

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DE FAZENDA	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
SECRETARIA DE OBRAS	13
SECRETARIA DE TRANSPORTES	13
SECRETARIA DE AGRICULTURA	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	14
SECRETARIA DE CULTURA	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	15
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	15
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	15

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	28
VICE-GOVERNADORIA	35
SECRETARIA DE GOVERNO	36
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
SECRETARIA DE FAZENDA	37
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38
SECRETARIA DE SAÚDE	43
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	46
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	46
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	46

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	47
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
SECRETARIA DE FAZENDA	47
SECRETARIA DE SAÚDE	49
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	49
SECRETARIA DE OBRAS	49
SECRETARIA DE AGRICULTURA	50
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	51
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	51
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	51
SECRETARIA DE CULTURA	51
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	52
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	52
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	53
INEDITORIAIS	63
ÍNDICE	63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.387, DE 24 DE MAIO DE 1999 (*)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operações de crédito para refinanciamento de sua dívida junto à União, sob amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados estabelecido pelo Governo Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, nos termos desta Lei, autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento de sua dívida à União, oriunda de operações de natureza contratual ou de operações de créditos internos e externos e respectivas repactuações, inclusive as de assunções de compromissos contratuais e financeiros de suas autarquias, fundações e estatais junto a órgãos e entidades credoras.

§ 1º - As operações autorizadas no *caput* vincular-se-ão ao cumprimento do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, serão desconsiderados os repasses da União para o Distrito Federal referentes ao pagamento de pessoal das áreas de segurança, saúde e educação.

Art. 2º - Para atender à amortização extraordinária do principal e de seus encargos, que serão objeto do refinanciamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - financiar o valor correspondente, em até trinta e seis meses, nas mesmas condições estabelecidas para o refinanciamento;

II - alienar ações de empresas sob controle acionário do Distrito Federal, desde que mantido seu controle majoritário;

III - alienar bens imóveis constantes do patrimônio do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

Art. 3º - Em garantia do pagamento das obrigações financeiras decorrentes do refinanciamento, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer quotas de suas receitas próprias e dos recursos a que se referem os arts: 155 a 158 da Constituição Federal, às transferências constitucionais explicitadas no art. 159, I, "a" e "b", e II, e aos créditos previstos na Lei Complementar nº 087, de 16 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DODF nº 99, de 25.5.99, págs. 1 e 2.

DECRETO Nº 20.263, DE 25 DE MAIO DE 1999

Mantém o conjunto que menciona no Setor de Grandes Áreas Sul na Região Administrativa do Plano Piloto - RA 1 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

considerando a diretriz estabelecida na Lei Complementar nº 17, de 28/01/97, para a Zona Urbana de Consolidação, determinando a indução da ocupação de áreas ociosas e com disponibilidade de infraestrutura;

considerando que o conjunto composto pelos módulos 91 a 102 das Quadras 613 e 614 do Setor de Grandes Áreas Sul foi definido originalmente no projeto relativo ao setor em comento;

considerando que os motivos que acarretaram a alteração da planta SGAS 108/6, no que se refere à supressão dos módulos 91 a 102, já foram superados;

considerando que a manutenção do conjunto, em conformidade com o projeto primitivo do Setor de Grandes Áreas Sul, coaduna-se com a setorização vigente para a Região Administrativa do Plano Piloto, consubstanciada na planta de urbanismo URB 89/89, decreta:

Art. 1º Fica mantido na planta 108/6, do Setor de Grandes Áreas Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto, o conjunto composto pelos módulos 91 a 102, das quadras 613 e 614.

Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação para os módulos de que trata o art. 1º serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 01/86.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.264, DE 25 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal e a reestruturação da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica extinta, na estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, a Fundação Cultural do Distrito Federal, na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, sendo suas competências e atribuições integradas à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 2º Fica reestruturada, nos termos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, na forma que dispõe este Decreto.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Básico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal constante no Anexo I.

§ 1º O Regimento Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal será aprovado mediante Portaria do titular da Pasta.

§ 2º O Regimento Geral que trata o parágrafo anterior inclui as competências especificadas no Regimento Básico e as dos demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Cultura, bem como as atribuições dos respectivos titulares.

§ 3º As atribuições dos titulares dos órgãos a que se refere o parágrafo 2º poderão, até que seja aprovado o Regimento Geral, ser fixadas, em caráter provisório, através de Portaria do Secretário de Cultura.

Art. 4º São extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e à Fundação Cultural do Distrito Federal, constantes do Anexo II.

Art. 5º São criados os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, constantes do Anexo III.

Art. 6º A distribuição, por Unidade Administrativa, dos cargos em comissão da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, é a constante do Anexo IV.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotações próprias da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e daquelas oriundas da extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 8º Os bens e direitos que compõem o acervo patrimonial da Fundação Cultural do Distrito Federal passam a integrar o patrimônio do Distrito Federal/Secretaria de Cultura.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal permanente e suplementar da Fundação Cultural do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras e com lotação, inicial, na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sem quaisquer prejuízos.

Art. 10 Os servidores Aposentados e os Pensionistas da Fundação Cultural do Distrito Federal, passam a integrar o Quadro de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras.

Art. 11 As dotações orçamentárias da Fundação Cultural do Distrito Federal, previstas nas Atividades constantes da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, passam a integrar o orçamento da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 12 Fica delegada à Secretaria de Cultura do Distrito Federal competência para realizar licitações em todas as suas modalidades, quando se tratar de aquisição de bens e serviços específicos inerentes as suas atividades fins, observada a legislação vigente, bem como quando se tratar da cessão de espaços.

Art. 13 A Secretaria de Cultura do Distrito Federal assumirá todos os direitos, deveres/e obrigações inerentes à Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 14 Fica a Secretaria de Cultura do Distrito Federal autorizada a firmar contratos e convênios, mantendo seus respectivos registros e remetendo-os à Procuradoria-Geral trimestralmente.

Art. 15 Fica a Secretaria de Cultura do Distrito Federal autorizada a arrecadar recursos através de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades provenientes do exercício de suas atividades, procedendo seus recolhimento junto ao Banco de Brasília S/A e mantendo seus registros em conta contábil específica.

Art. 16 O Arquivo Público do Distrito Federal, órgão autônomo, conforme Decreto 8.530, de 14 de março de 1985, reestruturado pelo Decreto nº 16.068, de 17 de novembro de 1994, com Regimento

estabelecido pelo Decreto de 19.494, de 07 de agosto de 1998, permanece inalterado, dentro da estrutura da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 17 A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, procederá as adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.265, DE 25 DE MAIO DE 1999

Delega a competência que menciona

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011.212/87, decreta:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Cultura competência para firmar, em nome do Distrito Federal, o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 005/96, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Cultura e o Clube do Choro de Brasília, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2000 por interesse administrativo e nos termos das cláusulas 3ª e 8ª do citado ajuste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.266, DE 25 DE MAIO DE 1999

Delega a competência que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.001.211/98, decreta:

Art. 1º Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Distrito Federal para firmar, em nome do Distrito Federal, contrato com a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA, que tem por objeto a prestação de serviço de Comunicação de Dados, para acesso à rede GDF-Net.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.267, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.263.695,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso III, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.004.002/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.263.695,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, de receitas classificadas como diretamente arrecadados.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita da Fundação Hospitalar do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.03	220	2.263.695		
	2580.03.00	220	4.000.000		
				6.263.695	
00238/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	6.263.695

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				6.263.695	
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002439 0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	2.263.695		
	45.90.51	220	2.000.000		
	45.90.52	220	2.000.000		
				6.263.695	
00238/1 - 200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	6.263.695

DECRETO Nº 20.268, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.420.000,00 (onze milhões e quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 082.007239/99 e 082.007751/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.420.000,00 (onze milhões e quatrocentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				120.000	
08.047.0188.2218 PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					
Ref: 002292 0001 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	34.90.33	300	120.000		
				120.000	
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					
08.047.0188.2218 PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					
Ref: 502292 0001 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	120.000		
				120.000*	
00241/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	120.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				11.300.000	
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002468 0010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	330	11.300.000		
				11.300.000	
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 502468 0010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	11.300.000		
				11.300.000*	
00241/2 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	11.300.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				11.420.000	
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002434 0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	300	120.000		
				120.000	
08.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002435 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	31.90.11	330	11.300.000		
				11.300.000	
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 502434 0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	120.000		
				120.000*	
08.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 502435 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	11.300.000		
				11.300.000*	
00241/3 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	11.420.000

DECRETO Nº 20.269, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 49.462,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso III, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs. 191.000.215/99, 191.000.216/99 e 191.000.219/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 49.462,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1998, referente aos convênios nºs. 12.523/98 e 12.524/98, celebrados entre Furnas Centrais Elétricas S/A e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal e, ao convênio nº 3.643/96, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Instituto de Ecologia do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.01	221	397		
	1990.05.01	231	15.366		
	1990.05.01	232	33.699		
				49.462	
00227/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	49.462

03.007.0021.8502		2.337.750	2.337.750						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
03.007.0021.8502.0086	F	2.337.750	2.337.750						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		1.400.000		870.000	530.000				
03.007.0040.2300		1.400.000		870.000	530.000				
COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
03.007.0040.2300.0001	F	1.400.000		870.000	530.000				
FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		108.000	80.000	28.000					
ASSISTÊNCIA		108.000	80.000	28.000					
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		108.000	80.000	28.000					
15.081.0486.8504		108.000	80.000	28.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
15.081.0486.8504.0085	F	108.000	80.000	28.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									
TOTAL		5.331.000	2.417.750	2.263.250	650.000				
FISCAL		5.331.000	2.417.750	2.263.250	650.000				
SEGURIDADE									

03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	34.90.30	100	80.000
		34.90.33	100	3.750
		34.90.39	100	1.165.000
		34.90.93	100	100.000
		45.90.51	100	30.000
		45.90.52	100	90.000
				1.476.250
03.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 002356	0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.08	100	20.000
		31.90.09	100	750
		31.90.11	100	2.100.000
		31.90.16	100	4.500
		31.90.92	100	46.500
		31.90.93	100	45.000
				2.216.750
03.007.0040.2003	COORDENAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Ref. 000017	0001 FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	34.90.39	100	670.000
		34.90.39	104	200.000
		45.90.52	100	230.000
		45.90.52	104	300.000
				1.400.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 002357	0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.08	100	80.000
		34.90.39	100	28.000
				108.000
00239/2 - 200042	* As transferências não constam do Total		TOTAL	5.201.000

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		5.331.000	2.426.750		2.254.250	650.000			
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		5.093.000	2.216.750		2.226.250	650.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.693.000	2.216.750		1.356.250	120.000			
03.007.0021.8501		1.476.250			1.356.250	120.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
03.007.0021.8501.0017	F	1.476.250			1.356.250	120.000			
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
03.007.0021.8502		2.216.750	2.216.750						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
03.007.0021.8502.0017	F	2.216.750	2.216.750						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		1.400.000		870.000	530.000				
03.007.0040.2003		1.400.000		870.000	530.000				
COORDENAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
03.007.0040.2003.0001	F	1.400.000		870.000	530.000				
FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		238.000	210.000	28.000					
ASSISTÊNCIA		108.000	80.000	28.000					
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		108.000	80.000	28.000					
15.081.0486.8504		108.000	80.000	28.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
15.081.0486.8504.0014	F	108.000	80.000	28.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
PREVIDÊNCIA		130.000	130.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		130.000	130.000						
15.082.0495.8503		130.000	130.000						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
15.082.0495.8503.0001	S	130.000	130.000						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		5.331.000	2.426.750		2.254.250	650.000			
FISCAL		5.201.000	2.296.750		2.254.250	650.000			
SEGURIDADE		130.000	130.000						

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL CANCELAMENTO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				130.000	
15.082.0495.8503					
Ref. 002358	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.03	100	130.000
00239/3 - 200042	* As transferências não constam do Total		TOTAL	130.000	

ANEXO III CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				5.331.000	
03.007.0021.8501					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 004004	0102	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	34.90.14	100	7.500
			34.90.30	100	80.000
			34.90.33	100	3.750
			34.90.36	100	65.000
			34.90.39	100	1.100.000
			34.90.92	100	9.000
			34.90.93	100	100.000
			45.90.51	100	30.000
			45.90.52	100	90.000
					1.485.250
03.007.0021.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004005	0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	31.90.08	100	20.000
			31.90.09	100	750
			31.90.11	100	2.100.000
			31.90.13	100	130.000
			31.90.16	100	4.500
			31.90.92	100	37.500
			31.90.93	100	45.000
					2.337.750
03.007.0040.2300					
COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 004008	0001	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	34.90.39	100	670.000
			34.90.39	104	200.000
			45.90.52	100	230.000
			45.90.52	104	300.000
					1.400.000
15.081.0486.8504					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 004007	0085	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	31.90.08	100	80.000
			34.90.39	100	28.000
					108.000
00239/1 - 200038	* As transferências não constam do Total		TOTAL	5.331.000	

DECRETO Nº 20.272, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003248/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Transportes crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO IV CRÉDITO ESPECIAL CANCELAMENTO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.201.000	
03.007.0021.8501					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 002355	0017	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34.90.14	100	7.500
00216/2 - 200042	* As transferências não constam do Total		TOTAL	60.000	

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				60.000	
16.091.0575.2054					
Ref. 000234	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO	34.90.30	100	60.000
00216/1 - 200035	* As transferências não constam do Total		TOTAL	60.000	

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				60.000	
16.007.0021.8501					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 002388	0035	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	34.90.39	100	40.000
			45.90.52	100	20.000
00216/2 - 200042	* As transferências não constam do Total		TOTAL	60.000	

DECRETO Nº 20.273, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.811.000,00 (três milhões oitocentos e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.017002/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.811.000,00 (três milhões oitocentos e onze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.811.000	
16.088.0538.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002457	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	3.811.000		
					3.811.000	
00221/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL		3.811.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.811.000	
16.088.0537.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
Ref: 003904	0090 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA VICINAL 541 EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	199.000		
					199.000	
16.088.0537.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
Ref: 003905	0091 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF 430 EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	419.000		
					419.000	
16.088.0537.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
Ref: 003909	0095 DUPLICAÇÃO DA AVENIDA SANTA MARIA	45.90.51	100	499.000		
					499.000	
16.088.0537.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
Ref: 003910	0096 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF495, ATÉ O CLUBE SAIA VELHA, E DA VIA A DIREITA DESTA, APÓS VIADUTO DA LINHA FÉRREA	45.90.51	100	499.000		
					499.000	
16.088.0537.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
Ref: 003911	0097 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA SAÍDA DE SANTA MARIA, SENTIDO SANTA MARIA-PLANO PILOTO	45.90.51	100	799.000		
					799.000	
16.088.0537.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
Ref: 003912	0098 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVO	45.90.51	100	99.000		
					99.000	
16.088.0537.1603	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 020 TRECHO PLANALTIMA/FORMOSA					
Ref: 003914	0001 EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR 020 TRECHO PLANALTIMA/FORMOSA	45.90.51	100	499.000		
					499.000	
16.088.0537.1604	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERLIGAÇÃO COM AS RODOVIAS 020/070/060/040					
Ref: 003915	0001 EXECUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO COM AS RODOVIAS 020/070/060/040	45.90.51	100	499.000		
					499.000	
16.088.0537.1607	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 440 E ESTRADA VICINAL 263					
Ref: 003916	0001 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO RESTANTE DA DF 440 INCLUINDO A VICINAL 263	45.90.51	100	299.000		
					299.000	
00221/2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL		3.811.000

DECRETO Nº 20.274, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.579.000,00 (seis milhões quinhentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras e ao Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.579.000,00 (seis milhões quinhentos e setenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	100	1.047.000		1.047.000
00226/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL		1.047.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS				5.532.000	
10.007.0025.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref: 000843	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	45.90.51	100	750.000		
					750.000	
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 001984	0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	4.647.000		
					4.647.000	
10.058.0575.2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 000849	0001 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	135.000		
					135.000	
200202/20202 26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.047.000	
16.088.0538.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002457	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	1.047.000		
					1.047.000	
00226/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL		6.579.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE FAZENDA				6.579.000	
03.008.0033.2419	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA					
Ref: 000020	0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	47.90.71	100	6.579.000		
					6.579.000	
00226/2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL		6.579.000

DECRETO Nº 20.275, DE 25 DE MAIO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso II, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003.383/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Criança e Assistência Social crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL					11.000
15.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002504 0014 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.90.52	100	11.000		11.000
00235/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	11.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL					11.000
15.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002504 0014 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.90.92	100	11.000		11.000
00235/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	11.000

DECRETO Nº 20.276, DE 25 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a exclusão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos do Decreto n.º 20.005, de 14 de janeiro de 1999 os contratos n.ºs 209/98 e 482/98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.277, DE 25 DE MAIO DE 1999

Delega competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica o Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal - SLU/DF, autorizado a fazer as doações do composto orgânico de primeira, produzido pelas Usinas de Tratamento de Lixo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, definidas pelo artigo 5º do Decreto nº 15.639, de 13 de maio de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.278, DE 25 DE MAIO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Considerando o contido nos arts. 293, 327 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 32 do respectivo ato das disposições transitórias;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei complementar 17, de 28 de janeiro de 1997, em especial nos arts. 8º, 9º, 36 e 81;

Considerando que se configuram de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa do Distrito Federal, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, em especial as constantes do art. 53-A e seu parágrafo único;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e nos arts. 1º e 5º da Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998;

Considerando ainda, o disposto nos arts. 3º/VI, 11/VII e VIII, 12, 20 e 21 da Lei nº 41 de 13 de setembro de 1989; decreta:

Art. 1º - O fornecimento de serviços públicos aos parcelamentos do solo mencionados no art. 81 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 ainda não aprovados pelos órgãos competentes, somente poderá ser efetivado em parcelamentos considerados de interesse social e naqueles localizados nos setores habitacionais disciplinados pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, respeitadas a conveniência e a oportunidade desse fornecimento, a serem aferidas pela Administração.

§ 1º - Para o fornecimento referido no caput deste artigo, os parcelamentos devem ser objetos de processo de regularização em andamento com estudo de impacto ambiental já analisado pelo Conselho do Meio Ambiente - CONAM, fazendo-se necessária a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC sobre a prestação do serviço público correspondente.

§ 2º - Nos parcelamentos localizados em setores habitacionais será necessária também a anuência da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 3º - O fornecimento previsto neste artigo será efetuado, após a devida comprovação pelos órgãos competentes, da necessidade desse fornecimento, por motivos emergenciais de saneamento, salubridade e saúde, não induzindo a qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento por parte do Poder Público, podendo cessar a qualquer tempo, em face do interesse público.

Art. 2º - Nos parcelamentos do solo que não se enquadrem nas condições estabelecidas no caput do artigo anterior, somente será admitido o fornecimento de serviços públicos após aprovação do parcelamento, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, obedecidas as demais disposições deste Decreto, em especial a aprovação do órgão ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

971ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 121.148.377/98
INTERESSADO : AMADEU J. DE SOUSA TAVARES e OUTROS
ASSUNTO : Efetivação de empregado na TEP
RELATOR : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Indeferir a matéria constante do presente processo, por falta de amparo legal, nos termos consubstanciados no voto do Relator, às fls. 71/75 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

PROCESSO Nº : 030.001.416/98
INTERESSADO : CEASA
RELATORA : VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP acolhendo, por maioria, o voto da Relatora, vencido o Conselheiro Francisco de Assis Andrade resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA a criar, na Tabela de Empregos em Comissão 01 (um) EC-05, de Técnico Especializado em Recursos Humanos, 01 (um) EC-05, de Programador de Computador e 06 (seis) EC-07, de Orientador de Mercado, nos termos do voto da Relatora às fls. 21 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

PROCESSO Nº : 072.000.211/99
INTERESSADO : EMATER/DF
ASSUNTO : Criação de cargo
RELATOR : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, a criação, na Tabela de Empregos em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de 01 (um) EC-02, de Assessor Técnico, nos termos do voto do Relator às fls. 31 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

PROCESSO Nº : 112.000.285/99
 INTERESSADO : NOVACAP
 ASSUNTO : Reestrutura Organizacional
 RELATOR : GILDEMAR DIAS DA SILVA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a criação da Estrutura Organizacional da Fábrica de Artefatos e Cimento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma em que se acha consubstanciada a Decisão do Conselho de Administração da Companhia, em sua 2.174ª Sessão de 26.02.99, constante dos autos às fls. 24/25;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

PROCESSO Nº : 030.003.745/99
 INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, adota por unanimidade, a seguinte

RESOLUÇÃO

1 - Suspender os efeitos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal - SINERGIA/DF e a Companhia Energética de Brasília - CEB, datado de 30.11.98, por está em desacordo com o Decreto nº 20.150 de 25.01.99, que revogou o de nº 17.857/96;

2 - Determinar que o referido Acordo seja objeto de exame e decisão por parte do Conselho de Política de Pessoal - CPP, conforme legislação em vigor;

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de maio de 1999.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	Presidente
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO	Conselheiro
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	Conselheiro
ELIZABET GARCIA CAMPOS	Conselheira
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE	Conselheira Suplente
VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS	Conselheira Suplente
GILDEMAR DIAS DA SILVA	Conselheiro Suplente

HOMOLOGO
 Em 25/05/99
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Em 25 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 220.000.144/99
 INTERESSADO: Universal - Igreja do Reino de Deus
 ASSUNTO : Utilização de área.

Com base no disposto no artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 17.818, de 13 de novembro de 1996, AUTORIZO a isenção de taxa para utilização do Ginásio Nilson Nelson, nos dias 21 e 22 de abril do ano em curso, onde realizou-se o evento VIGÍLIA EVANGÉLICA.

PROCESSO: 030.001.439/99
 INTERESSADO: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal - ADAPTE/DF
 ASSUNTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel

CONCEDO à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal- ADAPTE/DF, em caráter excepcional, a utilização do imóvel situado à QNO 16, conjunto D - Área Especial nº 01 - Expansão do Setor "O", a título de Autorização de Uso, em razão das atividades filantrópicas da Instituição, fixando a taxa de ocupação no valor simbólico de uma UFIR.

Delego competência ao Secretário da Criança e Assistência Social do Distrito Federal para firmar o Termo de Autorização de Uso em nome do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 031.000.072/99
 INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ACESSO À INTERNET

RATIFICO, os atos praticados pelo Senhor Superintendente do IDR, relativos ao Contrato nº 04/98, celebrado com a **Master Consultoria e Comércio Ltda** em 14.02.98, tendo por objeto a prestação de serviços de 03. (três) assinaturas com provimento de acesso a INTERNET.

O ajuste tem plena validade e eficácia.

Restitua-se o feito à Procuradoria Geral do Distrito Federal para as medidas afetas a sua competência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ESCRITURA PÚBLICA DE RERRATIFICAÇÃO DE OUTRA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL Nº 92/00173-4, na forma abaixo:
 Processo nº 114.000.094/92

SAIBAM quantos esta virem que aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (09/12/98), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, neste serviço notarial, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas: de um lado como PRIMEIRO CONTRATANTE, neste instrumento abreviadamente denominado AGENTE ou FINANCIADOR, o BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, por sua Agência Três Poderes DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/4251-09, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, portador da carteira de identidade nr. 9045531721 SSP RS e CPF: 004.152.350-49, seu Diretor, Sr. EDSON SOARES FERREIRA, IDENTIDADE: 5831.348 SSP DF, CPF: 522.735.718-87, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta capital, e os administradores de sua Agência Três Poderes DF, Srs. JOSE SHIRLOALDO BISPO DOS REIS, Gerente-Geral, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da Carteira de Identidade nr. 466020 SSP DF e do CPF nr. 149.448.471-49 e EDHEMAR MARCONDES PIGNATARO, Gerente de Administração, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nr. 894776 SSP/DF e do CPF nr. 285.023.701-97, residente e domiciliado nesta Capital Federal; e de outro lado como SEGUNDO CONTRATANTE, aqui chamado CREDITADO ou FINANCIADO, o DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado por seu Governador, CRISTOVAM RICARDO, CAVALCANTI BUARQUE, brasileiro, casado, professor, portador da CI nº 497780 SSP/PE e do CPF nº 223.641.291-68, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Secretário de Obras e Serviços Públicos, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 247769 SSP/DF e do CIC nº 152.350.091-34, residente e domiciliado nesta Capital; como GARANTIDORAS INTERVENIENTES: a) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública sob a forma de sociedade por ações, integrante da administração indireta do CREDITADO, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, casado, arquiteto e OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO, casado, economista, ambos brasileiros, portadores das carteiras de identidade nºs 3433 CREA/DF e 119.598 SSP/DF, e dos CPFs nºs 143.858.991-34 e 002.061.131-53, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, RONALDO MÁRCIO DO VALLE, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.728 - OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.176.961-91, residente e domiciliado nesta Capital; b) COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, empresa pública sob a forma de sociedade por ações, integrante da administração indireta do CREDITADO, com sede nesta Capital, no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por Sr. ELIEL RODRIGUES MARINS, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 5894188/5 SSP SP, e do CIC nº 540.640.828-34, residente e domiciliado nesta Capital, e Sr. SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CI nº 129.568-4 SSP/DF e do CIC nº 029.037.092-20, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral de Gestão da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal e Coordenador Especial do Metrô do Distrito Federal, respectivamente, conforme delegação conferida em 13 de agosto de 1991, pela Diretoria da NOVACAP; c) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-IDHAB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, constituída, por transformação, da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA - SHIS, de acordo com a Lei nº 804, de 08.12.94, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 15.12.94, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI nº 15458443 SSP SP e do CIC nº 066.195.378-55, residente e domiciliada nesta Capital e por seu Diretor de Operações, PAULO CESAR CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 5805 OAB DF e do CIC nº 182.171.411-34, residente e domiciliado nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Assessoria Jurídica, NAZARENO ALVES SOBRINHO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 3.379 OAB DF e do CIC nº 101.603.701-59, residente e domiciliado nesta Capital. d) COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nr. 38.070.074/0001-77, inscrição estadual nr. 07.384.225/001-37, representada pelo seu Diretor Presidente SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CI nº 1.295.684 SSP DF, e do CPF: 029.037.092-20, residente e domiciliado nesta capital e seu Diretor Administrativo Sr. MARCELO BRAGA VIEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CREA- AC2322-D/MG, expedido em 10.05.84 e do CPF: 333.510.156-15, residente e domiciliado nesta capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios, por mim, Escrevente, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que por este instrumento de comum acordo e nos termos das cláusulas que se segue tem justo e contratado o seguinte: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes reconhecidos por mim, Escrevente, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, bem como de que desta Escritura será enviada nota ao competente Registro de Distribuição, na forma da lei. Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolveram ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL celebrada em 19 de junho de 1992, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14 de agosto de 1992, lavrada nestas Notas, no Livro nº 1293, folhas 019/022, prazo de 96 meses, garantida por Alienação Fiduciária dos itens financiados, cessão de receitas orçamentárias do Governo do Distrito Federal e Hipoteca dos seguintes imóveis: a) LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra 03, Conjunto A, do Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra 3, Conjunto B, Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra 03, Conjunto C, Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 03, 05 e 07, todos da Quadra 04, Conjunto A, Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, todos da Quadra 04, Conjunto B, Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, todos da Quadra 04, Conjunto C, Setor Norte Residencial, Gama-

DF; LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra 04, Conjunto D, Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra 05, Conjunto A, Setor Norte Residencial, Gama-DF; LOTES Nºs 01, 03, 05 e 07, todos da Quadra 05, Conjunto B, Setor Norte Residencial, Gama-DF, devidamente matriculados sob os nºs 326 a 395, respectivamente, do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; b) - Área de 652.2811 há. Da antiga Fazenda Gama, situada entre a Estrada Parque Contorno - EPCT-DF 065 e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, devidamente matriculada sob o nº 1.611, do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; c) GLEBA DA FAZENDA CHAPADINHA, em Brasília-DF, devidamente matriculada sob o nº 90.997, do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; d) - PROJEÇÕES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todas da Superquadra Dupla Norte 413/414, desta Capital, devidamente matriculadas sob os nºs 54.633 a 54.646 e 35.234 a 35.245, do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; e) - LOTES Nºs 02, 04 e 08, todos da QI 29, do SRIA/GUARÁ-DF, devidamente matriculados sob os nºs 1612, 1613 e 1614, do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Escritura Pública em epígrafe foi aditada através dos instrumentos: a) PRIMEIRO ADITIVO, assinado em 23.07.92, objetivando: inclusão dos textos pertinentes às Cláusulas DÉCIMA-PRIMEIRA a DÉCIMA-NONA, VIGÉSIMA-QUARTA, VIGÉSIMA-SÉTIMA à VIGÉSIMA-NONA e item X do PREÂMBULO e SEGUNDO ADITIVO, tudo consoante pactuado na Cláusula TRIGÉSIMA, item VIII do Contrato original; b) TERCEIRO ADITIVO, assinado em 17.08.92, objetivando: inclusão dos dados relativos à Proposta de Abertura de Crédito - PAC, retificado no item IX do PREÂMBULO, das Cláusulas VIGÉSIMA-SEGUNDA e VIGÉSIMA-QUINTA e EXTENSÃO do prazo estipulado na Cláusula TRIGÉSIMA do Contrato original; c) TERCEIRO ADITIVO assinado em 20.08.92, objetivando: constituição das hipotecas relativas ao item XI do PREÂMBULO e Cláusula VIGÉSIMA-PRIMEIRA do Contrato; d) QUARTO ADITIVO, assinado em 28.08.92, objetivando: retificação da Cláusula DÉCIMA-SEXTA do Contrato e item V do PREÂMBULO e inclusão de número de PAC; e) QUINTO ADITIVO assinado em 29.11.96, objetivando dentre outras: a confissão da dívida, alteração da forma de pagamento, prorrogação do prazo do contrato e da utilização do crédito, exclusão do BRB-BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA como interveniente-garante, inclusão de bens em alienação fiduciária, obrigação de reconstituição das garantias hipotecárias; e inclusão de cessão de direitos das parcelas componentes do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 9, de 01.04.96. Todos lavrados nestas Notas, devidamente averbados à margem do principal. CLÁUSULA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE: Em decorrência do cumprimento de exigências descritas na Cláusula Décima do Aditivo de Re-ratificação de 29.11.96 e consoante disposto na Cláusula Quarta do Aditivo de Re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084,74 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos) Unidades de Referência - UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R\$ 37.981.385,04 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), (UR-IPC de 09.11.98 = R\$ 13,617867), em consequência o FINANCIADOR concorda, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% (cinquenta por cento) do saldo: 1.394.542,37 UR-IPC, correspondente a R\$ 18.990.692,52 (dezoito milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)-(UR-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Nona e Décima do Contrato original. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O FINANCIADOR declara-se ciente de que o desembolso de recursos por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas. PARÁGRAFO SEGUNDO: O remanescente do crédito aberto, correspondente a UR-IPC 1.394.542,37, será utilizado de acordo com novo cronograma de repasse dos recursos, a ser detalhado em futuro aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas por: Alienação Fiduciária de 100% (cem por cento) dos itens financiados e Hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo, de 20.08.1992. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO GRAVAME - Obriga-se o FINANCIADO a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens constitutivos da garantia. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o valor dos bens que compõem as garantias reais vierem a representar montante inferior a 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o FINANCIADO a providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, ressaldando o direito do FINANCIADOR de aceitar ou não os bens oferecidos pelo FINANCIADO, observados os aspectos jurídicos e legais dos bens móveis ou imóveis que venham a ser ofertados, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA: Para fins estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, o FINANCIADO, autoriza de forma irrevogável e irretirável o FINANCIADOR, a qualquer momento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a vistoriar os bens garantidos, e, ainda a reavaliá-los dentro das normas da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO: Para utilização do crédito ora ajustado, as partes contratantes vinculam esta e futuras liberações ao cumprimento integral da exigência adiante descrita, por parte do FINANCIADO, e de acordo com as PACs números 359-0/1992/19108-6/703, 359-0/1992/19109-4/703 e 359-0/1992/19185-0/703. Fica certo e ajustado que a eficácia deste aditivo fica suspensa e condicionada ao atendimento da exigência prevista neste instrumento, respeitados os ditames do artigo 118 do Código Civil, por parte do FINANCIADO, no termo seguinte: 1 - Recolher imediatamente a conta do Fundo de Liquidez, nr. 190.859-6, na Ag. 1607-1 - Três Poderes (DF) do Banco do Brasil S.A., a quantia de R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais), para que este atinja o saldo equivalente a três vezes o valor da obrigação mensal, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nr. 09, de 01.04.96. CLÁUSULA QUINTA: COMPROMISSO ESPECIAL DO FINANCIADO: O financiado compromete-se a: dar prioridade nas áreas das estações do Metrô, para instalação de equipamentos de Auto-atendimento do Banco do Brasil S.A. Encaminhar à Câmara Legislativa, proposta de correção da Lei 1.583, que regulamentou a participação do Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do Metrô. Apresentar formalmente os Aditivos contratuais celebrados entre o FINANCIADO, a CEF - Caixa Econômica Federal e o BRB - Banco de Brasília, nos quais conste a liberação do FPE/FPM, decorrentes de responsabilidade da CAESB - Companhia de Águas e Esgotos de Brasília. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO FINANCIADO: No caso de ausência de recursos no Fundo de Liquidez do Metrô, criado pela Lei Complementar nº 09, de 01.04.96, do Distrito Federal, o FINANCIADO, por esta e na melhor forma de direito, se obriga, em caráter irrevogável e irretirável a utilizar os recursos da rubrica orçamentária "Serviços da dívida", ou outra equivalente, para saldar as obrigações vencidas junto ao Banco do Brasil S.A., relativas ao contrato ora aditado. CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL: Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes desta Escritura, no caso de ausência de fontes de recursos para suprimento do Fundo de Liquidez do Metrô, criado pela Lei Complementar nr. 09, do Distrito Federal, de 01.04.96, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF, cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretirável, por esta e na melhor forma de direito, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, as receitas/faturamento provenientes do metrô. PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o disposto no caput desta cláusula, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por este ato e na melhor forma de direito, autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, o Banco de Brasília S.A. - BRB, na qualidade de seu agente financeiro e detentor de sua conta, a transferir para o FINANCIADOR, tão logo notificado para tanto, os valores existentes em qualquer conta, inclusive aplicações financeiras, da empresa junto ao BRB, necessários ao pagamento das obrigações vencidas no Banco do Brasil S.A. referente a este contrato. CLÁUSULA OITAVA - DA INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCISO X DO PREÂMBULO E CLÁUSULA VIGÉSIMA DO AJUSTE ORIGINAL - Em alienação fiduciária em garantia, consoante pactuado na CLÁUSULA VIGÉSIMA da Escritura ora aditada, ficam também vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei nr. 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos abaixo, que passarão a fazer parte integrante deste contrato, obrigando-se o FINANCIADO a garantir os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A. até final liquidação deste contrato: RELACÃO DE BENS ADQUIRIDOS - MAFERSA PAC nº 359-0/1992/19185/703. - 01 Carro

metroviário para passageiro nº 1798, valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº22771 de 07.10.93, Reajustamento NF 22771, Valor total CR\$ 209.115.806,71, NF 22.772 de 07.10.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1799, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF 22.773 de 07.10.93, Reajustamento NF nº 22773, Valor Total CR\$ 209.115.806,71, NF 22774; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1800, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF 22775 de 07.10.93, Reajustamento NF nº 22775, Valor total CR\$ 209.115.806,71, NF nº 22776 de 07.10.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1801, Valor total CR\$1.677.263,37, NF nº 22777 de 07.10.93, Reajustamento NF 22777, Valor total CR\$ 209.115.806,71, NF 22778 de 07.10.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1802, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF 23195 de 08.11.93, Reajustamento NF nº 23195, Valor total CR\$ 281.514.978,34, NF 23196 de 08.11.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1803, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF 23197 de 08.11.93, Reajustamento NF nº 23197, Valor total CR\$ 281.514.978,34, NF 23198 de 08.11.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1804, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 23199 de 08.11.93, Reajustamento NF nº 23199, Valor total CR\$ 281.514.978,34, NF nº 23200 de 08.11.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1805, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 23201 de 08.11.93, Reajustamento NF nº 23201, Valor total CR\$ 281.514.978,34, NF nº 23202 de 08.11.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1806, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 23685 de 13.12.93, Reajustamento NF nº 23685, Valor total CR\$ 410.904.357,84, NF 23686 de 13.12.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1807, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 23687 de 13.12.93, Reajustamento NF nº 23687, Valor total CR\$ 410.904.357,84, NF nº 23688 de 13.12.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1808, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 23689 de 13.12.93, Reajustamento NF nº 23689, Valor total CR\$ 410.904.357,84, NF nº 23690 de 13.12.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1809, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 23691 de 13.12.93, Reajustamento NF nº 23691, Valor total CR\$ 410.904.357,84, NF nº 23692 de 13.12.93; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1814, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24701 de 25.03.94, Reajustamento NF nº 24701, Valor total CR\$ 1.115.230.543,88, NF nº 24702 de 25.03.94; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1816, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24703 de 25.03.94, Reajustamento NF nº 24703, Valor total CR\$ 1.115.230.543,88, NF nº 24704 de 25.03.94; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1817, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24705 de 25.03.94, Reajustamento NF nº 24705, Valor total CR\$ 1.115.230.543,88, NF nº 24706 de 25.03.94; 01 Carro metroviário nº 1819, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24707 de 25.03.94, Reajustamento NF nº 24707, Valor total CR\$ 1.115.230.543,88, NF 24708 de 25.03.94; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1818, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24943 de 18.04.94, Reajustamento NF nº 24943, Valor total CR\$ 1.643.164.232,15, NF nº 24944 de 18.04.94; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1820, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24945 de 18.04.94, Reajustamento NF nº 24945, Valor total CR\$ 1.643.164.232,15, NF nº 24946 de 18.04.94; 01 Carro metroviário nº 1821, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24947 de 18.04.94, Reajustamento NF nº 24947, Valor total CR\$ 1.643.164.232,15, NF 24948 de 18.04.94; 01 Carro metroviário para passageiro nº 1823, Valor total CR\$ 1.677.263,37, NF nº 24949 de 18.04.94, Reajustamento NF nº 24949, Valor total CR\$ 1.643.164.232,15, NF nº 24950 de 18.04.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1822, Valor total R\$ 609,71, NF 25.310 de 25.05.94, Reajustamento NF 25310, Valor total R\$ 884.748,31, NF 25.311 de 25.05.94; 01 carro metroviário para passageiro nº1824, Valor Total R\$ 609,71, NF 25.312 de 25.05.94, Reajustamento NF 25312, valor total R\$ 884.748,31, NF 25313 de 25.05.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1825, valor total R\$ 609,71, NF 25.314 de 25.05.94, Reajustamento NF 25314, valor total R\$ 884.748,31, NF 25315 de 25.05.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1827, valor total R\$ 609,71, NF 25316 de 25.05.94, Reajustamento NF 25316, valor total R\$ 884.748,31, NF 25317 de 25.05.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1826, valor total R\$ 609,71, NF 25598 de 21.06.94, Reajustamento NF 25598, valor total R\$1.143.745,17, NF 25599 de 21.06.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1828, valor total R\$ 609,71, NF 25600 de 21.06.94, Reajustamento NF 25600, valor total R\$ 1.143.745,17, NF 25601 de 21.06.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1829, valor total R\$ 609,71, NF 25602 de 21.06.94, Reajustamento NF 25602, valor total R\$ 1.143.745,17, NF 25603 de 21.06.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1831, valor total R\$609,71, NF 25604 de 21.06.94, Reajustamento NF 25604, valor total R\$ 1.143.745,17, NF 25605 de 21.06.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1811, valor total R\$ 609,71 NF 26349 de 31.08.94, Reajustamento NF 26349, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26350 de 31.08.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1830, valor total R\$ 609,71, NF 26351 de 31.08.94, Reajustamento NF 26351, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26352 de 31.08.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1832, valor total R\$ 609,71 NF 26353 de 31.08.94, Reajustamento NF 26353, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26354 de 31.08.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1833, valor total R\$ 609,71, NF 26355 de 31.08.94, Reajustamento NF 26355, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26356 de 31.08.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1834, valor total R\$ 609,71, NF 26365 de 02.09.94, Reajustamento NF 26365, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26366 de 02.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1835, valor total R\$ 609,71, NF 26367 de 02.09.94, Reajustamento NF 26367, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26368 de 02.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1836, valor total R\$ 609,71, NF 26369 de 02.09.94, Reajustamento NF 26369, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26370 de 02.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1837, valor total R\$ 609,71, NF 26371 de 02.09.94, Reajustamento NF 26371, valor total R\$ 1.216.565,12 de 02.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1838, valor total R\$ 609,71, NF 26614 de 27.09.94, Reajustamento NF 26614, valor total R\$1.216.565,12, NF 26615 de 27.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1839, valor total R\$ 609,71, NF 26616 de 27.09.94, Reajustamento NF 26616, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26617 de 27.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1840, valor total 609,71, NF 26618 de 27.09.94, Reajustamento NF 26618, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26619 de 27.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1841, valor total R\$ 609,71, NF 26620 de 27.09.94, Reajustamento NF 26620, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26621 de 27.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1842, valor total 609,71, NF 26648 de 29.09.94, Reajustamento NF 26648, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26649 de 29.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1843, valor total R\$ 609,71, NF 26650 de 29.09.94, Reajustamento NF 26650, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26651 de 29.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1844, valor total R\$ 609,71, NF 26.652 de 29.09.94, Reajustamento NF 26.652, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26653 de 29.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1845, valor total R\$ 609,71, NF 26654 de 29.09.94, Reajustamento NF.26654, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 26655 de 29.09.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1846, valor total R\$ 609,71, NF 27.041 de 18.11.94, Reajustamento NF 27041, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27042 de 18.11.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1847, valor total R\$ 609,71, NF 27043 de 18.11.94, Reajustamento NF 27043, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27044 de 18.11.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1848, valor total R\$ 609,71, NF 27045 de 18.11.94, Reajustamento NF 27045, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27046 de 18.11.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1849, valor total R\$ 609,71, NF 27047 de 18.11.94, Reajustamento NF 27047, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27048 de 18.11.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1850, valor total R\$ 609,71, NF 27212 de 09.12.94, Reajustamento NF 27212, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27213 de 09.12.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1851, valor total R\$609,71, NF 27214 de 09.12.94, Reajustamento NF 27214, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27215 de 09.12.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1852, valor total R\$ 609,71, NF 27216 de 09.12.94, Reajustamento NF 27216, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27217 de 09.12.94; 01 carro metroviário para passageiro nº 1853, valor total R\$609,71, NF 27218 de 09.12.94, Reajustamento NF 27218, valor total R\$ 1.216.565,12, NF 27219 de 09.12.94. BENS ADQUIRIDOS DA EMPRESA GEC ALSTHOM TRASPORTE DO BRASIL S/A - MAFERSA: 01 carro metroviário para passageiro nr. 1866, valor total R\$ 1.104.005,24, NF 000956 de 27.07.98, Reajustamento NF 000956, valor total R\$ 529.603,98, NF 000957, de 27.07.98, 01 carro metroviária para passageiro nr. 1869, valor total R\$ 1.104.005,37, NF 000958, de 27.07.98, Reajustamento NF 000958, valor total R\$ 529.603,97, NF 000959, de 27.07.98, 01 carro metroviário para passageiro nr. 1867, valor total R\$ 1.104.005,24, NF 000960, de 27.07.98, Reajustamento da NF 000960, valor total R\$ 529.603,97, NF 000961, de 27.07.98, 01 carro metroviário para passageiro nr. 1868, valor total R\$ 1.104.005,24, NF 000962, de 27.07.98, Reajustamento NF 000962, valor total R\$ 529.603,97, NF 000963, de 27.07.98. OBSERVAÇÃO: As notas fiscais supracitadas são do tipo VENDA, emitidas em SÉRIE ÚNICA. RELACÃO DE BENS ADQUIRIDOS - CMW PAC nº 359-0/1992/19.108-6/703. 41 caixa a margem de via-AF, valor unitário CR\$16.875,71, Valor Total CR\$691.904,11, 37 Antena Receptora RX valor unitário CR\$ 1.998,53, Valor Total CR\$73.945,61, 39 Antena Transmissora TX, valor unitário CR\$509,71, valor total CR\$ 19.878,69, 4 Z-Bond/Shunt de Alta Impedância, valor unitário CR\$ 2.822,57, Valor Total CR\$ 11.290,28, NF 10226 01.02.94. Reajustamento NF 10226, valor total CR\$

302.296.700,88, NF 10227 01.02.94; ; 01 Unidade Terminal Remota de Tráfego - UTR-T, Valor Total CR\$ 79.660,34, NF 9312 de 24.06.93, Reajustamento NF 9312, Valor Total CR\$ 2.480.481,85, NF 9313 de 24.06.93. OBSERVAÇÃO: As notas fiscais supracitadas são do tipo VENDA, emitidas em série única. CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do FINANCIADO. O Banco do Brasil S.A. fica isento de responsabilidade pelo atraso nos desembolsos dos recursos em razão do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Financiador, em particular na demora da liberação dos mesmos por parte da FINAME, motivada por alguma exigência. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Re-Ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO - O FINANCIADO deverá publicar este instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como registrá-lo na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data. Deverá providenciar também a transcrição junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta), correndo por sua conta exclusiva as despesas, encargos, emolumentos etc. daí emergentes. Sob minuta. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) guia de custas nr. 66.336, paga no valor de R\$ 3.660,80. E de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente escritura, a qual depois de feita, foi lida em voz alta na presença das partes contratantes, que achando-a em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinou, dispensando as testemunhas, conforme faculta a lei 6.952 de 06.11.81. Eu, (ISAC PIRES MORAES), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, (GOIANIO BORGES TEIXEIRA), Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. (aa) PAULO CÉSAR XIMENES ALVES FERREIRA; EDSON SOARES FERREIRA; JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS; EDHEMAR MARCONDES PIGNATARO; CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE; HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA; JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS; OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO; RONALDO MÁRCIO DO VALLE; ELIEL RODRIGUES MARINS; SETEMBRINO DE MENEZES FILHO; ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO; PAULO CÉSAR CAMPOS; NAZARENO ALVES SOBRINHO; SETEMBRINO DE MENEZES FILHO; MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR. Of. 041/99 - 1ª SPR/PRG

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 24 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.521/96

INTERESSADO : ETEC-EMPREENHIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 46.000.048/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 034/99 no valor de R\$ 39.407,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.048/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 035/99 no valor de R\$ 17.985,10 (dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.121/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 212/99 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.123/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 211/99 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.001.572/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 219/99 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da CODEPLAN - Companhia Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 20 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 138.002.555/98

ASSUNTO : Aplicação de multa

De acordo com o disposto nos artigos 86, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94, o Administrador Regional de Ceilândia, resolve:
Autorizar a aplicação de multa à firma FR Comércio, Serviços e Representação LTDA, CGC 02.356.163/0001-37, situada à QNL 02 Projecção 02 Bloco B S/N Apto 319 - Taguatinga/DF, no valor de R\$ 165,08 (cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), em face ao atraso injustificado na execução do contrato, objeto da 98NE00612. Solicitando, assim, o comparecimento do citado a esta RA.IX no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 20 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.059/99

INTERESSADO : MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA CÔRTE E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida referente a PAG. VP. ADIN 1553.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o Inciso I do Artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no Valor de R\$ 10.504,15 (Dez mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos), a favor de MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA CÔRTE E OUTROS.

Encaminhe-se à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Elemento de Despesa 319092, Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 24 DE ABRIL DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR as licenças nº 855/98, referente a chácara nº 71, 854/98, referente a chácara nº 68, 857/98, referente a chácara nº 72, 856/98, referente a chácara nº 70, 839/98, referente a chácara nº 05, 838/98, referente a chácara nº 65, 840/98, referente a chácara nº 67, todas localizadas no Parque Ezequias Heringer, por falta de amparo legal.

DIVINO ALVES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 102-TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, resolve:

- 1 - Ficam revogadas as Portarias nº 23/98-SEA, de 16.09.97, publicada no DODF nº 180, de 18.09.97, e a s/n SEA de 08.03.99, publicada no DODF nº 46 de 09.03.99, ficando destituída a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial de que tratam as referidas Portarias.
- 2 - Será constituída uma Comissão de Tomada de Contas Especial para cada caso concreto, no âmbito desta Secretaria, face a limitação imposta pelo art. 4º, da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98.
- 3 - Compete a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação - APA/SEA, na forma da Instruções Gerais expedidas pela Secretaria de Fazenda:

- a) acompanhar e controlar os processos referentes às Tomadas de Contas Especiais - TCEs, na Secretaria de Administração;
 - b) elaborar os relatórios e demonstrativos das Tomadas de Contas Especiais - TCEs, instauradas, em andamento e encerradas no trimestre.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 043.000.577/99, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação pela Secretaria da Criança e Assistência Social das mercadorias declaradas abandonadas pelo Ato declaratório nº 028/99 - SUREC/SEF, publicado no DODF de 10/05/99, abaixo discriminadas:

QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
600	saco	açúcar cristal 2 kg	0,72	432,00
10	pacote	biscoito crean craker	0,50	5,00
TOTAL GERAL				437,00

Art. 2º - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 043.000.512/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação, pela Secretaria da Criança e Assistência Social, das mercadorias declaradas abandonadas pelo Ato Declaratório nº 026/99 - SUREC/SEF, publicado no DODF de 10/05/99, abaixo discriminadas:

Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
02	peça	piscinas de bóia grandes	15,00	30,00
01	peça	piscina de bóia média	8,00	8,00
02	peça	piscinas de bóia pequenas	4,00	8,00
02	peça	pares de bóia de braço	1,90	3,80
06	peça	bóias de diversas cores	4,00	24,00
05	peça	bóias bichos	15,00	75,00
01	peça	bóia colchão	15,00	15,00
09	peça	bóias	2,50	22,50
Total Geral				186,30

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 043.000.571/99, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação pela Secretaria da Criança e Assistência Social das mercadorias declaradas abandonadas pelo Ato declaratório nº 027/99 - SUREC/SEF, publicado no DODF de 10/05/99, abaixo discriminadas:

QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
20	fardo	salgadinho do cebolinha	1,20	24,00
04	pacote	pirulito	1,60	6,40
02	pacote	balas de mel	1,50	3,00
04	pacote	balas diversas	1,50	6,00
02	pacote	chiclete de bola	1,50	3,00
12	pacote	chiclete de bola	1,50	18,00
01	caixa	caldo de galinha	2,80	2,80
16	caixa	kura korte	1,20	19,20
08	pacote	copazam	1,00	8,00
03	unidade	isqueiro	0,30	0,90

01	caixa	paçoca rolha	1,80	1,80
03	pacote	doce vitória	1,80	5,40
03	fardo	salgadinho de milho	1,50	4,50
02	fardo	salgadinho de bacon	1,50	3,00
12	fardo	pipocas tamy	1,50	18,00
02	fardo	chips pizza	1,20	2,40
01	fardo	salgadinho magali	1,20	1,20
TOTAL GERAL				127,60

Art. 2º - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 308-DAT/SR/SEF, DE 12 DE MAIO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042001187/99	ALICE GOMES DA SILVA	QR 118 CJ 6 LT 1 - SAMAMBAIA	45489319
046000568/99	BENEDITA MARIA DOS SANTOS	QD 101 CJ 9A LT 9 - RECANTO DAS EMAS	4693989X
044000319/99	ESPEDITA HENRIQUE SOUZA	QD 202 CJ K LT 32 - STª MARIA	46560092
042001403/99	FORMOSINA ALVES DE LIRA	QR 114 CJ 5 LT 5 - SAMAMBAIA	45485720
042001215/99	JOSÉ ANASTÁCIO DE ARAÚJO	QD 102 CJ 21 LT 19 - RECANTO DAS EMAS	46947000
042001324/99	JOSÉ INÁCIO DANTAS	QNM 36 CJ E2 LT 47 - CEILÂNDIA	45513376
046000563/99	LINDAURA NEVES DA SILVA	QR 615 CJ 7 LT 8 - SAMAMBAIA	46863192
042001221/99	MARIA DE JESUS	QR 505 CJ 6 LT 8 - SAMAMBAIA	45668809
046000693/99	MARIA TAVARES DA SILVA	QNM 23 CJ M LT 17 - CEILÂNDIA	35202866
042001148/99	MARIA ZENITE XAVIER DE OLIVEIRA	QR 405 CJ 17 LT 25 - SAMAMBAIA	46774947
042001214/99	NELSON LAURINDO GERÔNIMO	QR 417 CJ 15 LT 5 - SAMAMBAIA	46799400
044000136/99	ROZA MARIA DE CALDAS	QD 218 CJ J LT 23 - STª MARIA	4660961X
046000765/99	TERESINHA N. DO CARMO	QNQ 2 CJ 2 LT 38 - CEILÂNDIA	46019146

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 334-DAT/SUREC/SEF, DE 20 DE MAIO DE 1999

Isenção do ICMS na aquisição de veículo destinado a Táxi.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, fundamentado no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 83/97 e 23/98), declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), que será utilizado exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais e desde que o veículo tenha saído do estabelecimento industrial com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados.

N.º PROC.	INTERESSADO	N.º CPF
040007507/99	ROQUE DE ARAÚJO	12131318120
040007414/99	JOSÉ RODRIGUES SALVADOR	10992197791

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 11 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 040.007351/99
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO SALES
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ICMS

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, decide: Indeferir o pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Em 12 de maio de 1999

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo

relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes possuírem mais de um imóvel no Distrito Federal, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
048000735/99	ANTÔNIO GOMES GODINHO	QNO 1 CJ A LT 1 - CEILÂNDIA	30300010
045000137/99	IRINEA LOPES DA SILVA	R. MESTRE D'ARMAS MD 9 LT 18 - PLANALTINA	4737585X
044000177/99	JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO	ST OTE EQ 1/2 BL B LT 1 - GAMA	17520967
046000080/99	LUIZ DA SILVA RAMOS	QNN 3 CJ H LT 38 - CEILÂNDIA	35118598
046000386/99	RAIMUNDO C. DE MESQUITA	QNM 10 CJ G LT 30 - CEILÂNDIA	35052511

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m², contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042001424/99	CANTIONÍLIA COELHO SIMÃO	QNF 14 LT 37 - TAGUATINGA	20173962
042000030/99	JOSÉ FERREIRA SILVA	QND 12 LT 11 - TAGUATINGA	20104618
042000808/99	JOSÉ GONÇALVES RIOS	QNA 49 LT 17 - TAGUATINGA	20015771
042000024/99	JOSÉ LUCAS DA SILVA	QNL 8 CJ H LT 18 - TAGUATINGA	20466447
042001217/99	MARIA AUGUSTA DE MEDEIROS	QR 327 CJ 2 LT 26 - SAMAMBAIA	46757244
042001329/99	MARIA BENEDITA SOARES	QNM 3 CJ H LT 7 - CEILÂNDIA	35009004
042000744/99	MARIA HELENA DE ASSIS	QNM 21 CJ C LT 16 - CEILÂNDIA	35075171
042000021/99	OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA	QR 110 CJ 16 LT 11 - SAMAMBAIA	45481849

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.199), conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
045000141/99	JOSÉ ANTÔNIO MARTINS	ST URB QD 3 CJ B LT 60 - SOBRADINHO	15101185
046000721/99	MARIA C. DE BARROS	QNN 4 CJ I LT 39 - CEILÂNDIA	35125802
042000736/99	HILDA M. DA C. MACIEL	QR 623 CJ 6 LT 8 - SAMAMBAIA	46869913
042000533/99	IZAIAS LOPES CABRAL	QNP 5 CJ L LT 18 - CEILÂNDIA	30605032
045000171/99	JOSÉ DA SILVA ROCHA	ST URB QD 9 CJ B LT 27 - SOBRADINHO	1530051X
042000840/99	MARGARIDA F. NUNES	QNM 38 CJ G2 LT 9 - CEILÂNDIA	4710841X
046000510/99	PEDRO B. DA SILVA	QNP 26 CJ L LT 3 - CEILÂNDIA	30714079

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MAIO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, resolve:

1 - Com base no Processo nº 030.003.741/98, credenciar, por 03 (três) anos, a Escola CIA da Criança, localizada na QNE 08, Lotes 02/04, Taguatinga-DF mantida pelo Centro Educacional 03 de Março Ltda com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

2 - Com base no Processo nº 030.000.703/95, credenciar, por 03 (três) anos, o Centro de Ensino Machado de Assis, localizado na QNM 38, Conjunto F, Casas 37, 39 e 40 - Taguatinga-DF, e mantido pelo Centro de Ensino Machado de Assis Ltda, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

3 - Com base no Processo nº 030.007.059/97, credenciar, por 3 (três) anos, a Escolinha Recreando - Maternal e Jardim de Infância, localizada na QNA 03 casa 19 - Taguatinga-DF e mantida por Stela Maternal e Jardim de Infância Ltda com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade.

4 - Com base no Processo nº 030.000218/94, credenciar, por 3 (três) anos, o Centro de Ensino Quem-Me-Quer, localizado na QNB 10, Lote 11 e 13 - Taguatinga-DF e mantida pela Escola Infantil Quem-Me-Quer Ltda-ME, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

5 - Com base no Processo nº 030.004.401/96, credenciar, por 3 (três) anos, a Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, conjunto 5, casa 6 - Ceilândia-DF e mantida pela Francisca Machado de Sousa - Firma Individual, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade.

6 - Com base no Processo nº 030.007.088/97, credenciar, por 3 (três) anos, o Centro de Ensino Chico Xavier, localizado na QSF, Área Especial nº 06 - Taguatinga-DF e mantido pela Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

7 - Com base no Processo nº 030.007.634/96, credenciar, por 3 (três) anos, o Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas - AD1 Sul, localizado na QNN, Área Especial E, Ceilândia-DF e mantido pelo Instituto Tecnológico de Brasília, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

8 - Com base no Processo nº 030.009.571/93, credenciar, por 3 (três) anos, o Centro de Educacional Alfa de Planaltina, localizada na Avenida Independência, Projecção D, Planaltina-DF e mantido pelo Educacional

Liceu de Brasília, s/c Ltda, com autorização para ministrar o Ensino Fundamental, e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

9 - Com base no Processo nº 030.001.655/97, credenciar, por 3 (três) anos, o Mundo Mágico do Saber, localizado na QE 28, Conjunto A, casa 18 - Guará-DF e mantido pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

10 - Com base no Processo nº 030.002.687/98, credenciar, por 3 (três) anos, a Escola Espaço Criança - Centro de Educação Infantil, localizado na QI 22, Conjunto R, casa 5 - Guará-DF e mantido pela Firma Individual Salvani Andrade Silva, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

11 - Com base no Processo nº 030.000.514/94, credenciar, por 3 (três) anos, o Educandário Euripedes Barsanulfo, localizado na Quadra 4, Área Especial nº 03 - Sobradinho-DF e mantido pelas Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - "O Lar da Infância", com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental.

12 - Com base no Processo nº 030.004.805/96, credenciar, por 3 (três) anos, o Jardim de Infância Tio Patinhas, localizado na QE 1, Conjunto O, casa 36 - Guará-DF e mantido pelo Jardim de Infância Tio Patinhas Ltda ME, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

13 - Com base no Processo nº 030.012.237/94, credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Laranja Lima, localizada na QS 10, Conjunto 1-A Lotes 19/17, Riacho Fundo-DF, mantida pela Escola Laranja Lima Ltda, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola de 02 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

14 - Com base no Processo nº 030.001.455/98, credenciar, por 03 (três) anos, o Centro de Ensino de Olho no Futuro, localizado na QNO 16 Conjunto B, Lotes 01, 02 e 03, Ceilândia-DF, mantido pelo Centro de Ensino de Olho Futuro Ltda, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola de 02 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

15 - Com base no Processo nº 030.000.406/98, credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Jardim do Éden, localizada na ES 6 A, Rua 02, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras Sobradinho - Sobradinho-DF, mantida por Alessandra Silveira Di Giorno Costa e Mônica Silveira Di Giorno Ribeiro, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola de 02 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

16 - Com base no Processo nº 030.007.521/95, credenciar, por mais 03 (três) anos, a Escola Adventista de Sobradinho, localizada na Q. 6, Área Especial nº 05, Sobradinho-DF, mantida pela Região Administrativa Planalto Central da IASD, com autorização para ministrar a Educação Infantil - Pré-Escola, de 04 a 06 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

17 - Com base no Processo nº 030.000.795/98, credenciar, por 03 (três) anos, o Instituto Bambino, localizado na Q. AR 07, Conjunto 01B, Casa 02, Sobradinho II - DF, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino - Ltda-ME com autorização para ministrar a Educação Infantil - Creche de 02 a 03 anos de idade e Pré-Escola, e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

18 - Com base no Processo nº 030.009.720/97, credenciar, por 3 (três) anos, a Escola Carrossel Total, situada na Avenida Contorno, Colônia Agrícola nº 01, Chácara 23, Núcleo Bandeirante-DF, mantida pelo Centro Educacional Carrossel Ltda, para ministrar a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola de 02 a 06 anos de idade e determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.

19 - Determinar que as instituições acima elencadas apresentem, até 30 de junho de 1999, a Proposta Pedagógica ao Conselho de Educação do Distrito Federal e o Regimento Escolar ao Departamento de Inspeção do Ensino-SE, conforme prescrevem os Parágrafos 1º e 2º do Art. 200 da Resolução nº 021/98-CEDF e nos termos dos Capítulos I e II do Título VI da mesma.

20 - Validar os atos escolares praticados pelas instituições educacionais ora credenciadas que ofereceram, sem credenciamento, até a presente data, o Ensino Fundamental.

21 - Que os estabelecimentos a que se refere a presente Portaria estão sujeitos à inspeção de ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

22 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 030.003.750/99

INTERESSADO : SECRAS

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor da Empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, no valor de R\$ 823,20 (oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), para atender despesas com renovação de 02 (duas) assinaturas do JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, para esta Secretaria, de acordo com o "Caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre o prazo de validade de inscrição de entidades e organizações de assistência social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, considerando que não foi concluída a nova regulamentação que define critérios de inscrição de entidades e organizações de assistência social neste Conselho, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar até 30 de junho de 2000 o prazo de validade das inscrições de entidades e organizações de assistência social:

- a) concedidas pela Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS a partir de janeiro de 1994 e ratificadas através da Resolução nº 01/96 do CAS/DF;
- b) concedidas pelo CAS/DF a partir de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA REBELO NASSER
Presidente do CAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Política de Convênios.

A Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 997 de 23 de dezembro de 1995, e com base no Art. 42, Inciso VII do Regimento Interno do CAS/DF, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Política de Convênios, ficando a mesma constituída pelos seguintes conselheiros: Fábio Teixeira Alves, João Flávio Iemini de Rezende, Ciene Aparecida de Brito Trindade e Elizabeth Garcia Rodrigues.

Art. 2º - A Comissão de Política de Convênios terá a competência de formular a Política de Convênios da Secretaria da Criança e Assistência Social e Fundação de Assistência Social do Distrito Federal com Órgãos Públicos, Entidades Governamentais e Não Governamentais para o desenvolvimento das ações de assistência social no Distrito Federal.

IEDA REBELO NASSER
Presidente do CAS

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 9, DE 24 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade MINISTÉRIO SERVO - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/96, 06/97 e 02/98 - CAS/DF que ratificam a Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:

Conceder inscrição nº 341 à entidade, MINISTÉRIO SERVO - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 19 de maio de 1999, devidamente exarada no processo nº 030.001.510/99.

IEDA REBELO NASSER
Presidente do CAS

RESOLUÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre cancelamento da concessão de registro à entidade FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no o disposto na Portaria nº 027/94-SDSAC, ratificada por este CAS/DF, resolve:

Cancelar registro nº 235/94 da entidade, FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 19 de maio de 1999, devidamente exarada no processo nº 030.009.497/94.

IEDA REBELO NASSER
Presidente do CAS

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do processo nº 113.002544/99. RESOLVE aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a LUIZ CASTAGNARO DA SILVA, CNH prontuário nº 00456321100, categoria "B" do DF, as penas de MULTA no valor de R\$527,58 e SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 03 (três) meses a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.011760/98, RESOLVE reduzir a pena de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, de 10 para 06 (meses), aplicada a Mário Cesar Monteiro dos Santos.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de maio de 1999

Processo: 113.001.688/99
Interessado: DRH/DER-DF
Assunto: Prorrogação de prestação de serviços
Prorrogo por 02 (dois) meses o prazo de prestação de serviços pela empresa Cardápio S C LTDA, nos termos da legislação específica.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho de R\$ 203.940,00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta reais), a favor da firma CARDÁPIO S C LTDA, referente a fornecimento de tíquetes Alimentação/Refeição.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de maio de 1999

Processo número: 097.000.369/99. Interessado: André F. M. de Oliveira e Outros. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto número 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento do valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), a favor de André F. M. de Oliveira e Outros, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 34.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8501-0056 - coordenação e manutenção dos serviços administrativos, desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 1999

Institui Patrulhas Volantes de Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que estabelecem a Lei Distrital Nº 504, de 22 de julho de 1993 e o seu Regulamento, e em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 546, de 16 de novembro de 1998, do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Instituir no âmbito do Distrito Federal, 05 (cinco) Patrulhas de Vigilância Sanitária.
- Art. 2º As Patrulhas Volantes de Vigilância Sanitária atuarão cada uma, no mínimo, com duas pessoas, exercendo atividades no território do Distrito Federal.
- Art. 3º As Patrulhas Volantes de Vigilância Sanitária, terão as seguintes atribuições:
 - a) fiscalizar o trânsito de Animais e Vegetais;
 - b) fiscalizar a entrada de Animais e Vegetais no Distrito Federal;
 - c) fiscalizar todas as ações previstas na Lei Distrital 504, de 22 de julho de 1993 e o seu Regulamento.
- Art. 4º As Patrulhas Volantes de Vigilância Sanitária, atuarão sob coordenação do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal-SDVSA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 1999

REFERENCIA: Processo 052.000.828/99
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação
Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor de de BIOBRÁS S.A., para fazer face a despesas com a inscrição de servidores no II Simpósio Latino-Americano de Identificação Humana a ser ministrado pela BIOBRÁS S.A. no período de 09JUN a 12JUN99 para os servidores abaixo relacionados: Nivaldo Pereira Alves Matrícula nº 39.058-0; Karla Angélica Alves de Paula Matrícula nº 39.539-0; Flávia A. Seixas Maia Matrícula nº 39.365-X; Edna Paula Souza Querino Oliveira Matrícula nº 45.137-1; Eliete Gonçalves Rodrigues Alves Matrícula nº 34.200-9, conforme proposta da empresa, no valor de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

REFERÊNCIA: Processo 050-000.799/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de Dispensa de Licitação

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do inciso XVI, do artigo 24, da referida Lei, em favor de CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para fazer face a despesas com serviços de processamento de dados, software, prod. programa aplicativo microfilmagem software, prestação pela CODEPLAN de serviços na área de informática, para Polícia Civil do Distrito Federal, abrangendo as seguintes modalidades de atuação: Uso da central de processamento de dados; locação, manutenção e utilização de equipamentos físicos do computador e dos dispositivos a ele diretamente relacionados (Hardware); aquisição e locação de sistemas de rotinas e funções (Software); geoprocessamento; serviços de análise, programação, digitação e documentação, para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas ou projetos de recuperação de dados e digitação; consultoria técnica-administrativa para elaboração de estudos e projetos, bem como para aquisição de Hardware e Software; e treinamento e qualificação técnica de pessoal, outros serviços afetos a informática, serviços gráficos, conforme proposta da empresa. Prazo: 31DEZ99, no valor de R\$ 11.863,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL (*)

Em 24 de maio de 1999

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (*)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de transporte de malote e remessa de contra-cheques para a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 212 e 220/99

Referência: Processo nº 054.000.112/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital das Forças Armadas, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de assistência médico-hospitalar em regime de internação, dentre outros, para atender aos policiais-militares e seus dependentes, durante o exercício de 1999, conforme Nota de Empenho nº453/99.

Referência: Processo nº 054.000.113/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Cia de água e Esgoto de Brasília - CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços decorrentes para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 451/99.

Referência: Processo nº 054.000.192/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de Manoel Gomes Moreira Neto e Outros, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços técnicos profissionais prestados por professores convidados para ministrarem aulas e/ou assessoramento em cursos nas unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 452/99.

Referência: Processo nº 054.000.420/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da BSB - Administradora e corretora de Seguros Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com com seguro obrigatório (DPVAT/99), da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 426/99.

Referência: Processo nº 054.000.421/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Helibrás - Helicópteros do Brasil S.A., para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças para manutenção de 2º e 3º escalão, preventiva e corretiva para o helicóptero de prefixo PP-FSP - HB 350B, da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 447/99.

Referência: Processo nº 054.000.484/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, Viação Anapolina Ltda, Taguatur - Taguaringa Transporte e Turismo Ltda e Empresa Santo Antonio Transporte Turismo Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transportes, para atender aos funcionários civis da Corporação, durante o mês de maio/99, conforme Notas de Empenho nºs, 428, 429, 442 e 443/99, respectivamente.

Referência: Processo nº 054.000.500/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Ortopédico de Brasília S/A - CENTROPLAN, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de fisioterapia em geral e estudo do aparelho locomotor, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 086 e 465/99

Referência: Processo nº 054.000.501/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro de Investigações Neurológicas - CIN, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de neurofisiologia clínica em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 087 e 464/99

Referência: Processo nº 054.000.502/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor de Oncogastro Serviços Médicos - Cancerologia e Endoscopia Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de endoscopia digestiva cirúrgica em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 088 e 463/99.

Referência: Processo nº 054.000.503/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto de Olhos Israel Pinheiro, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de diagnóstico e terapia em geral, na área de oftalmologia, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 092 e 469/99.

Referência: Processo nº 054.000.504/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Clínica de Ultra-Sonografia e Medicina Fetal - CENTRUS, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de coleta por punção biópsia aspirativa por agulha fina, de órgãos, estruturas superficiais ou profundas, realizadas em nódulos ou massas não palpáveis, com auxílio de aparelhos de imagem, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 091 e 467/99.

Referência: Processo nº 054.000.505/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Clínica de Otorrinolaringologia, Audiologia e Diagnóstico - CLIAOD, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de endoscopia peroral em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 089 e 462/99.

Referência: Processo nº 054.000.506/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Ultra-Sonografia e Medicina Fetal - CENTRUS, para fazer face ao pagamento das despesas com procedimento de diagnóstico em ginecologia e obstetria em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 1.999, conforme Notas de Empenho nºs 090 e 466/99

Referência: Processo nº 054.000.514/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com cirurgia de angioplastia com implante de stent, na pessoa de Sérgio Mendes Ferreira - SD QPPMC, matrícula nº 13.603/4, conforme Nota de Empenho nº 450/99.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 62, Seção III, de 31-3-99, pág. 12.

UTILIDADE PÚBLICA

Bombeiros 193

Cruz Vermelha 224 5909

Defesa Civil 223 5800

Polícia 190

Pronto Socorro 192

CAESB 195

CEB 196

Procon 1512

Detran 1514

Farmácia de Plantão 132

Alcoólicos Anônimos 226 0091

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1999

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081000895/92-FCDF, resolve:

Transpor, nos termos dos artigos 1º, inciso VI da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, a partir de 01 de março de 1993 e conceder padrões, conforme o artigo 2º, parágrafo único da mesma Lei, a partir de 01 de março de 1994, ao ex-servidor abaixo discriminado, com consequente reflexo nos proventos da beneficiária da Pensão Vitalícia, observada a prescrição quinquenal.

Transposição - Artigo 1º, inciso VI da Lei nº 427/93.

Servidor : Veríssimo Francisco da Silva - matrícula nº 158-9-FCDF

Situação Anterior : Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI;

Situação Atual : Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III. Concessão de Padrões - artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 427/93.

Servidor : Veríssimo Francisco da Silva - matrícula nº 158-9-FCDF

Situação Anterior : Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III;

Situação Atual : Auxiliar de Administração Pública, Especial, Padrão I.

Pensionista Vitalícia : Maria do Carmo da Silva, matrícula nº 1181-9-FCDF.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 1999

Disciplina a remessa dos processos com incentivos econômicos referentes às quadras 3 e 4 do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, à Terracap, para aditamento dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, assinados antes de março de 1999.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.571 - Art. 2º, de 22 de julho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Deverão ser enviados à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, todos os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de Compra, dos empreendimentos aprovados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para as quadras 3 e 4 do Setor Industrial de Ceilândia e Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, formalizados antes de março de 1999, para serem aditados de forma a prorrogar todos os seus prazos (início de implantação, deduções e de vigência) que passarão a contar a partir da data de assinatura dos respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º - Esta decisão não se aplica às Empresas que formalizaram requerimento à Terracap, solicitando o andamento do processo Contratual com plena ciência da inexistência de infra-estrutura no local.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa LUIZ CARLOS RIBEIRO -ME, processo nº 160.002.785/94, Microempresa, atividade de prestação de serviços, com investimento da ordem de R\$ 78.545.000, a empresa irá gerar 03 (três) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 061/97 - CDE/DF, de 28 de maio de 1997, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Lote 12, Quadra 03, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução Nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RETIFICAÇÃO

Nos despachos publicados no DODF Nº 13 de 19.01.99, pág.04 e 05, DODF Nº 55 de 22.03.99, pág. 09 e DODF Nº 69 de 12.04.99, pág. 13.

ONDE SE LÊ:

Processos n.ºs : 030.000.001/99, 030.000.002/99, 030.000.003/99 e 030.000.004/99

LEIA-SE:

Processos n.ºs : 170.000.001/99, 170.000.002/99, 170.000.003/99 e 170.000.004/99

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 210.000472/98

INTERESSADO : SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

ASSUNTO : PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Mitra Arquidiocesana de Brasília objetivando o repasse de recursos para a reforma da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida, com base no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso II, do art. 39, do Decreto N.º 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

LOURIVAL AZGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 194.000.033/99

INTERESSADO: TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

Em cumprimento ao disposto no Inciso I do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, com o objetivo de custear despesas com aquisição de 01 (um) toner preto para copiadora EP 3050, conforme processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

Em 19 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 194.000.013/99

INTERESSADO: CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA - TECSOFT

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 959,96 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), relativo a despesa com contribuição de associado referente ao quadrimestre maio a agosto/99.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de maio de 1999

Processo : 030.003.867/99

Interessado : AMERICEL S/A

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da AMERICEL S/A no valor estimativo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao pagamento de faturas desta Secretaria no corrente exercício. 99NE00064.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3416

Aos 13 dias do mês de maio de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3415, de 11.5.99.

O Presidente em exercício submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 292/99-PRESIDÊNCIA, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita a esta Corte a realização de uma auditoria na Diretoria de Recursos Humanos daquela Casa. - O Tribunal aprovou a solicitação (Processo nº 1858/99).

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 5248/90 - Aposentadoria de LUD SANT'ANNA BRISOLLA-SE. - DECISÃO Nº 2752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3336/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANNA ANGELA LORENZONI FERRARI-FEDF. - DECISÃO Nº 2753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 7455/91 - Aposentadoria de ZILDA MEDEIROS-FSSDF. - DECISÃO Nº 2754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7830/91 - Aposentadoria de ANA ROSA CARVALHO MELO-FSSDF. - DECISÃO Nº 2755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2276/92 - Aposentadoria de VANDA PINHEIRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3137/92 - Aposentadoria de IOLANDA NERES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar nova diligência, para a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, à vista das dúvidas suscitadas no parecer do Ministério Público (fls. 46 e 47), demonstrar detalhadamente a origem e os cálculos que ensejaram a concessão da parcela denominada vantagem pessoal (art. 2º, § 8º, da Lei nº 87/89) e informar o motivo da divergência entre os valores de fl. 40 e os de fl. 35.

PROCESSO Nº 4982/92 - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 2758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francisco Vieira do Nascimento, matrícula nº 03.929-2-FEDF; II. determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, providencie a apuração das quantias pagas a mais ao inativo, a título de ATS, providenciando o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 5975/92 (apenso o de nº 101.000.082/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por débitos decorrentes de infrações de trânsito e encargos tributários, conforme Ofício nº 618/92-PR/FSS-DF. - DECISÃO Nº 2759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para instrução.

PROCESSO Nº 3589/93 (apenso o de nº 030.014.551/92) - Pensão civil concedida a JESUINA FERNANDES DE FARIAS-SEA. - DECISÃO Nº 2760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída por João Rodrigues Damasceno, matrícula nº 10632-1-SEA/DF; II - alertar a Secretaria de Administração de que não foram computadas, para efeito de adicional por tempo de serviço, as licenças para tratamento da saúde, o que altera o percentual do ATS e que o ATS foi calculado sobre o vencimento proporcional, quando o correto seria calculá-lo sobre o vencimento integral.

PROCESSO Nº 4495/93 (apenso o de nº 690/89) - Integralização da pensão civil concedida a EFIGÊNIA PINTO DUTRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4936/93 - Integralização da pensão civil concedida a SERGIO DE AZEVEDO RAMOS-SEA. - DECISÃO Nº 2762/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar nova diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciando o que se segue: I. juntar aos autos a certidão do tempo de serviço correspondente ao tempo averbado de 5.589 dias de efetivo exercício prestado à Coletoria Estadual de ARAGUARI - MG, contados para fins de aposentadoria e adicional; II. anexar o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; III. anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV. elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14, para dele excluir 240 dias de licença prêmio contados para aposentadoria, tendo em vista que a ex-servidora faleceu na atividade; V. elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 17, para dele excluir o nome de LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, qualificado como viúvo (pensionista vitalício), e corrigir o valor da parcela da Gratificação da Carreira de Auditoria Tributária para corresponder a 200% sobre o maior vencimento da Classe a que pertencia a ex-servidora, em conformidade com os dispositivos legais constantes da ementa, observando-se a situação funcional da ex-servidora em 1º/1/92; VI. apurar as quantias indevidamente pagas aos beneficiários, em decorrência do cálculo irregular da parcela da Gratificação da Carreira de Auditoria Tributária, providenciando o respectivo ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; VII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5606/93 - Aposentadoria de MARIA PONTES SOARES-FSSDF. - DECISÃO Nº 2763/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Pontes Soares, matrícula nº 06728-8-FSS/DF; II. determinar à Fundação do Serviço Social que, posteriormente, providencie o que se segue, o que será objeto de verificação em futura auditoria de regularidade: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 29, com observância da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, utilizando como base, no cálculo das parcelas, a tabela vigente no mês de julho de 1993, em vez de maio de 1993; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7506/93 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, referentes ao concurso público para preencher cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas da carreira de Fiscalização e Inspeção, aberto pelo Edital nº 224/93-IDR. - DECISÃO Nº 2764/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7620/93 - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DA SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 2765/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2736/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2766/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes às fls. 80 a 92, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada, via Decisão nº 6502/97, OF GP nº 2995/97; II. considerar, em face dos pagamentos do débito, o servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA quite com os cofres públicos, no tocante à tomada de contas especial tratada no processo nº 061.046.217/93; III. autorizar: a) a baixa na responsabilidade do servidor referido no inciso anterior; b) a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2906/94 (apensos os de nºs 1283/87 e 030.002.025/94) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 2767/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2912/94 (apenso o de nº 030.001.894/94) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA ALVES RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 2768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Edmilson Rodrigues Martins, matrícula nº 00.222-4/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, apure as quantias pagas a mais à interessada (proventos proporcionais a 19/35, quando o correto é 18/35), para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3677/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA DE CARVALHO TELES-FHDF. - DECISÃO Nº 2769/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4767/94 (apenso o de nº 1351/97 e 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 2770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5075/94 (apensos os de nºs 030.003.218/96 e 030.007.936/98) - Convênio nº 07/94 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 2771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6125/94 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal, relacionada ao Convênio nº 013/94, celebrado entre aquela Pasta e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2772/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de auditoria referente ao convênio nº 013/94-GDF/SO/NOVACAP, bem como dos documentos acostados às fls. 372/488 e de outros constantes do volume anexo, fls. 1/197; II. determinar à Secretaria de Obras: a) mais especificamente, ao Departamento de Programação e Planejamento e Controle de Obras, denominado executor do convênio nº 13/94-SO/NOVACAP, que adote medidas, visando exigir da NOVACAP que apresente, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos, nos moldes do que estabelece o Decreto nº 7.398/83, e que providencie, em prazo exíguo, a solução das pendências levantadas pela SEFP a respeito das prestações de contas do convênio, constantes do processo nº 112.009.762/97; b) que adote procedimentos no sentido de anular a ordem de serviço nº 161/95 devido à irregularidade constatada na contratação, cujo objeto não se ajusta ao do convênio nº 13/94; c) verifique todas as notas de empenho que tiverem seus saldos cancelados, todas as ordens de serviço associadas e as que apresentavam saldo à época do cancelamento. Se foram pagas por reconhecimento de dívida, identificar por meio de quais empenhos e acrescer os respectivos valores ao montante ajustado do convênio. Se não foram pagas, verificar a possibilidade de cancelamento dos saldos existentes de ordens de serviço, comunicando à NOVACAP para que aquela empresa mantenha atualizados seus instrumentos internos de controle. O Tribunal deverá ser informado no prazo de 30 (trinta) dias sobre os resultados dos procedimentos adotados; d) que adote providências, juntamente com a NOVACAP, no sentido de aprimorar seus instrumentos de controle para acompanhamento de convênios, no prazo de 30 (trinta) dias, pois da forma como estão, o executor não tem como fornecer de imediato informações consolidadas sobre a execução do ajuste; III. determinar à NOVACAP que adote providências no sentido de apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.398/83, sob pena das sanções previstas no art. 182, II, do Regimento Interno desta Casa; IV. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de promover a adequação dos formulários de termo de convênio e de aditivo ao termo de convênio às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, enviando a esta Corte para análise, assunto a ser tratado no processo nº 2.566/95-TCDF; V. recomendar: a) à NOVACAP que observe os saldos das ordens de serviços já executadas e implante uma rotina de acompanhamento de modo que seja solicitado o cancelamento desses saldos tão logo a obra ou os serviços estejam concluídos e pagos; b) à Secretaria de Obras que, na confecção dos autos, atente para a juntada da documentação, considerando a seqüência cronológica dos acontecimentos dos fatos e da emissão dos documentos de modo a facilitar trabalhos de consulta por parte de qualquer interessado; VI. reiterar o item II.a da Decisão nº 1.950/96 (fls. 347/348), alertando os dirigentes da Secretaria de Obras para o estabelecido no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, arts. 178 e 182, II e VI; VII. autorizar o envio de cópias da instrução para a Secretaria de Obras como forma de auxiliar no cumprimento das determinações desta Corte; VIII. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para prosseguimento dos trabalhos de fiscalização e controle do convênio em tela.

PROCESSO Nº 0656/95 (apenso o de nº 030.011.128/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOÃO ALVES CAETANO-SEA. - DECISÃO Nº 2773/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - autenticar os documentos de fls. 2, 3, 5 e 9 do processo apenso nº 030.011.128/94; II - anexar documento (emitido pelo INSS) para comprovar a data de aposentadoria do ex-servidor.

PROCESSO Nº 1118/95 (apenso o de nº 030.012.447/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OSÉAS PONTES IBIAPINA-SEA. - DECISÃO Nº 2774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - autenticar os documentos de fl. 10 do processo apenso nº 030.012.447/94; II - refazer o abono provisório de fl. 12 do apenso nº 030.012.447/94, com a finalidade de: a) excluir a parcela "Aux. Transporte"; b) deduzir o valor recebido da Fundação Assist. Empregados da CEB - FACEB, conforme consta à fl. 10 do citado apenso; III - esclarecer por que motivo não consta da declaração de fl. 3 do mencionado apenso o reajuste de 15,67%, conforme consta à fl. 11 do mesmo apenso; IV - ressarcir ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a quantia porventura recebida indevidamente pelo ex-servidor; V - tornar sem efeito o documento de fl. 12 do apenso nº 030.012.447/94.

PROCESSO Nº 1514/95 (apenso o de nº 030.011.042/94) - Pensão civil concedida a MARIA RITA COTTES-SEA. - DECISÃO Nº 2775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil instituída pela ex-servidora LUCY COTTIS, matrícula nº 05.186-1-SEA/DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 do apenso nº 030.011.042/94, para nele corrigir os afastamentos indicados às fls. 94/97 do mencionado apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1561/95 (apenso o de nº 030.000.922/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOÃO ADRIANO SIMON BATISTA-SEA. - DECISÃO Nº 2776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a não-inclusão, no abono provisório de fl. 11 - processo nº 030.000.922/95, da parcela Conversão Mensal 14º Salário, constante da declaração de fl. 2 dos referidos autos.

PROCESSO Nº 1603/95 (apensos os de nºs 1604/95, 1614/95, 1616/95, 1620/95, 1621/95 e 2 volumes) - Contrato nº 588/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos. - DECISÃO Nº 2777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de arrecadação anexados às fls. 383 e 384 e dar quitação aos srs. GLADSTON LIPORACI BARBOSA e DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR, por terem recolhido o valor da multa aplicada pela Decisão nº 3645/98; II - considerar apreciado o recurso de reconsideração interposto pelo sr. ARINO OTON DE LIMA, fls. 357/359, como se pedido de reexame fosse, e, quanto ao seu mérito, negado provimento, conforme os pareceres ajuizados na S.O. nº 3386, de 8/12/98; III - restituir os autos ao Ministério Público, solicitando seu valioso parecer acerca dos desfechos propostos pela 3ª ICE, em consonância com promoções nos processos nºs 5724/92 e 427/93.

PROCESSO Nº 1703/95 (apenso o de nº 030.011.849/94) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a RAYMUNDA MARTINS DA CRUZ-SEA. - DECISÃO Nº 2778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a inclusão da parcela FG-03 NOVACAP no título de pensão (fl. 34 do processo nº 030.011.849/94), tendo em vista que ela não integra a remuneração constante da declaração de fl. 3, dos mencionados autos, firmada pelo DEFER.

PROCESSO Nº 2001/95 (apenso o de nº 4634/96 e 1 volume) - Representação nº 058/95, da 1ª Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Administração do Distrito Federal e nas unidades jurisdicionadas onde se fizesse necessário verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vales-alimentação. - DECISÃO Nº 2779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 553; II. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, até 23/5/99, para que o sr. Antônio Carlos de Andrade apresente suas razões de defesa pelos fatos apontados nos autos, conforme Decisão nº 10875/98; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3653/95 (apenso o de nº 030.004.073/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ SOARES SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 2780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a inclusão da parcela Grat. Repres. Esp./PR constante do abono provisório, à fl. 19 do apenso nº 030.004.073/95, tendo em vista que ela não integra a remuneração consignada na declaração de fl. 4 do referido apenso, firmada pela CAESB.

PROCESSO Nº 4738/95 (apenso o de nº 050.002.660/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão de vantagens indevidas ao servidor Rafael Lisboa da Silva. - DECISÃO Nº 2781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4908/95 (apenso o de nº 081.001.468/95) - Pensão civil concedida a EUFRAUSINA EUFRAUSIO DA SILVA-FCDF. - DECISÃO Nº 2782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Cultural do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a anexação de declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 4984/95 (apenso o de nº 6005/95) - Representação do então Deputado Federal AUGUSTO CARVALHO, solicitando a realização de auditoria para averiguar a concessão de licença-prêmio aos empregados do Banco de Brasília S.A. e sua conversão em pecúnia e de prejuízos decorrentes de ressarcimento determinado por decisão judicial. - DECISÃO Nº 2783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 022/99 e 295/99-GAB/SEF de fls. 239 e 242; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 18/7/99, para que a SEF/DF conclua efetivamente os trabalhos referentes ao processo de TCE nº 030.009.127/96; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5272/95 (apenso o de nº 050.002.103/95) - Aposentadoria de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 2784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, à luz da urgência que a suspensão de uma Decisão da Corte suscita, enviar os autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer, em caráter preferencial.

PROCESSO Nº 5528/95 (apenso o de nº 030.007.201/95) - Complementação dos proventos da pensão concedida a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2785/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclareça as razões pelas quais o menor Thiago Silva Cavalcante, beneficiário da pensão previdenciária instituída pelo ex-servidor Rubio Correia Cavalcante (fl. 8 - apenso), não foi incluído no rol de favorecidos da concessão; II. elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 - apenso, com o intuito de: a) excluir de seu montante uma das parcelas denominadas "integração de plantão", em cumprimento à determinação encartada no item II da Decisão-TCDF nº 5376/98, proferida nos autos do processo nº 3928/96, de inspeção realizada na FHDF, observando-se, ainda, o que dispõe o item II da Decisão Normativa-TCDF nº 002/93; b) incluir a parcela do "adicional de insalubridade", percebida pelo instituidor da pensão quando em atividade, conforme consta na declaração de fl. 2 - apenso; c) alterar o valor da parcela do "vencimento" de R\$ 256,75 para R\$ 255,75, de acordo com a tabela de vencimentos em vigor na data da concessão em exame; III. acoste aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV. autentique o documento de fl. 6-apenso; V. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6170/95 (apensos os de nºs 112.005.051/92 e 112.000.520/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento integral em rescisão trabalhista, sem amparo legal, de licença administrativa remunerada, objeto dos processos nºs 12.000.520/93 e 112.005.051/92. - DECISÃO Nº 2786/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos processos nºs 112.005.051/92 e 112.000.520/93, encaminhados a esta Corte mediante expedientes acostados, respectivamente, às fls. 90 e 114 dos apensos; II. esclarecer à NOVACAP que, quanto à TCE tratada no processo nº 112.005.051/92, por enquadrar-se no art. 12 da Resolução nº 102, de 15/7/98, observe as providências estabelecidas no artigo 14 da citada norma, sendo que a efetividade dessas medidas fará parte do demonstrativo a ser elaborado pela entidade, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual; III. autorizar: a) a devolução dos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1650/96 - Relatório de auditoria integrante do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/96, realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2787/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos acostados por meio do expediente de fl. 180 e determinou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5159/96 (apensos 2 volumes) - Contrato nº 606/96 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A. - DECISÃO Nº 2788/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na NOVACAP, autorizada na Decisão nº 7780/98; II. determinar à NOVACAP que tome providências junto à firma ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A., de forma que sejam efetuados os recebimentos provisório e definitivo dos serviços avençados no contrato nº 606/96 e que, no prazo de sessenta dias, encaminhe os respectivos termos a este Tribunal; III. transferir a verificação das providências adotadas pela NOVACAP em relação às determinações contidas na Decisão nº 752/97 à próxima auditoria de regularidade a ser realizada naquela jurisdicionada - em conformidade com o sugerido no

processo nº 628/98, que abordou as mais relevantes e freqüentes falhas dos procedimentos daquela entidade -, haja vista tais determinações não se referirem especificamente ao ajuste, mas a procedimentos gerais de licitações e contratos; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para verificação do cumprimento da diligência sugerida no item II.

PROCESSO Nº 6052/96 (apensos os de nºs 030.014.581/94, 030.002.725/96 e 030.007.744/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades relacionadas a pagamento de serviços prestados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 2789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6580/96 (apenso o de nº 101.001.047/96) - Aposentadoria de ANA MARIA DIVINA DA SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 2790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6777/96 - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a regularidade dos procedimentos relativos à contratação, ao pagamento e ao recebimento dos serviços de recuperação asfáltica (tapa-buracos) no Plano Piloto, Lago Norte e Lago Sul, licitados mediante a TP nº 077/96. - DECISÃO Nº 2791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da informação nº 10/98 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, bem como do OI nº 998/98-PRES/NOVACAP e documentação anexa; II. considerar atendida a diligência determinada nos itens "a" e "b" da Decisão nº 8.019/98, ao tempo em que fica a NOVACAP eximida do cumprimento do item "c" da referida decisão, comunicada via OF GP nº 3372/98; III. recomendar à NOVACAP que, como forma de ajustar suas contratações ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações de serviços de tapa-buracos, proceda a prévio estudo que demonstre a real necessidade desses serviços, haja vista a alteração no número de equipes para realizar esses serviços, verificada na execução do contrato nº 665/96, celebrado com a firma Mercantil Moreira Construções Ltda.; IV. restituir o feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7363/96 (apenso o de nº 050.001.212/92) - Pensão civil concedida a LUCIENE LIBERATO-PCDF. - DECISÃO Nº 2792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7935/96 (apenso o de nº 061.030.480/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III. esclarecer à jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do processo nº 061.030.480/94, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1999; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0268/97 (apenso o de nº 082.012.302/96) - Aposentadoria de MARIA LIZETE DO VALE FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2794/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0343/97 (apenso o de nº 082.016.202/96) - Aposentadoria de ASTHÉZIA DIAS MALNATI-FEDF. - DECISÃO Nº 2795/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de ASTHÉZIA DIAS MALNATI, matrícula nº 95.008-4/FEDF; II - determinar à FEDF que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 9 - apenso, a fim de corrigir o período apurado para efeito de ATS, haja vista que a licença por motivo de doença em pessoa da família, de 6/6/95 a 7/7/95 (fl. 6 - apenso) não será computado para tal fim (artigo 103, inciso II, da Lei nº 8.112/90); b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de reduzir de 22% para 21% o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em decorrência do item precedente; c) apure as quantias pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1364/97 (apenso o de nº 082.015.778/96) - Aposentadoria de ÂNGELO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2796/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31-apenso, levando em conta que o tempo de serviço apurado no período de 17/7/92 até o 15º dia seguinte ao da eleição, ocorrido em 3/10/92, deve ser computado apenas para fim de aposentadoria, conforme disposto no art. 103, inciso III, da Lei nº 8112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 2003/97 (apenso o de nº 075.000.045/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2797/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III. esclarecer à jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do processo nº 075.000.045/97, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1999; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2285/97 (apensos os de nºs 040.003.572/96 e 040.009.696/96) - Tomada de contas anual da Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2798/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 008/98-GAB/RA XVIII, de 15/1/98, e da documentação acostada às fls. 106/158; II. considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 8241/97, de 20/11/97; III. reiterar à Região Administrativa XVIII - Lago Norte, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item III da referida decisão, nos seus subitens "b" (apenas em relação ao recolhimento de bens que não se encontram em bom estado, ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SEA), "d" (o valor apontado na cópia de contracheque enviada ao Tribunal não demonstra ressarcimento), "e" (cabe providenciar o ressarcimento, embora o servidor se encontre lotado noutra Regional) e "h" (não foi exarado nos autos o pronunciamento requerido; IV. autorizar: a) a restituição dos apensos à origem, para cumprimento da diligência reiterada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2379/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do processo nº 093.000.669/97. - DECISÃO Nº 2799/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 398/98-PR e anexo (fls. 41/42), e dos documentos de fls. 47/56; II - determinar à CEB que: a) envie esforços no sentido de obter elementos capazes de subsidiar ação judicial contra o Sr. Ruberlan Silva Ferreira, com intuito de obter ressarcimento dos prejuízos por ele causados em acidente de trânsito, apurado no processo nº 093.000.669/97; b) inclua no demonstrativo do artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF informação acerca do desfecho da determinação contida na alínea anterior, bem como o eventual ressarcimento dos prejuízos verificados; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4918/97 (apenso o de nº 082.018.555/96) - Aposentadoria de NILDA CUNHA RODRIGUES DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2800/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando o órgão jurisdicionado que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), nos períodos de 7/5/65 a 30/6/65; 15/2/67 a 31/01/68 e 15/2/68 a 6/2/72, totalizando 1.728 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 5-apenso, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 4953/97 - Contendo o Ofício nº 257/99-SUAUD/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2801/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 257/99-SUAUD/SEF, de 5/4/99 (fls. 15/16); II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 6/6/99, para que a SEF/DF conclua os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 082.027.884/95-FEDF; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5255/97 - Contratação temporária de pessoal levada a efeito pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para cargos de nível superior da especialidade de Anestesiologia, objeto do Edital nº 40, de 9 de dezembro de 1997 (fls. 2/6). - DECISÃO Nº 2802/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, por que a 4ª Divisão Técnica, da 4ª Inspeção de Controle Externo, providencie a juntada do Edital nº 13/97, após o que poderá, com os adendos que porventura julgar necessários em sua instrução de fls. 36/40, remeter os autos diretamente ao douto Ministério Público.

PROCESSO Nº 1494/98 - Contendo o Ofício nº 295/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo de TCE nº 040.002.433/97. - DECISÃO Nº 2803/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 022/99 e 295/99-GAB/SEF de fls. 17 e 20; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 17/7/99, para que a SEF/DF conclua efetivamente os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 040.002.433/97; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1890/98 (apenso o de nº 030.007.990/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENIVAL MARTINIANO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2804/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de Genival Martiniano Silva, Matrícula nº 2.551-8/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, apure o montante pago indevidamente ao servidor, relativo ao percentual de ATS constante do abono provisório de fl. 63 - apenso, para fins de ressarcimento ao erário distrital, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1897/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 081.000.717/98-FCDF. - DECISÃO Nº 2805/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 9/12, considerando encerrada a TCE em apreço; II. determinar à jurisdicionada que as medidas tomadas para ressarcimento do dano e regularização patrimonial deverão constar no Processo nº 081.000.717/98, devendo a efetividade dessas medidas ser registrada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da mesma Resolução, anexado à prestação de contas anual de 1999; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2590/98 - Contendo o Ofício nº 98/99-GAB/CMT, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.000.537/98. - DECISÃO Nº 2806/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios de fls. 27 e 28; II. relevar o atraso apontado; III. alertar o Comandante-Geral do CBMDF para as disposições contidas na Decisão nº 2289/99, de 27/4/99; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.000.537/98; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3300/98 (apensos 2 volumes) - Contrato SETRA/DIJUR nº 121/98 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 2807/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3633/98 (apensos os de nºs 275/97 e 082.009.881/98) - Pensão civil concedida a DIVA DE AGUIAR RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 2808/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5050/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrente de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2809/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5326/98 (apensos os de nºs 1995/90 e 030.005.940/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2810/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0217/99 (apenso o de nº 082.003.049/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2811/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4106/91 (apenso 1 volume) - Concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia - Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 194/90-IDR. - DECISÃO Nº 2812/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5900/91 - Aposentadoria de JOÃO CARLOS ERNESTO LEAL DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 2813/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3192/93 (apenso o de nº 030.001.754/93) - Pensão civil concedida a NOEMIA OLIVEIRA DE ASSIS-SEA. - DECISÃO Nº 2814/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - determinar que a Secretaria de Administração, posteriormente, junte aos autos declaração assinada pela pensionista, de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III - autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada na SEA/DF.

PROCESSO Nº 3319/93 (apenso o de nº 030.001.084/93) - Pensão civil concedida a ROCILDA AUGUSTA DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 2815/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4691/93 (apenso o de nº 030.002.112/92) - Pensão civil concedida a BENEDITA DE ALMEIDA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2816/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, baixar os autos em diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); b) substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 18-apenso, para nele lançar as licenças médicas constantes de fls. 37, 40 e 43-apenso; c) confeccione novo título de pensão (fl. 19-apenso), a fim de consignar corretamente o percentual do adicional por tempo de serviço (7%); d) apure as quantias pagas indevidamente à beneficiária da pensão, a título de anuênios, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), juntando aos autos comprovante de tal procedimento; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5955/93 (apenso o de nº 030.006.808/88) - Pensão civil concedida a ANA LINS DE ALBUQUERQUE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2817/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração que corrija a parcela referente ao adicional por tempo de serviço, constante do título de pensão (fl. 100-apenso), adequando-a ao que dispõem os artigos 67 e 102, VIII, e alínea "b", da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 1410/95 (apenso o de nº 5521/92 e 1 volume) - Perícia para avaliação dos imóveis expropriados amigavelmente, em decorrência das obras do METRÔ-DF, conforme tratado no Processo nº 5521/92. - DECISÃO Nº 2818/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3486/95 (apenso o de nº 061.036.055/95) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2819/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - renuncie os documentos acostados aos autos a partir da fl. 11-apenso, exclusive; II - solicite que a servidora preste esclarecimentos a respeito da prestação de serviço concomitante, no período de 21.10.79 a 10.02.80, ao Estado da Paraíba e à Fundação Universidade de Brasília (fls. 05 e 07-apenso).

PROCESSO Nº 5957/95 - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificação da legalidade dos atos de admissão, decorrentes do Concurso Público de que trata o Edital nº 03/95 - UnB/FEDF. - DECISÃO Nº 2820/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2855/96 (apenso o de nº 040.014.762/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2821/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4675/96 (apenso o de nº 061.033.030/96) - Aposentadoria de JACY DE JESUS NUNES LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 2822/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, regularize o abono provisório de fl. 22-apenso, providenciando a assinatura da chefia responsável por sua elaboração; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 8093/96 (apensos os de nºs 467/96 e 210.000.768/95) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal à Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé, no exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2823/99.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0689/97 (apenso o de nº 097.000.423/96) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2824/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos membros da Diretoria Colegiada da Entidade, no exercício de 1995, nominados à fl. 115, item IV, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa quanto as impropriedades abaixo indicadas, as quais podem ensejar a oposição de ressalvas em suas contas como Administradores da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, no referido exercício: a) realização de despesas sem prévio empenho, a despeito do que reza o artigo 60 da Lei 4.320/64; b) descumprimento do previsto no artigo 182, § 1º, "d", e § 2º da Lei 6.404/76; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1443/97 (apensos os de nºs 040.009.972/96, 040.011.514/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2825/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II) recomendar à Secretaria de Turismo que: a) passe a observar o prazo estabelecido nos inc. I e II, alínea "b", do art. 91 do Decreto nº 16.098/94, visando evitar o atraso no encaminhamento dos documentos ali mencionados, conforme verificado nas contas em exame, bem assim na TCA relativa ao exercício de 1996 (Processo 3349/97); b) ao efetuar registros na conta "11.229.99.00 - Outras Responsabilidades", relativos a acerto de contas de funcionários, o faça em nome do real devedor, de modo a evitar a repetição de fatos como a inscrição em nome da Sra. Maria de Souza Duarte, que, na realidade, se refere à exoneração de Nestor João Tupa, Ieda Maria Amaral Lopes e Alexandre Ferreira Bispo Oliveira; c) proceda à regularização contábil das contas "11.242.00.00 - Adiantamento de Férias" e "11.243.00.00 - Adiantamento de 13º", tão logo se verifique a ocorrência do fato contábil ensejador da regularização; d) ao realizar licitação na modalidade "Convite", junte ao processo administrativo correspondente, comprovante da data de recebimento das cartas enviadas às firmas selecionadas, conforme determina o art. 38, inciso II, da Lei 8.666/93; e) nos casos de dispensa de licitação fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, realize pesquisa de preços no mercado, mediante obtenção de no mínimo três orçamentos, sem prejuízo da observância ao art. 26 do mesmo diploma legal; f) observe o disposto nos arts. 143 e 200, § 1º, do RITCDF, haja vista que, após o pronunciamento do Controle Interno, os autos permaneceram nesse órgão por quase 3 (três) meses, aguardando pronunciamento do titular da Pasta, sem que houvesse solicitação de prorrogação de prazo; g) adote providências com vista a adequar seu quadro funcional, observando, se for o caso, as faculdades da Lei nº 1370/97, de forma que seus demonstrativos contábeis sejam assinados por contabilista legalmente habilitado, consoante art. 117, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/94, Resolução nº 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade e Decisão nº 12.050/95 (Processo 6210/94); III) recomendar à Secretaria de Fazenda do DF que, por ocasião da elaboração das Tomadas de Contas Anuais, passe a observar o disposto no inciso I, alínea "b", do art. 140 do RITCDF, tendo em conta a constatação da inobservância a esse dispositivo, nas Contas Anuais da SETUR, referentes aos exercícios de 1995 e 1996; IV) sobrear o julgamento das contas em apreço até o deslinde dos seguintes processos: a) Processo nº 5780/93 - auditoria realizada na SETUR, onde se verificou a ausência de ressarcimento aos cofres do GDF do IPTU/TLP (exercícios de 1992/1995 e 1997), bem assim da remuneração pela ocupação da Torre de TV, por parte das emissoras de rádio e televisão, além do débito da RADIOBRÁS pela utilização de espaço na Torre desde 10.11.87;

b) Processo nº 2098/96 - recebimento a menos na locação do Pavilhão de Feiras, em eventos realizados de 1994 a março de 1996; c) Processo nº 1178/97 - TCE instaurada em face da Decisão nº 10041/96, para apurar prejuízo decorrente da emissão da NE nº 300/95, sem crédito orçamentário próprio; d) Processo nº 5862/96 - TCE decorrente de desaparecimento de bens no âmbito da SETUR, no exercício de 1995; e) Processo nº 474/96 - auditoria visando esclarecer a utilização, destino, bem assim se envolveram serviços de terceiros os materiais discriminados nas NEs 91 a 93, 440, 443 e 583/95, emitidas pela SETUR; f) Processo nº 469/96 - auditoria especial para verificar a execução de serviços de vigilância e limpeza sem cobertura contratual, à conta das Tomadas de Preços nos 18 e 19/94; g) Processo nº 8093/96 - classificação incorreta da natureza da despesa, quando da concessão de subvenção social para realização da Festa de Iemanjá; V) dar conhecimento à 2ª ICE do teor da Informação nº 044/98 (fls. 98/124), em especial quanto aos fatos constantes do item 19.14, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1556/97 (apenso o de nº 7766/96) - Auditoria realizada no Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF para verificar a regularidade das admissões de pessoal ocorridas após a CF/88. - DECISÃO Nº 2826/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Inspeção levada a efeito pela 4ª ICE, bem assim dos documentos de fls. 60/82; II) recomendar ao IEMA que, juntamente com a SEMATEC, promova gestões junto ao Chefe do Executivo Local, com vista à adequação do quantitativo de cargos do quadro de pessoal às suas reais necessidades, tendo em conta a existência de cargos comissionados cujas atribuições não estão de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, sugerindo, se for o caso, a criação de novos cargos efetivos para contemplar essas atribuições, ou a transformação dos cargos criados pela Lei 699/94 em cargos efetivos para o mesmo fim, informando esta Corte das medidas adotadas; III) em caráter excepcional, autorizar a 1ª Inspeção expedir, se ainda não o fez, novo certificado de quitação ao Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do IEMA, referente ao exercício de 1995 (Processo nº 7766/96-apenso), com a finalidade de fazer constar o nome correto do interessado; IV) autorizar a remessa ao IEMA de cópia do Relatório/Voto, bem assim desta decisão; V) autorizar a desapensação do Processo nº 7766/96-apenso e sua restituição à 1ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (anexo I).

PROCESSO Nº 2675/97 (apensos os de nºs 054.000.565/97 e 054.000.662/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2827/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em tela, decidiu: I) considerar procedente a absorção dos prejuízos pelo Erário, neste caso; II) autorizar a Secretaria de Fazenda promover a baixa de responsabilidade do SD Francisco de Assis Mendes (matrícula 18.272/9), relativamente ao Certificado de Auditoria nº 30/98-DADI/SUAUD; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção para fins de arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3253/97 - Acompanhamento e análise do Edital de Concorrência nº 9/97, publicado pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a venda de imóveis nas condições em que se encontram. - DECISÃO Nº 2828/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 017/PRESI - TERRACAP, de 15 de janeiro de 1998, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.702/97; II) observando o disposto no inciso I do artigo 40 da Lei 8.666/93, com vista à perfeita caracterização do objeto licitado, recomendar à TERRACAP que passe a consignar, nos editais de concorrência pública para alienação de imóveis, o valor das benfeitorias ou acessões porventura erigidas irregularmente por terceiros; III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (anexo II).

PROCESSO Nº 0241/98 (apenso o de nº 011.000.320/97) - Aposentadoria de GABRIEL ERIVALDO DE VASCONCELOS-DEFER. - DECISÃO Nº 2829/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3179/98 - Contrato nº 002/97 - MC-NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF, e a empresa TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. - DECISÃO Nº 2830/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: I) encaminhe a esta Corte esclarecimentos circunstanciados a respeito dos questionamentos abaixo, relacionados com o recebimento do objeto do Contrato nº 002/97 - MC/NOVACAP: a) não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93; b) não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto; c) o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato nº 002/97 e no ato convocatório (Convite nº 006/96 - CEL/MC/NOVACAP), concernentes à adequação do Estudo de Concepção às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária, visto que foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN; II) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (anexo III).

PROCESSO Nº 3367/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa em decorrência de infrações trabalhistas e atraso na liquidação de contribuições de seguridade social. - DECISÃO Nº 2831/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial instaurada por meio da Instrução de Serviço nº 232/98; II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5094/98 (apenso o de nº 101.001.093/98) - Aposentadoria de ORLANDO JOSÉ DE MARAIS-FSS. - DECISÃO Nº 2832/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5201/98 (apenso o de nº 030.005.812/98) - Aposentadoria de BENEDITO ALVES ABADIA-SEA. - DECISÃO Nº 2833/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5232/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em função de determinação desta Corte, para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na desapropriação de imóvel. - DECISÃO Nº 2834/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar responsabilidades quanto aos fatos tratados no Processo nº 011.006.920/90-1; II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5275/98 (apenso o de nº 210.000.419/98) - Aposentadoria de IRENE FERREIRA DE SOUSA-SETUR. - DECISÃO Nº 2835/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1509/99 - Representação Conjunta nº 03/99 - CESACE/CICE, mediante a qual a Comissão Especial incumbida de Supervisionar as Atividades de Controle Externo e a Comissão de Inspectores de Controle Externo sugerem a adoção de medidas visando a organização e apresentação de Tomadas e Prestações de Contas Extraordinárias. - DECISÃO Nº 2836/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pela distribuição de cópia dos autos aos ilustres Membros do Plenário, para oferecimento de emendas e sugestões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3724/93 (apensos os de nºs 4552/83 e 030.000.215/93) - Pensão civil concedida a GENITA ROSA PACHECO-SEA. - DECISÃO Nº 2837/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresente prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se, para esse feito, a título de exemplo, os documentos relacionados no artigo 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97; II - de posse dos documentos solicitados acima, junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão de GENITA ROSA PACHECO, em obediência ao disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões; III - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do apenso nº 030.000.215/93-GDF, para excluir 360 dias de licença especial não gozada, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria, tendo em vista a totalidade do tempo de serviço informado à fl. 30 do apenso nº 4552/93; IV - torne sem efeito o documento substituído; b) alertar a mesma Secretaria para as sanções previstas no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94.

PROCESSO Nº 5639/94 - Pensão civil concedida a PRISCILA AMADO DE FARIA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 2838/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o julgamento dos autos até a decisão final a ser adotada no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 0214/95 - Aposentadoria de EDISON JOSÉ ANTUNES-FHDF. - DECISÃO Nº 2839/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0955/95 (apenso o de nº 030.012.768/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ADELAIDE ALVARENGA-SEA. - DECISÃO Nº 2840/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de complementação de aposentadoria de ADELAIDE ALVARENGA, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2036/95 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CÔRTEZ-FHDF - DECISÃO Nº 2841/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6824/96 (apenso o de nº 082.001.410/96) - Aposentadoria de CREUZA MOURA PALMEIRA ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2842/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3188/98 (apenso o de nº 082.015.182/97) - Aposentadoria de DORCA SOUSA DE OLIVEIRA MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 2843/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3436/98 (apenso o de nº 082.011.317/97) - Aposentadoria de JAIR GERALDO VITÓRIA-FEDF. - DECISÃO Nº 2844/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4920/98 (apenso o de nº 082.010.181/98) - Aposentadoria de ARNALDO PLÁCIDO DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 2845/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0197/99 (apenso o de nº 082.012.193/98) - Aposentadoria de GERALDINA OLIVEIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2846/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0212/99 (apenso o de nº 082.003.037/98) - Aposentadoria de ELDA MOREIRA MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2847/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0246/99 (apenso o de nº 082.012.969/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 2848/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0413/99 - Atas das 109ª à 124ª Reuniões da Junta de Controle e das 112ª à 133ª Reuniões da Diretoria Colegiada do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2849/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas de fls. 01/270; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0460/99 (apenso o de nº 082.012.194/98) - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO FERNANDES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2850/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3258/93 (apenso o de nº 030.000.224/93) - Integralização da pensão civil concedida a EDNA ALEIXO RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2851/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a concessão de pensão aos interessados deu-se com base na Lei nº 3373/58, tendo em vista que, de acordo com a informação de fl. 13-apenso, o instituidor foi admitido pelo regime da CLT, não havendo indícios no feito de alteração para o regime estatutário até a data do falecimento.

PROCESSO Nº 4331/93 (apenso o de nº 030.008.329/89) - Pensão especial e integralização do benefício concedidos a MÁRCIA VALÉRIA MONTEIRO DA CUNHA-SEA. - DECISÃO Nº 2852/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais os atos de fl. 13 e 61-apenso, para fins de registro; b) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal de que os dias de licença para tratamento de saúde podem ser contados como efetivo exercício, nos termos do art. 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, e o Adicional por Tempo de Serviço calculado em anuênios (art. 67 da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO Nº 4582/93 (apenso o de nº 030.010.465/86) - Pensão civil concedida a LÚCIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2853/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4589/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedidos a MARIA PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2854/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4685/97, ante a juntada dos documentos de fls. 54,75, 77/79 e 84/86; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil concedida a Maria Pereira da Silva, instituída pelo ex-servidor Júlio Serafim da Silva, mat. n.º 16.800-9, no cargo de Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do DF, devendo ser determinado ao órgão jurisdicionado que apure o montante pago a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço (25% e não 30%) e providencie o ressarcimento ao erário; c) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: c.1) elabore Título de Pensão correspondente ao ato de integralização, com efeito a partir de 01.01.92; c.2) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos dos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0290/95 (apensos os de nºs 2322/95, 5445/95, 2567/96, 3088/96, 3089/96, 3564/96, 4507/96, 4984/96, 5280/96, 5955/96, 1746/97, 2122/97, 2312/97, 2422/97, 2443/97, 3390/97, 3821/97, 4277/97, 4278/97, 4958/97, 5261/97, 5262/97, 5315/97, 118/98, 524/98, 525/98, 679/98, 1167/98, 2549/98, 2614/98, 2812/98 e 2975/98) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em conformidade com a Resolução nº 102/98-TCDF. - DECISÃO Nº 2855/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar o arquivamento dos autos e daqueles que se acham em apenso; b) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que atente para as disposições dos artigos 12, 13, 14 e 15 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, no que se refere às tomadas de contas especiais de que tratam os autos dos Processos n.ºs 61.036357/94, 61.003253/95, 61.030911/95, 61.033138/96, 61.033229/96, 61.033228/96, 61.033271/96, 61.007290/96, 61.042295/96, 61.022959/96, 61.030628/96, 61.022377/97, 61.039232/97, 61.003402/97, 61.033266/97, 61.033457/97, 61.030700/97, 61.030925/97, 61.033607/97, 61.033601/97, 61.027452/90, 61.031038/97, 61.009748/95, 61.042366/97, 61.001232/98, 61.005663/97, 61.042164/98, 61.003915/97, 61.033440/98, 61.042396/98, 61.042141/98, 61.003.105/97, 61.030.750/96, informando-lhe que a efetividade das medidas adotadas devem ser registradas no demonstrativo a que alude o artigo 14 de tal diploma regimental, o qual será anexado à prestação de contas anual de 1998.

PROCESSO Nº 1988/97 - Ofício nº 568/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2856/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 568/99-SSP/DF, relevando o atraso apontado na instrução; b) prorrogar até 15 de julho de 1999 o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000.290/97-0, dando ciência desta decisão à Secretaria de Segurança Pública; c) alertar aquele órgão para as disposições da Resolução nº 102/98 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1548/98 (apenso o de nº 148.001.402/97) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2857/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1768/98 (apenso o de nº 7907/96) - Ofício nº 563/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2858/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 563/99-SSP/DF, relevando o atraso apontado na instrução; b) prorrogar até 18 de julho de 1999 o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000.337/98-0, dando ciência desta decisão à Secretaria de Segurança Pública; c) alertar aquele órgão para as disposições da Resolução nº 102/98 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4041/98 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2859/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a este Tribunal dos autos do Processo nº 040.008572/98, referente à tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Saúde - exercício de 1997, devendo apresentar justificativa sobre o atraso, haja vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4042/98 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2860/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a este Tribunal dos autos do Processo nº 040.005597/98, referente à tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio - exercício de 1997, devendo apresentar justificativa sobre o atraso, haja vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4051/98 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2861/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a este Tribunal dos autos do Processo nº 040.005872/98, referente à tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Administração - exercício de 1997, devendo apresentar justificativa sobre o atraso, haja vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4062/98 - Tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2862/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a este Tribunal dos autos do processo nº 030.004794/98, referente à tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Indústria e Comércio - exercício de 1997, devendo apresentar justificativa sobre o atraso, haja vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4087/98 - Tomada de contas anual do agente de material do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2863/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a este Tribunal dos autos do processo nº 011.000003/98, referente à tomada de contas anual do agente de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - exercício de 1997, devendo apresentar justificativa sobre o atraso, haja vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4089/98 - Tomada de contas anual do agente de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2864/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a este Tribunal dos autos do Processo nº 151.000022/98, referente à tomada de contas anual do agente de material do Arquivo Público do Distrito Federal - exercício de 1997, devendo apresentar justificativa sobre o atraso, haja vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4203/98 (apenso o de nº 030.004.127/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 2865/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4757/98 - Contendo o Ofício nº 567/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2866/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 567/99-SSP/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) prorrogar, até 13 de julho de 1999, o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.001024/98-0, dando ciência desta decisão à Secretaria de Segurança Pública.

PROCESSO Nº 5320/98 - Fiscalização de despesa com pessoal realizada na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2867/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5330/98 - Fiscalização de despesa com pessoal realizada no Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2868/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5370/98 - Fiscalização de despesa com pessoal realizada na Região Administrativa II - Gama. - DECISÃO Nº 2869/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5371/98 - Fiscalização de despesa com pessoal realizada na Região Administrativa III - Taguatinga. - DECISÃO Nº 2870/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1131/99 (apenso 1 volume) - Acompanhamento de contratação de serviços de conservação e limpeza pública realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com dispensa de licitação, fundada no que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2871/99.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Na oportunidade, o Procurador-Geral solicitou, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, a degravação e registro em ata do debate ocorrido durante a apreciação da matéria, que se constitui no Anexo IV.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3473/81 - Pensão civil concedida a FRANCISCA XAVIER DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2872/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, fundamentando o ato no parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º de janeiro de 1992; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) autenticar o documento de fl. 74; e) tornar sem efeito os documentos de fls. 73 e 75.

PROCESSO Nº 3742/86 (apenso o de nº 030.008.178/85) - Pensão civil concedida a CARMELITA GOIS DE QUEIROZ-SEA. - DECISÃO Nº 2873/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão inicial de pensão, com base na Lei nº 6.782/80, para fins de registro do ato de fls. 46 do processo apenso; II - determinar diligência para a Secretaria de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92.

PROCESSO Nº 4951/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar possível prejuízo decorrente da conduta considerada desidiosa do seu servidor/advogado Vicente Augusto Jungmann, em ação de retrovenda promovida pela empresa. - DECISÃO Nº 2874/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 385/387; II - considerar cumprida a Decisão nº 7.293/97 (fls. 383); III - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2623/91 (apenso o de nº 030.003.679/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversas armas de fogo, integrantes do acervo do "Museu de Armas". - DECISÃO Nº 2875/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 319/339 constantes dos autos; b) considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, relevando o descumprimento da determinação contida na Decisão nº 7550/96, no que se refere à apresentação das justificativas pelo atraso verificado e ao nome do responsável pela falha, alertando a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a possibilidade de futuras aplicações de penalidades previstas no art. 182, III, do Regimento Interno desta Corte; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3166/93 (apenso o de nº 030.001.648/93) - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA LOPES DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 2876/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do processo nº 030.001.648/93-GDF, para proceder à integralização de 100% do valor da pensão; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3171/93 (apenso o de nº 030.016.878/92) - Pensão civil concedida a JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2877/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4037/93 (apenso o de nº 030.013.669/92) - Pensão civil concedida a MARIA NAIR DO RÊGO-SEA. - DECISÃO Nº 2878/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de posteriormente: a) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 23, para excluir o tempo contado em dobro (Lei nº 22/89), vez que o ex-servidor faleceu na ativa em 10/05/73; b) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24, para alterar a parcela do ATS com base no percentual apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço; c) apurar as quantias pagas a maior, providenciando o ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4629/93 (apenso o de nº 030.015.205/92) - Pensão civil concedida a ZENI MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO-SEA. - DECISÃO Nº 2879/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de posteriormente: I - fazer acostar aos autos a certidão de óbito da beneficiária da pensão em comento; II - verificar se houve pagamento indevido após o falecimento da beneficiária, providenciando, se for o caso, o ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 4753/93 (apenso o de nº 030.004.881/91) - Pensão civil concedida a FLORINDA GONÇALVES DUTRA-SEA. - DECISÃO Nº 2880/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar o ato concessório de fl. 17 do apenso nº 030.004.881/91 com o objetivo de fazer constar a referência NM-29 do cargo de Agente Administrativo; 2) refazer o título de pensão com a finalidade de fazer constar os valores da referência NM-29 do cargo de Agente Administrativo, de acordo com o documento de fl. 18 do apenso; 3) tomar sem efeito os documentos substituídos; 4) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 5) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; 6) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5931/93 (apenso o de nº 030.006.879/93) - Pensão civil concedida a ANA CELIA DOS SANTOS CABRAL-SEA. - DECISÃO Nº 2881/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de posteriormente: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 do processo nº 030.006.879/93-GDF, para excluir os 540 dias contados em dobro indevidamente, a título de licença-prêmio não gozada, considerando-se que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16 do processo nº 030.006.879/93-GDF, para calcular o valor da pensão em 100%, do valor dos proventos da aposentadoria do ex-servidor se vivo fosse, corrigindo-se entretanto a proporcionalidade, de 21/35 para 20/35 avos e o valor do ATS para 20%; III - apurar se houve pagamento indevido, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2342/94 - Aposentadoria de OSVALDINA DE SOUSA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2882/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie junto à Secretaria de Educação do Estado do Piauí certidão de tempo de serviço própria, em face da comprovação por meio de Justificação Judicial, onde seja indicado as circunstâncias especiais, como roubo, sinistro e extravio de documentos, que impossibilitaram a expedição da certidão regular, conforme estabelece o Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; II - inclua no ato de aposentadoria o fundamento legal do direito à percepção dos "Incentivos Funcionais" constantes do abono provisório, como vantagem pessoal (Lei nº 66/89).

PROCESSO Nº 2367/94 (apenso o de nº 1510/92) - Pensão civil concedida a NAIR BORGES FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2883/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4132/94 (apenso o de nº 030.005.248/94) - Pensão civil concedida a DORALICE NAZARÉ DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2884/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, serem apuradas as quantias eventualmente pagas a maior à pensionista (proventos proporcionais a 21/35 avos, em vez de 20/35), para fins de reposição ao Erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3155/95 (apensos os de nºs 2682/95 e 071.000.060/95) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2885/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 459/462, considerá-los impropriedades pelo motivo de o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE ter sido Diretor Executivo da CEASA/DF no exercício de 1994, até o dia 03 de maio daquele ano, devendo, portanto, responder pelos fatos ocorridos até aquela data, disso dando ciência ao interessado; II - reiterar a audiência ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE para que, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta Decisão, apresente razões de justificativas pelos fatos relacionados no item VI da Decisão nº 8.861/98.

PROCESSO Nº 3093/96 (apenso o de nº 030.002.754/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2886/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem, com o esclarecimento de que deverão ser adotadas as medidas previstas na Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 3663/96 (apenso o de nº 743/96 e 5 volumes e anexo o de nº 4945/97) - Relatório de auditoria programada realizada na área de licitações da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2887/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação apresentada pelo Sr. João de Abreu Branco Júnior, fls. 545/565, considerando-a como pedido de reexame do item 1 da Decisão nº 8.862/97, para, no mérito, considerá-la insubsistente, autorizando desde já sua notificação para pagamento da multa imputada; b) tomar conhecimento do Ofício GAB/SES-1657/98, considerando cumprido o item 3-"b" da Decisão nº 8.862/97; c) relevar o atraso de 59 dias verificado na apresentação das informações relativas ao cumprimento do item 5 da Decisão 4562/97; d) reiterar ao Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal o teor do item 3, - "a", da Decisão nº 8.862/97, alertando-o para as sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; e) determinar à 2ª ICE que, em autos apartados, promova um estudo pormenorizado dos contratos firmados nos últimos cinco anos pela FHDF nas áreas de alimentação, limpeza, conservação e vigilância, com destaque para a evolução dos preços praticados, como quer o Ministério Público, mas abrangendo igualmente os procedimentos licitatórios (ou sua dispensa, quando for o caso).

PROCESSO Nº 4523/96 (apenso o de nº 061.039.321/95) - Aposentadoria de NILCEIA GOMES DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 2888/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexe aos autos certidão de tempo de serviço referente aos períodos averbados de 17.11.71 a 12.03.81 e de 22.09.67 a 26.05.69, ambos prestados à própria FHDF; b) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, no intuito de adequar os valores pagos à carga horária correta da servidora, tendo em vista que a mesma não faz jus a aposentadoria com a remuneração da tabela de 40 horas semanais, segundo informações constantes das fls. 18, 20 e 21 todas do processo apenso, em conformidade com previsão da LODF e do disposto no próprio ato concessório; c) efetue o ressarcimento dos valores pagos a mais, em decorrência do item anterior; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5232/96 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos de distribuição de "tiquetes alimentação/refeição". - DECISÃO Nº 2889/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fls. 84/87 e conferir-lhe efeito suspensivo, dando ciência ao interessado e à Companhia Energética de Brasília; II - determinar o retorno dos autos à Inspeção competente para o exame do mérito do recurso apresentado.

PROCESSO Nº 5512/96 (apenso o de nº 082.018.055/95) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ STERNADT-FEDF. - DECISÃO Nº 2890/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes

providências: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 - apenso, a fim de excluir os 259 dias do ano de 1978 e corrigir o total do ano de 1979 (de 365 para 259 dias) e, em consequência, o total de tempo de FEDF para 6394 dias, bem como retificar o tempo averbado para adicional de tempo de serviço (de 2993 para 2737 dias). Procedendo, ainda, a retificação dos totais gerais e a correção do percentual de anuênios para 25%; II - verifique se foram considerados para a concessão de padrões à servidora, os valores a mais de tempo de serviço relativos aos anos de 1978 (259 dias) e 1979 (106 dias), devendo se necessário, realizar a correção da classificação da interessada na carreira e retificar o ato para consignar o padrão correto; III - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do adicional por tempo de serviço, e/ as alterações resultantes dos itens anteriores; IV - apure as quantias pagas indevidamente a servidora, para fins de ressarcimento à Fundação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que ela faz jus a 25 % de anuênios e recebe 26% e, se for o caso, a título de padrão; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3659/97 (apenso o de nº 137.000.210/97) - Pensão civil concedida a IZA MARIA BRAZ HENDERSON e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2891/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja anexada aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão.

PROCESSO Nº 3842/98 (apensos os de nºs 4551/98 e 082.012.124/98) - Aposentadoria de FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA e pensão civil concedida a RAIMUNDA MATOS DE SOUSA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 2892/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4043/98 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2893/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a imediata remessa do Processo nº 040.005.576/98, apresentando as justificativas que tiver para a demora verificada.

PROCESSO Nº 4758/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimentação de conta bancária. - DECISÃO Nº 2894/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 569/99-SSP/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4762/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimentação de conta bancária. - DECISÃO Nº 2895/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 502/99-SSP/DF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1472/99 (apenso o de nº 030.009.553/98) - Aposentadoria de VLADIMIR FERREIRA BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 2896/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore o demonstrativo de tempo de serviço previsto no artigo 4º, VII, da Resolução-TCDF nº 101/98, juntando aos autos as certidões de tempo de serviço relativas às averbações mencionadas à fl. 10 - apenso nº 030.009553/98; b) elabore o abono provisório previsto no artigo 4º, XI, da Resolução-TCDF nº 101/98; c) retifique o ato concessório de fl. 13 - apenso nº 030.009553/98 para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 em sua fundamentação legal.

O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos à Conselheira MARLI VINHADELI, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA concedeu a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que apresentou o Ofício nº 314/99-PG, encaminhando o relatório de sua gestão, relativo ao biênio de maio de 1997 a maio de 1999, abaixo transcrito: "Tenho a honra de dirigir-me a V.Exª para encaminhar o Relatório de Gestão em anexo, que se refere às atividades administrativas, gerenciais e jurisprudenciais, desenvolvidas como Titular do Cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no biênio de maio de 1997 a maio de 1999. Por oportuno, tenho a grata satisfação de registrar o reconhecimento e os melhores agradecimentos deste Procurador-Geral à Presidência da Corte, aos Membros e aos servidores dos demais setores desta casa, pelo indispensável apoio funcional e administrativo, com que sempre distinguiram o Ministério Público, durante a minha gestão. Ao ensejo, renovo a V.Exª o meu apreço e distinta consideração".

Finalmente, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA e, sucessivamente, a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, fazendo uso da palavra, cumprimentaram o Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES pelo eficiente desempenho na sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 145 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I
Sessão Ordinária de 13.5.99

Processo: 1556/97-C
Apenso: 7766/96, 2124/95, 3760/95, 5692/95, 1398/96 e 191.000.186/96
Origem: Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal
Natureza: Inspeção
Autuação: 08.04.97

Ementa: Inspeção realizada pela 4ª ICE para verificar a adequabilidade da atual distribuição de cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal do IEMA, em cumprimento à Decisão 141/98 (Processo 7766/96-apenso). Existência de cargos em comissão cujas atribuições são meramente operacionais, em desacordo com o art. 37, inciso V, da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98). Ofício nº 016/98-DIAFI/IEMA, solicitando retificação da provisão de quitação nº 012/98. Instrução opinando por que seja oficiado ao Chefe do Executivo local, visando a reestruturação do Quadro de Pessoal do Instituto, bem assim pela expedição de nova provisão de quitação. Ministério Público pugnano pela inconstitucionalidade da Lei 699/94, que criou a estrutura administrativa do IEMA, e pela adequação do respectivo quadro de pessoal aos ditames constitucionais. Concordância parcial com a Instrução.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela 4ª ICE, com vista a colher elementos atinentes à estrutura do Quadro de Pessoal do IEMA, especificamente no que diz respeito à quantidade de cargos efetivos e comissionados, tendo em conta os motivos apresentados pelo Ministério Público, no julgamento das Contas Anuais relativas ao exercício de 1995, daquela entidade, consoante alínea "e" da Decisão 141/98 (Processo 7766/96-apeenso, fls. 32), verbis:

"e) determinar a juntada dos autos ao de nº 1556/97, em razão dos motivos apresentados pelo douto Ministério Público."

Naquela oportunidade, assim se pronunciou a Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias:

"(...)

Todavia, é oportuno fazer uma ressalva quanto à estrutura do órgão. Ofende o princípio da moralidade a relação entre o número de cargos comissionados e o número de cargos efetivos. No parecer nº 951/96, exarado nos autos de nº 4.806/95 (apensado processo nº 5.682/93, para exame conjunto) manifestamos nosso entendimento de que é inconstitucional uma lei que crie cargos públicos de provimento em comissão, cuja natureza das atribuições não se caracterizam como de estrita confiança.

"(...)"

De suas apurações, a Inspeção conclui que:

• o Quadro de Pessoal do IEMA constitui-se de 120 cargos comissionados e 56 efetivos (destes últimos, apenas 30 preenchidos);

• embora a nomenclatura dos cargos em comissão criados pela Lei 699/94 assim não configure, em alguns casos as atribuições dos ocupantes daqueles cargos são meramente operacionais e, portanto, deveriam ser exercidas por servidores efetivos, previamente aprovados por concurso público;

• à luz do art. 37, V, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e em conformidade com a doutrina já existente, é inconstitucional lei que cria cargos públicos para provimento em comissão, quando a natureza das atribuições a serem exercidas não se caracterizam como estritamente de confiança, afrontando os princípios do concurso público e da acessibilidade aos cargos públicos.

Durante a realização da inspeção, deu entrada nesta Corte o Ofício nº 016/98-DIAFI/IEMA (fls. 45, processo 7766/96-apeenso) pelo qual aquela entidade solicita a correção do nome do Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental na provisão de quitação nº 012/98, expedida nos termos da referida Decisão 141/98.

Ante o exposto, sugere a Unidade Técnica que a Corte, ao tomar conhecimento da inspeção realizada, oficie ao Chefe do Executivo local, para solicitar-lhe a reestruturação do Quadro de Pessoal do IEMA, de modo a aumentar o número de cargos efetivos e reduzir os de livre nomeação, à exceção daqueles cujas atribuições estejam de acordo com o art. 37, V, da Carta Magna (redação da EC nº 19/98). Autorize a 1ª ICE expedir nova provisão de quitação, referente às contas anuais do exercício de 1995, ao Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental/IEMA, com a finalidade de corrigir seu nome e, ainda, a desapensação do processo 7766/96, para encaminhamento àquela Inspeção.

O Ministério Público, representado pelo seu Procurador-Geral, pugna por que se considere inconstitucional a Lei 699/94 - que criou a estrutura administrativa do IEMA, estabelecendo o número de cargos em comissão do Quadro de Pessoal respectivo - ante a afronta ao art. 37, incisos I, II e V, *in fine*, da Constituição Federal, determinando àquela Instituto a adequação de seu quadro de pessoal aos ditames constitucionais.

É o relatório.

Processo: 1556/97-C

Apeensos: 7766/96, 2124/95, 3760/95, 5692/95, 1398/96 e 191.000.186/96

Origem: Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

Natureza: Inspeção

Autuação: 08.04.97

VOTO

Conforme consta dos autos, a atual estrutura do Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA é assim composta:

• 132 (cento e trinta e dois) cargos comissionados criados pela Lei 699/94 (cujos provimentos foram reduzidos a 120, em razão de contenção de gastos determinada pelo Decreto 16.630/95);

• 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento efetivo, considerando os criados pela Lei 132/90 e as redistribuições objeto dos Decretos 15.564/94 e 16.420/95 (fls. 08/10).

Em princípio, não me parece ideal esta composição. Cabe lembrar José Cretella Jr. (*in* Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Forense Universitária, 2ª edição, 1992, p.2181): "Funções de Confiança ou Cargos de Confiança constituem a exceção, não a regra, no funcionalismo. Na função ou cargo de confiança, o agente é demissível ad nutum."

Também depõe contra esta estrutura a natureza inerente aos cargos comissionados (direção, chefia e assessoramento). Em linhas gerais, seria descabido ter mais dirigentes que dirigidos, se a existência daqueles pressupõe a destes.

A natureza dos cargos comissionados está delimitada nos seguintes excertos doutrinários:

"Os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração." (Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, Saraiva, 4ª edição, 1995, p.194).

"Cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 18ª edição, 1993, p.362).

"Caracterizam-se os cargos em comissão por serem de confiança e por poderem seus titulares ser demissíveis ad nutum, não devendo, de modo algum, ser confundidos com os de exercício temporário, cujo poder legal é conferido para certo tempo, como acontece com os deputados ao Parlamento." (J. Cretella Jr., Curso de Direito Administrativo, Forense, 11ª edição, 1991, p.450).

Dispõe, ainda, a Lei 8.112/90 (Lei 197/91) que a nomeação, em comissão, far-se-á para cargos de confiança, de livre exoneração (art. 9º, inciso II). Daí se depreende que os ocupantes de cargos em comissão são da confiança do administrador e, ao seu nuto, poderão ser exonerados. Logo, se o quadro de pessoal é composto, em sua

maioria, por cargos comissionados, como é o caso em exame, fatalmente restaria prejudicada a prestação de serviço público a cargo do respectivo órgão/entidade, em havendo mudança do seu dirigente maior.

A evolução desta linha de raciocínio refletiu-se nos ditames constitucionais, com a redação que a Emenda Constitucional nº 19/98 (DOU de 05.06.98) deu ao inciso V, do art. 37 da CF/88, verbis:

"V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" (grifei)

A menção ao novo texto constitucional justifica-se na medida em que, conforme constatado pela Unidade Técnica, as atribuições inerentes a diversos cargos comissionados do IEMA são meramente operacionais e, como visto, não é esta a sua natureza.

Extraído das informações de fls. 67/82, encaminhadas pelo próprio Instituto, mediante Ofício nº 224/98 (fls. 60), em singela amostra, relação de cargos comissionados com as respectivas atribuições, demonstrando a situação ora mencionada:

CARGO/OCUPANTE	ATRIBUIÇÃO
DIRETORIA GERAL	
Chefe Seção Expediente - DFG-06	Digitação, redação oficial, recebimento de documentos e processos, atendimento ao público.
Secretário Administrativo - DFG-03	Protocolo de documentos, encaminhamento de fax, atendimento ao telefone e ao público.
Encarregado - DFG-02	Datilografia, digitação, controle de arquivos, redação oficial.
Encarregado - DFG-02	Operação de fax e máquina copiadora, serviços de apoio em geral.
Assessor - DFG-11	Atuação na programação orçamentária e financeira do IEMA.
Secretário Administrativo - DFG-04	Digitação, elaboração de ofícios, protocolo de documentos, agendamento de compromissos.
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	
Secretário Administrativo - DFG-04	Secretariar reuniões, palestras e outros eventos, receber e efetuar ligações, digitação, arquivo.
Secretário Administrativo - DFG-03	Idem anterior
Secretário Administrativo - DFG-03	Idem anterior
Secretário Administrativo - DFG-03	Idem anterior
DIRETORIA LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
Assistente - DFG-05	Motorista, auxílio em vistorias de parques ecológicos, digitação.
Secretário Administrativo - DFG-03	Motorista, receber e encaminhar documentos, digitação, envio de fax.
Secretário Administrativo - DFG-03	Operação de fax, de máquina copiadora e de som.
DIRETORIA TÉCNICA	
Secretário Administrativo - DFG-04	Digitação, acompanhamento de processos, envio de fax, controle de arquivo.
Secretário Administrativo - DFG-03	Atendimento ao público, recebimento de documentos e processos, digitação, redação oficial.
Encarregado de Áreas Protegidas - DFG-02	Vigilância, acompanhamento de público, atendimento ao telefone, operação de rádio.
Encarregado de Áreas Protegidas - DFG-02	Recepção, entrada e saída de documentos, apoio em geral.
Encarregado de Áreas Protegidas - DFG-02	Motorista, entrega de documentos.
Encarregado de Áreas Protegidas - DFG-02	Digitação, protocolo.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Operação de fax e máquina copiadora, serviço de apoio no Programa Parques para o Povo.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Atendimento a telefone, operação de rádio, serviços de copa/limpeza, controle de material, serviço de apoio no Programa Parques para o Povo.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Operação de fax e máquina copiadora, serviço de apoio no Programa Parques para o Povo.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Digitação, apoio administrativo, serviço de apoio no Programa Parques para o Povo.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Vigilância, acompanhamento de público, atendimento a telefone, operação de rádio.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Motorista, serviço de apoio no Programa Parques para o Povo.
Encarregado de Supervisão de Parques - DFG-02	Vistoria, motorista, serviço de apoio no Programa Parques para o Povo.

Evidentemente, esta situação é reflexo da deficiente estrutura administrativa da entidade, cabendo considerar que a incorreta aplicação da Lei 699/94, na forma demonstrada, não encontra respaldo na recém-editada Emenda Constitucional nº 19/98, sendo recomendável, portanto, a adoção das medidas pertinentes por parte do IEMA.

Creio, todavia, que, por si só, as incorretas atividades atribuídas aos ocupantes de cargos comissionados no IEMA, embora constituam situação que mereça reparo, como já mencionei, não são suficientes para ensejar a inconstitucionalidade da Lei 699/94, conforme proposto pelo Ministério Público. Referida norma existe no mundo jurídico e não pode dele ser alijada, simplesmente porque vem sendo indevidamente aplicada.

Cumprе ressaltar, a propósito, que os princípios constitucionais da acessibilidade aos cargos e do concurso público (incisos I e II, respectivamente, do art. 37, da CF/88), nos quais se fundamentou o *Parquet*, não têm aplicação ao caso concreto. Os cargos criados pela Lei 699/94 são de livre nomeação, não havendo que se falar em condições de acessibilidade ou de concurso público para os respectivos provimentos.

Na interpretação a tais dispositivos observa-se o seguinte:

"O inciso I do artigo 37 assegura o direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas apenas aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, o que abrange natos e naturalizados, já que a Constituição não distingue.

"(...)

Com a nova Constituição, esse rol ficou bem reduzido em decorrência do artigo 37, II, que exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público,

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, Atlas, 9ª edição, 1998, pp. 366, 380).

"Considerando que os cargos, empregos e funções públicas serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos fixados em lei e que sejam capazes de desempenhar eficiente e eficazmente a função pública a ser exercida, a Constituição de 1988 mantém a disposição que condiciona a investidura na Administração Pública à aprovação em concurso público, sem limitar tal condição exclusivamente à primeira investidura, como fazia a Constituição de 1967.

A norma, todavia, não se aplica à nomeação para cargo em comissão, o qual será declarado em lei como de livre nomeação ou exoneração, conforme a tradição democrática." (A Constituição do Brasil de 1988, comparada e comentada, Price Waterhouse, 1989, p.321)

"O ingresso no quadro (conjunto de carreiras, cargos ou empregos e funções de um mesmo serviço) de pessoal da Administração Pública direta ou indireta é direito de todos os brasileiros, conforme assegurado pela Constituição Federal (art. 37, I), desde que, como vimos, preencham os requisitos indicados em lei ou resolução.

(...)

Não obstante a regra seja a admissão mediante concurso público, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, permite o ingresso de servidores, na Administração direta e indireta, sem esse prévio procedimento de seleção. Com efeito, o concurso público é dispensado para: a) provimento de cargos, empregos ou funções em comissão, ainda que o inc. II do art. 37 da Lei Maior só mencione 'cargo em comissão'; b) contratação de agentes temporários (art. 37, IX, da CF) ..." (Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, Saraiva, 3ª edição, 1993, pp.127/128).

Demais disso, cabe notar que a inobservância ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, deveu-se não à Lei 699/94 propriamente dita, pois esta somente criou cargos comissionados. Afrenta o dispositivo constitucional a forma com que vem sendo aplicada a referida lei local, em razão do acometimento a tais cargos de atribuições que não sejam de direção, chefia ou assessoramento.

Assim, não vejo como prosperar a proposta de inconstitucionalidade apresentada pelo Ministério Público.

Devo ressaltar que a situação *sub examine* não pode ser comparada ao ocorrido na CLDF, objeto de avaliação no processo 5682/93 (Relator Conselheiro José Milton Ferreira). Naqueles autos recomendou-se à Câmara Legislativa (Decisão nº 12.297/95), em atenção aos princípios da acessibilidade aos cargos e da exigência de aprovação prévia em concurso público, que fossem exonerados os servidores comissionados integrantes da Estrutura Provisória, tendo em conta que aguardavam nomeação candidatos aprovados em concurso público destinado a preencher os cargos criados na Estrutura Permanente. No presente caso, como mencionei, a inobservância a tais princípios não se verificou, considerando tratar-se de provimento de cargos em comissão criados pela Lei 699/94.

In casu, tendo em conta as impropriedades apontadas nestes autos, entendo que cabe ao IEMA, juntamente com a Secretaria a que está subordinado, interagir junto ao Chefe do Executivo local visando a concretização das medidas cabíveis, as quais deverão ser dadas a conhecer ao Tribunal, observando o seguinte:

- se a atual estrutura aprovada pela Lei 699/94 é realmente necessária, com todos os cargos comissionados lá constantes, caberá a criação de cargos efetivos aos quais deve-se atribuir as atividades operacionais atualmente desempenhadas por cargos comissionados;
- do contrário, deve-se adequar a referida estrutura às suas reais necessidades, promovendo a extinção dos cargos comissionados desnecessários, ou a transformação destes em cargos efetivos, observando, em ambos os casos, que a doutrina, o bom senso, os padrões adotados na estruturação dos demais órgãos/entidades da Administração Pública Distrital e, ainda, a natureza inerente aos cargos comissionados fixada no art. 37, V, da CF/88 (redação da E.C. nº 19/98) apontam para a constituição de quadro de pessoal em que o número de cargos efetivos supera o de comissionados.

Outro ponto abordado pela Instrução refere-se à solicitação constante do Ofício nº 016/98-DIAFI/IEMA (fls. 45, processo 7766/96 – apenso) para emissão de nova provisão de quitação, objetivando corrigir o nome do destinatário.

É de se ressaltar que, em recente deliberação (Decisão nº 50/98, proferida no Processo nº 5154/97), esta Corte decidiu que nos processos de contas a certidão de quitação seria a publicação da decisão definitiva no DODF. No entanto, considerando que o julgamento das Contas objeto do Processo nº 7766/96 ocorreu anteriormente à referida decisão plenária, nada obsta, a meu ver, que se proceda à emissão de outro certificado de quitação, posto que tal procedimento, como visto, enseja corrigir o nome do interessado.

Assim, ponho-me de acordo com a Inspeção e, em parte, com o parecer do Ministério Público e VOTO por que o Plenário:

- tome conhecimento da Inspeção levada a efeito pela 4ª ICE, bem assim dos documentos de fls. 60/82;
- recomende ao IEMA que, juntamente com a SEMATEC, promova gestões junto ao Chefe do Executivo Local, com vista à adequação do quantitativo de cargos do quadro de pessoal às suas reais necessidades, tendo em conta a existência de cargos comissionados cujas atribuições não estão de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, sugerindo, se for o caso, a criação de novos cargos efetivos para contemplar essas atribuições, ou a transformação dos cargos criados pela Lei 699/94 em cargos efetivos para o mesmo fim, informando esta Corte das medidas adotadas;
- em caráter excepcional, autorize a 1ª Inspeção expedir, se ainda não o fez, novo certificado de quitação ao Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do IEMA, referente ao exercício de 1995 (Processo nº 7766/96-apeenso), com a finalidade de fazer constar o nome correto do interessado;
- autorize a remessa ao IEMA de cópia deste Relatório/Voto, bem assim da decisão que vier a ser adotada nestes autos; e
- autorize a despesa do Processo nº 7766/96-apeenso e sua restituição à 1ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões em 13 de maio de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

ANEXO II
Sessão Ordinária de 13.5.99

Processo: 3.253/97

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Natureza: Edital de Concorrência para alienação de imóveis.

Autuação: 06.08.97

Ementa:

Edital de Concorrência Pública nº 09/97 - TERRACAP. Alienação e Concessão de Direito Real de Uso de imóveis. Diligência. Atendimento. Atribuição de direito de preferência. Considerações a respeito. Recomendação à jurisdição.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do acompanhamento e da análise do Edital de Concorrência Pública nº 09/97 - TERRACAP, objetivando a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis, nas condições em que se encontram.

Referido edital traz algumas peculiaridades:

- os imóveis descritos nos itens 21, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 75 e 83 encontravam-se ocupados ou obstruídos por benfeitorias e/ou acessões realizadas por terceiros. Neste caso, o Capítulo XIII estabeleceu algumas condições especiais para a alienação, quais sejam:

- seriam alienados tão-somente os lotes, sem considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes (cláusula 54 - fl. 12);

- as benfeitorias e/ou acessões construídas nos imóveis não integraram o preço de avaliação dos lotes, sendo que o licitante vencedor ficaria responsável pela negociação com o terceiro ocupante do terreno, no que concerne ao valor das benfeitorias, a desocupação do imóvel e outras medidas necessárias ao desembarço do objeto licitado (cláusula 55 - fl. 12);

- os imóveis descritos nos itens 13 (este excluído posteriormente do certame) e 26 foram objeto de concessão de direito real de uso, tendo a cláusula 73 estabelecido a seguinte condição:

"73) Na hipótese do imóvel licitado para concessão de direito real de uso estar obstruído por benfeitorias realizadas por terceiros, o licitante vencedor se obriga a indenizar tais benfeitorias àqueles que as edificou, sem a intervenção da TERRACAP.

73.1) verificando-se a hipótese do item anterior, o ocupante e/ou quem realizou as benfeitorias, desde que participe do procedimento licitatório, poderá adquirir a concessão de direito real de uso do imóvel nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, admitindo-se, assim, a preferência àquele."

Após exames de sua competência, subsidiada por elementos colhidos em inspeção, a Inspeção conclui que as cláusulas acima descritas representam restrições e afrontam o princípio da isonomia e da competitividade, estabelecidos nos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93.

Quanto à ausência dos valores das benfeitorias no Edital, considera que houve infringência ao disposto no artigo 40, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos, na medida em que o objeto não foi descrito de forma clara e completa, conforme exigência legal.

Em Sessão de 04 de dezembro de 1997, acompanhando voto do nobre Conselheiro José Milton Ferreira, então Relator deste feito, o Tribunal decidiu, preliminarmente, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a TERRACAP apresentasse esclarecimentos a respeito da admissão do direito de preferência e da ausência dos valores das benfeitorias (Decisão nº 8.702/97 - fl. 36).

A jurisdição encaminhou o Ofício nº 017/PRESI, de 15.01.98 (fl. 38), acompanhado dos documentos de fls. 39/81, concernentes aos esclarecimentos prestados pela Gerência de Comercialização (fls. 68/69) e pela Divisão Jurídica da Entidade (fls. 72/80).

A respeito da descrição do objeto licitado, a jurisdição informa que as benfeitorias não foram avaliadas porque não pertenciam à TERRACAP, mas aos ocupantes dos lotes licitados (fl. 69). Ressalta que a alienação apenas do imóvel, abstraindo as benfeitorias levantadas por terceiros e que não foram objeto da licitação, é legal e, do ponto de vista da conveniência administrativo-financeira, não causou lesão à TERRACAP, porque não a onerou com pagamento de indenizações e evitou possíveis ações judiciais, que se arrastariam por longo tempo.

Quanto ao direito de preferência, assevera que foi inserido no Edital com apoio no parecer de fls. 72/80, da Divisão Jurídica daquela Empresa, que traz, em síntese, os seguintes argumentos:

- o princípio da igualdade não é absoluto em si mesmo; depende de circunstâncias, vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo relativo, ou seja, sob certos aspectos;

- o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que o edital não pode conter cláusula ou condição que estabeleça preferência ou distinção em razão de: a) naturalidade; b) sede ou domicílio; c) qualquer circunstância irrelevante para o objeto do contrato. Portanto, não há óbice a que se estabeleça preferência ou diferenciação em outros aspectos relevantes para o objeto do contrato. A preferência vedada pela lei é aquela que exclui licitantes do certame, reduzindo seu caráter competitivo;

- no caso em análise não se aplica o citado dispositivo da Lei 8.666/93, vez que não se impôs restrição à participação no procedimento licitatório. Ao contrário, todos participaram do certame nas mesmas condições. Ao final, julgadas as propostas, é que o licitante que detinha a posse do imóvel pôde igualar o seu lance ao maior oferecido, aumentando, inclusive, o caráter competitivo do certame, uma vez que seria interesse dos licitantes oferecerem proposta que não pudesse ser superada pelo ocupante do imóvel;

- a preferência prevista em cláusulas editalícias não constitui nenhuma novidade no campo jurídico, a saber:

- o Código Civil, em seu artigo 1.149, prescreveu a possibilidade de se estabelecer, na compra e venda, o direito de preempção ou preferência;

- no âmbito do Direito Público, o mesmo diploma estabelece, em seu artigo 1.150, que a União, o Estado ou o Município dará preferência ao expropriado de adquirir, pelo mesmo preço, o bem objeto da desapropriação;

- a Lei nº 6.383/76, que trata de ocupação de terras devolutas da União, estabelece a preferência para aquisição do lote pelo ocupante, satisfeitos os requisitos de moradia permanente, cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada (art. 29, § 1º);

- o próprio Estatuto da Terra dispõe em seu art. 97, inciso II, que todo trabalhador agrícola que tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote de propriedade rural;
- o Decreto n.º 59.566/66, art. 45, assegura ao arrendatário o direito de preempção (preferência), na aquisição de imóvel rural arrendado. Nessa hipótese, não se distingue terra particular ou pública;
- também a Lei do Inquilinato prevê o direito de preferência;

• a ocorrência de vários casos de ocupação de imóveis da TERRACAP, mediante instrumentos tidos como nulos, ou contratos com prazos expirados, invasões com benfeitorias e situações consolidadas, leva o Administrador Público a buscar soluções jurídicas que atendam aos princípios da legalidade, moralidade, igualdade e publicidade. A solução encontrada mantém o procedimento licitatório, admitindo-se, todavia, a possibilidade de o ocupante igualar sua proposta à vencedora do certame. Essa solução evita questões judiciais que demandam tempo, para desocupação da área, impede o aparecimento de problemas relativos a indenizações cabíveis a ocupantes de boa-fé, entre outros percalços;

• a título de exemplo, vale citar que a Rede Ferroviária colocou em licitação imóvel ocupado pela Associação de Servidores - ASER, estabelecendo em edital o direito de preferência. O CRC-MG arrematou o imóvel, tendo que pagar à Associação uma certa importância para dissuadi-la de exercer o direito de preferência. Houve denúncia que foi levada ao conhecimento do TCU, que negou provimento, mandando arquivá-la.

Examinando tais argumentações, a Inspeção considera *forçada* a interpretação do órgão jurídico da TERRACAP quando integra às normas de licitações e contratos dispositivos do Código Civil e da Lei n.º 6.383/76. Entende que a aplicação da analogia, conforme efetuada pela Entidade, criou dispositivo novo não previsto em lei e, de consequência, infringiu o princípio da legalidade.

Discorda da interpretação dada ao disposto no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei 8.666/93 e assevera que o princípio da isonomia, previsto no *caput* do referido artigo, não permite qualquer tipo de diferenciação entre licitantes.

Assevera que a adoção do direito de preferência, além de inibir a participação de possíveis interessados, possibilita a ocorrência de conluíus, na medida em que pode dar ensejo à comercialização paralela e informal do exercício desse direito, devendo ser evitado pela Administração, em face do princípio da moralidade.

Quanto à falta de descrição do objeto da licitação de forma completa e minuciosa, refletida na ausência dos valores da benfeitorias, entende que pode desanimar um proponente licitante, pois desconhecendo o valor a pagar ao terceiro ocupante do terreno, com certeza desistirá de participar do certame.

Por fim, sugere que o Plenário determine à TERRACAP que, em suas futuras licitações, deixe de incluir dispositivo concedendo direito de preferência, bem assim, observe o disposto no inciso I do artigo 40 da Lei 8.666/93, notadamente quanto aos valores das benfeitorias porventura erguidas por terceiros.

Em 18.08.98 (fls. 90/91), o então Relator, Conselheiro José Milton Ferreira, emitiu VOTO de seguinte teor:

"A matéria comporta amplo debate

É de se destacar que o direito de preferência, segundo o edital em análise, só está previsto em relação aos imóveis destinados a Concessão de Direito Real de Uso, para os quais concorrerão associações sem fins lucrativos (Capítulo XV).

Reservou-se às associações que já ocupavam o imóvel, não se sabe a que título, o direito de igualarem suas propostas a do licitante vencedor, resultando em preferência.

Parece-me que a intenção é a de preservar a continuidade da prestação de serviços pela entidade que já ocupa o imóvel, regularizando o uso, sem que tal fato resultasse em prejuízo para a Administração, que teria o preço da concessão fixada em certame aberto.

Nesses casos, tenho que a Corte pode relevar o procedimento, mantendo a orientação da inviabilidade de concessão do exercício do direito de preferência em licitações.

Assim, acompanhando a instrução, voto, no sentido de que este Egrégio Plenário:

- 1) tome conhecimento do Ofício n.º 017/PRESI, considerando atendida a Decisão n.º 8.702/97;
- 2) determine à TERRACAP que:
 - a) se abstenha de incluir em editais de licitação cláusula concedendo direito de preferência;
 - b) faça consignar no instrumento convocatório da licitação o preço da avaliação de benfeitorias, em imóveis que as possuam, para a perfeita caracterização do objeto licitado, observando o inciso I do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93."

Na mesma assentada, havendo o Procurador-Geral do Ministério Público pedido vista dos autos, foi adiado seu julgamento.

Em decorrência disso, o Representante do MP assim pronunciou-se:

"Pedi vista dos autos atento ao minucioso relato do nobre Conselheiro José Milton Ferreira, ..., para expender breves considerações acerca do direito de preferência que a Companhia Imobiliária de Brasília estabeleceu no edital n.º 09/97 - concorrência pública para aquisição de imóveis - em favor do ocupante ou de quem tenha realizado benfeitorias no imóvel adquirido.

2. As concorrências para alienação de imóveis são bastante peculiares porque trazem para a órbita pública contratos típicos do direito privado. No caso, inclusive, há mais uma particularidade porque as terras do Distrito Federal são públicas e a TERRACAP tem por finalidade promover a alienação, como atividade fim, visando preservar a ordenada ocupação do território.

3. O tema é relevante, bastando lembrar que no âmbito do MP/TCDF não há uniformidade quanto à necessidade ou não de existência de lei autorizativa para as empresas públicas e sociedades de economia mista poderem alienar imóveis. Esta divergência, todavia, não afeta o tema destes autos, porque a TERRACAP, a despeito de legitimada a alienar imóveis, não os tem sob sua propriedade; atua apenas intermediando a alienação que, não obstante, pertencem ao Distrito Federal. Neste caso há que se exigir lei específica.

4 No caso particular, parece que há possibilidade de haver em contratos dessa natureza o direito de preferência.

5. Primeiramente, porque a Lei n.º 8.666/93 no art. 62, § 3º, inciso II, admite a incidência da norma de direito privado em casos dessa natureza, típicos contratos privados. Nesta linha, se a alienação de imóvel público a particular formaliza-se pelos instrumentos e com os requisitos da legislação civil, como a escritura pública e a

transcrição no registro imobiliário (Hely, Direito Administrativo Brasileiro, p. 427), é de se admitir a existência de condições acessórias comuns à lei civil, não incompatíveis com a natureza especial do bem público, como o aludido direito de preferência.

6. Segundo, porque a Lei n.º 8.666/93 no art. 121 prevê que os imóveis da União continuarão a ser regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, art. 61, ainda que inaplicável ao Distrito Federal, mas que também prevê o direito de preferência e, como tal, há que ser considerado um abrandamento do princípio da isonomia, já existente na Constituição Federal da época, em vista de interesse público relevante.

7. Deste modo, o princípio igualitário não é absoluto, admitindo temperamentos quando impositivo para melhor fazer prevalecer o interesse público. Há que se cogitar, em cada caso, da existência deste interesse que, neste caso, se materializa da pretensão político-administrativa de regularização de situações ilegais, em que o custo social deve ser bem considerado. Sustentam, nesta linha, os administrativistas Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz que 'a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada' (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, RT, 1992, p. 24).

8. O que deve ser questionado, portanto, é se o direito de preferência é justificado, para acercar-se de sua legalidade."

Os autos foram a mim redistribuídos em 24.02.99 (fl. 95).

É o relatório.

Processo: 3.253/97

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TRRACAP

Natureza: Edital de Concorrência para alienação de imóveis.

Autuação: 06.08.97

VOTO

A regularidade da ocupação de imóveis do Distrito Federal, por terceiros, vem sendo objeto de diversos processos no âmbito desta Corte de Contas. Dentre eles, destaco o de n.º 3.971/95, relatado pelo nobre Conselheiro José Eduardo Barbosa, que cuida do exame e do acompanhamento das providências adotadas pela TERRACAP no sentido de regularizar a situação de diversos imóveis ocupados mediante avenças precárias, celebradas após a edição da Lei 8.666/93, com entidades religiosas, associativas, filantrópicas e culturais, sem licitação.

Isto porque o imóvel objeto do item 26 do edital de Concorrência em comento encontrava-se na mesma situação daquele processo, qual seja, via-se ocupado por entidade religiosa, mediante avença precária (ver fls. 44/47). A inclusão do referido imóvel em concorrência pública para concessão de direito real de uso, admitindo-se o direito de preferência, na forma da cláusula 73 do instrumento convocatório (fl. 13 - verso), foi a medida encontrada pela Administração para regularizar sua ocupação, por instrumento apropriado e prévia licitação.

Antes de adentrar na discussão a respeito da possibilidade, ou não, da admissão do direito de preferência ao ocupante do imóvel, julgo conveniente reproduzir alguns excertos dos votos do insigne Conselheiro José Eduardo, que muito bem conduziram o referido Processo n.º 3.971/95, porque, além de demonstrar a eficácia da ação fiscalizadora desta Corte diante das irregularidades então verificadas, oferece um excelente histórico dos acontecimentos que levaram até a inclusão do imóvel aqui tratado em licitação pública:

"(...)

A meu ver, o que sobressai da clara exposição da Sra. Procuradora-Geral é a conduta temerária das autoridades que transferiram o uso dos terrenos da TERRACAP a entidades religiosas, assistenciais e sem fins lucrativos, e não destas, salvo porque, nalguns casos, desviaram a finalidade da autorização, ou não pagaram as taxas devidas.

Mas a inclinação do Poder Público, no sentido de efetivar essas transferências, está estampada no projeto de lei elaborado pela TERRACAP para cadastrar entidades assistenciais e religiosas com vistas à participação em "licitação pré-qualificada para aquisição de imóvel", e nas leis cuja inconstitucionalidade é argüida pela Sra. Procuradora-Geral, porque concedem às mencionadas organizações o direito real de uso dos terrenos que ocupam, sem necessidade de licitação.

O desejo de agradar essas entidades é manifesto.

O ânimo de increpar essas autorizações logo é sucedido pelo imprevisto na tentativa de efetivá-las.

Essa tendência tem raízes nos postulados, de índole municipal, incluídos na LODF, como o parágrafo único do seu artigo 312, que garante atendimento prioritário a entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública, na obtenção de terrenos para sua instalação em áreas reservadas a entidades assistenciais.

Ao tratar do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, a LODF sempre ressalta o bem-estar dos habitantes, sua qualidade de vida, o uso socialmente justo do território, e o incentivo ao associativismo, com apoio às suas iniciativas (artigos 314 e 317).

Nossa Lei Orgânica proíbe a instituição de impostos sobre os cultos religiosos, mas não de taxas e, assim mesmo, limitando aquela vedação às finalidades essenciais das igrejas (art. 128, inciso VI, alínea "b" e § 3º).

E assim como impede subvenções a cultos religiosos ou igrejas, relações de dependência ou aliança com seus representantes, proíbe embargar-lhes o funcionamento, admitindo colaboração de interesse público, na forma da lei (artigo 18, inciso I).

Com base no exame da documentação anexa, a instrução informa que os imóveis em questão têm destinação específica para finalidade "institucional, social e culto", consoante norma de gabarito enquadrada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial previsto pelo artigo 317 da LODF (fl. 143, item 11). A partir daí, acho difícil que a TERRACAP pudesse desalojar essas entidades para, a seu próprio talante, dar outra utilização a esses imóveis.

Apesar de que algumas dessas ocupações são anteriores à vigência da LODF, sua regularização deveria ter sido feita por um dos instrumentos jurídicos relacionados no inciso III do artigo 325 daquele diploma legal, onde não consta a autorização de uso, mas são previstos o tombamento, a concessão de uso, a concessão de direito real de uso, o parcelamento ou edificação compulsórios, a locação, a alienação, o solo criado e muitos outros.

Em que pesem essas ponderações, a instauração de tomada de contas especial nos casos que configuram prejuízos aos cofres da TERRACAP já é decisão adotada nestes autos (fl. 40).

"..."

"Voltam agora os autos com a notícia de que a TERRACAP teve o cuidado de, antes de aplicar as citadas leis, ouvir a ilustrada Procuradoria Geral do Distrito Federal, que reafirmou a necessidade de licitação para

promover a alienação ou concessão de direito real de uso dos imóveis, reconhecendo, assim, a inconstitucionalidade das leis nºs 1.115/96 e 1.250/96, argüida antes pelo Ministério Público junto a esta Corte (...)

Mas continuam passíveis de esclarecimentos mais detalhados as providências da Divisão Jurídica da TERRACAP com vistas à regularização dessas situações, inclusive quanto às medidas judiciais cabíveis, a inclusão de lotes em licitação pública, as anulações de autorizações, concessões e permissões de uso e o andamento de procedimentos recomendados em decisão da Diretoria Colegiada. (...)

Quanto à inconstitucionalidade de disposições das Leis nºs 1.019/96 (autorizou a doação de lotes a templos religiosos e entidades filantrópicas, fl. 84), 1.115/96 (instituiu o PRODESOC/DF compreendendo a distribuição de lotes de terrenos, a título de assistência social, com direito de compra, fl. 128), 1.250/96 (alterou a Lei n.º 1.115/96 assegurando a concessão de direito real de uso às entidades que tinham posse, independente de autorização, fl. 158), e 1.319/96 (converte em concessão de direito real de uso, sendo inexigível a licitação, os ajustes detidos por entidades religiosas e ou de serviços de relevante interesse social, sem fins lucrativos, para efeito de ocupação de imóveis de propriedade do DF, fls.205/206), é assunto pacífico nos autos."

Como se pode observar, diversas leis foram editadas no intuito de regularizar a ocupação de imóveis do Distrito Federal. Além das citadas pelo Cons. José Eduardo Barbosa, que estão sendo objeto de argüição de inconstitucionalidade em processos específicos, adiciono as de nºs 1.865/98 e 2.005/98, que objetivavam regularizar a ocupação de áreas na Estação Rodoviária e no Parque Dona Sarah Kubitschek, respectivamente.

Em todos os casos, em essência, tratou-se de prorrogar as ocupações existentes, sem licitação. Nenhum dos normativos citados, no entanto, versou sobre direito de preferência. Tampouco existe, no âmbito do Distrito Federal, lei que o faça (fls. 45/46).

O que se depreende do pronunciamento da jurisdicionada nos presentes autos, e dos excertos acima transcritos, é que a TERRACAP, pelo menos no caso *sub examine*, absteve-se de aplicar as referidas normas e, buscando regularizar a situação preexistente, sem onerar os cofres públicos com o pagamento de indenizações ao ocupante de boa-fé e evitando prolongadas pendências judiciais, optou pelo caminho da licitação, com admissão do direito de preferência.

Ante a inexistência de lei distrital prevendo referido procedimento, a Empresa apoiou-se no instrumento da analogia, trazendo à baila vários exemplos, tanto do direito público quanto do direito privado (fls. 72/80).

Relembro o ensinamento do Professor Carlos Maximiliano¹ de que a analogia "*consiste em aplicar a uma hipótese não prevista em lei a disposição relativa a um caso semelhante. Funda-se, não como se pensou outrora, na vontade do legislador, e, sim, no princípio da verdadeira justiça, de igualdade jurídica, o qual exige que as espécies semelhantes sejam reguladas por normas semelhantes*". E continua: "*Não bastam afinidades aparentes, semelhança formal; exige-se a real, verdadeira igualdade, sob um ou mais aspectos, consistente no fato de se encontrar, num e noutro caso, o mesmo princípio básico e de ser uma só a idéia geradora tanto da regra existente como da que se busca*".

Abstenho-me de comentar a farta legislação citada pelo órgão jurídico da TERRACAP. Para simplificar, tomo como meu o exemplo oferecido pelo Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Somando, porque a Lei n.º 8.666/93 no art. 121 prevê que os imóveis da União continuarão a ser regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, ainda que inaplicável ao Distrito Federal, mas que também prevê o direito de preferência e, como tal, há que ser considerado um abrandamento do princípio da isonomia, já existente na Constituição Federal da época, em vista de interesse relevante."

De observar que o referido Decreto-Lei n.º 9.760/46, recentemente alterado pelo Decreto n.º 9.636, de 15.05.98, enquadra-se perfeitamente no axioma proposto pelo Professor Carlos Maximiliano, porque buscou, na União, entre outras providências, regularizar situações existentes, de imóveis ocupados por terceiros.

Releva ponderar, ainda, que o procedimento adotado pela TERRACAP, de permitir ao ocupante do imóvel igualar o maior lance ou oferta do licitante vencedor do certame, tem caráter mais amplo, do ponto de vista da competitividade e da busca da melhor proposta para administração, que o procedimento adotado no referido Decreto Federal, o qual simplesmente permite que o ocupante de terreno da União adquira o imóvel pelo preço mínimo de avaliação (art. 160).

Entendo que a adoção do instrumento da analogia, na ausência de previsão legal para o caso específico, de forma alguma agride o princípio da legalidade, porque consentânea com o ordenamento jurídico. Sustenta Celso Antônio Bandeira de Mello² que "*a expressão legalidade deve ser entendida como 'conformidade com o direito', adquirindo então um sentido mais extenso*".

Numa breve digressão, quero crer que a previsão legal do direito de preferência, na forma como adotada pela TERRACAP no Edital em apreço, é perfeitamente possível no âmbito do Distrito Federal, dentro de sua esfera de competência legiferante complementar, porque não conflita com a norma geral de licitações e contratos (Lei 8.666/93), estatuída pela União (Constituição Federal, artigo 22, XXVII, c/c art. 1º *caput* - Princípio Federativo).

¹ Maximiliano, Carlos. *Heremênutica e Aplicação do Direito*. Ed. Forence, pp. 208/212.

² Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros. 6ª ed. pp. 25/26.

Pode-se concluir, então, que o procedimento adotado pela TERRACAP é regular, do ponto de vista da legalidade. Há que se verificar, contudo, se houve infringência ao princípio da isonomia/igualdade, conforme assevera o órgão instrutivo.

Quanto a esse aspecto, discordam da posição adotada pela instrução tanto o órgão jurídico da jurisdicionada (fls. 72/80) quanto o Procurador-Geral do MP, TCDF, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que defende que o

princípio da isonomia não pode ser entendido de forma absoluta, "*admitindo-se temperamentos quando impositivo para melhor fazer prevalecer o interesse público*" (fl. 94).

De minha parte, valho-me dos ensinamentos dos Professores Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz³ no sentido de que "*não é toda e qualquer desigualdade que viola o princípio da igualdade*". O fundamental é conhecer quando é válida a desigualdade e, para tanto, é preciso saber qual o conteúdo jurídico da isonomia, vale dizer, se houve atendimento aos demais princípios jurídicos, notadamente o da impessoalidade/finalidade, publicidade e motivação, que são "*asseguradores do tratamento isonômico*".

Pelo que se verifica, o ato foi convenientemente motivado, tendo o órgão jurídico da TERRACAP justificado e fundamentado a razão que serviu de apoio para expedi-lo, qual seja, em síntese, a necessidade de regularizar a ocupação do terreno sem incorrer em despesas com indenizações ao ocupante de boa-fé e evitar demorada pendência judicial (fl. 79).

Foi dada ampla publicidade ao certame, como é próprio das concorrências públicas, tendo o ato convocatório detalhado a forma de julgamento, incluindo a admissão do direito de preferência.

O ato revestiu-se de impessoalidade, porque não objetivou simplesmente favorecer o ocupante do imóvel. Se assim o fosse, bastaria, na esteira das diversas legislações locais até aqui editadas com a finalidade de tentar regularizar a ocupação de imóveis do Distrito Federal, transformar em concessão de uso o ato precário anteriormente praticado, ou, a exemplo do contido no Decreto-Lei n.º 9.760/46, oferecer o imóvel ao ocupante, sem licitação, pelo valor mínimo avaliado. Ao contrário, optou-se pelo caminho da concorrência pública e da busca da melhor proposta para a Administração, admitindo ao ocupante do imóvel, se participante do certame, igualar a oferta potencialmente vencedora. Vê-se, pois, que o interesse público foi preservado.

O que se percebe é que o Administrador Público, diante da situação fática irregular, dentro do limite de sua discricionariedade, optou por uma solução que permitisse o atingimento do interesse público. O ato questionado foi motivado, impessoal, transparente e buscou selecionar melhor proposta para a Administração em concorrência pública. Assim, não há que se falar, ainda, em inobservância ao princípio da moralidade.

Diante dessas condições, não me parece possível admitir que o princípio da isonomia não tenha sido atendido.

É também dos Professores Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz⁴ a assertiva de que "*situações diferentes invocam princípios jurídicos diversos. Dessa maneira, ao princípio constitucional da igualdade são contrapostos outros, da mesma estatura*".

Sendo assim, *in casu*, há que se sopesar, ainda, a observância dos princípios da economicidade e razoabilidade, este consagrado no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Se o ato em comento buscou evitar despesas com indenizações ao ocupante de boa-fé, ao mesmo tempo em que possibilitou a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, pois garantiu a competição, não pode ser tachado de antieconômico.

Também não me parece ter sido desproporcional ou não razoável. Leciona Maria Sylvia Zanela Di Pietro⁵ que o princípio da razoabilidade "*serve de limite à discricionariedade da Administração, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível, diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável; ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, ... O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo entre a decisão adotada e o objetivo a atingir*".

³ Figueiredo, Lúcia Valle e Ferraz, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. Ed. Revista dos Tribunais. 2ª ed. p. 22.

⁴ Op. cit., p. 26

Concluindo, o ato em comento, qual seja o de admitir direito de preferência ao ocupante do imóvel objeto do item 26 da Concorrência Pública n.º 09/97 - TERRACAP, na forma estabelecida na cláusula 73 do edital (fl. 13), não pode ser entendido como irregular, na medida em que visou, em essência, atingir o interesse público, consubstanciado na necessidade de regularizar situação existente, dentro dos limites impostos pelos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e razoabilidade.

O outro ponto em exame nos autos tem pertinência com a necessidade de a TERRACAP indicar, nos editais de concorrência para alienação de imóveis, o valor das benfeitorias e/ou acessões erigidas irregularmente por terceiros. Não obstante o fato de a licitação tratar apenas dos terrenos, não sendo as benfeitorias de propriedade da TERRACAP, entendo que a indicação desses valores é salutar do ponto de vista da necessária transparência que deve ser conferida aos procedimentos licitatórios. Essa informação é importante para os licitantes em potencial, conforme salientou o órgão instrutivo, e confere ao objeto licitado uma descrição mais clara, em consonância com o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei 8.666/93.

Ademais, esta medida não deverá causar transtornos à TERRACAP, que dispõe de unidade técnica capaz de promover as avaliações necessárias. Deve-se cuidar, por outro lado, de deixar assente no ato convocatório que o valor das benfeitorias tem caráter apenas indicativo, não obrigando o ocupante irregular a aceitá-lo.

Feitas essas considerações, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento do Ofício n.º 017/PRESI - TERRACAP, de 15 de janeiro de 1998, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 8.702/97;

II) observando o disposto no inciso I do artigo 40 da Lei 8.666/93, com vista à perfeita caracterização do objeto licitado, recomende à TERRACAP que passe a consignar, nos editais de concorrência pública para

alienação de imóveis, o valor das benfeitorias ou acessões porventura erigidas irregularmente por terceiros; e

III) devolva os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 13 de maio de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

ANEXO III
Sessão Ordinária de 13.5.99

Processo: 3179/98 - A

Origem: Coordenadoria Especial do Metrô/DF

Natureza: Contrato

Autuação: 24.07.98

Ementa: Contrato n.º 002/97 - MC-NOVACAP celebrado entre a NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF e a empresa TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A. Estudo de Concepção da adequação da Rodoviária do Plano Piloto de Brasília como terminal de integração do sistema Metrô com o sistema Ônibus do Distrito Federal. Impropriedades relacionadas com o recebimento do objeto do ajuste. Solicitação de esclarecimentos.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Contrato n.º 002/97-MC/NOVACAP, celebrado entre a NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF e a empresa TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, objetivando a elaboração do estudo de concepção da adequação da Rodoviária do Plano Piloto de Brasília como terminal de integração do Sistema Metrô com o Sistema de Ônibus do Distrito Federal, no valor de R\$ 120.019,86 (cento e vinte mil e noventa e seis centavos) - fls. 01/06.

Após exames de sua alçada e de inspeção destinada a buscar elementos complementares, o órgão instrutivo oferece, em síntese, as seguintes considerações a respeito do ajuste:

- o estudo resultante da contratação em tela deu origem ao Projeto Básico concernente à Concorrência Pública n.º 01/97 - SO e respectivo Contrato n.º 13/97 - SO, cujo objeto é a reforma da Rodoviária do Plano Piloto e sua adequação como terminal integrado ao Metrô;

- este assunto (concorrência e contrato para reforma da Rodoviária) é objeto do Processo n.º 3277/97, onde se verificou, dentre outros aspectos, que o Projeto Básico não havia sido aprovado pela autoridade competente, no caso o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em desacordo com o prescrito no inc. I, § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93;

- esta impropriedade provocou grave repercussão no andamento da obra objeto do Contrato n.º 13/97-SO, culminando com o embargo pelo IPHAN, bem assim a necessidade de se aditar o ajuste para reelaboração do projeto básico, suplementando-o no valor de R\$ 118.898,96 (Informação n.º 189/98 - Processo n.º 3277/97, fl. 479);

- é de se concluir que o estudo elaborado pela TC/BR não atendeu às exigências do IPHAN e, em consequência, da Carta Convite 006/96 - CEL/MC/NOVACAP, que precedeu o referido contrato, a teor dos seguintes excertos do seu Anexo IV (fls. 49/52):

"A licitante deverá mostrar conhecimento sobre o DF quanto às questões urbanísticas, patrimônio histórico, ambientais e de transporte urbano." (grifo nosso - fl. 17)

"O Estudo de Concepção da adequação da Rodoviária do Plano Piloto de Brasília tem como objetivo apresentar a concepção pretendida para o empreendimento e ao mesmo tempo fornecer dados necessários ao poder público e à iniciativa privada para a tomada de decisões e posterior implantação do empreendimento."

"Deverá ser desenvolvido a partir da caracterização da situação atual, análise da potencialidade local, concepção das proposições e indicativo de viabilidade. O Estudo deverá englobar ainda a análise dos aspectos institucionais e jurídicos em relação às formas de participação do poder público e iniciativa privada, devendo ainda constituir-se em documento base para a deflagração do processo licitatório."

"Os objetivos gerais do Estudo a ser realizado são:

- indicar a composição ideal dos componentes que permitam ao empreendimento a adequada rentabilidade e viabilidade econômica.
- conceber a melhor forma de ocupação físico-espacial, considerando-se as atividades já existentes e as questões de patrimônio histórico.
- indicar os elementos catalisadores que viabilizem a tomada de decisão pelo poder público e daqueles que tenham poder de atração de investimentos privados, bem como identificar a forma de remuneração do poder público no caso da concessão da exploração do empreendimento." (grifo nosso - fl. 49)

"O Plano de Trabalho, detalhado neste capítulo, apresenta a relação aos serviços a serem executados. A metodologia a ser adotada na elaboração do trabalho proposto deverá ter por base o planejamento geral abarcando diversos aspectos tais como: questões urbanísticas, arquitetônicas, patrimônio histórico nacional, ambiental, mercado a ser atingido, concepção empreendimento, viabilidade econômico-financeiro e aspectos jurídicos/institucionais (inclusive no que concerne às atividades privadas atualmente exploradas na Rodoviária)." (grifo nosso - fls. 50/51)

- Considerando que o edital e o respectivo contrato requeriam observância às regras relativas ao patrimônio histórico e artístico, podemos inferir a ocorrência de falha no recebimento do objeto do Contrato n.º 02/97 (Convite n.º 006/96-CEL/MC/NOVACAP), visto que o estudo elaborado pela TC/BR não atendeu, como constatado, às exigências do IPHAN;

Ao final, conclui:

"Objetivando identificar se teria havido qualquer ressalva quanto ao patrimônio histórico durante o processo de aceitação do estudo da TC/BR, requisitamos à Coordenadoria Especial do Metrô do DF, por meio da Nota de Esclarecimentos - NE n.º 128/98 (fl. 64), o termo de recebimento do Contrato em tela, bem como a designação do seu responsável."

Em resposta, a Coordenadoria do Metrô enviou o OF. n.º 224/98-MC, informando que "não houve nomeação formal designando executor do Contrato, respondendo pelos atos o Coordenador Especial Adjunto, por se tratar de estudo de engenharia e projeto básico para a adequação da Rodoviária como Terminal de Integração com o Sistema Metroviário" (fl. 65).

Além disso, a Jurisdicionada esclareceu que o parecer técnico inserto às fls. 1207 do Processo n.º 114.000.605/96 (fl. 67) equivale ao atestado de conclusão do estudo de auditoria da TC/BR.

(...)

Desse forma, não se resguardando da possibilidade de esta concepção não ser aceita por aquele Instituto, como na realidade não foi, caracterizamos estar a Jurisdicionada infringindo as próprias previsões editalícias e contratuais (parágrafos sexto e sétimo), e provocando, por consequência, prejuízo à Administração pela necessidade do aditamento do Contrato n.º 13/97-SO (execução da reforma da Plataforma), para a reelaboração do projeto básico, no valor de R\$ 118.898,96, o que representa 99% do montante relativo à primeira contratação (R\$ 120.019,86).

Assim, caracterizada a ocorrência de dano ao Erário, somos pela instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 9 da Lei Complementar n.º 01/94, a fim de que seja quantificado o dano, bem como identificados os responsáveis."

A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu parecer opinando por que o Plenário, preliminarmente, autoriza a apensação destes autos ao Processo n.º 3.277/97.

É o relatório.

Processo: 3179/98

Origem: Coordenadoria Especial do Metrô/DF

Natureza: Contrato

Autuação: 24.07.98

VOTO

De acordo com os critérios previstos no Anexo IV à Carta Convite n.º 06/96 - MC/NOVACAP, o resultado do estudo elaborado pela TC/BR, vencedora do certame licitatório, objeto do Contrato n.º 02/97 - MC/NOVACAP, deveria estar adequado às exigências urbanísticas e arquitetônicas concernentes à condição de patrimônio histórico nacional atribuída à Rodoviária do Plano Piloto.

Este estudo foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN.

Isto posto, não há como negar a ocorrência de irregularidade no recebimento do objeto do Contrato n.º 02/97 - MC/NOVACAP, na medida em que não foram cumpridas integralmente as exigências contidas no ato convocatório, no que concerne à referida adequação.

Por outro lado, não foi esta irregularidade que determinou a necessidade de revisão do Projeto Básico de reforma da Rodoviária. Este Projeto Básico, independentemente de que condições e de quem o tenha elaborado, deveria, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei 8.666/93, ser submetido à aprovação prévia da autoridade competente, no caso, entre outros, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme amplamente discutido no Processo n.º 3.277/98, de meu relato. Foi esta irregularidade, entre outras, restrita ao procedimento de contratação da reforma da Rodoviária (Concorrência 01/97 - SO e Contrato 13/97 - SO), que redundou na necessidade de reelaboração do Projeto Básico em comento. Esta irregularidade e a provável ocorrência de prejuízos aos cofres públicos são assuntos que estão sendo discutidos no Processo 3.277/98.

Isto posto, a discussão dos presentes autos deve se restringir ao Contrato n.º 002/97-MC/NOVACAP e às evidências de irregularidades nos procedimentos afetos ao recebimento de seu objeto, quais sejam:

- não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à essa atribuição."

- não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei."

- o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato n.º 002/97 e no ato convocatório (Convite n.º 006/96 - CEL/MC/NOVACAP), notadamente no que concerne à adequação do Projeto (Estudo de Concepção) às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária.

Feitas essas considerações, VOTO, preliminarmente, que o Plenário determine à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:

D) encaminhe a esta Corte esclarecimentos circunstanciados a respeito dos questionamentos abaixo, relacionados com o recebimento do objeto do Contrato n.º 002/97 - MC/NOVACAP:

- não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93;
- não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto;
- o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato n.º 002/97 e no ato convocatório (Convite n.º 006/96 -

CEL/MC/NOVACAP), concernentes à adequação do Estudo de Concepção às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária, visto que foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN; e

II) devolva os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 13 de maio de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

ANEXO IV
Sessão Ordinária de 13.5.99

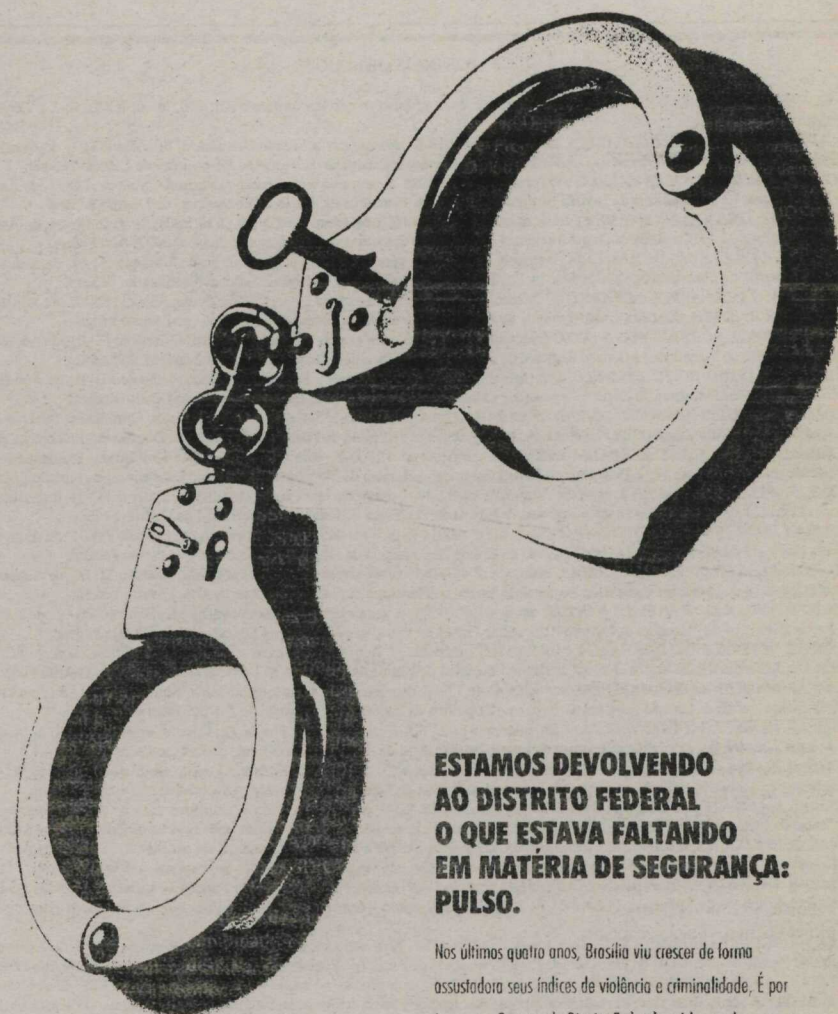
PROCESSO Nº 1131/99 (apenas 1 volume)

RELATOR: Conselheiro MAURÍLIO SILVA

EMENTA: Acompanhamento de contratação de serviços de conservação e limpeza pública realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com dispensa de licitação, fundada no que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Degração do debate ocorrido durante a apreciação da matéria:

"Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA - "Com a palavra o Sr. Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Bom dia a todos. Sr. Presidente, reporto-me ao nobre Relator, em primeiro lugar, com o objetivo de registrar a dedicação de S.Exa. a este caso. S.Exa. oferece um instrumento importante à deliberação da Corte e equaciona com muita propriedade vários dos aspectos aqui apresentados. Não tive a oportunidade de examinar antes a questão do debate. Aqui há temas que me são especialmente caros. O primeiro deles é a possibilidade da transferência de acervo técnico entre uma empresa e outra que V.Exa., Conselheiro Maurílio Silva, com muita propriedade, destacou, referindo-se à possibilidade ou à impossibilidade, e submete a matéria à diligência. E o segundo ponto é a questão da contratação emergencial. Sr. Presidente, fundados nesses aspectos e tendo em conta o direito regimental do Ministério Público, requeremos vista do processo. Obrigado. PRESIDENTE (CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA) - A Presidência defere o pedido de vista de V.Exa. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. PRESIDENTE (CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA) - Tem a palavra V.Exa. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI - Sr. Presidente, apenas registro a situação de urgência e, considerando que o Regimento Interno concede apenas dez dias para os Conselheiros apresentarem voto de vista em Plenário, eu solicitação, portanto, urgência do Ministério Público na apreciação da matéria. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Reporto-me a V.Exa., Conselheira Marli Vinhadeli, com o objetivo de destacar dois aspectos relevantes. O primeiro é que estamos apreciando fatos já ocorridos. Então, a contratação por emergência já se deu. Estamos apreciando fatos pretéritos. De qualquer modo, atendendo inclusive a observação feita por V.Exa., dou a minha garantia pessoal no sentido de que terei a máxima brevidade na apreciação desses autos, compartilhando, inclusive, com a preocupação que temos há muito tempo, de que a atuação do Tribunal seja contemporânea à ação dos fatos. Embora estejamos apreciando fatos já ocorridos, entendo, como V.Exa. também, que a decisão da Corte deve ser célere, porque se anuncia também a necessidade de promover a licitação com o encerramento do prazo concedido pelo art. 24, inciso IV, para a permanência do contrato emergencial. Então, compartilhando com as preocupações de V.Exa. muito oportunamente apresentadas, o Ministério Público reafirma a posição pessoal deste Titular no sentido de que terá a máxima brevidade na apreciação dos autos. Não consumirei os dez dias a que V.Exa. se referiu. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI - Sr. Presidente, a minha preocupação está em função de todos os processos de natureza urgente, como o presente, conforme V.Exas. comprovam aqui, nas sessões plenárias. A minha preocupação não está em função deste processo. Está em função de todos os processos de natureza urgente do qual este é exemplo. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Sr. Presidente, só tenho o dever de destacar que essa tem sido uma nota característica da atuação de V.Exa. na vanguarda do Tribunal de Contas. Muito obrigado. CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA (RELATOR) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. PRESIDENTE (CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA) - Tem a palavra V.Exa. CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA (RELATOR) - Sr. Presidente, quero apenas prestar um esclarecimento ao Plenário com referência a este processo. Depois que recebi o processo, tomei a decisão de ir "in loco" verificar a situação. Fiquei profundamente preocupado com o que vi. E digo mais: só vi situação semelhante em Moçambique, há uns 20 anos. O que vi aqui é uma vergonha! Não estou dizendo que com isso o problema será resolvido. Acho que a autoridade deve procurar resolver o problema no seu todo. Lixo hospitalar. Mais de 200 pessoas catando lixo no meio daquela situação. Acho que as autoridades competentes devem tomar providências para retirarem aquelas pessoas de lá. Não é uma situação nossa, mas é realmente constrangedor o que vi no aterro de lixo, tendo em vista que a informação que tenho no processo é que a usina de tratamento de lixo hospitalar está parada há alguns meses. Por isso, eles estão pegando o lixo hospitalar, levando-o para uma vala comum. Vi isso "in loco": abrem a vala, colocam detritos hospitalares em cima de um leito d'água bem próximo daqui. Estivemos pessoalmente lá eu e o meu Chefe de Gabinete. Fui em caráter oficial e achei que seria importante dizer isso aos senhores. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. PRESIDENTE (CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA) - Tem a palavra V.Exa. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Sr. Presidente, reporto-me desta feita ao Relator do processo. Fiquei impressionado com o relato de S.Exa. e até com o paradigma que estabeleceu com um país subdesenvolvido, como é Moçambique. Pelo relato do processo, pelo o que está na tela disponível a nós, eu havia entendido que a visita havia sido feita pela nossa inspetoria. CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA (RELATOR) - Sr. Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, permite-me V.Exa. um aparte? DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Ouço o aparte de V.Exa., Conselheiro Maurílio Silva. CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA (RELATOR) - A nossa equipe de analistas esteve lá. Eles estiveram lá, fotografaram o local. Todas as fotos estão aí no processo, mas, dado o valor do contrato, dado o que li na imprensa, decidi ir com o meu Chefe de Gabinete verificar. A situação é de calamidade. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Reporto-me ao nobre Relator para saber a época em que V.Exa. esteve lá. Foi recente? CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA (RELATOR) - Estive lá há uns dez dias. Não mais do que isso. DR. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PROCURADOR-GERAL) - Sr. Presidente, acredito - e isso não seria novidade nesta Corte - que existe sempre a possibilidade de o Relator proceder, como procedeu, no caso, o Relator deste processo, à verificação "in loco". Como se aplica ao Tribunal de Contas por norma própria subsidiariamente o Código de Processo Civil, é importante essa participação que o Código de Processo Civil denomina de vistoria, para que a pessoa possa firmar o juízo melhor e revelar dados impressionantes, como esses que foram aqui revelados. Então, Sr. Presidente, o Ministério Público requer e, se for o caso, com registro em ata, a degravação deste debate para que melhor possa ilustrar a manifestação do Ministério Público. Obrigado. PRESIDENTE (CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA) - A Presidência defere a solicitação de V.Exa."



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Outras medidas virão, para que Brasília possa voltar de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR **SILVIA NEIDE GONÇALVES**, matrícula nº 43.018-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Jardim de Infância Casa de Vivência da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VANDA DA SILVA CAVALCANTI**, matrícula nº 64.928-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELAINE APARECIDA DE SOUSA**, matrícula nº 31.889-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 26.787-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 04 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VALMIRA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 26.589-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 05 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RONIE ROGÉRIO DOS SANTOS**, matrícula nº 29.492-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 06 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLÁUDIO PINTO DE MELO**, matrícula nº 26.121-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 08 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **AMARÍLI APARECIDA MENDES RABAIOLI**, matrícula nº 65.135-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 09 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WEDMA ALVES FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº 41.560-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 10 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WILMA LAPA ROCHA AFONSO**, matrícula nº 41.548-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 11 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DILMA JOSÉ PEREIRA NATAL**, matrícula nº 48.014-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 13 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELZA CRESCÊNCIO PEREIRA**, matrícula nº 45.129-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 14 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANDRÉ LUIZ MORAES SANTOS**, matrícula nº 27.596-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 14 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **QUITÉRIA CALDAS BRAGA DOS SANTOS**, matrícula nº 29.671-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Santos Dumont da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCIA ALVES MARINHO**, matrícula nº 46.179-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Paraná da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VANDA LÚCIA TEIXEIRA ALVES**, matrícula nº 32.718-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Estância da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA GORETTI SANTIAGO MARQUES**, matrícula nº 31.259-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Estância da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 25.453-3, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELAINE MARIA SOUSA**, matrícula nº 46.389-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FARNÊSO RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula nº 23.894-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DÉCIO PEREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 24.433-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JADER CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 31.421-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOEL SOARES DE SOUSA**, matrícula nº 28.029-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARLICE REZENDE VIEIRA**, matrícula nº 78.121-5, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NEUZA MARIA DE JESUS DA SILVA**, matrícula nº 30.253-8, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IVANIO ALEXANDRE DE JESUS**, matrícula nº 45.741-8, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GERALDO REZENDE DE LIMA**, matrícula nº 22.974-1, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VOLEMAR ORNELAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 35.783-9, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WELLINGTON DE MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº 28.018-6, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANDERSON DA SILVA DIAS**, matrícula nº 26.524-1, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ARNULFO GOMES DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 48.627-2, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CÍCERA EVA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 25.126-7, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Rio Preto da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VERA LÚCIA SOARES SOUZA**, matrícula nº 32.375-6, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLOMAN LÚCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 40.750-X, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ENILSON ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 24.826-6, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA MAGDA REZENDE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 53.687-3, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Taquara da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA HELENA DE QUADROS CERUTTI**, matrícula nº 33.434-0, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau PAD do Distrito Federal da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DO SOCORRO ADEODATO DA SILVA**, matrícula nº 61.824-1, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Píripai II da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CONSUELO ORTIZ JAIME FERREIRA**, matrícula nº 49.683-9, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Mestre D'Armas da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JEFFERSON SOARES DA ROCHA**, matrícula nº 27.237-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Mestre D'Armas da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SÉRGIO MARCOS DA COSTA**, matrícula nº 22.845-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Várzea da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JORDENES FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 35.909-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WELLINGTON DE TOLEDO LOPES**, matrícula nº 36.213-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de

Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARINA CUNHA COSTA**, matrícula nº 26.111-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ MARCOS BARREIROS ALVES**, matrícula nº 28.915-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VILMA APARECIDA DUARTE**, matrícula nº 62.309-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JÚLIO CÉSAR VARGAS DA SILVA**, matrícula nº 35.727-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Condomínio Estância III da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AMORIM**, matrícula nº 37.229-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Condomínio Estância III da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WAGNER GOMES DA SILVA**, matrícula nº 37.063-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Condomínio Estância III da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA PAULA AUGUSTA OLIVEIRA SANTANA**, matrícula nº 32.981-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Profissionalizante de Saúde da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VERA LÚCIA DA SILVA**, matrícula nº 31.360-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Profissionalizante de Saúde da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDUARDO BARCELOS E SILVA**, matrícula nº 27.195-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 05 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DIANA SILVA DO CARMO**, matrícula nº 59.868-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 05 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA RITA BARBOSA CARDOSO NUNES**, matrícula nº 37.108-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Reino das Flores da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GUIMARÃES**, matrícula nº 31.132-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Ensino 1º Grau Mestre D'Armas da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IVANI JÚLIA DE ANDRADE DA DALLAST**, matrícula nº 29.645-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Ensino 1º Grau PAD-DF da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROSANI DE MOURA TELES**, matrícula nº 44.316-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Ensino 1º Grau Rio Preto da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 72.257-x, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 11 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA ROCHA DA SILVEIRA**, matrícula nº 49.096-2, para exercer a Função Gratificada FG 02, de Assistente da Escola Classe Lobeira da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NANCI LUIZA ROSA**, matrícula nº 32.326-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 02, de Assistente do Centro de Ensino Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLOS LUIZ DO SACRAMENTO**, matrícula nº 25.315-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 02, de Assistente do Centro de Ensino Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RIDNA VALÉRIA ANDRADE NAVARRO DE SOUSA**, matrícula nº 48.675-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 04 da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA NILZA DAMASCENO DE MOURA**, matrícula nº 62.951-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 306 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GLEICE APARECIDA BATISTA**, matrícula nº 49.865-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 04, de Assistente do Centro Educacional 02 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VALCIRA ALVES FIGUEIRAS**, matrícula nº 27.678-2, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 106 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **PATRICIA VIEIRA NUNES**, matrícula nº 37.073-8, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 04, de Assistente do Centro Intercolar de Línguas do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DA GUIA DE ALENCAR MOURA SANTOS**, matrícula nº 44.864-8, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 04, de Assistente do Centro Intercolar de Línguas do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SANDRA MOREIRA CAVALCANTE MARIANO**, matrícula nº 31.284-3, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 04, de Assistente da Escola Classe 03 de Bráslandia da Divisão Regional de Ensino de Bráslandia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LEANDRO LEÃO DA SILVA**, matrícula nº 26.107-6, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Bráslandia da Divisão Regional de Ensino de Bráslandia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 62.713-5, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente do Centro de Educação Infantil de Candangolândia da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RUBENITA MARÇAL CHAGAS DA SILVA**, matrícula nº 34.127-4, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 04, de Assistente do Centro Educacional Candangolândia da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 24.05.99, **GRICÉLIA BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 66.612-2, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente do Centro de Educação Infantil de Candangolândia da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 25.05.99, **VALÉRIA COSTA SILVA**, matrícula nº 23.705-1, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 04, de Assistente do Centro Educacional Candangolândia da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LEIDEMAR MARIA DA SILVA**, matrícula nº 66.500-2, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDILEUSA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 62.823-9, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 35 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA MARIA PORTÁCIO**, matrícula nº 62.341-5, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 47 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA CÂMARA**, matrícula nº 75.602-4, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 52 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RITA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 64.810-8, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 57 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DORIVALDO MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 45.256-4, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente da Escola Classe 61 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WELCIO SILVERIO DE TOLEDO**, matrícula nº 24.984-x, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 07 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CÁSSIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, matrícula nº 66.035-3, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 13 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IVAN SILVEIRA BRAGA**, matrícula nº 063200-7, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 13 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VALDIVINO DE SOUZA CRUZ**, matrícula nº 42.212-6, para exercer a Função Gratificada Símbolo FG 01, de Assistente do Centro de Ensino de 1º grau 13 da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUIZ CARLOS DE SOUSA**, matrícula nº 20.456-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Profissionalizante de Saúde da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOILSON VIEIRA BARROS**, matrícula nº 26.945-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Profissionalizante de Saúde da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDUARDA MACEDO SOARES SARDINHA**, matrícula nº 43.027-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ONÉSIO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 98.784-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NELMA TEREZINHA PIGNATA CURADO PEREIRA**, matrícula nº 25.960-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DIÓGENES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 35.935-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **KALLEY GEAN COSTA BRITO**, matrícula nº 26.429-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EMÍLIA HELENA BRASILEIRO SOUZA SILVA**, matrícula nº 26.842-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA LÚCIA TORRES GONÇALVES GUIMARÃES**, matrícula nº 77.505-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RUBEM QUARESMA BARROS**, matrícula nº 55.580-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ALOÍSIAS VASCONCELOS MARTINS**, matrícula nº 45.576-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VANETE APARECIDA SILVA ROCHA**, matrícula nº 66.353-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ISABEL CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA ROCHA**, matrícula nº 65.900-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **OLGA LÚCIA DE OLIVEIRA DUARTE**, matrícula nº 22.944-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SILVANO COELLI**, matrícula nº 24.493-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RÉGLIA ADRIANA DA COSTA E SILVA**, matrícula nº 46.084-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SIMONE DIVINA MELO DE SOUZA**, matrícula nº 23.017-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 12 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 13 de maio de 1999, página 18, que nomeou **JOSÉ MACEDO DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria de Cadastro e Estatística, da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ MACEDO DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Ouvidor, da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

Nomear **PATRICIA DANTAS DA ROCHA** – Matrícula 1018-9, para exercer o Cargo em Comissão – Símbolo DFG 9, de Chefe do Serviço de Registro e Expedição de Documentos de Condutores, da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVI, e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR **LEIDEMAR MARIA DA SILVA**, matrícula nº 66.500-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA IVANEIDE BEZERRA RODRIGUES**, matrícula nº 24.886-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LIZ BETÂNIA AMORIM RODRIGUES**, matrícula nº 61.949-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LAURELY DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula nº 40.529-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELZA DE SOUSA FERREIRA**, matrícula nº 42.710-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADRIANA MUNIZ RIBEIRO**, matrícula nº 33.557-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-

01, de Assistente da Escola Classe 06 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA APARECIDA CORRÊA**, matrícula nº 21.161-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **KEILA MARIA PEREIRA**, matrícula nº 41.990-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 08 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA PINHEIRO DA COSTA MELO**, matrícula nº 98.173-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MILTON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 29.188-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 15 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VÂNIA SILVEIRA COSTA**, matrícula nº 40.385-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 15 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROSANGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 70.969-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 16 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RÉGLIA MADUREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 65.860-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 16 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA CARLOS DA SILVA REIS**, matrícula nº 61.931-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 17 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ALZINETE VIEIRA MASCARENHAS**, matrícula nº 22.217-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 17 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FIDES ANGÉLICA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 42.507-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 21 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADRIANA PIRES FERREIRA**, matrícula nº 42.030-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 25 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELIANA LISBÔA VÉRAS**, matrícula nº 31.655-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 25 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELISÂNGELA FERNANDES CERQUEIRA**, matrícula nº 25.316-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 25 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA TELXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 59.910-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 30 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 48.306-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 30 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDSON DA MOTA FERNANDES**, matrícula nº 30.923-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Jardim de Infância e Escola Classe 31 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANGELITA ALVES DA COSTA**, matrícula nº 59.109-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 33 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUZIRENE LOPES MESQUITA SOUTO**, matrícula nº 58.964-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 33 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RILDA RAMOS DE LIMA SOUZA**, matrícula nº 64.458-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 36 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JACYRA BARBOSA DE FARIAS**, matrícula nº 65.918-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 38 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUCICLEIDE ELVÍDIO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 25.190-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 38 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SUELI RIBAS SOUSA**, matrícula nº 26.989-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 40 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **PAULO BATISTA GUEDES**, matrícula nº 20.043-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 43 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUZIA LIMA DINIZ**, matrícula nº 47.371-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 43 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GILDETE FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 62.087-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 44 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NOÊMIA MARIA JACINTO**, matrícula nº 26.381-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 44 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LEANDRA SARAIVA DA SILVA**, matrícula nº 26.826-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 45 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA OLGA DA SILVA**, matrícula nº 68.349-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 46 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANDRÉA FÁRIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 43.932-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 47 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDGAR RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº 43.980-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 48 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ENEIDA MARIA RIBEIRO**, matrícula nº 57.744-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 50 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

NOMEAR **REGINALDO VERAS COELHO**, matrícula nº 25.056-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 53 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MEIRE REGINA ROLIM ALMEIDA**, matrícula nº 43.423-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 53 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EXPEDITA ARAÚJO GOMES**, matrícula nº 31.587-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 53 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ESVALDO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 43.857-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 55 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUCIENE CRISTINA BORGES CALDAS ALVES**, matrícula nº 27.891-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 55 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA LINDA TELMA PESSOA ANDRADE**, matrícula nº 42.702-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 56 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARLON SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 31.905-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 56 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DO SOCORRO BARBOSA SERRA**, matrícula nº 62.656-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 60 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RUTH ALEXANDRA VERAS MARINHO**, matrícula nº 66.556-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 60 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROBERVALDO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 49.956-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 61 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IRENILDE SANTOS QUARESMA**, matrícula nº 20.490-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 62 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDNA MARIA NUNES SILVA BATISTA**, matrícula nº 45.480-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 62 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELIDA CRISTINA GOMES DE MELO**, matrícula nº 63.623-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe do Setor P Norte da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARCO AURÉLIO NUNES DO AMARAL**, matrícula nº 49.756-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 34 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSEFA FILHA FRANÇA CAMPOS**, matrícula nº 62.374-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 48 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LÁZARA DE OLIVEIRA MORAES**, matrícula nº 42.021-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADEBALDO PACHECO DA SILVA**, matrícula nº 44.498-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NEIDE APARECIDA LOPES**, matrícula nº 45.570-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WÉLCIO SILVÉRIO DE TOLEDO**, matrícula nº 24.984-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RITA DE CÁSSIA NETO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 61.799-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 24.806-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ÊNIO FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 49.451-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CÁSSIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, matrícula nº 66.035-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA GUIDA MOURÃO MENDES**, matrícula nº 62.110-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ JECKSON MORAES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 28.983-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GINA VIEIRA PONTE**, matrícula nº 43.389-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SORAYA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 46.752-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLOS EUGENIO MENDES COSTA**, matrícula nº 67.006-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RAIMUNDO AMARILDO NUNES DE SOUSA**, matrícula nº 20.892-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DANIEL ALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 23.447-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VERA LÚCIA PINHO**, matrícula nº 23.433-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JUAREZ QUINTILIANO PEREIRA**, matrícula nº 23.844-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DE LOURDES LUCIANO**, matrícula nº 26.574-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NERIZE MARTINS SILVA DE MATOS**, matrícula nº 65.198-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 14 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARÍLIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 76.593-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 31.482-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOÃO PLÁCIDO DA SILVA**, matrícula nº 30.159-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SIMONE SILVA MACÊDO SOARES**, matrícula nº 68.631-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DARQUE COELHO DE ARAÚJO**, matrícula nº 76.895-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 48.650-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCIO FERREIRA DE ASSIS**, matrícula nº 45.308-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GISLENE SANTIAGO BORGES**, matrícula nº 63.858-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELLANE PINHEIRO ARAÚJO**, matrícula nº 45.239-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17 da Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RAQUEL COLETA BASTOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 23.793-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 18 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MICHELLA BEATRIZ ROMÃO MESQUITA**, matrícula nº 33.635-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 18 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CELSO DO CARMO SOBRINHO**, matrícula nº 45.884-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 18 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SUELY NUNES DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 32.477-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 19 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLINDA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula nº 64.348-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 20 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SUELI MARIA DA SILVEIRA DE BRITO**, matrícula nº 63.560-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 20 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADRIANA ALVES DE MOURA**, matrícula nº 25.245-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 20 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERNANDEZ**, matrícula nº 43.168-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA ETELVINA RAMOS DE MACÊDO FERREIRA**, matrícula nº 68.583-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROZINEIDE MARIA DE MEDEIROS**, matrícula nº 36.742-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADRIANE CRISTINA AZEVEDO MELO**, matrícula nº 62.408-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 24 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SOLANGE BATISTA DAS DORES**, matrícula nº 42.593-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 24 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SUELI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 60.797-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Professora Maria do Rosário Gardim da Silva da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NATALINO RIBEIRO DE FRANÇA**, matrícula nº 41.074-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Professora Maria do Rosário Gardim da Silva da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA APARECIDA SOUSA MOURA**, matrícula nº 20.678-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Professora Maria do Rosário Gardim da Silva da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SEIKI EDGARD ITO**, matrícula nº 27.200-0 para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA NEVES PEREIRA**, matrícula nº 48.152-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **REGINALDO MARCIANO SILVA**, matrícula nº 49.998-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCIO MELO FREITAS**, matrícula nº 36.296-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDSON LUIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 57.820-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDILENE DA SILVA LIRA PIMENTA**, matrícula nº 64.444-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da

Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MICHELANGELO HEVERVAL BEZERRA LIMA**, matrícula nº 31.014-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLÁUDIO LUIZ NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 28.803-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **HIRAM SANTOS MACHADO**, matrícula nº 43.491-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **REINALDO JORGE AIRES DE MENEZES**, matrícula nº 41.615-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARLOS DOS SANTOS ESCÓRCIO GOMES**, matrícula nº 69.411-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **PAULO SILVA DE CASTRO**, matrícula nº 63.745-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 05 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDIVALDO MONTE DOS SANTOS**, matrícula nº 26.759-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 05 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GEDEON SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 27.660-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 05 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 55.941-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELENIR GUMARÃES COUTINHO**, matrícula nº 23.459-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CRISTÓVÃO CASTRO DA ROCHA**, matrícula nº 31.471-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **AMAURÍLIA MARTINS DE SOUZA**, matrícula nº 46.546-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 06 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARLICE ADÓRNO DE CARVALHO**, matrícula nº 65.430-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 56.044-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADRIANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 45.714-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCINALDA LEITE DE ALMEIDA**, matrícula nº 29.268-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA JOSÉ FERNANDES HENRIQUE**, matrícula nº 30.587-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROBERTO MAURÍCIO CAMARGOS**, matrícula nº 46.867-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 09 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FREDERICO DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 24.809-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 09 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WALNEIDE DA TRINDADE RABELO CAMARGOS**, matrícula nº 66.748-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 09 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA OLÍMPIA BARBACENA DA SILVA**, matrícula nº 26.278-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 09 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **PEDRO DE ALCÂNTARA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 66.211-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MAGNO ROCHA RAMOS**, matrícula nº 36.700-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANDRÉA BARROS SANDOVAL E SILVA**, matrícula nº 42.081-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **EDIMILSON SUARES LÚCIO JÚNIOR**, matrícula nº 33.616-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA HELENICE BARROSO**, matrícula nº 53.864-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FERNANDO TIAGO SOUSA SANTOS**, matrícula nº 21.049-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GILMÁRIO SANTOS RAMOS**, matrícula nº 29.007-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 52.148-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VALDILENE DAS NEVES SOARES**, matrícula nº 21.215-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARINEZ MARTINS**, matrícula nº 42.130-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **REIVALDO MARQUES DE SOUZA**, matrícula nº 66.336-0, para exercer a Função Gratificada,

Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SANDRA CAVALCANTI MACHADO**, matrícula nº 34.760-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOÃO MACIEL EVANGELISTA**, matrícula nº 99.863-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ LEOMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 46.854-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LEÔNIDAS DIAMANDIS ZAZELIS**, matrícula nº 41.605-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA MARIA CARNEIRO PEREIRA**, matrícula nº 58.758-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Professor Anísio Teixeira da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARINETE TELES CAIXETA**, matrícula nº 44.907-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Professor Anísio Teixeira da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSUÉ ELIAS PEREIRA**, matrícula nº 25.360-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Professor Anísio Teixeira da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IONÉDA BANDEIRA MARINHO OLIVEIRA**, matrícula nº 20.104-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Professor Anísio Teixeira da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NASÁRIO ALVES LOBO**, matrícula nº 24.749-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo Nomeada para outro Cargo, **AURORA OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 71.803-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **AURORA OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 71.803-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe de Setor de Ensino Religioso, Educação Artística e Educação Física da Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GABRIELA DE OLIVEIRA MELO**, matrícula nº 29.699-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Estudos e Processamentos de Dados da Divisão de Pesquisa do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **ORENITES HENRIQUE DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **RONALDO DOURADO ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SUELLY ESTEFAN SAD ARTOLI**, matrícula nº 82.424-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Câmaras do Conselho de Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **CARMELITA BUENO SOARES FREITAS**, matrícula nº 70.861-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe de Setor de Geografia, OSPB, História e EMC da Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DENISE ANDREIA LOBO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 46.121-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **TEREZINHA DOS ANJOS**, matrícula nº 21.349-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 10 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **HUMBERTO VIEIRA JUNTOLLI**, matrícula nº 23.961-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino 1º Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROSIMAR LIMA RIBEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 44.205-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **HELENA DE SOUZA PAIVA PENA**, matrícula nº 92.506-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro Educacional EIT de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VILMA KARDEC SOARES**, matrícula nº 24.102-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CARMEM VALÉRIA DUARTE FEITOSA**, matrícula nº 21.174-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VILMA HELENA DE MELO**, matrícula nº 20.462-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MILSON TÚLIO LOPES**, matrícula nº 67.089-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUCIANA BRAGA SEIXAS SOARES DE ALMEIDA**, matrícula nº 28.025-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 06 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

DISPENSAR **CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS** da função de Presidente da Comissão de Justificação Sumária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

DESIGNAR **ELIONE MARIA GALVÃO** como Presidente da Comissão de Justificação Sumária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA**, matrícula nº 23.112-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar **GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA**, matrícula nº 23.112-6, do cargo em comissão de Assessor Especial de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

Nomear **CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 46.203-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar **CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 46.203-9, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão da Receita do Setor de Indústria e Abastecimento do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.

Exonerar, a pedido, **GIOVANI LEAL DA SILVA**, matrícula nº 25.243-3, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear **NIVALDO PAVANINI PARRA**, matrícula nº 46.189-X, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão da Receita do Setor de Indústria e Abastecimento do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear **ROSEMEIRE TAVARES LIMA**, matrícula nº 25.214-X, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **KARLA ANDRÉA BARRETO MOURA**, matrícula nº 30.196-5, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear **MÁRCIA DE AMORIM GUERRA**, matrícula nº 32.384-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear **OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS**, matrícula nº 32.354-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço de Auditoria Tributária da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear **SHIRLEY DA ROCHA SEVERO**, matrícula nº 42.890-6, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear **VERA LÚCIA MANSUR**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessora Técnica, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE**, Especialista de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessor Técnico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DANIEL NASCIMENTO DOURADO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessor Técnico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CHLOÉ MAGALHÃES DE O. E CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessora Técnica, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SORAHIA MARIA SEGALL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessora, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessor, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DENILVA DE JESUS L. DOS S. A. DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Secretária Executiva, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA ANGÉLICA GOMES**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Secretária Executiva, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DANIELA DE MIRANDA PASSAGLIA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Secretária Executiva, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **BEATRIZ CORRÊA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Secretária Executiva, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUCIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Secretário Executivo, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **AMÉLIA MENDES RABELO**, Servidora requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, do Gabinete da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ROSÁRIA MARIA DINIZ**, Servidora requisitada da Codeplan, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA DINA COELHO DE SOUSA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretária Administrativa, do Gabinete da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUCÍLIA MARIA AOR DOS SANTOS C. DE ANDRADE**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço do Expediente, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **VICENTE DA ROCHA LIMA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Expediente, do Serviço de Expediente, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIO VIÇOSO AMARAL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Coordenador do FAAC, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO ADAILDO S. RODRIGUES**, Técnico de Orçamento, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Coordenadoria do FAAC, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FREDERICO SEGALL TERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Coordenador de Informática, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EDUARDO MILLER NETO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Manutenção e Desenvolvimento de Programas, da Coordenadoria de Informática, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUCAS VIALE DE OLIVEIRA TAVARES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Coordenador de Comunicação e Divulgação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CÉLIA MARIA CAIXETA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente Administrativo, da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TEREZA CRISTINA DE A. NOGUEIRA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretária Administrativa, da Coordenadoria do FAAC, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES MORAIS**, Especialista de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Núcleo de Impressão e Acabamento, da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **BRUNO SOARES MACIEL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Núcleo de Programação Visual, da Coordenadoria de Comunicação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO CARDOSO NETO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Núcleo de Fotomecânica, da Coordenadoria de Comunicação, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SÍLVIO SÉRGIO BONACCORSI BARBATO**, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Código CNE-05, de Diretor Musical da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **RENATA MARIA FONTINELE VARÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, da Diretoria Musical da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANA GABRIELA PAGI CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Secretária Executiva, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JUSSARA FÁTIMA MOYSES BARROSO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DOMINGOS TEIXEIRA DE CARVALHO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ROZINEIDE DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão Técnica Administrativa, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSINALDO INÁCIO PEREIRA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, Chefe do Serviço Técnico e Produção, da Divisão Técnica Administrativa, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LAEL CARVALHO DE CASTRO**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, Chefe do Serviço de Arquivo, da Divisão Técnica Administrativa, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DANIEL MOREIRA XAVIER**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Copista, da Divisão Técnica Administrativa, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARCELO VICENTE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EVERALDO FLORENTINO MEIRELES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO W. TERCEIRO NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CINTIA CRISTINA DE A. DE DINIZ**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretária Administrativa, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANA LÚCIA LEANDRO DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TÂNIA JUSSARA RAMOS FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Setor de Teatro, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **PAULO ROBERTO BUSTAMANTE BARRETO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Setor de Música, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **GENILSON PULCINELLI**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Setor de Dança, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **NAIR ALVES DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Setor de Literatura, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANA LÚCIA PACHECO R. MOREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Setor de Artes Plásticas, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARTA PANTEL DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Programação, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **HERNANI SOUSA SANTOS**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Cinema e Vídeo, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TEREZINHA NUNES MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Setor de Música, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SÉRGIO FIDALGO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Setor de Teatro, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANDRÉ CINTRA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Setor de Cinema e Vídeo, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DANIELA PEREIRA MARÇAL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Setor de Dança, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TEREZA LUZIA MARTINS LISBOA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Setor de Literatura, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **NELMA DE FÁTIMA MORAIS CHAGAS**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Setor de Artes Plásticas, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JÚLIA ANDRADE LIMA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente do Serviço de Programação, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA FARIAS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **GUIDO DIAS DOS REIS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JESSEU EMERICK**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ LUIZ COSTA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EDILEUSA FAGUNDES M. MICAS**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DARCY DE OLIVEIRA PADILHA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ELIANA MARIA DA SILVA AMARAL**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **HELDA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JULIO CESAR CARVALHO CARNEIRO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Registro Funcional, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOICE MARINHO RAMOS**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO PROCÓPIO LEAL DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Documentação e Protocolo, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AVELINO**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Arquivo, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **RONALDO DE MEDEIROS SANTOS**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **AURENTINO FERREIRA COSTA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, Encarregado de Patrimônio, do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ELOIZA GERALDA GARCIA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Recursos Materiais, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Almoxarifado, do Serviço de Recursos Materiais, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA FAGUNDES DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Compras, do Serviço de Recursos Materiais, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JANIO JOSÉ DE OLIVEIRA PINHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Transporte, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **HILDA ROSA MOREIRA COSTA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Zeladoria, do Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **HÉLIO DA COSTA MUNIZ**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA FLORA PESSOA RODRIGUES**, Técnico de Finanças e Controle, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço Financeiro, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ORLANDO SILVA ILORCA**, Técnico de Orçamento, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço Orçamentário, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **COSME PAZ DE LIRA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Instalações Hidráulicas e Elétricas, do Serviço e Montagem e Manutenção, da Divisão de Operações e Manutenção, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, Analista de Orçamento, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão de Planejamento, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EDUARDO ALBERTO RODRIGUES**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CÉLIA MARIA DE ALMEIDA**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretora do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANA MARIA GOMES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessora, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EDJALMA MARIANO DE OLIVEIRA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TELMA FERREIRA FREITAS BANDEIRA**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão da Biblioteca Pública de Brasília, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ELAIR LOPES ALCÂNTRA GOMES**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Seleção e Aquisição, da Divisão da Biblioteca Pública de Brasília, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **VERA JANE REGIS PIRES**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Referência, da Divisão da Biblioteca Pública de Brasília, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TALMA PEREIRA DE ANDRADE**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Processo Técnicos, da Divisão da Biblioteca Pública de Brasília, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SÍLVIA SERVA MENDONÇA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Circulação, da Divisão da Biblioteca Pública de Brasília, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **KARLA CRISTINA MENDONÇA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão de Projetos Especiais, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FABIANO DE OLIVEIRA LAGO**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Operações, da Divisão de Projetos Especiais, da Diretoria do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA JOSÉ LIRA VIEIRA**, Servidora requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Treinamento e Acompanhamento, da Divisão de Projetos Especiais, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARGARETH RIBEIRO MOURA**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão da Biblioteca de Artes de Brasília Ethel de Oliveira Dornas, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CASSEMIRO SILVA DE SOUZA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Tratamento e Recuperação da Informação, da Divisão da Biblioteca de Artes de Brasília Ethel de Oliveira Dornas, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARGARETH TEIXEIRA DE FARIAS MOURA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Dinamização, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARILENE GONÇALVES DE SOUSA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Documentação e Memória, do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARTA PADILHA BENEVOLO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretora do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LAMARTINE JOSÉ MANSUR**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARINA LUCENA BRANCO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MANOEL ALVES RIBEIRO**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LEILA CARDIM GAMA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CLEIDE SEVERINA DA S. JORNADA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CRISTIÂNGELA PONTES COSTERUS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Setor de Literatura, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **KEILA GUERREIRO COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Setor de Artes Plásticas, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **BARBOSA TAVARES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Setor de Artes Cênicas, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FERNANDO NUNES DO AMARAL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Setor de Música, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA EDUARDA CAVALCANTI ROSAURO DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Setor de Cinema e Vídeo, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **GERALDO MAGELA DE REZENDE**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor Administrativo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ABEL CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA ELIZA RODRIGUES**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretária Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MANOEL CARDOSO DE SOUZA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JUCELINO LUIZ DE MIRANDA**, Auxiliar de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CIRO CARLOS TARDIM ABREU**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LAURO HENRIQUE TIVERON**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISMARY DE FÁTIMA COELHO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Bilheteria e Arrecadação, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SEBASTIÃO BRUNO DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Chefe do Serviço de Manutenção, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **WALTER MIRO CASTANHEIRA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Arrecadação, do Serviço de Bilheteria e Arrecadação, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **OSVALDO SCAFUTO ROCHA MELO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Arrecadação, do Serviço de Bilheteria e Arrecadação, da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ADAUTO DA SILVA MOREIRA**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO NONATO CARNEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MANASSES DA ROCHA SANTOS**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Supervisor de Palco, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ CARDOSO FILHO**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Supervisor de Palco, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO FORMIGA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Iluminação, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOÃO MONTEIRO DE SOUSA**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Cenotecnia, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **WILTON ALVES DE ALMEIDA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Som, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **PAULO AUGUSTO PIMENTA FELÍCIO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA AMÉLIA ARANTE VON HANDIN**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessora, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOÃO DE JESUS BASTOS**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUZIA AYRES DE BRITO**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretária Administrativa, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO**, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe da Divisão de Identificação e Acautelamento, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MÁRCIA MARIA LORDELOS DE SOUZA NEVES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Registro, da Divisão de Identificação e Acautelamento, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARCOS A. MARQUES AMORIM**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Revitalização, da Divisão de Preservação, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SANDRA WELLINGTON**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Diretora do Museu dos Povos Indígenas, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ FLÁVIO BARBOSA DA SILVA TAVARES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Museu dos Povos Indígenas, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **RAQUEL CAVALCANTE**, Analista de Orçamento, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Diretora do Museu Vivo da Memória Candanga, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **IVAN MOREIRA GARRIDO**, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Museu Vivo da Memória Candanga, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ELENICE DE CÁSSIA SILVA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Acervo, da Diretoria do Museu Vivo da Memória Candanga, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANA MARIA BEZERRA AMORIM**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Diretora do Centro Cultural 3 Poderes, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DILSON CARVALHO SALLAS JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Centro Cultural 3 Poderes, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Diretor do Museu de Arte de Brasília, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA REIS ALVES PEREIRA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Museu de Arte de Brasília, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **WILSON MENDES DE ANDRADE FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor, da Diretoria do Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **RENATA ERVILHA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessora, da Diretoria do Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, da Diretoria do Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TEREZA MARIA B. DO NASCIMENTO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Contratos e Convênios, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Execução de Contratos, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JORDANIA MARIA MAEDA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão,

Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Tesouraria, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO SERGIO ALVES DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-06, de Assistente, do Serviço de Tesouraria, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **VALDETE FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Comercialização de Produtos Culturais, da Divisão de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Montagem e Manutenção, da Divisão de Operações e Manutenção, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO PEREIRA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Marcenaria, do Serviço de Montagem e Manutenção, da Divisão de Operações e Manutenção, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CARLOS ALBERTO CRUZ DE MORAIS**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Montagem, do Serviço de Montagem e Manutenção, da Divisão de Operações e Manutenção, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria do Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DENILSON FELIX DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe do Núcleo Técnico, da Diretoria do Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARCOS SILVEIRA REIS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO MARQUES PIZA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ GOMES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **RAFAEL PEREIRA MEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **AMARILDO VIEIRA DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **IDELFONSA MECIAS RODRIGUES**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CARINI NASCIMENTO E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUCIANO CABRAL PIANTINO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaço Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DAVI NOGUEIRA RAMOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado da Gerência de Espaços Culturais, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ELIAS CARVALHO DA SILVA**, Auxiliar de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado da Gerência de Espaços Culturais, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ULISSES RAMOS PREGO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado da Gerência de Espaços Culturais, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **DIOGENES COSTA BARBOSA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **IRENE MAIA DO NASCIMENTO**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LEONTINA P. DUTRA MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, Secretária Administrativa, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TENISSON DE S. OTTONI**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Gerente de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MANOEL DE SOUSA RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Gerente de Projetos Especiais, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ALMIR DA SILVA PINTO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Gerente de Engenharia, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ANA LÚCIA PASSOS GALLUF**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Gerente de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA ISAUARA P. DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Operador de Áudio, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ELIETE PEREIRA DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Operador de Áudio, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LANA DE MORAES PINHEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, Operador de Áudio, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **NILSON MENDES GARCIA ANNONI**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, Operador de Áudio, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARLISE GUIMARÃES ASSUNÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Sonoplasta, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SAULO CASTRO MENÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Sonoplasta, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ERIVAN CLEMENTE DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Sonoplasta, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ CARLOS RAMOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Programador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ AUGUSTO AZEVEDO GOLLO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Produtor, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ALCEBIADES ROGÉRIO MANSUR**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Produtor, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EUDORO AUGUSTO M. DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Produtor, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CARLOS HENRIQUE B. LEAL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Produtor, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **TADEU MEIRA MIURA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Produtor, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **WALDEMIRO SCHNEIDER**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Locutor Operador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **LÚCIO JACOBINO DE MORAIS**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Locutor Operador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOÃO CLÁUDIO SILVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Locutor Operador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **EDMAR SOARES MELO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Locutor Operador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **SHEILA CRISTINA DA SILVA CAMPO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Locutor Operador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **RICARDO FERNANDES C. NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Locutor Operador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOÃO VICENTE COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Discotecário Programador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MANOEL TENÓRIO DE A. NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Discotecário Programador, da Gerência de Programação, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **ALDENIR BORGES DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-07, de Assistente de Manutenção, da Gerência de Engenharia, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **PAOLA MICHELE NOGUEIRA DE C. LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARCOS NASCIMENTO PINHEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **PEDRO SÁVIO QUEIROZ ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **VITAL CÉSAR FURTADO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **REGINA BANDEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **CLÁUDIA GONÇALVES TEIXEIRA**, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Pesquisador, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIANA DA FROTA BRASIL**, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFGA-08, de Pesquisador, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear **JOSUÉ FERREIRA DA COSTA FILHO**, Auxiliar de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Inspetor, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 25 de maio de 1999

PROCESSO Nº: 030.003.832/99; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAL DA PMDF, A FIM DE INTEGRAR A FORÇA DE PAZ DA ONU NA GUATEMALA (MINUGUA).

1. Autorizo, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País, com destino à cidade de Guatemala/Guatemala, do Major QOPM ADAUTO GAMA DE OLIVEIRA FILHO – Matrícula 00.443/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de integrar a Força de Paz da Organização das Nações Unidas na Guatemala (MINUGUA), sem ônus para o Governo do Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos normais.

2. O prazo de permanência do citado oficial à disposição da citada Força de Paz será de 01 (um) ano, a contar da data do embarque.

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-003.679/99; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE POLICIAIS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, e de acordo com o presente processo, o afastamento do País, com destino a cidade de San Salvador – El Salvador – a fim de atuarem como Assessores, Docentes e Instrutores da Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador, com ônus para o Governo do Distrito Federal, os seguintes policiais militares: Coronel QOPM ANTÔNIO QUEIROZ MONTE – Matrícula 00.194/5, Tenente-Coronel QOPM PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – Matrícula 00.352/2, 1º SGT QPPMC FRANCISCO OLIVEIRA DE PINHO – Matrícula 09.907/4 e o 2º SGT QPPMC EDIVALDO DOS SANTOS DE FARIAS – Matrícula 09.551/6, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. O prazo de permanência dos Policiais Militares à disposição da Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador será de 01 (um) ano, a contar da data do embarque.

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXII e XXXIII, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional resolve:

DESIGNAR o EXECUTOR e SUPERVISOR para o Contrato de Gestão nº 001/99-GVG, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, conforme segue:

I – Para acompanhar as atividades das máquinas, equipamentos e caminhões:

SUPERVISOR: ALMIRO RIBEIRO DE MENDONÇA, Diretor da Divisão Regional de Obras, matrícula 95.015-7
EXECUTOR: NEVIO GONÇALVES GUIMARÃES, Assistente da Divisão Regional de Obra, matrícula 95.454-3

II – Para pessoal e mão-de-obra:

SUPERVISOR: ROSIMARY SOARES DE ARAÚJO, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula n.º 22.788-9;

EXECUTOR: SUELY MARIA DE SOUSA, Técnico de Orçamento, matrícula 25.084-8.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar MARIA NEIDE BATISTA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 42.413-7, como executora do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, no âmbito desta Administração, referente às atividades de pessoal e mão-de-obra.

II - A executora deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º, incisos I a VII do decreto nº 16.098, de 29.12.94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar ULISCES DE SOUZA MORENO, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 94.166-2, como supervisor do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, no âmbito desta Administração.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 24 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, Diretor da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 94.213-8, como executor do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, no âmbito desta Administração, referente às atividades das máquinas, equipamentos e caminhões.

II - O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º, incisos I a VII do decreto nº 16.098, de 29.12.94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto MEMO 002/99-CTCE/RA-XIV, resolve:

DESIGNAR o servidor ERNESTO ALMEIDA ROSA, matrícula nº 32.277-6, Chefe da Seção de Cadastro/DRLO, símbolo DFG-05, para substituir Galileu Batista, Matrícula 92.178-5, Membro da Comissão de Tomadas de Contas Especial, constituída pela Ordem de Serviço nº 27 de 09 de março de 1999.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o MEMO 001/99-CTCE/RA-XIV, resolve:

PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias, a partir de 10.05.99, o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída através da Ordem de Serviço nº 27, de 09 de março de 1999, publicada no DODF nº 49, de 12.03.99.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, à servidora ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, Servente, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, à servidora MARIA DE FÁTIMA PAULA, requisitada do Serviço de Limpeza Urbana-SLU, Assistente, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, à servidora MARIA LUZIA GUIMARÃES DE MELO, matrícula nº 24.163-6, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.008.349/98, resolve:

I - Designar os servidores Rosenilda Maria de Souza Santos, Técnico de Administração Pública, mat. 31.054-9, Gisele Alves de Rezende, Analista de Finanças, Mat. 44.116-3, Adail Macedo da Silva Rodrigues, Assessora, Mat. 93.231-0 e Elizabeth Porfíria de Sousa, Gratificação de Encargo em Gabinete, Mat. 96.177-9, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.008.351/98, resolve:

I - Designar os servidores Rosenilda Maria de Souza Santos, Técnico de Administração Pública, mat. 31.054-9, Gisele Alves de Rezende, Analista de Finanças, Mat. 44.116-3, Adail Macedo da Silva Rodrigues, Assessora, Mat. 93.231-0 e Elizabeth Porfíria de Sousa, Gratificação de Encargo em Gabinete, Mat. 96.177-9, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.008.350/98, resolve:

I - Designar os servidores Rosenilda Maria de Souza Santos, Técnico de Administração Pública, mat. 31.054-9, Gisele Alves de Rezende, Analista de Finanças, Mat. 44.116-3, Adail Macedo da Silva Rodrigues, Assessora, Mat. 93.231-0 e Elizabeth Porfíria de Sousa, Gratificação de Encargo em Gabinete, Mat. 96.177-9, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 144.000.403/98, resolve:

I - Designar os servidores Elizabeth Porfíria de Sousa, Gratificação de Encargos em Gabinete, Mat. 96.177-9, José Emídio de Souza Lima, Assessor, Mat. 23.304-8, Célia de Souza da Silva, Analista de Finanças, Mat. 26.849-6 e Helena Cobo Arraes, Técnico de Administração Pública, Mat. 21.346-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.005.773/98, resolve:

I - Designar os servidores Francisca Vanda Marques de Souza, Técnico de Finanças, Mat. 25.178-X, Neuracy de Albuquerque, Analista de Finanças, Mat. 23.860-0, Hildria de Santana Lima Símplico, Assessora, Mat. 93.608-1 e Rodolfo Carvalho Dias, Assessor, Mat. 94.132-8, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.008.692/97, resolve:

I - Designar os servidores Adail Macedo da Silva Rodrigues, Assessora, Mat. 93.231-6, Elizabeth Porfíria de Sousa, Gratificação de Encargo em Gabinete, Mat. 96.177-9, Sandreani Waleska N. dos Santos, Auxiliar de Administração Pública, Mat. 34.742-6 e Sormania dos Santos Pereira, Técnica de Administração, Mat. 31.025-5, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS, matrícula nº 22.698-X, EDSON DE SOUZA, matrícula nº 39.256-1 e MEIRE FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.723-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de regularizar a situação tratada no Processo nº 030.003.693/99. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.003.630/95, resolve:

I - Designar os servidores Leolino César de A. Campos, Analista de Administração, Mat. 22.698-X, Neuracy de Albuquerque, Analista de Finanças, Mat. 23.860-0, Heleusa Helena Belo, Técnico de Finanças, Mat. 23.059-6 e Francisca Vanda Marques de Souza, Técnica de Finanças, Mat. 25.178-X, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.005.377/97, resolve:

I - Designar os servidores Helena Cobo Arraes, Técnica de Administração, Mat. 21.346-2, Nelsy Mota Alcântara Ayres, Técnica de Administração, Mat. 21.448-5, Francisco Ramos de Carvalho, Assessor, Mat. 93.580-8 e Dave Raposo Lemos, Assessor, Mat. 94.029-1, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.000.869/98, resolve:

I - Designar os servidores Leolino César de A. Campos, Analista de Administração Pública, Mat. 22.698-X, Marilene de Brito Silva Campos, Técnico de Finanças, Mat. 26.177-7, Cleidy Teles da Cruz, Técnica de Administração Pública, Mat. 34.856-2 e Josilene Carneiro de Aguiar, Assistente, Mat. 95.013-0, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo nº 030.007.062/98, resolve:

I - Designar os servidores Helena Cobo Arraes, Técnica de Administração Pública, mat. 21.346-2, Geni Alves Pimenta, Técnica de Administração Pública, Mat. 22.520-7, Ana Cristina Souza Lima, Assessora, Mat. 95.283-4 e Rodolfo Carvalho Dias, Assessor, Mat. 94.132-8, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1 - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar apure no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes no processo nº 031.000109/99.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE MAIO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

- 1 - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar apure no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes no processo nº 020.000910/98.
2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e o que consta do Processo nº 040.007.679/99, resolve:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 30 de Abril de 1999, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	HORAS TRABALHADAS	VALOR EM R\$ RECEBIDO
26.914-X	ADÉLIO DA SILVA GAMA	056	75,08
35.051-6	ADRIANO AMARO DE OLIVEIRA	056	59,60
32.348-9	ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA	056	141,35
32.327-6	ANTONIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA	056	180,97
32.377-2	ANTONIO JOAQUIM DE MORAES FILHO	056	144,71
32.412-4	ANTÔNIO ROBERTO CORREA VINHOTE	056	165,26
35.256-X	CARLOS ALBERTO GOMES	056	59,60
32.407-8	CELSON JÚLIO DA SILVA	056	140,06
32.363-2	CHERLY SILVA	048	120,05
30.232-5	CLAUDSON HARDY DE AGUIAR FERNANDES	048	133,07
32.342-X	CLEONICE LOURENÇO	024	60,02
35.507-0	DELMIRO PEREIRA DA SILVA	056	59,60
32.352-7	DENISE PACHECO SANDIM	056	140,06
35.224-1	DINALDO RODRIGUES BRAGANÇA	056	59,83
35.226-8	ÉRICO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	056	63,25
36.762-1	ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO	056	141,35
33.167-8	EUSICO ANDRÉ DE OLIVEIRA	056	62,04
35.114-8	EVERALDO ELIAS DE SALES	056	59,95
30.198-1	FÁTIMA APARECIDA DAS NEVES C. SILVA	056	146,54
31.291-6	FRANCISCO ALVES SILVA	056	69,15
32.398-5	FRANCISCO DE ASSIS PIRES	056	140,06
31.189-8	FRANCISCO HERMANO DE SOUZA	056	69,15
35.311-6	FRANCISCO MARCOS FREIRE	056	59,60
30.525-1	FRANCISCO OSMAR DE HOLANDA SILVA	040	49,39
36.763-X	GERALDO DE ALEMAR SANTANA	056	137,46
36.990-X	GERALDO SALES SANTOS	056	143,95
33.792-7	GUALBERTO DE SOUZA BARBOSA GOMES	048	120,05
36.832-6	HAROLDO BATISTA B. DA SILVEIRA	048	127,83
35.240-3	HELANIAS LACERDA RODRIGUES	056	59,60
35.097-4	HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	056	59,60
35.468-6	HERMENEGILDO CAMPOS	056	60,07
32.427-2	IRENE BORGES DA SILVA	048	120,05
39.973-6	JEFERSON GOMES NEVES DE JESUS	056	57,07
35.254-3	JOACI NASCIMENTO DA SILVA	056	59,60
32.382-9	JOÃO CARLOS REZENDE	056	140,06
32.339-X	JOAO FELIPE BELO	056	140,06
30.168-X	JOAO MOREIRA DE CARVALHO	056	145,24
35.352-3	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	056	59,60
25.097-X	JOAO SIMEAO NETO	056	79,39
35.465-1	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	056	59,60
25.029-5	JOEL NEVES DE SOUZA	056	86,68
23.890-2	JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	056	79,76
35.309-4	JOSUÉ DE SOUZA BRASILEIRO	056	59,83
32.399-3	KÉLIA FERNANDES SANTOS MOREIRA	056	140,06
33.696-3	KLEBER ARAÚJO SANTANA	056	140,06
32.380-2	KLEBER DUARTE DE MORAES	056	140,06
34.649-7	LEÔNIO DE JESUS CREPALDI	056	59,60
34.579-2	LUIS ALVINO LIMA	056	59,72
35.125-3	MAEDSON JORDÃO SANTANA	056	59,72
32.374-8	MARCELO DE SOUZA MONTEIRO	056	140,06
32.324-1	MARCIA PACHECO LABOISSIERE	048	123,24
31.205-3	MARCIO ANTONIO F. DAS CHAGAS	056	69,15
32.362-4	MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA	056	140,06
36.757-5	MARCO ANTÔNIO DE FEITOSA MACHADO	056	137,46
32.349-7	MARCO AURÉLIO AYRES LIMA	056	140,06
32.386-1	MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES	056	142,78
32.310-1	MARIA DAS DORES DE MIRANDA	056	140,06
36.827-X	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA ALVES	056	148,49
30.538-3	MARIO JOSÉ MARQUES	056	69,15
36.794-X	MAXIMIANO RODRIGUES LOUREIRO	056	137,46
32.360-8	MARISTELA FREIRE SILVA FRANÇA	056	140,06
32.390-X	NAURA LUCIA VIEIRA	056	150,43
34.709-4	NILVAR FERREIRA MENDES	056	61,42
35.324-8	OZIRE ALBERTIM DE OLIVEIRA	056	59,72
32.358-6	PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	056	140,06
32.460-4	ROGÉRIO MARCOS DE JESUS SANTOS	056	142,65
36.774-5	RÔMULO BRITO ROCHA	048	117,82
35.257-8	SALOMÃO QUERUBINO DOS SANTOS	056	59,60
32.850-2	SANDRA MARIA DE BARROS	056	142,65
49.672-3	SEBASTIÃO BRUN FILHO	056	57,07

35.050-8	SIDINEI TAVARES	056	59,83
32.332-2	SYMONE SILVA OLIVEIRA	056	140,06
35.389-2	ANTONIO PEREIRA FILHO	056	59,60
21.922-3	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	056	89,25
39.075-5	DENER AUGUSTO DE SOUSA CARVALHO	056	57,07
35.113-X	EURÍPEDES DE ARAÚJO LEITE	056	59,60
39.796-2	EZEQUIAS FERREIRA BARROS	056	57,07
33.646-7	FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA	056	140,06
40.770-4	ITAMAR DE OLIVEIRA E SILVA	056	54,77
43.562-7	IVANILDO ROBERTO DA SILVA	056	53,71
35.317-5	JEVÁ JAMES PEREIRA DE OLIVEIRA	056	62,16
23.145-2	MARIO ZAN MENDES BORGES	024	41,16
95.057-2	BALTAZAR GONÇALVES BORGES	056	79,52
95.055-6	WALDEMAR GONÇALVES FILHO	056	137,21
95.056-4	WILSON MACEDO	056	83,11
35.119-9	ABENIL AIRES CAVALCANTE	056	59,60
34.730-2	CECÍLIO ELIAS DE ALMEIDA	056	61,91
34.708-6	EDUARDO GOMES RODRIGUES	056	69,20
33.168-6	JOSÉ DE ARIMATEIA CARNEIRO	056	74,55
25.196-8	MIGUEL VAUIRES CORREA MOURA	056	94,67
22.738-2	WANDERLEY LUIZ GOMES	056	96,70
32.329-2	GABRIEL DE BRITO CAMPOS	056	162,78
44.205-4	DIVINO AVELINO RODRIGUES	056	54,67
31.884-1	EDVANDO ELIAS DE SALES	056	71,48
32.793-X	VASTY FALCÃO NAVA SANTOS	056	155,62
33.165-1	MOIZES BERNARDO DA COSTA	024	27,37
36.837-7	CARLA DE SOUZA GOUVEIA	040	98,19
33.674-2	GENER BORGES DE JESUS	056	140,06
35.199-7	GERALDO VIVALDO DOS SANTOS	056	59,60
36.775-3	EDNÉIA BARBOSA DE FREITAS	024	61,46
32.381-0	SEBASTIÃO DA CRUZ	056	140,06
26.907-7	ELIAS DOMINGOS REZENDE	056	75,63
33.665-3	ERILENE DA COSTA SILVA	056	163,69
22.842-7	JOSÉ FRANCISCO ALVES MENDONÇA	056	88,64
30.216-3	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	016	57,13
33.662-9	GERSON GOMES DA SILVA	024	85,77
30.218-X	MANOEL SANTOS DE SOUZA	032	95,90
22.093-0	MOISÉS ALVES DA SILVA	024	97,57

TOTAIS		
Nº DE SERVIDORES	Nº DE HORAS	VALOR EM R\$
108	5.704	10.520,22

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 271, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e o que consta do Processo nº 040.006.564/99, resolve:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 31 de Março de 1999, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	HORAS TRABALHADAS	VALOR EM R\$ RECEBIDO
26.914-X	ADÉLIO DA SILVA GAMA	056	75,08
35.051-6	ADRIANO AMARO DE OLIVEIRA	056	59,60
32.348-9	ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA	056	141,35
35.073-7	ANDRÉ MARTINS DE LIRA	016	17,03
32.327-6	ANTONIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA	056	180,97
32.377-2	ANTONIO JOAQUIM DE MORAES FILHO	056	144,71
32.412-4	ANTÔNIO ROBERTO CORREA VINHOTE	056	165,26
35.256-X	CARLOS ALBERTO GOMES	056	59,60
32.407-8	CELSON JÚLIO DA SILVA	056	140,06
32.363-2	CHERLY SILVA	056	140,06
30.232-5	CLAUDSON HARDY DE AGUIAR FERNANDES	056	155,25
32.342-X	CLEONICE LOURENÇO	056	140,06
35.507-0	DELMIRO PEREIRA DA SILVA	056	59,60
32.352-7	DENISE PACHECO SANDIM	048	120,05
35.224-1	DINALDO RODRIGUES BRAGANÇA	056	59,83
35.226-8	ÉRICO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	056	63,25
36.762-1	ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO	056	141,35
33.167-8	EUSICO ANDRÉ DE OLIVEIRA	056	62,04
35.114-8	EVERALDO ELIAS DE SALES	032	34,26
30.198-1	FÁTIMA APARECIDA DAS NEVES C. SILVA	056	146,54
31.291-6	FRANCISCO ALVES SILVA	056	69,15
32.398-5	FRANCISCO DE ASSIS PIRES	056	140,06
31.189-8	FRANCISCO HERMANO DE SOUZA	056	69,15
35.311-6	FRANCISCO MARCOS FREIRE	056	59,60
30.525-1	FRANCISCO OSMAR DE HOLANDA SILVA	016	19,76
36.763-X	GERALDO DE ALEMAR SANTANA	024	58,91
36.990-X	GERALDO SALES SANTOS	056	143,95
33.792-7	GUALBERTO DE SOUZA BARBOSA GOMES	056	138,76
36.832-6	HAROLDO BATISTA B. DA SILVEIRA	056	149,13
35.240-3	HELANIAS LACERDA RODRIGUES	056	59,60
35.097-4	HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	056	59,60
35.468-6	HERMENEGILDO CAMPOS	024	25,74
32.427-2	IRENE BORGES DA SILVA	056	140,06
39.973-6	JEFERSON GOMES NEVES DE JESUS	056	57,07
35.254-3	JOACI NASCIMENTO DA SILVA	056	59,60
32.382-9	JOAO CARLOS REZENDE	056	140,06
32.339-X	JOAO FELIPE BELO	056	140,06
30.168-X	JOAO MOREIRA DE CARVALHO	056	145,24

35.352-3	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	056	59,60
25.097-X	JOAO SIMEAO NETO	056	79,39
35.465-1	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	024	25,54
25.029-5	JOEL NEVES DE SOUZA	056	86,66
23.890-2	JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	056	79,76
35.309-4	JOSUÉ DE SOUZA BRASILEIRO	056	59,83
32.399-3	KÉLIA FERNANDES SANTOS MOREIRA	008	20,01
33.696-3	KLEBER ARAÚJO SANTANA	056	140,06
32.380-2	KLEBER DUARTE DE MORAES	056	140,06
34.649-7	LEÔNICIO DE JESUS CREPALDI	056	59,60
34.579-2	LUIS ALVINO LIMA	056	59,72
35.125-3	MAEDSON JORDÃO SANTANA	056	59,72
32.374-8	MARCELO DE SOUZA MONTEIRO	056	140,06
32.324-1	MARCIA PACHECO LABOISSIERE	040	102,70
31.205-3	MARCIO ANTONIO F. DAS CHAGAS	056	69,15
32.362-4	MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA	056	140,06
36.757-5	MARCO ANTONIO DE FEITOSA MACHADO	056	137,46
32.349-7	MARCO AURELIO AYRES LIMA	056	140,06
32.386-1	MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES	056	142,78
32.310-1	MARIA DAS DORES DE MIRANDA	040	100,04
36.827-X	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA ALVES	032	84,85
30.538-3	MARIO JOSÉ MARQUES	056	69,15
36.794-X	MAXIMIANO RODRIGUES LOUREIRO	024	58,91
32.360-8	MARISTELA FREIRE SILVA FRANÇA	056	140,06
32.390-X	NAURA LUCIA VIEIRA	056	149,13
34.709-4	NILVAR FERREIRA MENDES	056	61,42
35.324-8	OZIREZ ALBERTIM DE OLIVEIRA	056	59,72
32.358-6	PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	056	140,06
32.460-4	ROGÉRIO MARCOS DE JESUS SANTOS	056	142,65
36.774-5	RÔMULO BRITO ROCHA	040	98,19
35.257-8	SALOMÃO QUERUBINO DOS SANTOS	056	59,60
32.850-2	SANDRA MARIA DE BARROS	056	142,65
49.672-3	SEBASTIÃO BRUN FILHO	024	24,46
35.050-8	SIDINEI TAVARES	056	59,83
32.436-1	SORAYA C. M. LEAL VERTIOLI	024	56,12
32.332-2	SYMONE SILVA OLIVEIRA	056	140,06
35.216-0	ZEFERINO BARBOSA DA SILVA	056	59,60
35.389-2	ANTONIO PEREIRA FILHO	056	59,60
21.922-3	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	056	89,25
39.075-5	DENER AUGUSTO DE SOUSA CARVALHO	056	57,07
35.113-X	EURÍPEDES DE ARAÚJO LEITE	056	59,60
39.796-2	EZEQUIAS FERREIRA BARROS	056	57,07
33.646-7	FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA	024	60,02
43.562-7	IVANILDO ROBERTO DA SILVA	056	53,71
35.317-5	JEOVÁ JAMES PEREIRA DE OLIVEIRA	056	62,16
23.145-2	MARIO ZAN MENDES BORGES	056	96,04
95.057-2	BALTAZAR GONÇALVES BORGES	056	79,52
95.055-6	WALDEMAR GONÇALVES FILHO	056	137,21
95.056-4	WILSON MACEDO	056	83,11
35.119-9	ABENIL AIRES CAVALCANTE	056	59,60
34.730-2	CECÍLIO ELIAS DE ALMEIDA	056	61,91
34.708-6	EDUARDO GOMES RODRIGUES	056	69,20
25.196-8	MIGUEL VAURES CORREA MOURA	056	94,67
22.738-2	WANDERLEY LUIZ GOMES	056	96,70
32.329-2	GABRIEL DE BRITO CAMPOS	008	23,25
44.205-4	DIVINO AVELINO RODRIGUES	056	54,67
31.884-1	EDVANDO ELIAS DE SALES	056	71,48
32.793-X	VASTY FALCÃO NAVA SANTOS	056	155,62
33.165-1	MOIZES BERNARDO DA COSTA	056	63,86
36.837-7	CARLA DE SOUZA GOUVEIA	056	137,46
33.674-2	GENER BORGES DE JESUS	032	80,03
35.199-7	GERALDO VIVALDO DOS SANTOS	056	59,60
36.775-3	EDNEIA BARBOSA DE FREITAS	056	143,40
32.381-0	SEBASTIÃO DA CRUZ	056	140,06
26.907-7	ELIAS DOMINGOS REZENDE	056	75,63
33.665-3	ERILENE DA COSTA SILVA	048	140,30
22.842-7	JOSÉ FRANCISCO ALVES MENDONÇA	056	88,64

T O T A I S		
Nº DE SERVIDORES	Nº DE HORAS	VALOR EM R\$
105	5.344	9.680,50

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 040.008.962/99

INTERESSADO: CARMELITA SILVA LOUZEIRO E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Artigo 38, inciso I, bem como o Artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Artigo 80 e 81, do citado diploma legal, combinado com o previsto no Art. 37, da Lei nº 4.320/64, com base nos pareceres nºs 031/98-GAB/PRG e 025/98-GAB/PRG, tendo como base a aplicação do novo teto remuneratório introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda e Planejamento, datado de 25.08.98, bem como Nota Técnica - SEFP, datada de 09.11.98, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como o pagamento, no valor de **R\$ 89.015,31 (Oitenta e nove mil, quinze reais e trinta e um centavos)**, e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso em favor de **CARMELITA SILVA LOUZEIRO e outros**, referente ao pagamento da 6ª parcela do Extra Teto VP Adin - 1553-2, a ser paga em folha suplementar, mês de maio/99, versão 5.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 319092 - Exercício Anterior da Atividade 8503.0001 - Pagamento de Pessoal Pensionista desta Secretaria de Fazenda.

Em 25 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 040.008.966/99

INTERESSADO : CARLOS FERRO DE NOVAIS E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no art. 38, inciso I, bem como art. 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido nos arts. 80 e 81 do citado diploma legal, combinado com o previsto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, com base nos pareceres nºs 031/98-GAB/PRG e 025/98-GAB/PRG, tendo como base a aplicação do novo teto remuneratório introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda e Planejamento, datado de 25.08.98, bem como Nota Técnica - SEFP, datada de 09.11.98, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, e o pagamento, no valor de R\$ 1.409.104,21 (um milhão, quatrocentos e nove mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de **CARLOS FERRO DE NOVAIS E OUTROS**, referente ao pagamento da 6ª parcela do Extra Teto - VP. ADIN 1553-2, a ser paga em folha suplementar, mês de maio/99, versão 5.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, à conta da dotação do elemento 319092 - Exercício Anterior da Atividade 8503.0001 - Pagamento de Pessoal Inativo desta Secretaria de Fazenda.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ATO DA CHEFE

Em 21 de maio de 1999

PROCESSO: 030.000.454/99

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (INATIVOS)

Em face das instruções contidas no presente processo e do disposto no art. 81 do Decreto 16.098/94, combinado com o art. 38, item I do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de R\$ 6.439,22 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), em favor de **MARIA N. I. B. DA SILVA**. Encaminhe-se a DAG/SE para publicação e emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento de despesa 3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria de Educação.

PROCESSO: 030.000.437/99

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (ATIVOS)

Em face das instruções contidas no presente processo e do disposto no art. 81 do Decreto 16.098/94, combinado com o art. 38, item I do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de R\$ 5.896,05 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), em favor de **ANTONIO IBAÑEZ RUIZ**. Encaminhe-se a DAG/SE, para publicação e emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento de despesa 3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria de Educação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 24 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.001036/91, resolve: Designar **JOSÉ MURILLO FIGUEIREDO**, matrícula nº 97.631-8, como executor interno do Convênio nº 73/96, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CRECHE FREDERICO OZANAM.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÕES DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, resolve:

01. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Bolsas de Estudo, responsável pelo processo de inscrição e seleção do afastamento remunerado e pelo acompanhamento dos bolsistas e egressos.

- JOÃO ROBERTO VIEIRA, matrícula nº 54.159-1;

- MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES AMARAL LIMA, matrícula nº 76.553-8;

- MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA PEDROSA, matrícula nº 46.826-6.

02. Revogar a Instrução de 17 de julho de 1997.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 197/99 -DPe, de 21/05/99, e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 1353/96 de 30/12/96, resolve:

1 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nivel 1, Classe Unica, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE/UnB em 12/10/97, disciplina Atividades, **CINTHIA RODRIGUES CRISPIM**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 1999.01.1.02062-0 do Juízo de Direito da Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.001548/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ATODA DIRETORA

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- ANA LÚCIA DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 44.945-8, Processo nº 082.004170/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 08.04.99.
- ANDERSON SANTANA LIMA, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula nº 30.743-2, Processo nº 082.005368/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 27.04.99.
- CLÁUDIA CORREIA DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 23.566-0, Processo nº 082.004549/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 14.04.99.
- CLÉLIA MARIA CARVALHO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 38.344-9, Processo nº 082.002707/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 10.03.99.
- CONSUELITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 44.190-2, Processo nº 082.004651/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 15.04.99.
- DEILA DE OLIVEIRA PALHARES GONÇALVES, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 25.883-0, Processo nº 082.004552/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 14.04.99.
- ELAINE DA SILVA COSTA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 43.928-2, Processo nº 082.004403/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 12.04.99.
- ELIZABETH DAMÁSIO SALLES, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 36.906-3, Processo nº 082.005607/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 30.04.99.
- EUCLIDES JULIÃO DA SILVA JÚNIOR, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 37.545-4, Processo nº 082.003994/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 19.04.99.
- FÁBIO RAQUEL FARIAS SOUSA, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula nº 24.069-9, Processo nº 082.004911/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 20.04.99.
- IRAMAR BORGES DE OLIVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 39.139-5, Processo nº 082.004146/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 07.04.99.
- JACIENE PEREIRA DE ALENCAR, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 37.893-3, Processo nº 082.005374/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 28.04.99.
- JENDIVAL RIBEIRO BASTOS, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 38.311-2, Processo nº 082.005527/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 29.04.99.
- JOSÉ CARLOS GOMES, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 39.020-8, Processo nº 082.006974/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 04.05.99.
- JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 49.575-1, Processo nº 082.003366/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 22.02.99.
- KEILA CRISTINA COSTA CAMPELO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.892-5, Processo nº 082.005375/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 28.04.99.
- LINVALRA RODRIGUES SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 35.876-2, Processo nº 082.004063/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 06.04.99.
- MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 38.558-1, Processo nº 082.004022/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 06.04.99.
- MARIA APARECIDA DE SALLES FERNANDES, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Serviço de Cozinha, matrícula nº 29.541-8, Processo nº 082.004597/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 05.04.99.
- MARIA ARLETE GONÇALVES DE ARAGÃO, Cargo Efetivo: Professor MG2V-GT3, matrícula nº 62.311-3, Processo nº 082.004715/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 29.03.99.
- MARIA CÉLIA VERAS CESAR PINTO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 39.239-1, Processo nº 082.004162/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 08.04.99.
- MARIA DAS GRAÇAS FARIAS, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 65.116-8, Processo nº 082.004680/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 16.04.99.
- MARIA DO SOCORRÓ GOMES DE CARVALHO ROCHA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 32.119-2, Processo nº 082.005552/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 29.04.99.
- MARIA JACIONEIDE DA SILVA VELLOSO, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Serviço de Cozinha, matrícula nº 67.038-3, Processo nº 082.006958/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 04.05.99.
- MARIANA VILLELA ESMERALDO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 36.238-7, Processo nº 082.004574/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 06.04.99.
- MICHELLE JORDÃO MACHADO, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula nº 31.978-3, Processo nº 082.004442/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 13.04.99.
- ODAIR RODOVALHO DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 34.294-7, Processo nº 082.004581/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 15.04.99.
- ROSA NERE SANTOS ROSA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.836-4, Processo nº 082.005566/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 29.04.99.
- ROSIMEIRE GALHENO TEIXEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 37.835-6, Processo nº 082.005376/99, Data da Instrução: 24.05.99, a partir de 28.04.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30.05.96 que alterou a Instrução nº 551 de 31.01.96 e tendo em vista o preceituado no Art.

2º da Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004/96, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:
CONCEDER incorporação dos adicionais de que trata a legislação supramencionada, à servidora abaixo identificada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome : Rosenerly Ferraz Camelo Matrícula: 90.018-4 Processo : 082.001548/96	1/5 DF-07	12.07.94	2/10 DF-07	01.02.96

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 1998, que substituiu 2/10 do DF 06 para 2/10 do DF 09, ao servidor SÉRGIO SENA GONÇALVES, matrícula nº 62.543-4, processo nº 082.008764/98.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao professor GENIVAL FLOR DA SILVA, matrícula nº 45.588-1, a partir de 01.07.99, conforme o processo nº 082.017518/97.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO ao servidor GERALDO TOLENTINO ALVES, matrícula nº 55.199-6, pelo período de 09/03/99 a 16/03/99, nos termos do art. 97, inciso III, letra "b" da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZAR Redução na Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas diárias para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora ANA MARIA FERNANDES SOARES, matrícula nº 62.313-X, professora MG2Q-GT3, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.790, de 27/08/93.

Conceder LICENÇA NOJO à servidora RACHEL ANGELICA DE ANDRADE COTA, Especialista de Assistência à Educação, matrícula nº 45.108-8, pelo período de 28/03/99 a 04/04/99, nos termos do art. 97, inciso III, letra "b" da Lei nº 8.112/90.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora RITA DE CÁSSIA T. DE L. FAUSTINI, Professora MG3Q, matrícula nº 45.205-X, a partir do dia 17.05.99, conforme o processo nº 082.001329/97.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora VIVIAN LEIGH DE OLIVEIRA BARBOZA, matrícula nº 27.053-9, a partir de 24.05.99, conforme o processo nº 082.011250/97.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MAIO DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, resolve:

- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Resolução nº 5.633 de 12 de setembro de 1996 aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PADRÃO MERECEMENTO	DATA
21.018-8	DULCILENE LUZIA FERREIRA	07D	22/01/99
21.379-9	MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE ALMEIDA	07D	06/04/99
22.822-2	CRISTIANE SILVA ROBERTO	07D	16/04/99
22.852-4	ROBSON SANTANA RUFINO	07D	25/02/99
22.878-8	REGINA LÚCIA SILVA EVANGELISTA	07D	19/04/99
22.944-X	OLGA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS	07D	27/02/99

22.965-2	NEUSA ARAÚJO GONÇALVES	07D	28/02/99
23.155-X	DAYSILANE CAMPOS SILVA	07D	18/03/99
23.292-0	GISLANE DE SOUZA REZENDE	07D	24/03/99
23.295-5	MARIA DAS DORES CUNHA ÁVILA	07D	18/04/99
23.303-X	MARIA DAS GRAÇAS ALVES VIEIRA	07D	31/03/99
23.318-8	MARIA HELENA MADRADO	07D	20/04/99
23.321-8	JOSISMAR RAMINEZ BARRETO	07D	25/03/99
23.345-5	RENATA DE JESUS SILVA	07D	23/04/99
23.376-5	MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA	07D	09/04/99
23.384-6	JOSETE ROCHA DE OLIVEIRA	07D	09/04/99
23.451-6	MARGARETE COSTA DO NASCIMENTO	07D	15/04/99
23.456-7	JOSÉ SOARES RIBEIRO NETO	07F	16/04/99
23.467-2	CLAUDINA DE LOURDES BRAZ	13F	15/04/99
23.468-0	LUCIA HELENA DA SILVA	07D	13/04/99
23.484-2	SCHELLA VELOSO DE CARVALHO SILVA	07F	15/04/99
23.487-7	JORGE SILVA DIAS	07E	12/04/99
23.516-4	VERA LÚCIA LOPES DUARTE	07D	16/04/99
23.571-7	MARIALVA ROSA BATISTA DE SOUZA	07D	16/04/99
23.658-6	LUCIANA STADNIKI MORATO	07C	20/04/99
23.671-3	JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES	07F	23/04/99
23.714-0	ELZARINA GALVÃO P. DE OLIVEIRA	07F	23/04/99
25.245-X	ADRIANA ALVES DE MOURA	13E	09/04/99
25.509-2	MÁRCIA REGINA MONTALVÃO LIMA	07D	01/04/99
25.774-5	CELIZ DE JESUS CARDOSO	07F	15/04/99
25.812-1	ABADIA INÊS DE MELO	07D	12/04/99
26.262-5	RENATO RODRIGUES	07F	19/04/99
30.197-3	ÂNGELA ALVES DE ABREU	13F	07/04/99
38.568-9	ADRIANA PEREIRA	07I	23/02/99
38.606-5	CLEITON RODRIGUES TORRES	07C	02/03/99
39.196-4	FERNANDA TEREZA CARVALHO TORRES	07I	25/03/99
40.021-1	SILVIA ELISABETE DOS SANTOS	13D	31/03/99
42.777-2	ROSA JOANA RIBEIRO REGO	07D	08/02/99
42.982-1	MARIA DOS SOCORRO DE ALENCAR SAMPAIO	13D	23/04/99
44.854-0	VANDERLEA DE SOUZA ROCHA FERREIRA	07D	12/03/99
46.159-8	IONA FREITAS DE ALMEIDA	07D	26/03/99
46.723-5	DINALIA VENTURA SEIXAS CARRIJO	07D	30/03/99
48.336-2	JOSEARA SOARES DA COSTA	13D	25/03/99
48.427-X	FRANCISCO DE CASTRO SILVA	07D	26/03/99
48.578-0	FLÁVIA FERREIRA SILVA DOS SANTOS	07F	16/04/99
49.874-2	MARIA RITA GONZAGA DE OLIVEIRA	07D	13/04/99
50.186-7	MARTA MARIA SAMPAIO LEITE	19F	31/03/99
57.027-3	IARA DE FREITAS TEIXEIRA ALMEIDA	19D	16/04/99
57.475-9	DULCINEA DE CASTRO	19D	17/04/99
58.769-9	CICINIO LEMOS VELLOSO	19I	31/03/99
58.827-X	LUIZ CARLOS MORANDI DE QUEIROZ	19F	09/03/99
58.932-2	NEUZA DO NASCIMENTO SIMÕES	19D	09/04/99
58.958-6	LAUDEMÍLIA AGUIAR SANTOS	19D	05/04/99
58.964-0	LUZIRENE LOPES MESQUITA SOUTO	07D	12/04/99
59.051-7	DIVA NATAL GILIOLI	19F	31/03/99
59.213-7	FRANCELITA DE FÁTIMA REIS P. PEIXOTO	19D	20/04/99
59.243-9	OSVALDINA MIRANDA DE ARAÚJO	19D	26/04/99
59.630-7	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE DEUS	19I	17/04/99
59.630-7	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE DEUS	07I	08/04/99
61.136-5	LEONICE PEREIRA DE SOUZA	13D	16/04/99
61.633-8	MAGALY GERALDA SILVA MELO COSTA	13D	19/04/99
65.865-0	MARIA APARECIDA DE SOUZA	13D	15/03/99
65.888-X	NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	13D	14/04/99
65.931-7	ROSILENE LOPES DE LIMA	13D	03/03/99
65.934-1	PETRONILIA XAVIER DA SILVA	13D	02/03/99
66.238-0	FRANCISCO GUSTAVO DE CASRTO DCURADO	13F	04/04/99
66.259-3	ELIETH DA SILVA	13E	24/03/99
66.304-2	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	13D	19/04/99
66.343-X	LUCIMAR SILVA PEREIRA	13E	26/03/99
66.411-1	FRANCISCA ALICE MINEIRA	13D	15/04/99
66.414-6	MARIA DE JESUS RODRIGUES W. MUNIZ	13F	31/03/99
66.422-7	SANDRA MARIA MORAIS SOUZA	13D	01/04/99
66.443-X	CLÁUDIA INÁCIA DE OLIVEIRA	13D	13/04/99
66.448-0	ELIANA BATISTA DA SILVA	13D	12/04/99
66.450-2	KATHEA MARIA VIDAL	13E	08/04/99
66.454-5	ALICE LOPES PLÁCIDO SUMIHARA	13D	07/04/99
66.459-6	SILEIA MARIA ANTUNES	13D	08/04/99
66.460-X	DELIANE DE QUEIROZ	13D	08/04/99
66.466-9	MÔNICA NEVES PEREIRA	13D	08/04/99
66.470-7	SHIRLEI APARECIDA BATISTA	13D	08/04/99
66.480-4	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	13D	08/04/99
66.486-3	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	13D	08/04/99
66.516-9	JOANA DARCI MARIA	13D	10/04/99
66.633-5	ROSÂNGELA MAFRA MACIEL	13D	23/04/99
66.632-1	ANA MARIA CABRAL DURÃES	13D	24/04/99
73.623-X	ANALDETE DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO	07F	13/04/99
99.727-7	GRACIEMA PERFEITO CASTRO	07F	13/04/99

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

1. Autorizar a Redução de Carga Horária de Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARIANA ALMARA VIANA	33.543-6	20/04/99
ALESSANDRA KÁTIA DE LIMA	31.559-1	06/04/99
ELMA MARTINS PACHECO	43.118-4	13/04/99
MARLEY DE OLÍCIA	37.633-7	20/04/99
PAULO DURO MORAES	34.123-1	12/04/99
ANA PAULA ALONSO	33.299-2	19/04/99
DIOGENES BONFIM DA CRUZ	24.769-3	01/03/99
CARLOS WESLEY DA MOTA BASTOS	26.598-5	01/03/99
NOAIDE NERY CORREA	33.555-X	16/04/99

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III 'b' da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder Licença Gala a servidora Rita de Cássia Medeiros, matrícula 57444-9, pelo período de 15/05/99 à 24/05/99.

GERSON DIAS DE LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
 CARLOS ALBERTO DE S. AUGUSTO, matrícula 39.678-8, Chesp 17647/99, autorizada em 07/04/99 a partir de 07/04/99.
 ELAINE APARECIDA BORGES, matrícula 38.326-0, Chesp 14420/99, autorizada em 05/04/99, a partir de 05/04/99.
 ELISABETH ISABEL DA C. GOMES, matrícula 49.294-9, Chesp 14685/99, autorizada em 06/04/99, a partir de 06/04/99.
 ELMO JOSÉ RODRIGUES, matrícula 37.778-3, Chesp 14426/99, autorizada em 04/03/99, a partir de 04/03/99.
 SIMONE MOURA GONÇALVES, matrícula 30.299-6, Chesp 14443/99, autorizada em 12/04/99, a partir de 12/04/99.
 VICENTE DE PAULA R. BRAGA, matrícula 63.344-5, Chesp 14686/99, autorizada em 06/04/99, a partir de 06/04/99.

ALCIDES CORRÊA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
 AMAURÍLIA MARTINS DE SOUZA, matrícula 46.546-1, Chesp 007/96, autorizada em 27/02/96, a partir de 09/03/99.
 EUNICE BATISTA DOS REIS DE SANTANA, matrícula 63.812-6, Chesp 1784/99, autorizada em 03/04/99, a partir de 03/04/99.
 ODAIR RODOVALHO DOS SANTOS, matrícula 39.944-2, Chev 17789/99, autorizada em 15/04/99, a partir de 15/04/99 a 23/12/99.
 VANESSA BARBOSA XIMENES, matrícula 37.074-6, Chev 9109/99, autorizada em 12/03/99, a partir de 05/03/99 a 23/12/99.

ALCIDES CORRÊA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
 ALBERTINA DA C. CANDIDA DE JESUS, matrícula 38.528-X, Chesp 20153/99, autorizada em 06/05/99, a partir de 06/05/99.
 APARECIDA DE LOURDES ANDRADE, matrícula 38.650-1, Chesp 18396/99, autorizada em 14/04/99, a partir de 14/04/99.
 ÂNGELA TEREZA DO ROSÁRIO, matrícula 39.256-1, Chesp 13947/99, autorizada em 07/04/99, a partir de 07/04/99.
 CARLOS IVAN DA SILVA PEREIRA, matrícula 37.795-3, Chesp 9575/99, autorizada em 11/03/99, a partir de 11/03/99.
 CLAUDEMILSON RODRIGUES PAULINO, matrícula 39.202-2, Chesp 16845/99, autorizada em 30/03/99, a partir de 30/03/99.
 CLÁUDIA VALÉRIA DINIZ DE SOUZA, matrícula 35.379-5, processo 22518/99, autorizada em 10/01/99, a partir de 10/01/99.
 EZEQUIAS ALVES PONTES, matrícula 38.951-X, Chesp 17640/99, autorizada em 26/03/99, a partir de 26/03/99.
 ELIENE ALEXANDRE BORGES, matrícula 35.240-3, chesp.16856/99, autorizada em 16/04/99, a partir de 16/04/99.
 ELZA ABRANTES DE PINA, matrícula 45.066-9, Chesp 14455/99, autorizada em 05/04/99, a partir de 05/04/99.
 FLÁVIO SILVA DE MORAES, matrícula 39.237-5, Chesp 18253/99, autorizada em 13/04/99, a partir de 13/04/99.
 FRANCISMAR CAPISTRANO DANIEL, matrícula 41.647-9, Chesp 18548/99, autorizada em 05/03/99, a partir de 05/03/99.
 FLÁVIA MANSUR CHAGAS, matrícula 32.467-1, Chesp 15845/99, autorizada em 23/04/99, a partir de 23/04/99.
 MÁRIO LÚCIO LUCAS NOGUEIRA, matrícula 37.960-3, Chesp 14962/99, autorizada em 30/03/99, a partir de 30/03/99.
 MÍRIAM DO NASCIMENTO SOUSA, matrícula 38.090-3, Chev 14255, autorizada em 25/03/99 a 23/12/99, a partir de 25/03/99.
 NÁGELA MARIA DE S. FIALHO, matrícula 36.378-2, Chesp 14293/99, autorizada em 31/03/99, a partir de 31/03/99.
 MARIA APARECIDA R. DA SILVA, matrícula 39.591-9, Chesp 17183/99, autorizada em 15/04/99, a partir de 15/04/99.
 MARIA DAS DORES R. MARTINS, matrícula 31.341-6, Chesp 14452/99, autorizada em 31/03/99, a partir de 31/03/99.
 PAULO CÉZAR RODRIGUES CARNEIRO, matrícula 36.194-1, Chev 14506/99, autorizada em 06/04/99 a 23/12/99, a partir de 06/04/99.

ROBÉLIA MONTEIRO PEREIRA, matrícula 37.242-0, Chev 9918, autorizada em 16/03/99 a 31/12/99, a partir de 16/03/99.
 ROSANA GONÇALVES LIMA, matrícula 39.785-7, Chesp 17186/99, autorizada em 07/04/99, a partir de 07/04/99.
 ROBERTO JORGE P. DOS SANTOS, matrícula 37.963-8, Chesp 14372/99, autorizada em 05/04/99, a partir de 05/04/99.
 RUY SANTOS GUIMARÃES, matrícula 25.425-8, Chev 9665, autorizada em 08/03/99 a 23/12/99, a partir de 08/03/99.
 SANDRA REGINA MACHADO, matrícula 39.984-1, Chesp 21395/99, autorizada em 22/04/99, a partir de 22/04/99.
 VERA LÚCIA S. ALBUQUERQUE MASCHIO, matrícula 200 009-1, Chesp 16715/99, autorizada em 14/04/99, a partir de 14/04/99.
 WELLINGTON GERMANO DE QUEIROZ, matrícula 37.634-5, Chesp 20711/99, autorizada em 10/05/99, a partir de 10/05/99.

ALCIDES CORRÊA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve: Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
 CLAUDINEZ DA SILVA BARBALHO, matrícula 200.074-1, Chesp 17597/99, autorizada em 19/04/99, a partir de 19/04/99.
 MARIA LISANDRA PINHEIRO NOGUEIRA, matrícula 38.150-0, Chev 21069/99, autorizada em 05/05/99, a partir de 05/05/99.
 MANOEL FLÁVIO SAMPAIO ARAÚJO, matrícula 37.398-2, Chev 18746/99, autorizada em 05/04/99, a partir de 05/03/99 a 23/12/99.
 SANDRA PATRÍCIA MIRANDA DA SILVA, matrícula 26.663.9, Chesp 126/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
 SHAIRA CRISTINA ANDRÉ CORDEIRO, matrícula 37.952-2, Chesp 16717/99, autorizada em 11/02/99, a partir de 11/02/99.
 REJANE AMORIM NOGUEIRA, matrícula 44.855-9, Chesp 21396/99, autorizada em 10/03/99, a partir de 10/03/99.

ALCIDES CORRÊA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve: Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
 DANIELLE HOLANDA DE N. BORGES, matrícula 38.765-7, Chesp 18257/99, autorizada em 30/03/99, a partir de 30/03/99.
 GILMARA LUCIANA ALVES OMENA, matrícula 30.510-3, Chev 14300/99, autorizada em 26/02/99, a partir de 26/02/99 a 23/02/99.
 JOSIMÁRIA CIRQUEIRA DE ANDRADE, matrícula 31.406-4, Chev 21199/99, autorizada em 04/05/99, a partir de 04/05/99 a 31/08/99.
 MARIA APARECIDA FRANCISCA, matrícula 35.284-5, Chev 7008/99, autorizada em 03/03/99, a partir de 03/03/99 a 01/05/99 e Chev 21072/99, autorizada em 02/05/99, a partir de 02/05/99 a 01/06/99.
 MARIA ROSA MARTINS IRINEU, matrícula 38.630-8, Chesp 21825/99, autorizada em 03/03/99, a partir de 03/03/99.

ALCIDES CORRÊA.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N° 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N° 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N° 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
CRISTIANE C ARAUJO VINHAL	200.119-5	MG1Q	20/04/99
RITA DE CASSIA T. DA SILVA	39.376-2	MG2Q	29/03/99
JULIO CESAR DE S.MORONARI	39.719-9	MG3Q	06/04/99
FABIANA RODRIGUES TEIXEIRA	39.548-X	MG1Q	08/04/99
MARCIA APARECIDA T.FERREIRA	39.648-6	MG3Q	05/04/99
KARLA BARBOSA G.P.LIMA	39.297-9	MG1Q	31/03/99
TELMA DE PAULA REZENDE	37.894-1	MG2Q	01/03/99
ANTONIO LUIZ F. DA SILVA	38.980-3	MG2Q	27/04/99
DENISE TEJERA C. DE AMARAL	67.766-3	MG3Q	31/03/99
ELICIA L DE OLIVEIRA	200.014-8	MG3Q	16/04/99
RAQUEL LEITE DE M CASTRO	39.444-0	MG1Q	30/03/99
KILDERE DE MAGALHAES LESSA	39.693-1	MG3Q	06/04/99
GLEYDSON GONZAGA DE LUCENA	25.287-7	MG1Q-GT3	09/03/99
NIVANE CAMILO DA SILVA	39.241-3	MG2Q	30/03/99

INES MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991 e Lei nº 356 de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM ao professores abaixo relacionados:

José Dias Sampaio, MG3V, matrícula 89.065-0, Chev. autorizada através do Memorando nº 17943/99, pelo período de 01.03.99 a 23.12.99;

Hilda Maria Freitas Crispim, matrícula 32.457-4, Chev. autorizada através do Memorando nº 20112, pelo período de 04.05.99 a 23.12.99.

JANDIR ALVES TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991 e Lei nº 356 de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM ao professores abaixo relacionados:

Jocence Cabral Costa, MG2V, matrícula 36.120-8, Chev. nº 21485/99, pelo período de 11.05.99 a 15.08.99;

Christiane da Silva Costa, MG3V, matrícula 29203-6, Chev. nº 21409/99, pelo período de 12.05.99 a 23.12.99.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos Professores abaixo relacionados:

Deila de Oliveira Palhares Gonçalves, MG3Q, matrícula 39.994-9, Chesp. a partir de 14.04.99, por meio do memorando 21829/99;

Hildevânia de Fátima Lemos, MG2V, matrícula 36.502-5, Chesp. a partir de 19.04.99, por meio do memorando 16502/99;

Raquel Camargos Mesquita de Lima, MG3Q, matrícula 38.622-7, Chesp. a partir de 02.03.99, por meio do memorando 20616/99;

JANDIR ALVES TEIXEIRA

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31/01/96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora Maria de Lurdes Oliveira, matrícula 51.474-8, pelo período de 09.05.99 a 16.05.99.

MARIA BERNADETE G. DE ANDRADE

CENTRO DE ENSINO 04 DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO 04 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala a Professora Eliane Bonfim Florindo, matrícula 27.508-5 pelo período de 11.12.98 a 18.12.98.

MAGALY LEMOS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO 04 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala a Professora Patrícia Sacramento de Miranda, matrícula 69.724-9 pelo período de 01.05.99 a 08.05.99.

GISELE REGINA STORLI MESQUITA

ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96 e tendo em vista o disposto no artigo 7º, item XIX da Constituição Federal do Brasil combinado com o Artigo 10º, alínea "B", parágrafo 1º dos ADCT, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor LUCIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 68.016-8 pelo período de 22.04.99 a 26.04.99.

PATRÍCIA S. DE MIRANDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a José Martins de Sousa, matrícula: 20.097-2, no período de 31 de março de 1999 à 07 de abril de 1999.

IRISNEIDE MOURA DA FROTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Raimunda Nonata da C. Rego, matrícula: 61.659-1, cargo: Aux. de Educ. Cons. e Limpeza, no período de 17/04/99 a 24/04/99.

JOSABETE FRANCA ORNELAS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

CENTRO EDUCACIONAL Nº 01 DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL N.º 01 DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 551 de 31 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao Luis Dionisio P. Lapa, matrícula, 40.902-2, no período de 15.03.99 a 19.03.99.

CRISTINA RODRIGUES CARDOSO

ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 551 de 31 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo à Luciana Gomes de Almeida Pires, matrícula, 35.479-1, no período de 24.03.99 a 01.04.99.

LUCIENE MATTÁ DOS ANJOS

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 01 DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ do Paranoá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 551 de 31 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala à Viviane Passos Guimarães, matrícula, 38.465-8, no período de 10.04.99 a 17.04.99.

MARIA LUISE BICHARA

ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 551 de 31 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo à MARIA ROSINETE F. GOUVEIA, matrícula 49.537-9, no período de 01.04.99 a 08.04.99.

NOÊMIA BESSA DE ABREU

ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999.

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a EDNA SILVA MELO MATHEUS, MATRÍCULA 34687-X, PERÍODO 06/05/99 a 13/05/99.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

VERALUCE AMANCIO DOS SANTOS, matrícula 200.042-3, CHEV autorizada pela DEX-DGA no período de 19/04/99 a 23/12/99.

MIRIAN ALVES RIBEIRO, matrícula 38.521-2, CHEV autorizada pela DEX-DGA no período de 01/03/99 a 30/05/99.

SIMONE DA SILVA DOURADO, matrícula 38.769-X, CHEV autorizada pela DEX-DGA no período de 18/03/99 a 23/12/99.

IEDA DE CASTRO CHAGAS SANTOS, matrícula 39.243-X, CHEV autorizada pela DEX-DGA, no período de 12/04/99 a 23/12/99.

IRENE MANGUEIRA DE SOUSA, matrícula 39.900-0, CHEV autorizada pela DEX-DGA, no período de 14/04/99 a 23/12/99.

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

LETICIA ORNELAS DE MOURA FREITAS, matrícula 200.019-9, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 16/04/99.

VALDETE ANTONIA DA SILVA, matrícula 200.246-9, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 11/05/99.

VERA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 200.274-4, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 30/04/99.

JOELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 34.857-0, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 01/04/99.

FELIX GONÇALVES DE SIQUEIRA, matrícula 35.680-8, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 20/04/99.

CLAUDIA ROSA MONTEIRO, matrícula 35.705-7, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 01/03/99.

LEIDINEI DA SILVA BORGES GENEROSO, matrícula 36.681-1, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 10/03/99.

LILIAN RODRIGUES VIANA, matrícula 37.866-6, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 19/04/99.

DELMAR ANTONIO BARBOSA, matrícula 37.886-0, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 12/05/99.

AMARILDO FERREIRA PASSOS, matrícula 37.955-7, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 01/04/99.

YALLIE SILVEIRA GONÇALVES, matrícula 38.587-5, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 28/04/99.

ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 38.819-X, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 17/03/99.

ALÍCIO FABIO BARROS, matrícula 38.924-2, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 10/03/99.

EDNA MARIA DE SOUSA DAMACENO, matrícula 39.391-6, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 29/03/99.

FABRIZIA OLINTO GONÇALVES, matrícula 39.418-1, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 30/03/99.

HERON DE SENA FILHO, matrícula 68.373-6, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 17/05/99.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: URSULA KEYLA DE MENDONÇA, matrícula nº 38.611-1, Memo nº 202/99, a partir de 03/03/99.

NOME: MARIA DAS GRAÇAS M. FREITAS, matrícula nº 34.758-2, Memo nº 12422/99, a partir de 23/03/99.

NOME: MIRIAN PATRÍCIA AMORIM, matrícula nº 63.767-X, Cancelamento de Contrato Temporário, a partir de 08/04/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista os termos do Artigo 97, Inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, resolve: Conceder LICENÇA NOJO à servidora EDNA MARIS MENDES, matrícula nº 64.578-8, pelo período de 01.05.99 a 08.05.99.

CARLOS ALBERTO FARIAS GALVÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
35.407-4	LOURDES CRISTINA S. MACÊDO	MG1Q	24/03/99
37.930-1	LUCIANA CASTRO DA SILVA	MG2Q	02/03/99
39.972-8	DIONE SOARES BARBOSA	MG1Q	04/05/99

resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto

nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DT. FIM
38.312-0	YONÁ FEITOSA CALADO	MG2Q	01/03/99	06/05/99
38.315-5	ADRIANA F. VASCONCELOS	MG2Q	15/03/99	23/12/99
200.020-2	ANA TEREZA FURQUIM MENDONÇA	MG3Q	15/04/99	23/12/99

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
37.874-7	IRENE GERALDA DOS REIS CAIXETA	MG2Q	02/03/99

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME: ROSELITA APARECIDA O. ARANTES, matrícula 200.358-9, professor MG1Q, CHESP autorizada a partir de 07/05/99.

NOME: ADRIANE MATOS LIMA DE ALMEIDA, matrícula 35.386-8, professor MG1Q, CHESP autorizada a partir de 21/01/99, conforme processo nº 021079/98.

NOME: MARIA LUCIENE R.AQUINO, matrícula 35.190-3, professor MG1Q, CHESP autorizada a partir de 01/03/99.

NOME: SUSANA TOMAZ DA SILVA FARIAS, matrícula 35.330-2, professor MG1Q, CHESP autorizada a partir de 01/03/99.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe no termos do Artigo 97, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve, Conceder LICENÇA NOJO, a servidora MARLENE TAVARES DA COSTA, matrícula 30.131-0, pelo período de 05/05/99 a 12/05/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1997 resolve:

DESIGNAR a servidora GISLAINE XAVIER DE AZEVEDO, matrícula 69.323-5, para substituir a Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Queima Lençol, DFG-04, pelo período de 01/07/99 a 30/07/99, por, motivo de férias regulamentares da titular.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM ao professor WSIEL DIAS DA SILVA, matrícula 200.152-7, professor MG3V, CHESP autorizada a partir de 22/04/99, mudança de nível.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público TIDEM, aos servidores abaixo especificados.

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	A PARTIR DE
33.770-6	MARIA ELONICE A DE OLIVEIRA	CHEV 14242	26/03/99 a 23/12/99
35.613-1	ZEILE RODRIGUES TAVARES	CHEV 21178	01/03/99 a 31/05/99
35.998-X	REGINA APARECIDA NUNES	CHEV 9001	01/03/99 a 23/12/99
36.329-4	CLÁUDIA ANGÉLICA V. DA MATA	CHEV 16351	28/02/99
36.789-3	DAYSE KELLY ELER VIANA	CHEV 10956	23/03/99
36.988-8	MARISTELA B. DA S. RODRIGUES	CHEV 17357	18/05/99
37.286-2	PLINIO JOSÉ LEITE DE ANDRADE	CHEV 9058	05/03/99 a 23/12/99
37.990-5	GUILHERME NOGUEIRA DIAS	CHEV 9020	08/03/99 a 23/12/99
38.055-5	PAULO VERÍCIO DA SILVA	CHEV 10460	19/03/99 a 23/12/99
38.291-4	IRENE LUCENA DA SILVA	CHEV 10219	24/04/99 a 23/12/99

38.779-7	EDMUNDO DOS SANTOS	CHEV 21384	10/05/99 a 23/12/99
39.124-7	TAMAR RABELO DE CASTRO	CHEV 11673	24/03/99
39.798-9	FABIANA RAMTHUM MARTINS	CHEV 16102	09/04/99 a 23/12/99
62.486-1	REGINA CÉLIA B. G. DINIZ	CHEV 18445	03/05/99
66.001-9	FERNANDO MATOS SERAFIM	CHEV/SISFREQ	28/02/99
200.332-5	JOSÉ CARLOS GOMES	CHEV 21385	10/05/99 a 23/12/99

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04 de março de 1996, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:

MARIA DOS REIS TEIXEIRA CORDEIRO, matrícula 79.446-5, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 41 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 09/06/99 a 08/07/99.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 12 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 12 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "a" da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder licença gala a servidora VERÔNICA MENDES F. LIMA, matrícula 200108-X, pelo período de 08.05.99 a 15.05.99.

GILDETE UMBELINA NOVAES

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 12 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "a" da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder licença nojo a servidora CONSUELO MOREIRA P. SABINO, matrícula 65.030-7, pelo período de 13.05.99 a 17.05.99.

GILDETE UMBELINA NOVAES

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da lei nº 8112/90, resolve: Conceder licença nojo a servidora Maria de Holanda Nogueira, matrícula nº 24.408-2 pelo período de 02.05.99 a 09.05.99.

NARA CRISTINA DO PRADO FONSECA BIAS

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONINO MENDES FERREIRA, matrícula 105.992-1, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens da gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, em consonância com o artigo 34, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, alterada pela Lei nº 6.786, de 26 de maio de 1980, combinada com o decreto-lei nº 1.883, de 02 de setembro de 1981, bem como as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004 de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996. Processo nº 061.027.088/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIA CHAGAS JACOME, matrícula 110.715-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004 de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996. Processo nº 061.047.025/98.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1.999, item 1.16, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Periculosidade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho nos termos da Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1.991, art. 12 item II, na base de 10% , sobre o vencimento do cargo efetivo ao servidor GIL MÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, mat. 135.911-8, LOTAÇÃO: SPZ/DAG/ADMC. Processo n.º 061.004541/96, a partir de 04.03.99.

AUTORIZAR o pagamento de Gratificação de Raio X, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos Termos da Lei 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, art 12, item II parágrafo 2º , na base de 10% calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, aos servidores :

NOME: EVERALDO MATTOS DE MENDONÇA

MATRÍCULA: 350.942-7

PROCESSO: 061.030138/99

LOTAÇÃO: UNIDADE DE RADIOLOGIA/HRT

FUNÇÃO: TECNICO DE RADIOLOGIA

A PARTIR: 23.03.99

NOME: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA

MATRÍCULA: 351.650-4

PROCESSO: 061.030253/99

LOTAÇÃO: UNIDADE DE RADIOLOGIA/HRT

FUNÇÃO: TECNICO RADIOLOGIA

A PARTIR: 04.05.99

NOME: VANILDA MATEUS DE FREITAS

MATRÍCULA: 350.931-1

PROCESSO: 061.030139/99

LOTAÇÃO: UNIDADE DE RADIOLOGIA /HRT

FUNÇÃO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

A PARTIR: 23.03.99

NOME: LINDOLFO ALVES NETO

MATRÍCULA: 351.661-0

PROCESSO: 061.033083/99

LOTAÇÃO: UNIDADE DE RADIOLOGIA/HRT

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

A PARTIR: 08.04.99

NOME: WAGNER ALVES DA SILVA

MATRÍCULA: 351.147-2

PROCESSO: 061.022106/99

LOTAÇÃO: UNIDADE DE RADIOLOGIA/HBDF

FUNÇÃO: TECNICO DE RADIOLOGIA

A PARTIR: 15.03.99

NOME: MÁRCIO MACHADO VAZ

MATRÍCULA: 351.146-4

PROCESSO: 061.030127/99

LOTAÇÃO: UNIDADE DE RADIOLOGIA/HRT

FUNÇÃO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

A PARTIR: 15.03.99

NOME: ABRAÃO JOSÉ DA ROCHA

MATRÍCULA: 129.665-5

PROCESSO: 061.022096/99

LOTAÇÃO: ENDOSCOPIA/HBDF

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A PARTIR: 16/03/99

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis n.ºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: CLARA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 128.786-9

LOTAÇÃO: SEÇÃO DE NUTRIÇÃO/HHRAN

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

PROCESSO: 061.039177/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 23/03/99

NOME: EVILASIO RODRIGUES CORTES

MATRÍCULA: 113.047-1

LOTAÇÃO: SMV/DTT

FUNÇÃO: ARTIFICE-MESTRE

PROCESSO: 061.002850/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 22/03/99

NOME: SANDRA DE SOUSA RIBEIRO PETRUS

MATRÍCULA: 352.282-2

LOTAÇÃO: CSB-1/HMIB

FUNÇÃO: MÉDICA

PROCESSO: 061.027129/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 17/03/99

NOME: JOSÉ BONIFÁCIO C. ALVIN

MATRÍCULA: 121.179-0

LOTAÇÃO: UTI/HMIB

FUNÇÃO: MÉDICO

PROCESSO: 061.027146/99

GRAU: MÁXIMO

A PARTIR: 12.03.99

NOME: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA: 121.158-7

LOTAÇÃO: LAVANDERIA/HRC

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

PROCESSO: 061.042502/87

GRAU: MÁXIMO

A PARTIR: 12/03/99

NOME: PAULO DE TASSO CABRAL VALENTIM

MATRÍCULA: 116588-7

LOTAÇÃO: CSGU-01/HRGU

FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 061.047280/96

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 11/03/99

NOME: NELY QUEIROZ MANZZINI CALEGARO

MATRÍCULA: 114342-5

LOTAÇÃO: CLÍNICA MÉDICA/HHRAN

FUNÇÃO: MÉDICA

PROCESSO: 061.003078/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 10.03.99

NOME: TEREZA HELENA DA COSTA MATOS

MATRÍCULA: 128.134-8

LOTAÇÃO: SAÚDE MENTAL/HHRAN

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

PROCESSO: 061.039172/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 10/03/99

NOME: LORENA CARLA QUEIRÓS TEIXEIRA

MATRÍCULA: 132.778-0

LOTAÇÃO: CSB Nº 8/HMIB

FUNÇÃO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

PROCESSO: 061.027067/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 01/03/99

NOME: CELIS HIDECO OSOHIRO TAVORA

MATRÍCULA: 120.549-8

LOTAÇÃO: CST-1/HRT

FUNÇÃO: MÉDICA

PROCESSO: 061.030172/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 31.03.99

NOME: EULINA MARIA DO NASCIMENTO MENESES

MATRÍCULA: 128.815-6

LOTAÇÃO: UTI/HRT

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROCESSO: 061.030157/92

GRAU: MÁXIMO

A PARTIR: 31.03.99

NOME: CARMEM LIGIA TEZONI LIMA

MATRÍCULA: 115.165-7

LOTAÇÃO: CSGU 02/HRGU

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 061.047066/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 30/03/99

NOME: WILLIAM MESQUITA

MATRÍCULA: 114.161-9

LOTAÇÃO: SETOR DE TRANSPORTE//HRG

FUNÇÃO: MOTORISTA

PROCESSO: 061.033159/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 29.03.99

NOME: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

MATRÍCULA: 119.010-5

LOTAÇÃO: CIRURGIA GERAL/HBDF

FUNÇÃO: MÉDICO

PROCESSO: 061.022257/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 29.03.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA

MATRÍCULA: 351.946-5

LOTAÇÃO: PEDIATRIA/HBDF

FUNÇÃO: ENFERMEIRA

PROCESSO: 061.022032/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 24/03/99

NOME: MILTON FERREIRA SANTANA

MATRÍCULA: 120.842-0

LOTAÇÃO: LAVANDERIA/HRS

FUNÇÃO: ARTIFICE OPERADOR MÁQUINAS

PROCESSO: 061.036084/99

GRAU: MÁXIMO

A PARTIR: 24.03.99

NOME: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE

MATRÍCULA: 133.068-3

LOTAÇÃO: CSP-01/HRP

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 061.045073/99

GRAU: MÉDIO

A PARTIR: 24.03.99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o item 1.4 da Instrução nº 05/99, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Reconhecer a dívida referente as parcelas atrasadas de exercícios anteriores relativo ao servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ORIGEM	EXERC.	VALOR (R\$)
101.670-9	CONSTANTINO DE JESUS BARROS Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	34.717,54

102.715-8	ADENILTON CARDOSO DOURADO Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	36.315,75
103.368-9	LEO MARQUES POVOA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	34.306,69
104.416-8	JOQUINA MARIA DE FARIA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	30.248,82
104.913-2	JOSUE CHAGAS VILELA FILHO Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	30.438,68
106.532-7	JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	26.822,70
108.641-3	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	25.527,08
108.642-1	WALKIRIO RODRIGUES COELHO Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	27.792,45
108.997-8	GERALDO FERREIRA DA SILVA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	37.708,31
109.088-7	MIGUEL DO CARMO TENORIO Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	42.575,43
109.871-3	MARIA JURACI DA SILVA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	18.528,18
110.904-9	WALTERSON MARRA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	28.707,97
111.839-1	JOSE LUIZ RAMOS Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	20.145,44
115.382-0	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	12.396,29
118.053-3	PLÁCIDO FERREIRA GOMES JUNIOR Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	12.182,06
126.876-7	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA Processo n.º 061.004759/95	DIF. SALARIAL APUR.	1992/1998	7.350,79

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: ANTÔNIO JOSÉ DE MELLO ESPINOLA

MATRÍCULA: 134.455-2

PROCESSO: 061.004.860/99

QUINQUÊNIO(S): 1º 25.05.94 A 24.05.99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução nº 05/99 -FHDF, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a liberação da servidora MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA, Enfermeira, matrícula nº 113.836-7, com vistas a participar do SENPE (Seminário Nacional de Pesquisa em Enfermagem), a realizar-se em Gramado - RS, no período de 26 a 28 de maio de 1999, já incluindo o período necessário para o trânsito.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 03 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Zildeja Nogueira Alves

Matrícula: 133869-2

Processo nº 061.004100/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 28.03.94 a 27.04.99

Nome: Alessandra Cristini Silva

Matrícula: 133937-1

Processo nº 061.004101/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 30.03.94 a 29.04.99

Nome: Maria José Duarte de Souza

Matrícula: 133874-9

Processo nº 061.003940/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 14.04.94 a 13.04.99

Nome: Maria da Luz Pimentel de Queiroz

Matrícula: 133999-1

Processo nº 061.003942/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 14.04.94 a 13.04.99

Nome: Leondina Alves de Carvalho

Matrícula: 134192-8

Processo nº 061.004102/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 26.04.94 a 25.04.99

Nome: Marco Aurélio Rangel

Matrícula: 133915-0

Processo nº 061.004032/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 28.03.94 a 27.04.99

Nome: Maria da Aparecida Ribeiro

Matrícula: 134044-1

Processo nº 061.003941/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 18.04.94 a 17.04.99

Nome: Márcia Barros de Oliveira

Matrícula: 133903-6

Processo nº 061.003939/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 11.04.94 a 10.04.99

Nome: Ikuyo Nakamura

Matrícula: 133772-6

Processo nº 061.004652/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 29.03.94 a 28.03.99

Nome: Célia Lucas Dias

Matrícula: 134116-2

Processo nº 061.004654/99

QUINQUÊNIO(S) 1º 14.04.94 a 13.04.99

Nome: Willia da Costa Gonçalves

Matrícula: 128781-8

Processo nº 061.005372/94

QUINQUÊNIO(S) 2º 12.05.94 a 11.05.99

Nome: Dora de Pádua Cintra

Matrícula: 128773-7

Processo nº 061.005371/94

QUINQUÊNIO(S) 2º 05.05.94 a 04.05.99

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 4.6, da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Dispensar a servidora KEYLA MARQUES DE ARAUJO COELHO, matrícula 134052-2, AIS, (Ag.Serv.Compl. Serviço Social), AI36-II Classe 3ª, Padrão VI, para participar do Curso de Formação Profissional de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 03 a 28 de maio de 1999.

Autorizar os servidores Fernando Lima Guilherme, matrícula 134421-8, AIS (Ag.Adm.); Beatriz Medeiros Martins, matrícula 135508-2, ASS (Psicóloga), a fazerem Horário Especial de Estudante, conforme art. 98, da Lei 8.112/90 devido a incompatibilidade de horário.

Conceder Licença Paternidade, conforme art. 208 da Lei 8.112/90 ao servidor ALBINO JOSÉ PACHECO NETO, matrícula 136052-3, AIS (Auxiliar de Enfermagem) no período de 04 a 08 de março de 1999.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando na Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Licença Amentação as servidoras abaixo, nos termos do Artigo 209, da Lei 8.112/90: Nilza Nunes Monteiro de Oliveira, mat. 133978-8, AIS (Auxiliar de Enfermagem, AI36-II; Magda Celeste Sanches de Oliveira Souza, mat. 352054-4, AIS (Auxiliar de Enfermagem), AI31TMP-II.

Conceder salário família a servidora abaixo, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

Nome: Nilza Nunes Monteiro de Oliveira

Mat. 133978-8

Dependente: Dênnis Nunes M. de Oliveira

DN: 04.12.98

CID LUIS DE SOUSA VALE

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 4 da instrução nº 03 de 20 de março de 1.998, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

REVOGAR a Ordem de Serviço nº 29 de 06 de abril de 1999, publicada no DODF de 12.04.99, que nomeou os membros da Comissão Regional de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 061.033.931/98, tendo em vista que a servidora envolvida encontra-se em pleno gozo de licença prêmio e férias.

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento da servidora FÁBIO DE FATIMA ZANETTI DE LIMA, ASS (Médica Tisiologia), matrícula nº 129.426-1, para participar do II CONGRESSO BRASILEIRO DE ASMA - I CONGRESSO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA DO CENTRO OESTE, no período de 24 a 27.06.99, a realizar-se em Brasília - DF;

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, subitem 2.6, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora REGINA MARTA DE MELO BEZERRA, ASS - Enfermeira, mat. 118.459-8, para participar do IV Congresso Brasileiro de Enfermagem em Centro Cirúrgico, no Palácio das Convenções do Anhembi, em São Paulo/SP, no período de 02/07 a 10/07 de 1999, já incluindo os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

Autorizar o afastamento da servidora SOLANGE DE OLIVEIRA NERY, ASS - Médica Pediatra, mat. 110.206-1, para participar do VIII Congresso Brasileiro de Pneumologia Pediátrica, VIII Jornada Brasileira de Fibrose Cística e I Jornada Brasileira de Fisioterapia Respiratória em Pediatria, em

Salvador/BA, no período de 02/07 a 08/07 de 1999, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução n.º 27 de 27/09/80.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

FUNDAÇÃO HOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto n.º 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

- 1 - Excluir os seguintes membros designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação HOCENTRO de Brasília: Maria do Carmo e Silva, matrícula n.º 124.719-1/FHDF e Matheus Benevides Gadelha, matrícula n.º 300.236-5/FHB.
- 2 - Designar, em substituição aos excluídos, as servidoras Lúcia Maria Batista Lucianete, matrícula n.º 300.259-4/FHB e Vilma Lopes Correia dos Santos, matrícula n.º 300.262-4/FHB, como membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação HOCENTRO de Brasília, em conformidade com o determinado na Lei n.º 8.666/93.
- 3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto Nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Designar nos termos do artigo 1º, § Único, do Decreto Nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO, matrícula n.º 32.983-5, Auxiliar de Administração Pública, para substituir NEUMA VIANA PONTES, matrícula n.º 93.606-5, Encarregado de Cadastro da Gerência de Habitação, Símbolo DFG-01, no período de 16.04.99 a 13.08.99, por motivo de Licença Gestante da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, inciso IV, do Decreto n.º 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a servidora abaixo:

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
<p>PROCESSO: 101.000385/99 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA MATRÍCULA: 5965-X CARGO: ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS CLASSE: PRIMEIRA PADRÃO: IV QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.</p>	<p>Nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal previstos no Art. 1º e seu § 8º, da Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.98, combinados com o Art. 186, §1º, e "caput" do Art. 189 e seu Parágrafo Único, todos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Inciso I, do Art. 41 da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidas aos proventos as vantagens da Lei 1004 de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06.03.96.</p>

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE 19 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV do Decreto n.º 12.740 de 24 de outubro de 1.990, e conforme consta no processo n.º 101.000291/99, resolve:

RETIFICAR o ato de concessão de Pensão Vitalícia, publicada no DODF n.º 70 de 13/04/99, página 28, concedida à Sra. SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSÉ BALBINO DA SILVA, matrícula n.º 5888-2, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal Inativo desta Fundação, a contar de 12 de março de 1998. ONDE SE LÊ: a contar de 12 de março de 1998, LEIA-SE a contar de 12 de março de 1999.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "f", da Instrução n.º 2 de 10 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 03/05/1999, publicada no D.O.D.F. n.º 86, de 06.05.99, pág. 13, que concedeu com base no artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, o afastamento do serviço por oito dias consecutivos à servidora ELIETE BATISTA DE SOUSA, matrícula n.º 5380-5, por motivo de falecimento de pessoa da família.

ANTONIO DIAS NETO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1999

O Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XIII, do Estatuto Social e art. 66 do Regimento Interno, resolve:

Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para compras e obras da FUNAP, para o período de 24.05.99 a 23.05.2000: Presidente: LUIZ HELENO SCOTTON, matrícula n.º 87.097-8; Membros efetivos: HÉLIO MENEZES DE BESSA, matrícula n.º 87.099-4, VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE, matrícula n.º 26.125-4.

Em impedimentos legais do Presidente, assumirá a Presidência o servidor: HÉLIO MENEZES DE BESSA, matrícula n.º 87.099-4.

A comissão será secretariada pelo servidor JEISIEL SILVA, matrícula n.º 87.116-8.

PAULO ÉRICO SILVA CASTELO BRANCO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1999

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

Processo n.º 030.002.302/99; Interessado: Casa Militar da Presidência da República; Assunto: Cessão de Bombeiro Militar.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12 Mai 99, o 1º Tenente BM MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, Mat. 00308-5, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 Jun 86, por ter passado a disposição da Casa Militar da Presidência da República de acordo com o processo em referência, conforme acha-se publicado no DODF n.º 088, de 12 Mai 99, pág. n.º 18.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/COMB.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 1º, do Decreto n.º 13.993 de 11 de junho de 1992, resolve:

I – Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para no âmbito desta Secretaria, realizar licitações na modalidade de Convite, para a aquisição de materiais e prestação de serviços.

II – Fixar a composição da Comissão de que trata o item anterior em 04 (quatro) membros efetivo e 01 (um) membro suplente.

III – Designar, para o exercício do mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, como membros efetivos os servidores RANER BERNARDES QUEIROGA, Técnico de Administração Pública, matrícula 40.769-0, que atuará como Presidente da Comissão, ANTÔNIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, matrícula 94.258-8, que será o Vice-presidente da Comissão, substituindo o Presidente em seus impedimentos legais, MARIA DO CARMO BRASILEIRO MESQUITA, matrícula 43.642-9, como Secretária, e como suplente OSMAR FERREIRA O BARBOSA, matrícula 94.604-4, ITIBERÉ ERNESTO DE OLIVEIRA RIBEIRO JÚNIOR., matrícula 95.590-6, como membro.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

UTILIDADE PÚBLICA

Bombeiros 193
 Cruz Vermelha 224 5909
 Defesa Civil 223 5800
 Polícia 190

Pronto Socorro 192
 CAESB 195
 CEB 196
 Procon 1512

Detran 1514
 Farmácia de Plantão 132
 Alcoólicos Anônimos 226 0091

Secretaria de Comunicação Social
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA**

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/97

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CONTRATADA: ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA
OBJETO: A cláusula primeira passa a ter a seguinte redação: "O DISTRITO FEDERAL, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, representada por MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, na qualidade de Administrador Regional, conforme delegação de competência exarada no inciso XX do art. 53 do Decreto nº 16.247/94 e a empresa ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CGC nº 02.684.462/0001-09, com sede na RUA DO CROMO nº 146 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA - GOIÁS, representada por WALDIR ARAÚJO DA SILVA, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/97, procedente de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/97, tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo do contrato devidamente justificada e demais documentos constantes do processo, com fundamento no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações constantes na Lei nº 8.883, de 08/06/94, mediante as seguintes cláusulas:"

PROCESSO Nº: 138.000.587/97

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 3/97-RA IX, conforme Inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 1999

SIGNATÁRIOS: Pela Administração Regional de Ceilândia: EDUARDO GOMES DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional e pela Contratada: WALDIR ARAÚJO DA SILVA, na qualidade de Diretor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 2/99

Processo n.º 145.000.130/99-RA-XV. Partes: DF/ RA-XV X Leal Construção Civil Ltda. Do objeto: O presente Contrato objetiva a Execução dos Serviços de Conclusão da Obra de Edificação do Anexo da RA XV. Da Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 26/03/99. Da vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 25/05/99. Da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501.0062. Fonte de Recursos: 100. Código da U.O.: 111.17. Natureza da Despesa: 34.90.39. Nota de Empenho n.º 99NE0092, emitida em 26/03/99, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global. Data de Assinatura: 26/03/99. Signatário pelo DF: RUBENS ALVES GOMES, na qualidade de Administrador Regional do Recanto das Emas. Pela Contratada: FRANZ EDUARDO CASTELO BRANCO LEAL, na qualidade de Sócio gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 148.000.349/96

INTERESSADO: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 57,54 (cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

PROCESSO N.º 148.000.057/96

INTERESSADO: LUIS JAIME DANTAS

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 57,54 (cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

PROCESSO N.º 148.001.347/96

INTERESSADO: MARIA ELIZETE LIMA JACOME

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 300,00 (trezentos reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 148.000.598/98

INTERESSADO: JESUS JOSÉ DE CARVALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela não procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, e notifica o interessado que o processo será arquivado.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 2/99

PROCESSO Nº 148.000.256/99

OBJETO: Aquisição de material de construção e elétrico para Administração do Riacho Fundo. A CPL torna público aos licitantes e demais interessados, que após a realização do sorteio referente ao empate ocorrido entre os itens 16,22,27 e 28, lograram-se vencedoras as seguintes empresas: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda.; nos itens 16 e 22; Hidrocor Comercial de Tintas Ltda., e Ferragens Lider Comércio e Serviços Ltda., nos itens 27 e 28 respectivamente.

JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO (*)
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

Objeto: Aquisição de material de expediente e ensino.
Proc. Inter.: 030.000.956/99 - Secretaria de Administração
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, comunica a todos os interessados que NÃO DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., mantendo a sua desclassificação,. Informamos ainda, que a reunião de abertura das propostas de preços da licitação em referência, ficou marcada para o dia 21/05/99 às 17:00 horas. Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados nesta Comissão de Licitação.

Brasília, 25 de maio de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 96, de 20-5-99, pag. 36.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4/99

PROCESSO Nº 00031.000047/99 - PARTES: GDF/SEA/IDR x SP SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda - do procedimento, passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato obedece aos termos da proposta de fl. 14, da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93." e Cláusula Oitava - do prazo e vigência, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura."; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada ANTÔNIO LIRA DE PAIVA, na qualidade de Sócio-Proprietário.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7/99

PROCESSO Nº 00031.000073/99 - PARTES: GDF/SEA/IDR x SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda - do procedimento, passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato obedece aos termos da proposta de fl. 11 da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93." e Cláusula Oitava - do prazo e vigência, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura."; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada MAURÍCIO RODRIGUES LIBARDI, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/98

PROCESSO nº 040.000.177/98 - PARTES: DF/SEF X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Re-ratificar o Contrato nº 44/98-SEFP, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal. DA RETIFICAÇÃO: 1.1 - A Cláusula Quinta, item III e § 6º passa a ter a seguinte redação: "III - encaminhar, 2 (dois) dias úteis após a data da arrecadação, as informações relativas à mesma, por meio de transmissão eletrônica de dados, arquivo magnético ou documentos, exceto quando se tratar de arrecadação, por meio de documentos fora da área de compensação de Brasília (452), ocasião em que este prazo será prorrogado para até 4 (quatro) dias úteis após a data da arrecadação; § 6º - o disposto no parágrafo anterior não exonera o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de, sempre e a qualquer tempo, certificar a legitimidade dos recibos de pagamento emitidos por qualquer tempo, certificar a legitimidade dos recibos de pagamento emitidos por qualquer dos meios disponibilizados ou das autenticações apostas em documento de arrecadação em poder de contribuinte". 1.2 - A Cláusula Sétima, itens I e II passam a ter a seguinte redação: "I - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) quando se tratar de arrecadação do IPTU/TLP ou IPVA, com autenticação dos documentos no caixa do AGENTE ARRECADADOR e envio das informações por meio das vias dos carnês de pagamento, devidamente autenticadas e separadas com identificação por Somatórios Parciais de Arrecadação - SPAR - em lotes de 100 (cem) documentos, totalizados por Documentos Diários de Arrecadação - DAR - para serem digitados na Secretaria de Fazenda; II - R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) quando se tratar de arrecadação do IPTU/TLP ou IPVA, com o recolhimento efetuado por débito automático em conta corrente ou por autenticação no caixa do AGENTE ARRECADADOR, captura das informações através de leitura de código de barras ou digitação da linha digitável ou campos de captura,

sendo o envio das informações por transmissão eletrônica de dados ou meio magnético". 1.3 - A Cláusula Oitava, itens I e II passam a ter a seguinte redação: "I - atualização mensal do valor não repassado, utilizando-se como índice a "Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração" dos meses referentes ao atraso, incidendo a partir do mês seguinte ao da arrecadação. No mês do pagamento da penalidade será aplicada a taxa de 1%; II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável a partir do terceiro dia seguinte ao da arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento)"; 1.4 - A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Nona - Na situação em que as informações forem transmitidas ou repassadas fora dos prazos estabelecidos, ou, apesar de repassadas no prazo, contiverem erros ou inconsistências nos dados, de tal forma que fique impedida a leitura ou processamento das mesmas, o AGENTE ARRECADADOR ficará sujeito à multa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por documento, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado em 10% do total da arrecadação. Esta penalidade não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF". VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 11/05/99. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela CONTRATADA: Ildeu José de Souza, na qualidade de Superintendente de Negócios.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 4/94

PROCESSO nº 040.004.003/95 - PARTES: DF/SEF X WAGNER IMOBILIÁRIA LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para atender despesas com a locação de imóvel situado no SBN QD. 02, Bloco K, com área de 3.055,50m², correspondente a 2.427,75m² do 3º subsolo e 627,75m² da fração da garagem, para uso da Divisão da Receita de Brasília, da Central de Licenciamento, da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária e Posto de Atendimento Bancário do Banco de Brasília S/A. - BRB. PRAZO: 16/08/99. VALOR: DA SUPLEMENTAÇÃO: Será suplementada a importância de R\$ 25.728,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 00452/99, emitida em 12/05/99, na modalidade estimativo, sob o evento 400092, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira/SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002185010017; FR: 100; UO: 19101; ND: 34.90.39, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 1.216.433,16 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: Este aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 24/05/99. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela CONTRATADA: Wagner Sarkis, na qualidade de Diretor.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 19-DRB/DAT/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA CANCELADAS**, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d" e no art. 383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

RAZÃO SOCIAL	CGC	CF/DF
710 AUTO PEÇAS LTDA SHCGN COM LOC RES QD 710 BL C LJ 35	01.518.421/0001-71	07.365.472/001-67
AG DISTRIBUIDORA LTDA SHCN COM LOC QD 412 BLOCO C LOJA 16 TÉRREO	01.566.021/0001-31	07.366.379/001-33
AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA SCLN QD 404 BL A LOJA 54/60 TÉRREO	36.766.277/0002-58	07.332.328/002-79
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.329/001-35		
AUTÊNTICO JEANS LTDA SDN CONJ A LOJA 2101 CONJ NACIONAL	37.081.775/0001-49	07.313.619/001-09
AUTO ESCOLA FÓRMULA INDY LTDA SDS BLOCO Q N 44 SALA 516 ED VENÂNCIO IV	37.995.784/0001-45	07.300.414/001-58
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.702/001-02		
AUTO REGULADORA REVEB LTDA SCLR NORTE QD 708 BL F LJ 38	37.109.014/0001-58	07.354.091/001-00
B & K COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA SDN CJ A CONJ NACIONAL BRASÍLIA LJ 2006	00.862.972/0001-95	07.355.433/001-18
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.114/001-41		
BADA LADAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME SCLN QDRA 112 BL C LOJA 64 TÉRREO	38.038.162/0001-91	07.333.761/001-69
BANANA'S LANCHES COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA SCS QD 02 BL C LOJA 71 ED SÃO PAULO	37.997.012/0001-42	07.322.501/001-70
BANCO COMERCIAL BANCESA S/A SCS QD 04 BL A LOJA 75 S/N ED EMBAIXADOR	07.814.999/0018-08	07.323.320/002-41
BARROS AUTO SUSPENSÃO LTDA SHCG/NORTE COM LOCAL QD 704 BL C LOJA 32	38.060.380/0002-03	07.351.884/002-11
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.308.708/001-55		
BIANNA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA SCN QD 06 CONJ A LJ 655 695 74 S 1 S SOL	38.025.342/0001-39	07.327.660/001-60
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.301.890/001-78		
BONAPETITE COZINHA INDUSTRIAL LTDA SCS QD 02 BL C N 104 SALA 406 ED GOIÁS	24.904.088/0001-34	07.338.332/001-79
BRA - SAVE AUTO PEÇAS LTDA QD 03 CONJ A LOTE 40 A	00.707.362/0001-17	07.360.595/001-10
BSB INTERMEDIações DE VEÍCULOS LTDA SCLR QD 704 BL C LOJA 02	37.977.709/0001-51	07.300.590/001-35
CÉLULA TECNOLOGIA LTDA SCLR 708 BL E ENT 53 SALA 03	26.453.357/0001-19	07.335.531/001-07
CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA CRS QD 509 BL B LOJA 32	01.020.221/0001-94	07.336.618/001-65
COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRÊS IRMÃS LTDA SCLN 308 BL E S/N LOJA 73	00.753.383/0001-79	07.354.869/001-07
CONSUMER ASSESSORIA COMERCIAL LTDA SCN QD 01 BLOCO C NR 85 SALA 301	00.837.385/0001-46	07.327.043/001-10
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.329/001-35		
CPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA SCLN QD 106 BLOCO B LOJA 06	24.943.458/0003-04	07.323.973/003-39

DIPLOMATA TURISMO LTDA AEROP INT DE BSB LTS 08 E 09 ST LOCADS	00.352.005/0003-45	07.315.055/002-85
ELÉTRICA CACAU'S LTDA SCRN QDRA 706/707 BLOCO G LOJAS 39 E 43	00.679.613/0001-05	07.315.714/001-10
EMPRESA BRASILEIRA DE SOFTWARE LTDA SRTN 701 CONJ C NR 124 SL 626 ALA A	38.036.018/0001-16	07.340.290/001-05
INVEST COMPANY INCORPORAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA SCN QD 02 BLOCO D ENTR A SALA 907	00.692.241/0001-49	07.354.982/001-48
J G ENGENHARIA LTDA SCLN 114 BL B LOJA 28 SUBSOLO	72.642.317/0001-32	07.354.093/001-17
JMC LOCADORA E PRODUTORA DE VÍDEO LTDA SCLS QDA 307 BL A LOJA 33	37.130.689/0002-60	07.321.407/002-10
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.984/001-57		
JOÃO EUDES ALVES DE CARVALHO ME SCS QD 02 BL C N 22 SALA 715	00.641.124/0001-56	07.355.213/001-58
JWC-COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA SHCGN COM RES LOC QD 709 BL A LOJA 19	00.681.509/0001-47	07.352.853/001-70
KI-CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA SCLR QD 710 BL A LOJA 33	36.764.579/0001-06	07.330.759/001-74
LASSANCE'N MARKS - CONSULTORIA E MARKETING LTDA SRT/SUL QD 701 CJ D BL B NR 280 SL 622	72.590.433/0001-55	07.344.833/001-19
MARIA AUXILIADORA CAIXETA CALDEIRA SCLR NORTE QUADRA 710 BLOCO B LOJA 03	36.756.302/0001-31	07.317.692/001-97
MÔNICA CONCEIÇÃO MACEDO SHCGN COM RES QD 710/711 BL A/32 S/203	01.090.507/0001-46	07.359.342/001-89
NEON LIGHT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 403 BLOCO B N 51 LOJA 02	24.924.839/0001-84	07.311.311/001-00
PROPEG BRASÍLIA PROPAGANDA LTDA SCLN QDA 107 BL C N 51 SALA 101/218	33.518.994/0001-91	07.328.450/001-71
RAIMUNDO JARDIM DA SILVA SCLR QD 715 BL C LOJA 39	72.588.700/0001-50	07.343.749/001-23
RECONDICIONADORA SANTO ANTÔNIO LTDA ME SCLR 706 BL F LOJA 20	32.922.353/0001-35	07.323.566/001-41
RESTAURANTE FINES HERBES LTDA SCLS QD 403 BL D LJ 04	24.903.130/0001-00	07.330.377/001-04
RINALDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA SDS BLOCO R LOJA 20 TÉRREO	33.504.143/0001-90	07.323.310/001-16
ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA CRS 513 BL C N 77	00.312.975/0001-55	07.323.295/001-15
ROXO BATATA CALÇADOS FEMININOS LTDA ME SCLN QD 112 BLOCO D LOJA 14 TÉRREO	38.033.205/0001-46	07.326.592/001-40
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.310.276/001-86		
RVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SCLN 403 BLOCO A LOJA 22 SUBSOLO	37.073.897/0001-93	07.324.657/001-12
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.302.496/001-84		
SHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCRN Q 706/707 BLOCO E LOJA 04	26.461.053/0001-01	07.321.693/001-05
SÓ-APIS PRODUTOS APÍCOLAS LTDA SDN CJ A 3 ETAPA PAV TÉRREO FRENTE T 102	02.611.762/0001-50	07.335.140/001-56
SÓ-APIS PRODUTOS APÍCOLAS LTDA SCLN QD 104 BL D LOJA 64	02.611.762/0003-11	07.335.140/002-37
SOMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA SCLR NORTE QD 711 BL B LOJA 62	72.574.049/0001-69	07.352.576/001-13
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.352.305/001-77		
STAR CAPAS E EQUIPAMENTO LTDA SCR SUL Q 511 BL C N 36 SOBRELOJA	38.002.986/0001-01	07.304.658/001-37
TALHER DE PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA SCLN 114 BL D LOJA 36	37.166.253/0001-40	07.327.661/001-14
TAMOE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA SCL/NORTE QDA 211 BL D LOJA 58 SUBSOLO	72.573.843/0001-98	07.341.824/001-49
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.303.332/001-83		
TELEGRANFAX TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME SCLN QD 207 BLOCO A LOJA 09 SUBSOLO	37.060.340/0001-18	07.324.212/001-14
TERRA CHRIS SOM LTDA SCLN 111 BL C LJ 71 TÉRREO	37.996.931/0001-00	07.335.597/001-06
TRANKA BOI REPR E COM LTDA SCLR 707 BL D LOJA 33	01.591.593/0001-70	07.322.423/001-30
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.763/001-33		
TRANKA BOI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA SCLR QD 706 BL E LOJA 37	38.072.245/0001-05	07.339.831/001-29
CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.763/001-33		
VIA INFORMÁTICA E CELULAR LTDA SHCN CL QD 113 BL C LJ 31 T	01.738.867/0001-01	07.370.249/001-10

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Locadora: MARIA JOSÉ MIGUEL Objeto: Locação de imóvel sito a SHLS 716, Conj. L, Bloco 01, Lojas 230-C e 234-C, Asa Sul, Brasília-DF. Contrato: DIRAD/DESEG-98/042 - I Termo de Aditivo. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 10.06.1999. Assinatura: 24.05.99. Valor: R\$29.176,32 (vinte e nove mil centos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Licitação: Dispensável de acordo com o inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 190/98.

Contratada: IBMEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE MERCADO DE CAPITAIS. Objeto: Realização de Curso MBA - Executivo de Finanças e MBA - Executivo em Administração de Negócios. Contrato: DIRAD/DESEG 98/080 - I TERMO ADITIVO. Valor: R\$ 86.212,50 (Oitenta e seis mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos) Assinatura: 03.05.99. Processo: 501/98.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o Edital da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 009/99, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Correio Braziliense, dia 04.05.99, e no jornal O Estado de S. Paulo, dia 05.05.99, sofreu alteração em seu subitem 6.1.4: onde se lê: "...Anexo II, item 12...", leia-se: "...Anexo I, item 1.2...". A planilha referida no Anexo IV, fls. 4, item 10, do mesmo Edital encontra-se à disposição dos interessados no SBS, q. 01, Ed. Brasília, 14º andar, Brasília/DF. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
185/99	061013986/98	09/06/99	16:15	DUPLICADOR DIGITAL.	1,00
186/99	061002516/99	09/06/99	17:15	FURADEIRA ELÉTRICA DE ½, 02 VELOCIDADES...; MANDRIL PARA FURADEIRA DE 1/32 X 3/8".	1,00
187/99	061003540/99	10/06/99	08:15	ELETRODO DE PC02 P/APARELHO DE GASOMETRIA MOD. ABL 330 M/RADIOMETER COD. E 8001.	1,00
188/99	061004016/99	10/06/99	09:30	TIRAS REAG. DET. GLICEMIA MET. INSTRUMENTAL E VISUAL USO COMPROVADO EM RECEM NASCIDO FR. 25 UNIDADES.	1,00
189/99	061003083/99	10/06/99	10:45	COMPRESSOR P/APARELHO DE AR CONDICIONADO M/HITACHI CAPACIDADE DE 5TR 380V.	1,00
190/99	061004010/99	10/06/99	14:15	CONJ. DET. DE FENOBARBITAL / outros, total 09 itens.	1,00
191/99	061002851/99	10/06/99	15:15	CADEIRA PARA ACOMPANHANTE RECLINÁVEL, estrutura confeccionada em tubos de aço redondos de 1"....; BERÇO PARA CRIANÇAS DE 01 A 07 ANOS DE IDADE, estrutura confeccionada em tubos de aço quadrados de 1"....	1,00
192/99	061013136/98	10/06/99	16:15	AFIADOR DE LÂMINAS DE SERRA E FREAS, destinada a amolar lâmina de serra circular aproximadamente 150 a 850 mm de diâmetro....	1,00
193/99	061003091/99	10/06/99	17:15	TUBO P / ASPIRAÇÃO ESTERIL ATOXICO EM PCV CRISTAL DE 3M/COMP.; TUBOP/OXIGÊNIO/ASPIRAÇÃO ESTERIL ATOXICO EM PVC CRISTAL TRANSPARENTE DE 130CM/COMP.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Telefax: (061) 325-4156.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
137/99	061002243/99	15/06/99	08:15	CATETER BALÃO CARDIOTHANE 51 INTRA-AORTICO.../ outros, total 03 itens.	2,00
143/99	061004092/99	15/06/99	14:15	ANFOTERICINA B 50 MG / outros, total 05 itens.	2,00
144/99	061008899/98	15/06/99	15:15	QUEIMADOR DE ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF 2.A tipo monobloco p/instalação em caldeiras de marca: Mernak, com capacidade de 2000 kg/h de vapor....	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Telefax: (061) 325-4156.

Brasília, 25 de maio de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 106/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 106/99, Proc. 061.004029/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA, 02 - MONNA FILMES COM. E REP. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, 03 - ONLINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 04 - FOTOBRAZ FOTOSSENSÍVEIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA, 05 - TIRADENTES MÉDICO - HOSPITALAR LTDA, 06 - CONTRAST COM. EXP. IMP. E REPRES. LTDA. **FIRMA INABILITADA:** 07 - NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por descumprir ao item 5.1 "b" do Edital.

Brasília, 25 de maio de 1999.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 127/99 - PROC. 061.003790/99

Vencedora/Itens

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 01,02,03

EDITAL Nº 133/99 - PROC. 061.002690/99

Vencedora/Itens

CURVELLO E VIEIRA LTDA - 01,02

Desclassificada/Itens

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - 01,02

EDITAL Nº 146/99 - PROC. 061.002688/99

Vencedoras/Itens

FORMULÁRIOS DATAPRINT LTDA - 01,02,03,04,07,08,09,10
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA - 05
PRINTER GRÁFICA E FORM. CONTÍNUOS LTDA - 06
JOB INFORMÁTICA LTDA - 11,12,13,15,16
KLEP INF. IMPORT. E EXPORT. LTDA - 14
OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA - 17

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 029/98 - PROC. 061.010925/98

Vencedora/Item

CAS PROD. MÉDICOS LTDA - 01

Brasília, 25 de maio de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/99

PROCESSO: 101.001.077/98; **PARTES:** FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA; **OBJETO:** fornecimento de lubrificantes (itens 14, 15 e 22), com entrega de forma parcelada, nas quantidades e especificações expressas no Anexo III do Edital de Concorrência; **LICITAÇÃO:** realizada na modalidade de Concorrência sob nº 04/98 - CPL-SEADF; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.266,50 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo sido emitida nota de empenho sob o nº 249/99; **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 150070021.8501-0016; **NATUREZA DA DESPESA:** 349030; **FONTE:** 100; **ASSINATURA:** 12/05/99; **VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31/12/99; **PUBLICAÇÃO:** No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; **SIGNATÁRIOS:** P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Eden Francisco Rogério Affonso e Elvanina da Silva Costa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/99

PROCESSO: 101.001.476/98; **PARTES:** FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TOCANTINS LTDA; **OBJETO:** Suplementar recursos no valor de R\$ 7.970,10 (sete mil, novecentos e setenta reais e dez centavos), para fazer face ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento); **ASSINATURA:** 21/05/99; **VIGÊNCIA:** a contar da data da assinatura; **PUBLICAÇÃO:** No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; **SIGNATÁRIOS:** P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Elias Alves da Cunha Sobrinho.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMA E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº: 030.008.018/97 - **PARTES:** DF/ISO x COMPANHIA ENRGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. **OBJETO:** Prorrogar o ajuste celebrado em 25/11/97 procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/12/97, objetivando a execução de obras e serviços relativos à implantação de infra-estrutura de iluminação pública relativa a expansão e melhoria do sistema, inclusive extensão de redes de distribuição de energia elétrica urbana e rural, para possibilitar o pleno funcionamento do sistema em diversas localidades do Distrito Federal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 25/05/99, fica prorrogado até 31/12/99. O prazo para conclusão das obras fica prorrogado por mais 210 (Duzentos e dez) dias corridos, contados a partir de 25/04/99, vencendo-se portanto em 25/11/99. **VIGÊNCIA:** O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 25/05/99. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor-Presidente e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição. Brasília-DF, 25 de maio de 1998, Memo. n.º: 060/99-SCA/DAG/ISO.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Aditivo ao Contrato nº 3605. Ass.: 11.05.99. PROCESSO: 092.001795/96. **PARTES:** CAESB X SALVALAK BRASÍLIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. **OBJETO:** Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). 1 - A CAESB pagará mensalmente à LOCADORA o aluguel no valor de R\$ 2.195,76 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos). 2 - As partes fixam o valor do Contrato em R\$ 52.698,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). O prazo de locação do Contrato que findaria em 12/05/1999, fica prorrogado por mais 24 (vinte e

quatro) meses, expirando-se em 10/05/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/SALVALAK BRASÍLIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA: Antonio Hilário Salvador.

7º Aditivo ao Contrato nº 3277. Ass.: 02.05.99. PROCESSO: 092.006123/94. PARTES: CAESB X BRASÍLIA-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir de 02/05/99. O valor do Contrato para cobertura contratual no período da prorrogação do ajuste, será de R\$ 5.235.363,72 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), cujo destaque orçamentário foi efetuado no Código 12.302.204.302-6/Limpeza e Vigilância. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ BRASÍLIA-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA: Mauro César Alves Lacerda.

7º Aditivo ao Contrato nº 3278. Ass.: 02.05.99. PROCESSO: 092.006123/94. PARTES: CAESB X PLANALTO-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir de 02/05/99. O valor do Contrato para cobertura contratual no período da prorrogação do ajuste, será de R\$ 1.843.643,16 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e desesseis centavos), cujo destaque orçamentário foi efetuado no Código 12.302.204.302-6/Limpeza e Vigilância. ASSINANTES: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ PLANALTO-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA: Luiz Derlane Gonçalves Farias.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3629. Processo: 092.003652/95. PARTES: CAESB X COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25/05/99. ASSINANTES: P/CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.: Lauro Taira.

Termo de Quitação do CT nº 5282. Processo: 092.002494/97. PARTES: CAESB X BCM ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25/05/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ BCM ENGENHARIA LTDA: José Luiz Bozzeto.

Termo de Quitação do CT nº 5259. Processo: 092.003794/97. PARTES: CAESB X TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 25/05/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES: Marcos Antonio Vale Braga.

Termo de Quitação do CT nº 5524. Processo: 092.000697/98. PARTES: CAESB X ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES. DATA DA ASSINATURA: 25/05/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES: Lúcia Helena da Silva Feijão.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ/DF. OBJETO: a cessão para uso, a título gratuito, dos bens móveis de propriedade da CEDENTE, descritos na relação acostada às fls. 10 a 12, do processo nº 092.001251/99. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da cessão será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contando a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF), podendo ser aditado e/ou renovado, por igual período, mediante acordo entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 25/05/99. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor Financeiro e Comercial. P/ COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ/DF: Paulo Victor Rada de Rezende.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 29/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 029/99-CAESB, da forma que se segue: firma JUNDILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, vencedora dos itens 01, 09, 12, 13, 18, 21, 22, 25, 26, 27, 30 e 33, com o valor total de R\$ 72.289,00; XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 11, 14, 15, 28, 31 e 32, com o valor total de R\$ 49.806,39; INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 05, 06, 08, 10, 17 e 24, com o valor total de R\$ 5.891,62; KLEP - INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora do item 16, com o valor total de R\$ 359,88; MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item 23, com o valor total de R\$ 588,00; JFA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, vencedora dos itens 29, com o valor total de R\$ 3.680,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 004/99-CAESB, da forma que se segue: ORGANIZAÇÕES MENDES SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 01, 09, 12, 13, 18, 21, 22, 25, 26, 27, 30 e 33, com o valor total de R\$ 72.289,00; XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 11, 14, 15, 28, 31 e 32, com o valor total de R\$ 49.806,39; INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 05, 06, 08, 10, 17 e 24, com o valor total de R\$ 5.891,62; KLEP - INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora do item 16, com o valor total de R\$ 359,88; MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item 23, com o valor total de R\$ 588,00; JFA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, vencedora dos itens 29, com o valor total de R\$ 3.680,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 008/99, da forma que se segue: SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21, com o valor total de R\$ 115.681,45 e LAO INDÚSTRIA LTDA, vencedora dos itens 22, 23, 24 e 27, com o valor total de R\$ 45.179,00.

Brasília, 25 de maio de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 1/99

PROCESSO Nº 113.003.276/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MAGIA GOSTOSA ALIMENTOS LTDA. - OBJETO: Exploração comercial do Restaurante/Lanchonete da Sede do DER/DF - FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/99 - VIGÊNCIA: 24/05/2002 - VALOR: 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: ÂNGELA ALVES VASCONCELOS - DATA DA ASSINATURA: 24.05.99

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 19/99

Tornamos público o resultado final do julgamento das propostas, após sorteio, referente ao Convite supracitado. Empresa vencedora: AS ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Brasília, 25 de maio de 1999
JORGE RÊGO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/99

Objeto:DF-075 (EPNB) - Execução de uma Obra de Arte Especial do tipo Viaduto Classe 45 (NBR 7188) em concreto armado, trecho: Alça de Acesso da Rodovia DF-075 (EPNB) à DF-003 (EPIA).
Abertura: 14-06-1999, às 9:00 h
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 25 de maio de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO ADITIVO Nº 041/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e EDMAR FRAGA FERREIRA. Processo nº 073.004.500/93. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 124/94, do lote nº 140 da Colônia Agrícola Ponte Alta. TERMO ADITIVO Nº 042/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA. Processo nº 450.278/79. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 098/79, do lote nº 35 da Agrovia Capão Seco. TERMO ADITIVO Nº 043/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e ADILSON DE SOUZA. Processo nº 450.483/80. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 073/80, do lote nº 25 da Agrovia Capão Seco. TERMO ADITIVO Nº 044/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e TADEU ZIENTARSKI. Processo nº 073.005.261/88. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 145/80, do lote nº 125 do Núcleo Rural Rio Preto. TERMO ADITIVO Nº 045/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e EMÍDIO ALVES DE JESUS. Processo nº 453.105/80. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 177/80, do lote nº 03 da Colônia Agrícola São Bernardo. TERMO ADITIVO Nº 046/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e HENRIQUE MIRANDA SEVERINO. Processo nº 073.006.714/88. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 239/90, do lote nº 05 da Colônia Agrícola São Bernardo. TERMO ADITIVO Nº 047/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e VALTÊNIO MENDES CARDOSO. Processo nº 623.896/77. Vigência: 50 anos a partir da data da publicação. Objeto Renovação do contrato nº 172/78, do lote nº 06 da Área Isolada Barreiro. TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 011/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e ARY CHÓCHO GARCIA. Processo nº 073.001.747/98. Vigência: 24 de maio de 1999 até 18 de março de 2048. Objeto Transferência do contrato nº 019/98, do lote nº 18 do Núcleo Rural Sobradinho I.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº 072.000.198/99. Contrato nº 028/99. Contratantes : EMATER/DF e Ormezano da Silva Pereira. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agroindustrial. Vigência: 30/04/99 a 31/12/99. Valor : por tratar-se de produtor de baixa renda, estará isento dopagamentode taxa mensal. Data de Assinatura : 30/04/99. Assinaturas: p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira - Presidente; p/ Contratante - Ormezano da Silva Pereira.

Processo nº 072.000.195/99. TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/99. Contratantes : EMATER/DF e Celma Maciel Nunes (+9). Objeto : permissão para utilização de bens para viabilizar o projeto "Enfrentamento da

Pobreza Rural". Vigência : 30/04/99 a 31/12/99. Data de Assinatura : 30/04/99. Signatários : p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira - Presidente; p/ Permissonárias - Celma Maciel Nunes, Marta Barbosa dos Santos, Eliane Ferreira Barbosa, Ana Célia Conrado, Maria Herminia Neta, Dora Alice O Moreira Menezes, Chirley Moreira Menezes, Irani Gomes da Silva e Joaquina Marques da Costa Brasil.
Replicado pro ter saído com incorreção no DODF nº 92, de 14/05/99.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:052.001.544/98 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x MATEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONVITE 092/98-PC. OBJETO: Aquisição de 01(uma) central telefônica tipo KS - CPA digital, marca/modelo ERICSSON MD 110, conforme especificações na carta convite e proposta, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 60.149,00 (sessenta mil e cento e quarenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903, Programa de Trabalho: 06030002110540001. Natureza da Despesa: 4590.52. Fonte de Recurso: 120. NOTA DE EMPENHO: Números: 99NE00008. Data de emissão: 28.01.99. Valor: R\$ 60.149,00. EVENTO: 400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei n.º 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o prazo final de garantia 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.02.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO ÉRICO SILVA CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: MARCELO DE ALMEIDA, na qualidade de Gerente da Filial.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/99 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº: 052.001.544/98 PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x MATEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite 2092/98-PC. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25%, do valor do contrato relativo a aquisição de 01 (uma) central telefônica tipo KS - CPA digital, motivo da 99NE00008, nos termos do inciso I, alínea b do artigo 65, da Lei 8.666/93, de acordo com as justificativas de fls.427, elevando o seu valor para R\$ 75.165,00 (setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903. Programa de Trabalho: 06.030.0021.1054.0001. Natureza da Despesa: 4590.52. Fonte de Recursos: 120. NOTA DE EMPENHO: 99NE00020. Data da emissão: 15.04.99. Valor : R\$ 15.016,00 (quinze mil e dezesseis reais). Evento: 400091. Modalidade: ordinário. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura . DATA DE ASSINATURA: 15.04.99. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: MARCELO DE ALMEIDA, na qualidade de Gerente da Filial.

(*) Republicados por terem saído com incorreções no DODF-Seção III, nºs 30 e 75 de 11-2-99 e 20-4-99, respectivamente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 34/99

Processo nº 050.000.252/99

Objeto: Aquisição, por itens, de óleos lubrificantes e fluídos, para atender a frota de veículos da SSP/DF.

A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafada, julgou vencedora do certame, nos itens 1 e 3, a empresa ROYAL PNEUS LTDA e, item 2, a empresa ULISSES CANHEDO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Brasília, 25 de maio de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/98

PROCESSO: 053.001.064/98. TOMADA DE PREÇO Nº 011/98-CBDMF. PARTES: CBDMF X FIAT AUTOMÓVEIS S/A. OBJETO: Aquisição de 02(duas) viaturas tipo ambulância, com base no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. PRAZO: a contar da data de assinatura até 31/12/99. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 6007002185010001. Natureza da Despesa: 459052. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: MAI 99. SIGNATÁRIOS: BENJAMIM FERREIRA BISPO, na qualidade de Comandante Geral do CBDMF e pela CONTRATADA o Sr. MARCOS PAULA PIRES, na qualidade de Gerente Regional.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:

CONVITE Nº 16/99 - Processo nº 054.000.363/99:

Item único do objeto licitado, por ter cotado preços de acordo com o praticado no mercado - Dimensão Comércio e Representações Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº 2/99 - Processo nº 054.000.179/99 (CONTRATO):

Item único do objeto licitado, por ter cotado preços de acordo com o praticado no mercado - Rodoviário União Ltda

Brasília-DF, 24 de maio de 1999
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC QOPM
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/99
PROCESSO Nº 054.000.352/99

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento de recurso da licitação acima, interpostas pelas firmas Tyresoles de Goiânia - Comercial de Pneus Ltda e Gerardo Bastos S/A Pneus e Peças, sendo que as alegações apresentadas pelas recorrentes foram consideradas procedentes. Desse modo ficam habilitadas ao certame as firmas acima.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 067/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa EPAM COMERCIAL, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO: 081.000662/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "RETRATO DO BRASIL", programado para o dia 21/05/99 a partir das 11:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ VICTOR OLIVA JÚNIOR e JOSÉ EDUARDO OLIVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 068/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa EPAM COMERCIAL, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO: 081.000662/99; OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do Projeto "RETRATO DO BRASIL", programado para o dia 21/05/99 a partir das 10:30 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$575,50 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ VICTOR OLIVA JÚNIOR e JOSÉ EDUARDO OLIVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 082/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Teatro de Comédia Produções Artísticas S/C Ltda.; Processo 081.000519/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A BOFETADA", programado para os dias 01, 02, 03/07/99 às 21:00 horas e 04/07/99 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: EUCLIDES VALÉRIO FILHO, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 086/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Associação de Cultura Franco Brasileira de Brasília; Processo 081.000664/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "HOMENAGEM A FRANCIS POULENC", programado para o dia 10/06/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ROBERT BRETAUD, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 087/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Prisma Promoções e Produções S/C Ltda.; Processo 081.000580/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "XANGAI E DÉRCIO MARQUES CANTAM O BRASIL", programado para o dia 22/05/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: MARCOS MESQUITA DA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 089/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Centro Cultural Ferrock,

PROCESSO: 081.000631/99; OBJETO: Cessão e uso do Gran Circo Lar, para a realização do espetáculo "PROJETO METAL POINT ROCK", programado para os dias 09/05, 06/06, 04/07, 08/08, 11/09, 02/10, 07/11 e 05/12/99 à partir das 16:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ARI RODRIGUES DE BARROS; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 090/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Hierofante Cia de Teatro, PROCESSO: 081.000839/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "LANÇAMENTO DO CD JAIME ERNEST DIAS INSTRUMENTAL", programado para os dias 25 e 26/05/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 091/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a ANA CRISTINA COELHO ALVES CORREA; Processo 081.000724/99. OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "CHILE, NATUREZA EM CONTRASTES", programado para os dias 27/05 à 10/06/99 das 09:00 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$146,55 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ANA CRISTINA COELHO ALVES CORREA, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 040/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Federação de Coros de Brasília; Processo 081.000457/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, Caput e item II e Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação. CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é de 04(QUATRO) dias, com estréia para o dia 23/05/99, ficando designado o dia 23/05/99, a partir das 09:00 horas, para montagem do espetáculo; II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 23 e 30/05/99 às 20:00 e 25 e 26/05/99 às 21:00 horas; CLAUSULA QUARTA: Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) por sessão, totalizando R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 054/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a vm Produções e Comunicações Ltda.; Processo 081.000661/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, Caput e item II e Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação. CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é de 01(HUM) dia, com estréia para o dia 29/05/99, ficando designado o dia 29/05/99, a partir das 09:00 horas, para montagem do espetáculo; II) O espetáculo realizar-se-á no dia 29/05/99 às 21:00 horas; CLAUSULA QUARTA: Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por sessão, totalizando R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 075/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a DELL'ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C; Processo 081.000453/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, Caput e item II e Cláusula Quarta, item I e IV e Cláusula Quinta, item X, que passa a ter a seguinte redação. CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é de 02(DOIS) dias, com estréia para o dia 20/05/99, ficando designado os dias 18 e 19/05/99, a partir das 09:00 horas, para montagem do espetáculo; II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 20/05/99 às 21:00 e 21/05/99 às 14:00 e 21:00 horas; CLAUSULA QUARTA: Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) por sessão, totalizando R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS); IV) A CEDEnte e a CESSIONÁRIA terão direito a retirada de 04% (QUATRO POR CENTO) da lotação da sala, por sessão, para fins promocionais, onde constará a impressão "CONVITE - PROIBIDA A VENDA", acrescentando-se 30 (TRINTA) convites por dia à cota da FCDF, sendo que para a sessão extra serão 150 (CENTO E CINQUENTA) convites; CLÁUSULA QUINTA: X) A CESSIONÁRIA realizará Workshop com seus professores para 35 (trinta e cinco) bailarinos profissionais. 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS

AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ADRIANA DOS SANTOS PEIXOTO, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 083/98-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Instrumental Produções Musicais Ltda.; PROCESSO: 081.002683/97; OBJETO: 1) Por este Termo fica aditivado o Termo de Contrato nº 083/98-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Instrumental Produções Musicais Ltda., visando a prorrogação do seu prazo de vigência em mais 15(quinze) meses, previsto na Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação: 6. O presente Contrato terá vigência de 30(trinta) meses, a partir da data de sua assinatura; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: DÊNIS BIGÉLI TORRE, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 084/98-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa RPS Produções Culturais Ltda.; PROCESSO: 081.002683/97; OBJETO: 1) Por este Termo fica aditivado o Termo de Contrato nº 084/98-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa RPS Produções Culturais Ltda., visando a prorrogação do seu prazo de vigência em mais 15(quinze) meses, previsto na Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação: 6. O presente Contrato terá vigência de 30(trinta) meses, a partir da data de sua assinatura; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: DÊNIS BIGÉLI TORRE, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 11/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, toma público para conhecimento dos interessados, que no dia 02 de junho de 1999, às 10:00 horas, será realizada licitação visando a aquisição de 04(quatro) microcomputadores, conforme especificações contidas no edital do Convite em epígrafe. O Convite poderá ser obtido gratuitamente no Serviço de Apoio Administrativo/DAG, da Secretaria de Comunicação Social, Palácio do Buriti, Térreo, sala 67, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00 e de 15:00 às 19:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura das propostas, mediante apresentação do carimbo de identificação da firma.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA
Presidente da CL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/99

Processo: 193.000.031/99 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE; Objeto: Apoio financeiro na execução do evento "II Colóquio Internacional de Economia Dinâmica e Política Econômica"; Vigência: Data de assinatura até 29/06/99; Valor: R\$ 9.847,20 (Nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); Nota de Empenho: nº 00100/99; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U.O.: 21201; Elemento: 34.90-20; Data de assinatura: 20/05/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Romilda Guimarães Macarini, Diretora; P/Coordenador: Joanielo Rodolpho Teixeira.

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 4/99 CANCELAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, o cancelamento da licitação do Edital 04/99, realizada no dia 19/05/99, por não cumprimento do item 5.2 do Edital pelas Empresas Licitantes.

Brasília, 25 de maio 1999.
ELÍPHIO VIANA DE MACEDO
Presidente da CPL

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001 / 99 - CPL /
DATA DE ABERTURA : 14 / 06 / 99 ÀS 15 : 00 horas
OBJETIVO : Aquisição de caminhão pipa para combate a incêndios florestais

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do IEMA, sito à SEP/ND Qd. 511, Bl. A Ed. BITTAR II, 2º andar, na sala da CPL / IEMA, de 09:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Brasília, 25 de maio de 1999
LUIZ CLÁUDIO M. CAMELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.000.433/97(*)ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 485/98. CONTRATANTES: Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. OBJETO: Aditar o Contrato nº 103, datado de 02.09.97, visando prorrogar o prazo de vigência até 17.06.99 e alterar a cláusula Quarta do Contrato aditado para fazer constar que está incluída a taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica, calculada à razão de 5% (cinco por cento), permanecendo ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII, do artigo 24, c/c o artigo 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da Terracap, em suas 1815ª e 1422ª Sessões, realizadas em 04.07.97, e autorização da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da Terracap, em suas 1906ª e 1449ª Sessões, de 16.9.98 e 18.09.98. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23.12.98. P/DF/SEC.OBRAS: Hermes Ricardo Matias de Paula. P/NOVACAP: Oto Silvério Guimarães Júnior e José Humberto Matias de Paula. P/TERRACAP: José Roberto Bassul Campos, Josué de Carvalho Macedo e Ronaldo Márcio do Valle. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Alexandre Vasquez Salgado.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 4, de 6-4-99, pág. 16.

Nº DO PROCESSO: 160.000.819/94. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 24/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Walcyr Francisco Lopes - ME. OBJETO: Aditar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 102, datado de 14.06.98, que tem como objeto o(s) lote(s) n.º(s) 04 (quatro), Quadra 04 (quatro), do Conjunto "E", do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE, para alterar prazo de vigência, bem como o de implantação do empreendimento e deduções previstas no contrato aditado, que será contado a partir da data de assinatura do termo. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme consta do Artigo 174 da Constituição Federal, do Artigo 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, da Lei nº 409/93, com inexistência de Licitação, com base no Artigo 25, da Lei 8.666/93 e no Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e de acordo com a Resolução nº 192/98 - CDE/DF, de 23.04.98 e Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.894ª Sessão, de 14.07.98. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 20.05.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Walcyr Francisco Lopes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 111.009.760/93. ESPECIE: Segundo Termo Aditivo nº 25/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Leistung Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 97, datado de 28.05.97, visando prorrogar prazo e suplementar recursos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Carta Convite nº 13/97, realizada de acordo com a Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir de 26.05.99. VALOR: R\$ 18.588,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 349039-85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 316, datada de 15.04.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24.05.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Roberto Rohonczy. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

EDITAL DE 22 DE SETEMBRO DE 1998 (*)

REGULAMENTO

Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul, em Brasília, DF.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Regulamento fixa os procedimentos, normas e preceitos básicos para a realização do CONCURSO PÚBLICO DE ESTUDOS PRELIMINARES DE ARQUITETURA PARA A TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL, a ser construída em Brasília, DF.

1.2. O objetivo deste concurso é a seleção do melhor Estudo Preliminar, entre todos os trabalhos concorrentes, de acordo com as condições estabelecidas pelo Edital, por este Regulamento e pelo Termo de Referência.

A seleção será efetuada pela Comissão Julgadora, que indicará o 1º colocado a ser declarado vencedor, sendo-lhe assegurado, nesta condição, o direito à assinatura de Contrato para o desenvolvimento do trabalho em nível de Projeto Básico de Arquitetura, nos termos do inciso IX, artigo 6º, da Lei nº 8666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos.

2. DAS ENTIDADES PROMOTORA E ORGANIZADORA DO CONCURSO

2.1. A entidade PROMOTORA do Concurso é a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

2.2. A entidade ORGANIZADORA do Concurso é o Departamento do Distrito Federal do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF.

2.3. As obrigações, responsabilidades, prerrogativas e contrapartidas relativas às entidades PROMOTORA e ORGANIZADORA estão estabelecidas no Contrato nº 284/98, de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a TERRACAP e o IAB/DF. A Coordenação do concurso está a cargo do Coordenador, arquiteto e professor da FAU/UnB, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, CREA nº 540/DF e do Coordenador Adjunto, arquiteto e membro titular do Conselho Superior do IAB, JOSÉ ROBERTO SILVA DE DOMENICO, CREA nº 1780/DF.

3. DO OBJETO DO CONCURSO

3.1. O objeto do concurso é uma solução arquitetônica e estrutural em nível de Estudo Preliminar de Arquitetura, com vistas à seleção da melhor proposta para o posterior desenvolvimento do respectivo Projeto Básico de Arquitetura, referente à futura construção da terceira ponte sobre o Lago Paranoá, em Brasília - DF, ligando o centro do Plano Piloto, próximo ao Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, ao Setor de Habitações Individuais do Lago Sul, na QL 26, numa extensão aproximada de 1.220 m (um mil, duzentos e vinte metros).

3.2. Os concorrentes deverão apresentar plantas, cortes, elevações e memoriais descritivos com os detalhes necessários e compatíveis ao nível de Estudos Preliminares, especificações genéricas qualitativas e quantitativas dos materiais a empregar e dos serviços a executar, com definição dos processos e técnicas construtivos, em conformidade com o Termo de Referência e com as Normas de Apresentação estabelecidas no item 6 e seus subitens.

3.3. Os concorrentes têm total liberdade de proposta desde que apresentem as informações gerais e determinantes da implantação da obra, do sistema construtivo, das instalações regulares e especiais, bem como planilha estimativa de custos que viabilizem técnica e financeiramente o empreendimento, obedecidas as indicações e determinações do Edital e do dossiê do concurso, composto dos seguintes documentos: Regulamento, Termo de Referência, Anexos e Mapas.

O custo máximo previsto para o empreendimento está estimado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Este valor será um dos critérios determinantes no julgamento das propostas.

4. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Estão credenciados à participação no concurso todos os profissionais diplomados, de nível superior, registrados no sistema CREA, residentes e domiciliados no país, legalmente habilitados, em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com suas obrigações fiscais.

4.2. São considerados inscritos neste concurso todos aqueles que, após enviarem ao IAB/DF a documentação indicada no item 5.3, receberem o dossiê do concurso.

4.3. São considerados participantes neste concurso todos aqueles que entregarem o Estudo Preliminar no prazo determinado pelo presente Regulamento.

4.4. São considerados concorrentes neste concurso todos aqueles que satisfizerem as condições expressas nos itens 4.2. e 4.3. e tiverem seus trabalhos apresentados em absoluta conformidade com todas as condições estabelecidas no Edital e no dossiê do concurso e assim analisados e julgados pela Comissão Julgadora.

4.5. É vedada a participação no presente concurso, a qualquer pretexto, seja na condição de inscritos, co-autores, colaboradores, integrantes de equipe, consultores, na forma de pessoas físicas ou jurídicas, dos seguintes profissionais:

- dirigentes e funcionários integrantes dos quadros da entidade Promotora;
- membros do Conselho Diretor do IAB/DF e da Direção Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF;
- membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes;
- Coordenadores e Consultores do concurso;
- pessoal contratado para a execução de serviços relativos ao concurso;
- sócios formais e parentes próximos, como pais, filhos, cônjuges ou irmãos os
- profissionais referidos nas alíneas "a" e "e".

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o presente concurso deverão ser realizadas diretamente na sede do IAB/DF, ou por via fax ou postal, a partir do dia 25 de setembro até às 17 horas do dia 23 de outubro de 1998, aos cuidados da Coordenação do Concurso, no seguinte endereço:

Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF
SGAS 603, lote 21 - Avenida L 2 SUL
CEP 70200-630, Brasília, DF
Fone: (061) 223 5903, Fax: (061) 225 3459.

5.2. A inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do profissional, pessoa física, sendo vedada a inscrição de pessoa jurídica.

5.3. No ato da inscrição, mesmo que por equipe de profissionais, será obrigatória a indicação de um único responsável pelo trabalho, que deverá anexar a seguinte documentação:

- fotocópia autenticada do Cartão de Identidade Profissional do CREA;
- comprovante de recolhimento ao CREA da anuidade de 1998;
- cópia do boleto bancário de pagamento da inscrição no valor e na conta
- comente do IAB/DF indicados no Edital.

5.4. A inscrição deverá ser feita pelo próprio concorrente ou por intermédio de procurador devidamente credenciado.

5.5. Um mesmo profissional somente poderá concorrer com uma única inscrição e um único trabalho.

5.6. É vedada a participação de qualquer inscrito ou membro de equipe em mais de um trabalho, seja como co-autor, colaborador, consultor ou qualquer outra condição.

5.7. Os profissionais que se inscreverem diretamente na sede do IAB/DF receberão, no ato, o dossiê do concurso e a Ficha de Inscrição confirmada.

5.8. Os profissionais que se inscreverem por via fax ou postal receberão, pela ordem de chegada, cópia do Edital e o dossiê do concurso, os quais serão postados no prazo máximo de 72 horas após a confirmação da inscrição.

5.9. Estarão à disposição dos interessados, nas sedes estaduais do IAB, o modelo padrão da Ficha de Inscrição, que poderá ser reproduzida, e um exemplar do dossiê do concurso, para fim exclusivo de consulta, não sendo permitida a retirada ou a reprodução de qualquer peça do referido dossiê.

5.10. Serão aceitas inscrições por fax ou cópia xerox da Ficha de Inscrição original, disponível nas sedes estaduais do IAB.

5.11. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida a máquina ou em letra de forma legível e expedida em uma única via.

5.12. Os inscritos receberão uma numeração individual, de conhecimento exclusivo da Coordenação do concurso, resguardado o sigilo absoluto até o final do julgamento dos trabalhos.

5.13. A relação de nomes dos integrantes de equipes multiprofissionais, de co-autores e de colaboradores será feita na Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio concorrente.

5.14. Caso o espaço reservado na Ficha de Inscrição seja insuficiente para a nomeação de todos os participantes, o responsável poderá indicá-los, com as respectivas identificações profissionais, no verso da mesma Ficha de Inscrição.

5.15. Será obrigatória, sob pena de desclassificação, a participação de pelo menos (2) dois profissionais na elaboração do Estudo Preliminar apresentado, sendo um arquiteto e um engenheiro, nominados na Ficha de Inscrição, com exceção do profissional que comprovar, anexando a documentação, plena habilitação nas áreas da Arquitetura e da Engenharia.

Nenhuma inscrição será aceita após 23 de outubro de 1998. As inscrições por correspondência ou fax deverão ser comprovadamente enviadas até esta data.

6. DAS NORMAS DE APRESENTAÇÃO

6.1. Os trabalhos deverão ser apresentados de forma padronizada, segundo as normas descritas e o modelo apresentado em anexo, a fim de preservar o sigilo de autoria até o final do julgamento e permitir à Comissão Julgadora a avaliação comparativa das propostas a partir de uma mesma escala de medidas.

6.2. A proposta apresentada para julgamento deverá ser uma e finita, não sendo aceitas variações e/ou alternativas de um mesmo trabalho.

6.3. O Estudo Preliminar deverá ser apresentado em (4) quatro pranchas, obrigatoriamente, conforme disposto no item 6.16.

6.4. Os trabalhos deverão ser entregues em dois jogos de cópias, heliográficas ou xerox, monocromáticas, azuis ou pretas, com dimensões de 94,5 x 58 centímetros, ficando os desenhos originais em poder do autor.

6.5. Um dos jogos de cópias deverá ser enviado dobrado, para manuseio do Júri, dentro de um envelope pardo de 41cm x 31cm.

6.6. O outro jogo de cópias deverá ser fixado em placas semi rígidas, tipo "placa cartão montado 021 pluma", ou similar, com dimensões de 94,5cm x 58cm, com 5 milímetros de espessura, recobertas com plástico transparente incolor, prontas para a montagem da exposição.

6.7. As placas poderão sofrer variações de até (1) um centímetro tanto na altura quanto na largura e ter até o dobro na espessura.

6.8. Recomenda-se que as cópias dos desenhos a serem fixadas tenham medidas maiores do que as das placas, para que possam ser dobradas por trás das mesmas e então grampeadas e fixadas com fita adesiva, conforme apresentado no Anexo "Modelo de Prancha".

6.9. Será obrigatório reservar (6) seis centímetros ao longo da parte inferior e mais larga (94,5cm) dos desenhos para a confecção do selo padrão, com os seguintes dizeres: CONCURSO PÚBLICO - TERCEIRA PONTE - BRASÍLIA/DF -/ 4 (nº do desenho / nº total de pranchas).

6.10. As letras do selo padrão deverão ter o formato bastião, normografadas ou por caracteres transferíveis, com altura de (4) quatro centímetros, toleradas variações de até (1) um centímetro, para menos ou para mais, devendo haver traço horizontal sobre o selo.

6.11. Todas as pranchas deverão ser numeradas no lado direito do selo padrão, com (2) dois algarismos, separados por uma barra, sendo o primeiro o número de ordem das pranchas e o segundo o número total (4) de pranchas do trabalho, conforme disposto no item 6.9.

6.12. A Coordenação do concurso usará adesivos de dupla face para prender as pranchas nos painéis da Exposição, não sendo necessário que o concorrente coloque no verso ou no topo das placas qualquer elemento de fixação.

6.13. Os desenhos originais deverão ser executados com materiais que permitam a tiragem de cópias nítidas, preferencialmente nankin "a traço", com legendas, textos e cotas normografadas, ou por processo similar de computação gráfica.

6.14. Os desenhos e cópias não poderão receber hachuras, aguadas, colagens, aplicação de retículas e/ou sombras, exceto as perspectivas.

6.15. Nenhum desenho, inclusive as perspectivas, poderá ter marcas, cores, símbolos, nomes próprios, pseudônimos ou quaisquer outros elementos que possam identificar a autoria do trabalho, sob pena de desclassificação.

6.16. As pranchas, com os desenhos dispostos horizontalmente, no sentido da maior dimensão (94,5cm), deverão possibilitar a compreensão plena, clara e precisa do Estudo Preliminar idealizado, através, no mínimo, das seguintes apresentações:

• PRANCHA Nº 1/4: Locação (esc. 1 : 10.000) e Memorial Descritivo e justificativo, com as explicações e detalhes da Proposta, através de textos, especificações, desenhos, croquis, planilhas de quantitativos e custos estimados etc.

• PRANCHA Nº 2/4: Perspectivas e/ou fotos de maquete, com pelo menos uma vista aérea, podendo o concorrente optar ou não pela apresentação em processos eletrônicos, digitalizadas, monocromáticas, conforme item 6.15.

• PRANCHA Nº 3/4: Desenhos Técnicos, apresentando:

a) Planta geral da ponte (vista aérea), com o projeto planimétrico e as várias vias de circulação etc (esc. 1 : 2.000);

b) Uma elevação ou um corte longitudinal (esc. 1 : 2.000);

c) Trecho(s) da Planta, mínimo de 80 metros lineares (esc. 1 : 200);

d) Cortes transversais (mínimo dois), (esc. 1 : 200).

Caso estes desenhos obrigatórios não caibam todos nesta Prancha nº 3/4, o concorrente deverá completá-los, com as escalas indicadas, na Prancha livre nº 4/4.

• PRANCHA Nº 4/4: Prancha livre para Textos, Trechos, Cortes, Seções, detalhes etc., em quantidades, posições, tamanhos e escalas a critério do concorrente.

6.17. Os desenhos deverão apresentar uma solução arquitetônica e estrutural em nível de Estudo Preliminar, com total liberdade de proposta, obedecendo as indicações e determinações do dossiê do concurso, e contendo as seguintes informações:

a) implantação da obra;

b) sistema construtivo;

c) pré-lançamento estrutural, caracterizando a modulação da estrutura, tipo fundação a ser adotada e as cargas estimadas;

d) instalações regulares e especiais;

e) planilha (a normógrafo ou por computação eletrônica) estimativa de quantitativos e custos que viabilizem técnica e financeiramente o empreendimento.

Dentro do limite de (4) quatro pranchas o participante, a seu critério, poderá apresentar, além dos elementos obrigatórios descritos nos itens 6.16 e 6.17 e das solicitações do Termo de Referência, outras peças do Estudo Preliminar como: textos explicativos, esquemas, detalhes, trechos ampliados, cortes variados, outras perspectivas, croquis etc., inserindo-os nas Pranchas números 1/4 e 4/4, podendo empregar escalas diferenciadas daquelas obrigatórias. Os trechos e seções poderão ser executados em número, posição, tamanho e escala mais convenientes para o trabalho, atendidos os desenhos mínimos nas escalas indicadas no item 6.16.

7. DOS REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS TRABALHOS

7.1. Os trabalhos deverão ser entregues na sede do IAB/DF, nos termos deste Regulamento, impreterivelmente até às 17 horas do dia 10 de novembro de 1998.

7.2. Os trabalhos enviados pelo Correio, ou por outro meio similar, serão aceitos até 72 horas após a data limite de entrega, desde que atestem na embalagem a hora e a data de postagem indicadas no item 7.1.

7.3. Não serão aceitos os trabalhos postados no dia 10/11/98 que apresentem o carimbo "DH" (Depois da Hora) da ECT ou indicador similar de outra companhia transportadora.

7.4. O inscrito deverá prevenir-se, guardando o recibo de remessa e solicitar garantia de entrega e aviso de recebimento das transportadoras. Os trabalhos entregues diretamente na sede do IAB/DF terão direito a recibo expedido no ato.

7.5. A responsabilidade pela entrega dos trabalhos é exclusiva do remetente e do transportador. As entidades Promotora e Organizadora não se responsabilizam pelo extravio ou eventuais danos causados aos trabalhos durante o seu transporte.

7.6. Os trabalhos deverão ser embalados em um único volume e da seguinte forma:

a) um jogo de cópias heliográficas ou xerox, dobradas e acondicionadas em um envelope pardo com dimensões o mais possível aproximadas de 41cm x 31cm;

b) um jogo de cópias fixadas em placas tipo "placa cartão montado 021 pluma", ou similar, com dimensões de 94,5cm x 58cm e 5mm de espessura, recobertas com plástico transparente incolor, conforme apresentado no Anexo "Modelo de Prancha";

c) acondicionar a Ficha de Inscrição, previamente preenchida e confirmada pela Coordenação, em outro envelope menor, branco, de 28cm x 20cm, o qual deverá ser lacrado pelo autor e apenas aberto após o julgamento dos trabalhos;

d) colocar o envelope menor, branco, contendo a Ficha de Inscrição, dentro do envelope maior, pardo, que contém o jogo de cópias dobradas, não escrevendo nada em ambos os envelopes;

e) embalar todo o conjunto das pranchas plastificadas junto com o envelope maior, pardo, que contém o jogo de cópias dobradas e o envelope menor, branco, contendo a Ficha de Inscrição, em um único volume envolto com papel forte, tipo kraft, preso com fita adesiva, endereçado com as seguintes legendas:

de um lado:

Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF
A/C da Coordenação do Concurso 3ª Ponte
SGAS, Quadra 603, lote 21- Avenida L. 2 SUL
Brasília/DF - CEP. 70.200-630

do outro lado: nome e endereço do remetente

7.7. Sob nenhum pretexto serão aceitos os trabalhos que não forem entregues de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Regulamento.

7.8. O horário de funcionamento do IAB/DF é das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, de 2a. a 6a. feira. Aos sábados funcionará das 9 às 13 horas, no período entre os dias 25 de setembro a 13 de novembro.

8. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

8.1. Antes da sessão de instalação da Comissão Julgadora a Coordenação contará todos os pacotes recebidos, registrará o número de participantes, cada um com seu número/código. Em seguida abrirá todas as embalagens externas, conferirá as pranchas e os envelopes, colocando em todos o número/código do concorrente e separará as pranchas junto com o jogo de cópias dobradas e as colocará à disposição do Júri.

8.2. Caso haja alguma marca identificadora, o trabalho será separado e desclassificado, conforme disposto no item 6.14 deste Regulamento.

8.3. O Coordenador guardará, sob sigilo absoluto, todos os envelopes menores, brancos, contendo as Fichas de inscrição, identificadora dos autores, os quais somente serão abertos após o término do julgamento dos trabalhos, em ato público.

9. DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

9.1. O Júri será composto nos termos do item 8 do Edital do concurso e os nomes de seus membros somente serão divulgados uma semana antes do início do julgamento dos trabalhos, através do Diário Oficial do Distrito Federal - DO/DF.

9.2. A Comissão Julgadora, instalada em local seguro e não divulgado, receberá da Coordenação, na sessão de abertura dos trabalhos, cópia do Edital e o dossiê completo do concurso, as pranchas plastificadas com os desenhos fixados, o jogo de cópias dobradas dos participantes e cópias das consultas feitas pelos inscritos com as respectivas respostas.

9.3. Na primeira sessão a Comissão Julgadora decidirá sobre a sua forma de trabalho, elegendo ou não, um Presidente e um Relator dentre os seus integrantes.

9.4. As sessões do Júri serão de estudo, análise e deliberação. Às sessões de deliberação comparecerão, exclusivamente, os integrantes do Júri. Às sessões de estudo e análise poderão comparecer o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Consultores técnicos, caso convocados pelo Júri, lavrando-se sempre súmulas circunstanciadas de cada reunião, as quais irão subsidiar o Relatório Final, sendo ao mesmo anexadas.

9.5. Os integrantes da Comissão Julgadora devem desincumbir-se de suas tarefas, observando fielmente as recomendações e determinações do Termo de Referência e deste Regulamento, considerando as Normas da ABNT.

9.6. A Comissão Julgadora deverá ater-se exclusivamente ao critério técnico, sendo vedada a utilização de critérios pessoais não fundamentados no julgamento.

9.7. São critérios básicos de julgamento, a serem explicitados na Ata de Julgamento dos trabalhos selecionados: criatividade, objetividade, clareza, atendimento ao programa, executabilidade e economicidade, entre outros.

9.8. As decisões da Comissão Julgadora, firmadas por maioria simples de voto e fundamentadas com a emissão de pareceres, são inapeláveis, irrecorríveis e finais, cabendo a apresentação de recomendações que entender convenientes para o desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura.

9.9. A Comissão Julgadora poderá declarar revogado o concurso somente por unanimidade e nas seguintes condições:

a) inexistência de trabalho que atenda ao Edital, ao Termo de Referência ou a este Regulamento;
b) razões que a Comissão Julgadora entender imprescindíveis, justificando-as e sustentando-as.

9.10. A Comissão Julgadora selecionará (3) três trabalhos, por ordem de classificação, proclamando um único vencedor, que será o primeiro colocado. No caso de empates na classificação do segundo e/ou terceiro lugares, os prêmios serão rateados entre os empatados na mesma posição.

9.11. O nível de qualidade dos trabalhos, a critério do Júri, permitirá atribuir Diplomas de Menção Honrosa.

9.12. A última participação do Júri será no ato público de divulgação dos resultados.

10. DAS PREMIAÇÕES

10.1. Estão estabelecidos os seguintes valores brutos para premiação:

• 1º colocado: R\$ 25.000,00

• 2º colocado: R\$ 10.000,00

• 3º colocado: R\$ 5.000,00

10.2. Os três classificados receberão os respectivos prêmios da TERRACAP, entidade Promotora, através de cheque nominativo, no ato público de homologação dos vencedores, a ser realizado no dia 27 de novembro de 1998.

10.3. Os trabalhos agraciados com Diplomas de Menção Honrosa não farão jus a prêmios em espécie.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os resultados do concurso serão divulgados em ato público no dia 20 de novembro de 1998, às 19 horas, no auditório da TERRACAP, entidade Promotora, com a assinatura do Termo de Compromisso, a ser firmado entre as entidades Promotora e Organizadora, para a contratação do Projeto Básico de Arquitetura. O vencedor do concurso, estando presente ao evento, também assinará o mesmo Termo de Compromisso.

11.2. Ao vencedor do concurso será assegurada a contratação, pela entidade Promotora, nos termos da Minuta de Contrato anexa ao Regulamento, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, desenvolver o trabalho ao nível de Projeto Básico de Arquitetura, cujo valor bruto está fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do qual será deduzido o valor do prêmio atribuído ao Estudo Preliminar do contratado.

11.3. A assinatura do Contrato se dará no prazo máximo de 30 dias, salvo motivo de força maior, a contar da promulgação do resultado, estipulando-se um prazo máximo de até 15 dias para que o vencedor reúna a documentação legal necessária.

11.4. Eventuais atualizações dos valores indicados no item 11.2 ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente à época. Os valores indicados no item 10.1 não serão atualizados.

11.5. A contratação para a elaboração do Projeto Básico de Arquitetura deverá ser feita com o vencedor do concurso nos termos da Minuta de Contrato anexa, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

a) objeto - descrição pormenorizada dos serviços a serem elaborados;

b) valores e forma de pagamento - discriminação de cada tipo e etapa do trabalho e respectivo desembolso;

c) prazos - estabelecimento de cronograma compatível com as etapas do trabalho;

d) obrigações do contratado - relação das obrigações referentes ao atendimento dos objetivos do projeto e particularmente ao acatamento das recomendações da Comissão Julgadora e do IPHAN;

e) obrigações do contratante - aquelas pertinentes em geral, especialmente às referentes ao fornecimento dos elementos necessários e indispensáveis à realização do serviço;

f) recursos - indicação das fontes orçamentárias ou outras;

g) sanções

h) rescisão

i) foro

11.6. O Contrato somente deixará de ser assinado se o vencedor não cumprir com as condições legais de documentação exigidas no Termo de Compromisso, sendo então o vencedor considerado desistente o que permitirá ao Promotor optar por assinar o Contrato com o segundo colocado e, caso este também seja desistente nos termos acima, poderá optar por contratar o terceiro colocado.

11.7. O vencedor poderá recusar-se a assinar o Contrato de trabalho por motivos que justificará por escrito, ficando sujeito às penalidades cabíveis. Neste caso o Promotor poderá optar pelas mesmas condições descritas no item 11.6.

11.8. A entidade Promotora poderá alegar "motivo de força maior", explicitando-o, para não dar continuidade à etapa de contratação do Projeto Básico de Arquitetura. Neste caso, entretanto, arcará com o pagamento integral do valor indicado no item 11.2.

12. DA COORDENAÇÃO E DAS CONSULTORIAS DO CONCURSO

12.1. A Coordenação do concurso, indicada pelo IAB/DF, entidade Organizadora, e aprovada pela TERRACAP, entidade Promotora, está composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, conforme indicado no item 2.4. deste Regulamento.

12.2. Os Coordenadores são, também, os Consultores para os quais os concorrentes devem dirigir as consultas e dúvidas sobre o concurso e dos quais receberão as respectivas respostas.

12.3. A Coordenação tem como atribuições:

a) organizar as bases do concurso, preparando o Edital, o Regulamento e seus anexos, de comum acordo com as entidades Organizadora - IAB/DF e Promotora - TERRACAP, cabendo a esta última a elaboração do Termo de Referência, seus Anexos e Mapas;

b) organizar, divulgar, distribuir e receber inscrições, consultas, respostas às consultas, materiais do concurso, bem como receber os trabalhos e prepará-los para a plena instalação da Comissão Julgadora;

c) zelar e proceder de modo a assegurar a não identificação da autoria dos trabalhos durante todo o processo do concurso e do julgamento, garantindo absoluto sigilo;

d) instalar a Comissão Julgadora e assessorar os trabalhos de julgamento, com direito a voz, sem voto;

e) providenciar as súmulas, atas, relatórios, homologações e contratos referentes à organização e julgamento do concurso;

f) organizar e promover atos públicos e exposições, apoiada pelas entidades Organizadora e Promotora, para divulgação, premiação e homologação dos resultados;

g) intermediar as partes nos processos de assinatura do Termo de Compromisso, do Contrato para a elaboração do Projeto Básico de Arquitetura e, em todo o desenrolar do concurso;

h) expedir, juntamente com o IAB/DF, os Certificados de Participação a todos os concorrentes;

i) apresentar Relatório de suas atividades após o encerramento do concurso.

12.4. Em conformidade com o cronograma apresentado no item 13 deste Regulamento, os concorrentes, identificando-se, poderão solicitar por escrito, à Coordenação do concurso, via postal ou fax (061) 225 3459, esclarecimentos às dúvidas de interpretação sobre quaisquer dos documentos que compõem o dossiê do concurso.

12.5. Não serão atendidos, a qualquer tempo, consultas e/ou esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Regulamento. Tampouco serão atendidos consultas ou esclarecimentos solicitados por carta ou fax fora dos prazos.

12.6. Todas as consultas e suas respectivas respostas, sem identificar o consultante, serão enviadas a todos os concorrentes em conjunto e simultaneamente. Todas as respostas da Coordenação passarão a fazer parte integrante das bases do concurso e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora.

12.7. A Coordenação do concurso deverá dispor de duas Consultorias, assim compostas:

a) Consultoria Técnica:

• um engenheiro de estruturas, indicado pelo IAB/DF;

• um técnico indicado pelo DER/DF;

• um técnico indicado pelo IPHAN/Minc.

b) Consultoria Jurídica:

• um funcionário representante da Divisão Jurídica da TERRACAP.

12.8. O Júri, a seu critério, poderá solicitar o apoio da Coordenação do concurso e das mesmas Consultorias Técnica e Jurídica relacionadas no item 12.7.

12.9. Todos os trabalhos entregues e apreciados pelo Júri receberão Certificados de Participação, conferidos pela Coordenação do Concurso e pelo IAB/DF, e farão parte de Exposição em local público por um período mínimo de uma semana.

13. DO CRONOGRAMA

O Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul se realizará segundo o seguinte cronograma:

21/09/98 assinatura do Contrato entre a TERRACAP e o IAB/DF

22/09/98 divulgação oficial do Edital

25/09/98 abertura das inscrições no IAB/DF

30/09/98 início das consultas dos concorrentes

05/10/98 início das respostas às consultas

23/10/98 encerramento das inscrições

26/10/98 encerramento das consultas dos concorrentes

30/10/98 encerramento das respostas às consultas

10/11/98 data limite para entrega e para postagem dos trabalhos

13/11/98 data limite para o recebimento dos trabalhos postados

14/11/98 preparação, pelos Coordenadores, dos trabalhos para julgamento

14/11/98 reunião do Júri, início do julgamento

18/11/98 previsão de encerramento dos trabalhos do Júri

20/11/98 ato público de identificação dos trabalhos, divulgação dos resultados do concurso e assinatura do Termo de Compromisso para a contratação do vencedor

27/11/98 abertura da Exposição dos trabalhos, homologação dos vencedores e assinatura do Contrato com o vencedor do concurso para o desenvolvimento do Estudo preliminar ao nível de Projeto Básico de Arquitetura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os concorrentes autorizam tacitamente, ao Promotor e ao Organizador, o direito de exposição e publicação dos trabalhos apresentados, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração aos seus autores.

14.2. Os direitos autorais sobre as soluções apresentadas pertencem aos seus autores, observado o disposto no artigo 111 da Lei nº 8666/93.

14.3. Os trabalhos que não forem premiados pelo Júri deverão ser retirados por seus autores ou prepostos legais, da sede da TERRACAP, até 45 dias após a abertura da Exposição de encerramento do concurso.

14.4. A transgressão de algum concorrente em relação ao exposto no item 4.5. deste Regulamento, antes ou depois de julgados

os trabalhos ou promulgados os resultados, implicará a desclassificação do trabalho comprometido, respondendo o Autor, na forma da Lei, aos eventuais processos abertos pelas entidades Organizadora e Promotora.

14.5. Denúncias fundamentadas de infração far-se-ão por representação formal e comprovada, por qualquer pessoa, dirigida à Coordenação do concurso, que as avaliará e levará à decisão do IAB/DF e da TERRACAP, caso o fato se dê até a data final da entrega dos trabalhos. Da mesma forma serão avaliadas, e tomadas as decisões, pela Comissão Julgadora até o momento da lavratura da Ata Final do Júri e, após, pelas entidades Organizadora e Promotora.

14.6. Após a promulgação e homologação dos resultados, decorrerá prazo de 72 horas para a apresentação formal de denúncias de fraude ou plágio, findo o qual não haverá qualquer possibilidade de reclamação à Coordenação, ao Organizador e ao Promotor do concurso, exceto no que concerne ao item 14.4.

14.7. Após a divulgação dos resultados do concurso todos os trabalhos estarão à disposição dos participantes, para exame, no período de 20 a 26 de novembro de 1998, antes da abertura da Exposição Pública.

14.8. Os esclarecimentos que porventura forem necessários deverão ser solicitados, e fornecidos, estritamente dentro deste Regulamento e conforme as normas fixadas nos itens 12.4, 12.5 e 12.6, não sendo permitido solicitar informações suplementares sobre quaisquer aspectos técnicos ou institucionais do objeto do concurso na sede do IAB/DF ou da TERRACAP.

14.9. A participação no presente concurso implica, por parte dos concorrentes, em estrita e integral anuência e aceitação plena ao Edital, Regulamento, Termo de Referência, Anexos e Mapas, em todos os seus termos e condições, com expressa renúncia a quaisquer outros direitos eventualmente arguidos, ressalvados aqueles que a Lei lhes confere.

14.10. Os participantes deverão satisfazer as exigências do Edital, deste Regulamento e do Termo de Referência, sob pena de desclassificação do trabalho.

14.11. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do concurso, de comum acordo com as entidades Organizadora e Promotora.

Brasília, 22 de setembro de 1998.

ALEXIO ANDERSON DE SOUZA FURTADO
Coordenador - IAB/DF

JOSÉ ROBERTO SILVA DE DOMENICO
Coordenador Adjunto - IAB/DF

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
 - 1.1 Introdução
 - 1.2 Resumo Histórico
 - 1.3 Consolidação de Brasília
 - 1.4 Organização Administrativa
 - 1.5 Estrutura Fundiária
 - 1.6 Ocupação Demográfica
 - 1.7 Plano Piloto - Patrimônio Cultural da Humanidade
 - 1.8 Futuro
 - 1.9 Principais Projetos
 - 1.10 Ocupação da Cidade
2. OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS
3. DEFINIÇÃO DAS FASES E ETAPAS
 - 3.1 Estudo Preliminar
 - 3.1 Projeto Básico
 4. PRODUTOS
 - 4.1 Estudo preliminar
 - a) Memorial descritivo
 - b) Desenhos
 - 4.2 Projeto Básico
 - a) Anteprojeto
 - b) Projeto
 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS
 - 5.1 Estudo preliminar
 - 5.2 Projeto Básico
 - I. Volumes Impressos
 - II. Meio Digital
 - III. Orçamento
 6. ACOMPANHAMENTO
 7. PRAZOS DE ENTREGA
 8. REFERÊNCIAS
 9. ANEXOS
 - 9.1 Mapa de Situação;
 - 9.2 Mapa de Localização;
 - 9.3 Levantamento Batimétrico;
 - 9.4 Mapa de Situação dos Furos de Sondagem
 - 9.5 Laudo de Sondagem Mista - furos 1 e 3

1. APRESENTAÇÃO

Diante dos crescentes problemas de circulação de veículos agravados pela expansão urbana ocorrida na região, o Governo do Distrito Federal - GDF, por meio da TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do DF tomou a iniciativa de construir uma nova ponte que ligará o Plano Piloto aos setores situados a sudeste desse, atendendo uma população de, aproximadamente, 350 mil pessoas.

Assim, por meio de um contrato com o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento DF - IAB - DF, a TERRACAP realizará um concurso nacional de projetos, aberto a todos os profissionais habilitados, para a contratação do projeto da nova ponte. Por um lado, permitirá a esses profissionais a possibilidade de projetar uma obra de arte especial, na capital do país, Patrimônio Cultural da Humanidade, por outro garantirá ao governo eleger a alternativa que melhor se adapte às características e à importância da cidade.

1.1 Introdução

O presente Termo de Referência tem por objetivo precípuo fornecer os elementos técnicos para elaboração das propostas a serem apresentadas pelos participantes do concurso. O texto a seguir descreve as condicionantes do projeto, os serviços a serem realizados e as etapas de trabalho previstas.

1.2. Resumo Histórico

A primeira idéia de trasladar a capital do país para seu interior, surgiu quando o Brasil ainda era colônia de Portugal (1751). Durante os primeiros anos do Império, foi proposta a construção de uma nova capital no centro do país, com o nome de Brasília. Com a proclamação da República (1889) a idéia prosperou. A primeira Constituição Republicana (1891) determinou que uma área no Planalto Central da República com 14 400 Km² passasse a pertencer ao governo, para a implantação da futura capital. Em 1892, foi criada uma comissão exploradora (Missão Cruis), com o objetivo de estudar e demarcar a referida área. Essa comissão definiu um retângulo de 160 x 90 Km², no interior do qual se situa hoje o Distrito Federal - DF, com uma superfície de 5.573 Km².

Desde então, foram tomadas distintas providências administrativas para a construção da nova capital, até que em 1956, com a eleição do presidente Juscelino Kubistchek, se iniciam as providências efetivas para sua construção. Nesse mesmo ano, é criada a NOVACAP - Companhia Urbanizadora de Brasília, empresa responsável pela construção da cidade, e é lançado o Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil, cujo vencedor foi o arquiteto Lúcio Costa. Após três anos de construção, Brasília foi inaugurada no dia 21 de abril de 1960.

1.3. Consolidação de Brasília

As dificuldades para a mudança da capital foram enormes. A resistência dos funcionários, políticos e empresários, em que pese todas as vantagens oferecidas, foi muito grande. Já os operários, que vieram para a construção e desejavam permanecer, não encontraram espaço na nova cidade. O resultado dos conflitos decorrentes, foi a fixação desses trabalhadores em quatro cidades, antes mesmo da inauguração do Plano Piloto.

A instabilidade política do país também contribuiu para aumentar as dificuldades para a consolidação da Capital. Somente após a confirmação por parte do governo militar, de que a capital seria mantida, é que os investimentos públicos e privados se iniciaram irreversivelmente.

1.4. Organização Administrativa

Em 1985, o DF, que até então havia sido governado sem representação política, conquistou o direito de eleger seus representantes no Congresso Nacional. Em 1988, com a nova Constituição, assegurou ao DF o direito de eleger seu Governador e uma representação legislativa local.

Sua estrutura administrativa do DF é composta pelo Poder Executivo, formado pelo Governador, secretarias e por dezenove regiões administrativas e pelo Poder Legislativo, composto por uma Câmara Legislativa com vinte e quatro deputados. O Poder Judiciário é da competência da União Federal.

A autonomia política ampliou o sentimento de cidadania e de participação nas decisões, porém desencadeou um processo crescente de dificuldades com relação ao financiamento da Capital. Se no passado o Governo Central mantinha a estrutura administrativa e era responsável pelos principais investimentos, hoje essa situação está mudando. Assim, um dos principais objetivos do atual Governo é tomar o DF auto-sustentável. No entanto, ainda 65% do orçamento é originário do Governo Federal.

De um ponto de vista institucional, o DF possui uma série de características particulares com relação às outras unidades da Federação, como o descrito abaixo:

- a) É o menor território autônomo da Federação;
- b) Diferentemente dos estados, o DF não pode ser dividido em Municípios;
- c) Não possui uma capital própria, Brasília é a capital do país;
- d) É regido por uma Lei Orgânica (característica dos municípios), porém possui governador (característica dos estados), e não prefeito;
- f) Possui competências administrativas e legislativas tanto dos municípios como dos estados;
- g) As polícias e o corpo de bombeiros são regidos por legislação federal;
- h) Não possui Poder Judiciário próprio

1.5. Estrutura Fundiária

No princípio, a idéia era de que todo o quadrilátero do DF fosse desapropriado. Apesar das inúmeras ações, somente 51,36% das terras foram desapropriadas. A idéia de desapropriar todo o território era permitir que o Estado se autofinanciasse com a apropriação da renda oriunda da transformação das áreas rurais em urbanas.

Com esse objetivo, em 1960, já existia um departamento responsável por parcelar e vender terrenos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP. Anos depois, esse Departamento se transformaria na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ainda em atividade.

Atualmente, as áreas criadas são vendidas, por meio de licitação, ao setor privado, seja para pessoas físicas, seja para empresas. As áreas destinadas aos equipamentos públicos são doadas aos governos federal e local.

Com a consolidação da cidade e o conseqüente crescimento populacional, o governo foi demonstrando sua incapacidade de acompanhar as necessidades do mercado. Como resultado houve uma grande expansão do mercado informal, legal e sem o controle do Estado. Esse quadro resultou na implantação de diversos parcelamentos irregulares, situados por todo o território do DF, sendo que, no período de 1989/1994, houve um crescimento acelerado, passando o número de loteamentos de 130 para 529.

Para enfrentar esse fato, o atual governo criou um programa de regularização baseado na idéia de reconhecer a irreversibilidade da situação. Assim, depois de uma análise cuidadosa, foram aprovadas algumas leis necessárias e criados bairros com os parcelamentos de regularização. Os demais foram inabilitados ou desconstituídos.

1.6. Ocupação Demográfica

A ocupação demográfica do DF, no princípio, passou, como era esperado, por um fluxo migratório grande. Essa imigração, voluntária (operários, empreendedores, etc.) ou obrigatória (funcionários públicos), caracterizou suas primeiras décadas de existência. Ao longo dos anos esse tipo de crescimento diminuiu, chegando a uma taxa populacional anual de 3,21%, próxima à média nacional, e mais determinada pelo crescimento vegetativo do que pela imigração.

Hoje, Brasília, que foi inaugurada com 142.000 habitantes, conta com uma população de aproximadamente 1.900.000 habitantes.

É importante destacar a existência de uma população de aproximadamente um milhão de habitantes que trabalha no DF, porém vive em sua fronteira externa. Isso ocorre por duas razões complementares: os preços do mercado imobiliário são mais baixos e as leis urbanas e ambientais a que os municípios vizinhos estão submetidos, são menos rigorosas.

1.7. Plano Piloto de Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Em 1987, o Plano Piloto de Brasília obteve, da UNESCO, o título de Patrimônio Cultural da Humanidade, tomando-se a primeira obra contemporânea a receber essa designação.

Desde então, foram tomadas medidas legais para a proteção da área tombada e definidos critérios para sua preservação. Assim, foram definidas quatro escalas da concepção urbanística, fatores fundamentais do conceito original do projeto da cidade: a Escala Monumental, característica dos espaços administrativos; a Escala Gregária, situada nas zonas centrais; a Escala Residencial, correspondente às duas asas; e a Escala Bucólica, característica dos espaços livres e que coincide com o conceito de cidade parque.

1.8. O Futuro

O futuro de Brasília está definitivamente ligado à sua capacidade de se transformar de uma cidade exclusivamente administrativa, sede do Poder Federal, em uma cidade capaz de se autofinanciar.

As expectativas e os objetivos gerados com a sua construção, ou seja, a interiorização do país e a remoção da administração pública do congestionamento metropolitano da antiga capital, já foram em parte cumpridos.

Em que pese esses aspectos, Brasília segue sendo a capital de um país com graves problemas sociais e econômicos. Frente ao esgotamento da capacidade de financiamento do estado, o DF deve agora definir maneiras criativas e eficientes para a utilização do seu capital fundiário. Assim, o atual Governo vem implantando as bases para seu desenvolvimento econômico. Por meio de incentivos e da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano - PDOT. Para estabelecer este novo modelo de desenvolvimento, o DF vem atraindo investimentos dos setores de alta tecnologia, lazer, transformação e turismo.

1.9. Principais Projetos

Dessa maneira, o atual Governo vem buscando aprimorar e desenvolver novas formas de financiamento, sempre utilizando-se de mecanismos e procedimentos que permitam um desenvolvimento socialmente justo, economicamente eficiente e ambientalmente equilibrado.

Dentre os programas principais do Governo, destacamos o Programa Terra: Emprego e Renda que invés de simplesmente vender a terra, promove licitações para a concessão de uso, estabelecendo as características e os prazos para a implantação dos empreendimentos promovidos pela iniciativa privada. Neste Programa se destaca:

O Projeto Orla

Situado nas margens do lago Paranoá, voltado para a atração de empreendimentos nas áreas de turismo, cultura, comércio e lazer o Projeto Orla procura reverter o crescente processo de privatização das margens do lago. Hoje, já encontram-se em construção os seguintes pólos:

- a) Complexo Brasília Palace - com uma característica cultural e de entretenimento, é composto por hotéis, restaurantes, quiosques e museus. Aqui localiza-se o primeiro hotel de Brasília, que será restaurado e recuperado. O total dos investimentos será de 160 milhões de dólares, em uma área aproximada de 580.000m²;
- b) Pontão do Lago Sul - situado em uma área de 130.000m², estão previstos investimentos de oito milhões de dólares para a construção de restaurantes, bares, comércio e espaço para esportes náuticos. A expectativa é a criação de 300 postos de empregos diretos e permanentes;
- c) Pontão do Lago Norte - está previsto o investimento de 16 milhões de dólares, numa área de 27.000m². Onde haverá centros de comércio, culturais, de esportes, bares e restaurantes;

1.10. A ocupação da cidade

A cidade, afinal, se consolidou. Cresce a cada dia, cumprindo com seu papel de pólo gerador de desenvolvimento regional e atraindo pessoas que desejam fazer parte desta população. Em decorrência disso, os seus espaços vazios vêm sendo ocupados paulatinamente. Os parcelamentos se multiplicam no DF e são cada vez mais construídos. Com os setores mais próximos do Plano Piloto, não foi diferente. A necessidade de reduzir tempo e percurso entre os diversos setores residenciais de Brasília, com as áreas de trabalho, o Governo do Distrito Federal - GDF vem dotando a cidade de infra-estrutura necessária para permitir melhor desempenho na circulação viária. Dentre as diversas obras que a população tem reivindicado, a terceira ponte sobre o Lago Paranoá se enquadra como uma das mais importantes, por que acrescentará mais uma opção relevante para atendimento ao Setor Habitacional Individual Sul - SHI Sul, que detém os níveis de renda mais elevados do Distrito Federal e é uma das que mais utiliza o automóvel para os seus deslocamentos. Além desse setor, atenderá também às cidades do Paranoá e São Sebastião que, de acordo com dados do Anuário Estatístico do DF, representam 5,9 % do total da população do DF. As duas outras pontes já se encontram com o volume de tráfego saturado, principalmente nos horários de pico.

A implementação do Programa Morar Legal, pelo GDF, que tem por objetivo a regularização das áreas residências ocupadas irregularmente no DF, gerou a criação de outros núcleos residências, dos quais pelo menos três se utilizarão da terceira ponte, com mais intensidade, que são o Setores Habitacionais Dom Bosco, São Bartolomeu e Jardim Botânico, cuja população prevista será de 40.660 habitantes, quando totalmente ocupados.

2. OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

O objeto principal do concurso é a obra de arte especial. O produto requerido consiste da sua concepção, com a definição do "lay-out" básico da estrutura da ponte, devendo ser levado em consideração principalmente os aspectos estético, estrutural e de viabilidade econômica.

Deverá seguir como diretrizes básicas: O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, considerando que a mesma estará inserida na Zona Urbana de Consolidação; a Portaria n.º 314 do IBPC, relativa ao Tombamento do Plano Piloto de Brasília, como Patrimônio Histórico Nacional, especialmente o artigo oitavo e Relatório da UNESCO.

Os mapas anexos apresentam a situação e a localização da faixa objeto do concurso onde a ponte deverá ser locada, interligando o Setor de Clubes Esportivos e o Setor Habitacional Individual - Sul, conhecido por Lago Sul. Ainda, são apresentados desenhos com o levantamento batimétrico, bem como a situação dos furos de sondagens realizados no local, em janeiro de 1984.

O primeiro estudo de fato sobre as condições de implantação da terceira ponte sobre o Lago, foi realizado em 1983 pela empresa PRODEC - Consultoria para Decisão S/C Ltda., resultando no estudo de "Viabilidade para uma Nova Ligação entre o Plano Piloto e o Setor de Habitações Individual Sul - SHIS sobre o Lago". Posteriormente, em 1993, foi elaborado o EPIA/RIMA. De acordo com os vários documentos produzidos, o DER - DF definiu o sistema viário complementar à nova ponte, podendo, se necessário, ser adequado à proposta vencedora.

Assim, a faixa indicada tem por objetivo oferecer ao participante uma área de trabalho flexível, na qual a proposta deverá se desenvolver. Para articular-se com o sistema viário e conectar com os acessos à ponte, está programado um trecho de ajuste viário que dependerá afinal da proposta ganhadora.

Considerando o convênio assinado com o Governo do Distrito Federal, a TERRACAP construirá a ponte com os recursos próprios, sendo ressarcida mediante a exploração de pedágio, que terá seu sistema de arrecadação definido futuramente.

A ponte deverá ser um marco visual, compatível com a escala do Plano Piloto, compondo a paisagem da baía do Paranoá. Além de atender sua função primeira, um equipamento de infra-estrutura urbana, pretende-se que seja um elemento referencial na cidade.

Outra expectativa é que a ponte possua condições capazes de permitir sua utilização lúdica, seja pela atratividade natural que a água exerce sobre as pessoas, seja pela possibilidade de contemplação da paisagem.

A proposta deverá enquadrar-se nas estimativas de custos previstas, isto é, o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3. DEFINIÇÃO DAS FASES E ETAPAS

O projeto da ponte passará por fases, cujos conceitos descreveremos a seguir.

3.1. A primeira é o objeto principal do concurso. Trata-se do Estudo Preliminar de arquitetura, tendo por objetivo apresentar a idéia proposta, o estudo do problema para determinação da viabilidade do programa da ponte, o partido a ser adotado, a concepção estrutural, a definição de equipamentos que podem interferir no partido, como por exemplo iluminação pública, guarda-corpo, sinalização vertical, etc., bem como o custo estimado da obra demonstrando a viabilidade econômica.

Dados técnicos do Estudo Preliminar

A obra de arte especial do tipo ponte deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:

a) Extensão:

A extensão da ponte deverá ser de, aproximadamente, 1.220m (um mil e duzentos e vinte metros);

b) Seção transversal:

A seção transversal da ponte deverá conter:

- 4 (quatro) faixas de rolamento, sendo duas por sentido, com 3,6m (três metros e sessenta centímetros) de largura cada uma;
- 2 (duas) faixas de segurança à esquerda do sentido do trânsito, sendo uma para cada sentido, com 0,5m (cinquenta centímetros) de largura cada uma;
- 2 (duas) faixas de segurança à direita do sentido do trânsito, sendo uma para cada sentido, com 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de largura cada uma;
- 1 (uma) faixa separadora de fluxos de sentidos opostos, no caso de soluções onde as faixas de deslocamento estejam no mesmo nível;
- 2 (duas) faixas para passagem de pedestres, com 1,2m (um metro e vinte centímetros) de largura no mínimo e 2,4m (dois metros e quarenta centímetros) no máximo total;
- 1 (uma) faixa ou galeria visitável para passagem de tubulações e redes das concessionárias públicas, com largura de 1,0m (um metro).

c) A ponte deverá ser dotada de equipamentos de segurança do tipo barreira New Jersey, no bordo das pistas de rolamento e barreiras entre as vias de passagem de pedestres e bicicletas.

d) As passagens de pedestres deverão ser dotadas de proteção do tipo guarda-corpo.

e) A seção transversal deverá ter condições para que sejam implantados equipamentos para sinalização vertical, iluminação (com sistema anti-ofuscante) e equipamentos para controle e monitoramento da operação.

f) A seção transversal deverá ter inclinações mínimas que permitam o escoamento de fluidos que venham a ser precipitados sobre a mesma.

g) Infra, Meso e Superestrutura:

O desenho e o pré-dimensionamento da superestrutura da ponte deverão atender às seguintes diretrizes:

- Vão livre central com no mínimo 70m de extensão;
- Altura mínima no vão livre central de 20m, acima do nível de cheia máxima do lago Paranoá;

h) Solução estrutural:

Não há pré-requisitos quanto ao tipo de solução estrutural a ser adotada, no entanto, o desenho e o pré-dimensionamento da ponte deverão atender às normas nacionais e/ou internacionais, conforme o caso, atinentes a projetos e construção de obras de arte especiais do tipo ponte e viadutos. A solução estrutural poderá contemplar um único tabuleiro ou não, assim como uma ou mais linhas de pilares. O pré-dimensionamento da estrutura deverá considerar que esta será do tipo Ponte Classe 45, sendo aplicada sobre toda a sua largura.

i) Material:

Não há pré-requisitos quanto ao tipo de material a ser empregado na construção de elementos estruturais, entretanto, esses deverão garantir condições mínimas de segurança e durabilidade à ponte.

j) Traçado vertical:

No desenho da ponte deverá ser considerada uma rampa máxima com 4,5% e distância mínima de visibilidade de 350m (trezentos e cinquenta metros).

3.2. A segunda, será o Projeto Básico de Arquitetura, a ser realizada pelo vencedor do concurso. Tem por objetivo principal a definição de dados capazes de oferecer condições de elaborar o orçamento prévio da ponte, com vistas à realização da contratação da obra, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e do contrato a ser assinado pela TERRACAP e pelo vencedor do concurso. Assim, essa etapa deverá apresentar a solução definitiva, representada em plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os componentes de que se constitui a obra a ser executada; determinação da distribuição dos elementos do sistema estrutural e dos pontos de distribuição das redes de instalações. Após o resultado do concurso, o projeto será submetido a apreciação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional - IPHAN, devendo o candidato vencedor adequar a proposta às exigências apresentadas pelo Instituto. Esta fase será dividida em duas etapas, quais sejam: anteprojeto e projeto.

4. PRODUTOS

Os produtos a serem apresentados deverão ser os seguintes:

4.1. Estudo Preliminar

a) Memorial Descritivo:

- Justificativa da proposta adotada;
- Justificativa da solução estrutural adotada;
- Justificativa dos materiais adotados para os elementos estruturais;
- Pré-dimensionamento dos elementos estruturais;
- Proposta do sistema de iluminação das vias;
- Proposta do sistema de sinalização horizontal e vertical.
- Planilha estimativa de custos;

b) Desenhos:

Serão apresentados conforme o descrito no regulamento do concurso.

4.2. Projeto Básico de Arquitetura

A ser elaborado somente pelo vencedor do Concurso

a) Anteprojeto

Deverá ser apresentada uma versão Preliminar dos documentos abaixo relacionados, em duas vias impressas, sem obrigatoriedade da encadernação. Os desenhos deverão ser apresentados nas escalas definitivas.

Fica a cargo do contratado fazer as consultas e manter entendimentos com os órgãos envolvidos quando aos respectivos ajustes.

b) Projeto

Deverão ser apresentados todos os documentos necessários à compreensão do projeto, para fins de avaliação por parte da Equipe de Acompanhamento. Após as correções que porventura sejam necessárias, o contratado então fará a entrega final, de acordo com o item 5b, dando cumprimento ao contrato.

O Projeto Básico será composto de três partes que deverão ser entregues em um único volume encadernado.

I. Desenhos do Projeto Básico

- Locação das fundações;
- Cortes transversais e longitudinais da estrutura com as dimensões das peças cortadas e não cortadas;
- Vista superior da estrutura;
- Vista inferior da estrutura;
- Detalhes das juntas de construção, elementos de apoio, dispositivos de drenagem, dispositivos de proteção do tipo guarda-rodas e guarda-corpos, sinalização vertical e horizontal e demais detalhes necessários aos bom entendimento dos projetos.

Obs.: Todos os elementos estruturais deverão ter suas dimensões indicadas, mesmo que sejam determinadas por meio de pré-dimensionamentos.

II. Especificações Técnicas

- As especificações técnicas estarão descritas em Caderno Específico, que deverá descrever os tipos de materiais e os sistemas construtivos a serem adotados e as normas atinentes aos mesmos.

III. Orçamento Estimativo

- O orçamento estimativo da obra será elaborado tendo como base o levantamento de quantitativos feitos a partir do projeto básico. A codificação dos serviços e os preços unitários a serem adotados serão fornecidos pelo DER/DF. O orçamento deverá ser entregue em meio físico, papel sulfite, formato A4 e meio digital, arquivo de planilha eletrônica Excel 97, da Microsoft.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Estudo Preliminar

A forma de apresentação do Estudo Preliminar está definida no regulamento do concurso.

5.2. Projeto Básico

O Projeto básico deverá ser apresentado em duas formas: em volume impresso e em meio digital, conforme a seguir discriminado:

I. Volumes Impressos

- As especificações técnicas (textos) deverão ser apresentados datilografados no formato A4 da ABNT, encadernados e de acordo com as normas de editoração vigentes. Sempre que necessário ao bom entendimento dos textos contidos nos relatórios, poderão ser apresentados no memorial: desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas no formato A4 ou A3. Os mapas e plantas deverão ser apresentados sobre base do SICAD, em escala compatível.

Os desenhos deverão ser apresentados em pranchas no formato definido pelo DER/DF;

II. Meio digital

- As especificações técnicas (textos) deverão ser apresentados em arquivos magnéticos em formato *.DOC, do padrão "Word for Windows 7.0". As figuras e/ou ilustrações do memorial descritivo deverão estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato *.WMF, do padrão "Windows Metafile" e apresentadas também em formato *.DWG do padrão "AutoCAD", versão R-14 e DGN nativo do MicroStation.

Esses arquivos deverão ser organizados em capítulos ou conjuntos de capítulos de forma a não exceder 1.4 megabytes por arquivo.

Para o caso das figuras e ilustrações, deverá ser evitado o uso de referência externa ou cruzada que vincule dois ou mais arquivos para compor uma única ilustração; será admitida, contudo, o uso de referência externa como solução para redução do tamanho de arquivos, desde que seja entregue uma relação dos arquivos que compõem uma figura e devidamente indicado o procedimento para o uso da referência na obtenção da composição final.

- Os desenhos deverão ser elaborados no formato *.DWG do padrão "AutoCAD", versão R-14 e DGN nativo do MicroStation versão 5.0 ou superior, com padrões e parametrizações adotadas pelo DER/DF.

Todos os produtos deverão ser entregues em 02 (dois) jogos de cópias, que serão distribuídos para análise dos representados na equipe de acompanhamento e avaliação. Após análise e, se necessário, efetuadas eventuais correções ou complementações, em cada produto, deverão ser entregues outras 04 (quatro) cópias, duas delas para os arquivos da TERRACAP e as outras duas para o DER/DF.

Ao final dos trabalhos, além das cópias citadas, deverão ser entregues os originais das plantas em papel vegetal de 110g, para desenho, bem como deverão ser entregues em meio digital, plantas e textos através de "Compact Disks" - CD ROM. Em cada CD ROM deverá haver etiqueta indicativa dos documentos nele contidos. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compactada.

Os originais deverão ser apresentados de forma que possam ser reproduzidos em cópias heliográficas, sem que se percam as informações contidas nos desenhos e a qualidade dos mesmos. Não é obrigatória a apresentação a cores. Os mapas com legendas a cores deverão ser adaptados para permitir apresentação e/ou reprodução monocromática concomitante.

Juntamente com os discos CD ROM, deverá ser entregue também uma relação contendo os elementos gráficos desses arquivos (vias, curvas de nível, lotes, etc.), seus atributos, fontes utilizados, blocos, etc., bem como as camadas (nível/layer) a que pertencem. Os nomes dos blocos (ou células), deverão ter, no máximo, 6 dígitos.

6. ACOMPANHAMENTO

O trabalho será coordenado por uma Equipe Técnica de Acompanhamento, composta por representantes da TERRACAP e do DER/DF. Esta será responsável pelo correto desenvolvimento dos mesmos e a efetivação dos ajustes para se alcançar os objetivos desejados.

7. PRAZOS DE ENTREGA

- Anteprojeto - 30 dias corridos após expedição da ordem de serviço;
 - Projeto - 30 dias corridos após a aprovação do anteprojeto pelo Executor do Contrato;
- A Equipe Técnica de Acompanhamento terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise, avaliação e recebimento dos produtos. Para cada produto, o prazo máximo que a Equipe Técnica concederá para eventuais correções será de 7 (sete) dias corridos, não recorrentes. Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito a multa contratual.

8. REFERÊNCIAS

Neste item são apresentadas as principais normas vigentes referentes direta ou indiretamente à área de estudo. A análise e interpretação dessas normas poderá nortear e condicionar o partido arquitetônico a ser proposto. Cabe destacar que a bibliografia abaixo descrita não será fornecida pelo promotor nem pelo organizador do concurso.

a) Legislação Ambiental

- Lei Federal 6.902/81 - Dispõe sobre as Áreas de Proteção Ambiental;
- Lei 41 do DF de 13/09/89 - Dispõe sobre a Política Ambiental do DF;
- Lei Distrital 1.869, de 21 de janeiro de 1998 - dispõe dos instrumentos de avaliação de impacto ambiental no DF;
- Decreto 12.960/90 - Regulamenta a Lei 41;
- Código Florestal - Lei 4.771/65, modificado pela Lei 7.511/86 e, posteriormente, pela Lei 7.803/89;
- Decreto Distrital 12.055/89 - Cria a Área de Proteção Ambiental do Paranoá;

b) Planos E Programas Governamentais

- Relatório Do Plano Piloto – Lúcio Costa, 1957
- Portaria 314 Do Instituto Brasileiro Do Patrimônio Cultural – IBPC, Atual IPHAN, De 8 De Outubro De 1992 – Dispõe Sobre O Tombamento Do Plano Piloto;
- Brasília 57-85, Do Plano Piloto Ao Plano Piloto – Lúcio Costa, 1985;
- Brasília Revisitada – 1985/87 – Lúcio Costa, 1987;
- Lei 17/97 – Plano Diretor De Ordenamento Territorial Do Df – Pdot, 1997;

c) Outras

- Lei 8.666, de 21 DE JUNHO DE 1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- ABNT – normas pertinentes;
- Estudo de Viabilidade para uma Nova Ligação entre o Plano Piloto e o Setor de Habitações Individual Sul – SHIS sobre o Lago – PRODEC – Consultoria para Decisão S/C Ltda. – 1983;
- EPIA/RIMA e Relatório Conclusivo do IEMA/SEMATEC;

ANEXOS

- Mapa da Situação;
- Mapa da Localização
- Levantamento Batimétrico;
- Mapa da Situação dos Furos de Sondagem e do Levantamento Batimétrico;
- Laudo de Sondagem Mista – furos 1 e 3;

CONTRATO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº _____

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O SR. _____ PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA PARA A TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL EM BRASÍLIA-DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Municipais, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº5350.000.034/8, CGC/MF nº00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, casado, e por seu Diretor Técnico e de Desenvolvimento Econômico, JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO, divorciado, ambos brasileiros, arquitetos, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, RONALDO MÁRCIO DO VALLE, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente Contrato sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da Terracap em sua 1.906ª Sessão, realizada em 16.09.98, ratificada pelo Conselho de Administração, em sua 1.448ª Sessão, Decisão nº 082, de 18.09.98, e de outro lado o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), domiciliado e residente a _____, portador do CPF/MF nº _____, registrado no CREA/ _____, sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o constante da Lei nº8.666, de 21.06.93 e ainda o contido no processo administrativo nº 111.001.166/98 - TERRACAP e a Resolução nº179/CONAD, resolvem firmar o presente Contrato e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, a cargo do CONTRATADO, para a elaboração de PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA para a TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL, em Brasília, DF, decorrendo esta contratação de prévia seleção, efetivada em âmbito nacional, na forma de CONCURSO PÚBLICO DE ESTUDOS PRELIMINARES, realizado por meio do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal - IAB/DF, na forma como permitido pelo art. 22 da Lei 8.666/93, no qual o CONTRATADO havendo obtido a 1ª colocação, fez jus a presente contratação, de acordo com o Regulamento que disciplinou a execução do citado Concurso, na forma prevista no processo administrativo nº111.001.166/98 - TERRACAP, que autorizou a realização do CONCURSO PÚBLICO DE ESTUDOS PRELIMINARES para a Terceira Ponte do Lago Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO

O Projeto Básico de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul deverá contemplar o desenvolvimento da solução arquitetônica apresentada pelo CONTRATADO no Concurso Público de Estudos Preliminares, compreendendo o conjunto de documentos técnicos, tais como textos, gráficos, tabelas, quadros, e desenhos técnicos, apresentados em escalas adequadas, contendo a resolução técnica da proposta premiada, segundo uma abordagem geral, em conformidade com as Normas da ABNT, no qual deverão constar:

- As características espaciais e funcionais da proposta, o sistema e os detalhes construtivos gerais, apresentados de forma a comprovar a plena executabilidade da obra;
- O pré-dimensionamento da estrutura, de suas peças e componentes;
- O Memorial Descritivo, apresentando as especificações gerais dos materiais utilizados e planilhas estimativas de quantitativos e de custos calculados segundo tabela de preços unitários praticados pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se realizará em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial com relação às disposições contidas no inciso IX do art. 6º, além de observar a legislação vigente relacionada com a preservação e ao tombamento de Brasília.

- O CONTRATANTE compromete-se a submeter o Estudo Preliminar premiado no Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura, à análise do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tão logo seja proclamado o resultado do Concurso.
- O CONTRATADO compromete-se a acolher quando da elaboração do objeto contratado todas as eventuais sugestões apresentadas pela Comissão Julgadora do Concurso de Estudos Preliminares, incorporando-as ao seu trabalho, assim como atender eventuais exigências que possam ser apresentadas pelo IPHAN.
- Compromete-se ainda o CONTRATADO a estudar eventuais solicitações formalmente encaminhadas pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento e recebimento do Projeto Básico de Arquitetura, desde que técnica e/ou economicamente justificadas e que, de alguma forma contribuam no sentido do aprimoramento da qualidade do produto final.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DO TRABALHO

Deverá a CONTRATANTE, no prazo de cinco dias, contados a partir da data subsequente a da assinatura do presente Contrato, designar uma Comissão que terá a missão de proceder ao acompanhamento do trabalho durante seu desenvolvimento e, ao seu final, recebê-lo, uma vez estando o mesmo em conformidade com as disposições relativas ao objeto definidas nas cláusulas primeira e segunda.

4.1 - A designação desta Comissão por parte da CONTRATANTE deverá ser acompanhada da competente comunicação formal do evento ao CONTRATADO, passando este a reportar-se à mesma durante o desenvolvimento e ao final do trabalho.

4.2 - No prazo de cinco dias, contados a partir da data subsequente à da designação da Comissão em referência, deverá o CONTRATADO reunir-se com a mesma com a finalidade de ajustar, na oportunidade, os meios, os recursos e a forma de relacionamento entre as partes objetivando se assegurar à elaboração do Projeto Básico, as condições que deverão ser observadas no sentido de se garantir a boa qualidade técnica do produto final e sua conclusão dentro do prazo estabelecido por este Contrato.

4.3 - Por ocasião da reunião a que se refere o item anterior, compromete-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos de natureza técnica que se fazem necessários à elaboração do Projeto Básico, objeto do presente Contrato, tais como:

- Levantamentos Topográficos envolvendo planimetria e altimetria da área de locação das cabeceiras da Ponte;
- Levantamento Batimétrico da área definida pela proposta vencedora que esteja inundada pelo Lago Paranoá e a cota máxima de inundação em épocas de chuva;
- Plantas de urbanismo envolvendo os setores Urbanos/ Uso do Solo na vizinhança, o Sistema viário e a situação do Parcelamento urbano nas cabeceiras e na área vizinha e influência imediata da Ponte, os Projetos de Urbanismo em estudo e/ou em fase de implantação nas vizinhanças das cabeceiras, além de comprometer-se a fornecer em tempo hábil ao

CONTRATADO, quaisquer outros elementos e informações de natureza técnica, que venham a ser solicitados pelo último e que sejam imprescindíveis à elaboração do Projeto Básico.

4.4 - As reuniões entre a Comissão e o CONTRATADO deverão ser realizadas em Brasília - DF, na sede da CONTRATANTE, ficando todas as suas despesas relativas a passagens e estadias por conta da CONTRATANTE, sempre e somente quando a presença do CONTRATADO for formalmente solicitada por parte da CONTRATANTE. O pagamento das despesas anteriormente citadas limitar-se-á a até 02 (dois) integrantes da equipe de projeto. Todas as despesas decorrentes da necessidade da presença em Brasília, por parte do CONTRATADO, que não seja expressamente solicitada pela CONTRATANTE, correrão por conta exclusivamente do CONTRATADO.

4.5 - As reuniões entre a Comissão e o CONTRATADO serão registradas em Atas específicas que, ao final, deverão ser assinadas por todos os presentes e distribuídas cópias aos mesmos.

4.6 - Concluídos os serviços, estando os mesmos de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, bem ainda com a legislação em vigor e as Normas Técnicas da ABNT, serão os mesmos recebidos pela CONTRATANTE, mediante atestado passado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deduzido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pago em função da classificação obtida pelo CONTRATADO no Concurso Público de Estudos Preliminares para Terceira Ponte do Lago Sul, em duas parcelas:

I - Primeira parcela: no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da importância a receber contra a entrega do anteprojeto;

II - Segunda parcela: no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da importância a receber na conclusão e recebimento do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a qualquer das parcelas estabelecidas nos itens I e II da cláusula quinta, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou quando a CONTRATANTE, através da Comissão, não estiver sendo informada ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pelo CONTRATADO que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

6.1 - No caso de inexecução total ou parcial injustificada ou ainda pela execução inadequada do objeto do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica ressalvado em favor da CONTRATANTE o direito à utilização do produto objeto deste Contrato, na forma como estabelecido no art. 111 da Lei nº8.666/93, cedendo o CONTRATADO à CONTRATANTE os direitos patrimoniais a ele relativos, que os utilizará de acordo com o que foi previsto no Regulamento do Concurso, respeitando-se em favor do CONTRATADO o exercício de seu direito autoral sobre o Projeto Básico de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul em Brasília, DF.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no ELEMENTO Nº _____ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, conforme Nota de Empenho nº _____, de data _____.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, respondendo pelo dano, se houver, à parte que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá seu termo final 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo estipulado para execução dos serviços objeto do presente contrato, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

Obriga-se o CONTRATADO a assumir a responsabilidade sobre todos os custos relativos à obrigações sociais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Obriga-se o CONTRATADO a, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data subsequente a da assinatura do presente Contrato, proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/DF), entregando à CONTRATANTE, até o final deste prazo, a respectiva via do documento de anotação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O CONTRATADO confirma haver recebido quando de sua inscrição para concorrer no Concurso Público levado a efeito pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal para a escolha do Estudo Preliminar de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul, em Brasília, DF, o Termo de Referência do referido concurso, que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis, e, em especial, com as da Lei nº8.666/93, ficando eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de _____ de 1998

P/ CONTRATANTE:

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO
Diretor Técnico e de Desenvolvimento Econômico

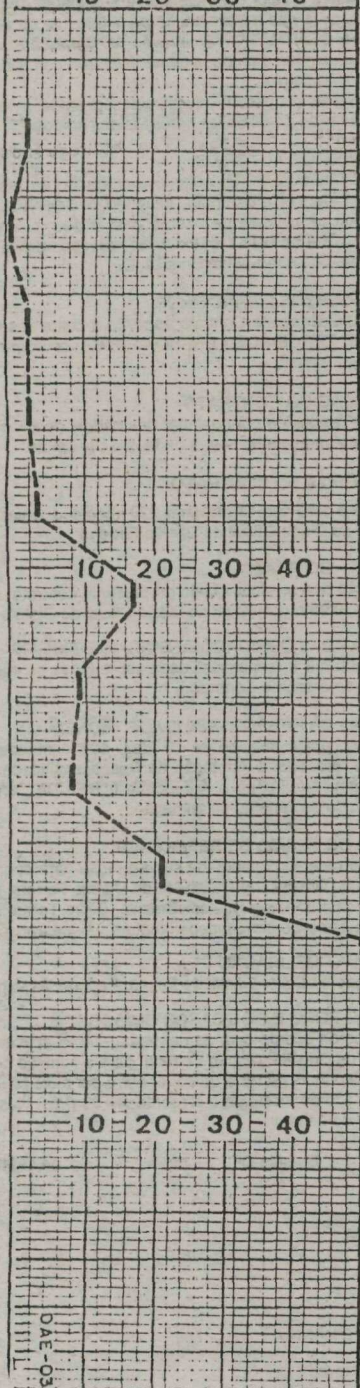
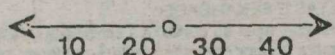
RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Chefe da Divisão Jurídica
P/ CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

LAUDO DE SONDAAGEM MISTA

furo nº 3

NUMERO DE GOLPES . N/30 CM



PENETRAÇÃO - CM	NÍVEL D'ÁGUA	REVESTIMENTO	PROFUNDIDADE - M	Nº DA AMOSTRA	PERFIL GRAFICO
	NA		1.00		
			2.00		
			3.00		
			4.00		
			5.00		
			6.00		
			7.00		
			8.00		
			9.00		
			10.00		
			10,10		
			10,15		
			11.00		
			12.00		
			13.00		
			14.00		
			15.00		

AMOSTRADOR SPT (2")	XXXX	IRP (1 5/8")		REV 2 1/2"	XXX
PESO DO PILÃO: 65 Kg	ALTURA DA QUEDA: 75 CM		DATA:		
OBRA: PONTE - ALTERNATIVA II - QL-26 - CLUBE DE GOLFE					
COTA DA BOCA DO FURO: 99,90		COTA + 100,0			

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

1.00 CMS. Argila Vermelha, Siltosa, Porosa, Arenosa, Muito Úmida, MUITO MOLE.

2.00 CMS. Idem, Muito Úmida, MUITO MOLE.

3.00 CMS. Argila Variiegada, Siltosa, Arenosa, c/Pedregulhos Canga, Muito Úmida, MUITO MOLE.

4.00 CMS. Idem, Úmida, MUITO MOLE.

5.00 MCS. Silte Variiegado, Argiloso, Pouco Arenoso, Plástico, Pouco Úmido, MOLE.

6.00 MCS. Silte Variiegado, Pouco Argiloso, c/Veios de Areia Fina, Pouco Úmido, DURO.

7.00 MCS. Idem, Pouco Úmido, RIJO.

8.00 MCS. Silte Variiegado, Pouco Argiloso, Pouco Arenoso, plástico, Pouco Úmido, MÉDIO.

9.00 MCS. Silte Variiegado, Pouco Argiloso, c/Veios de Areia Fina, Sêco, DURO.

10.00 MCS. Idem, Sêco, MUITO DURO.

10,10

10,15

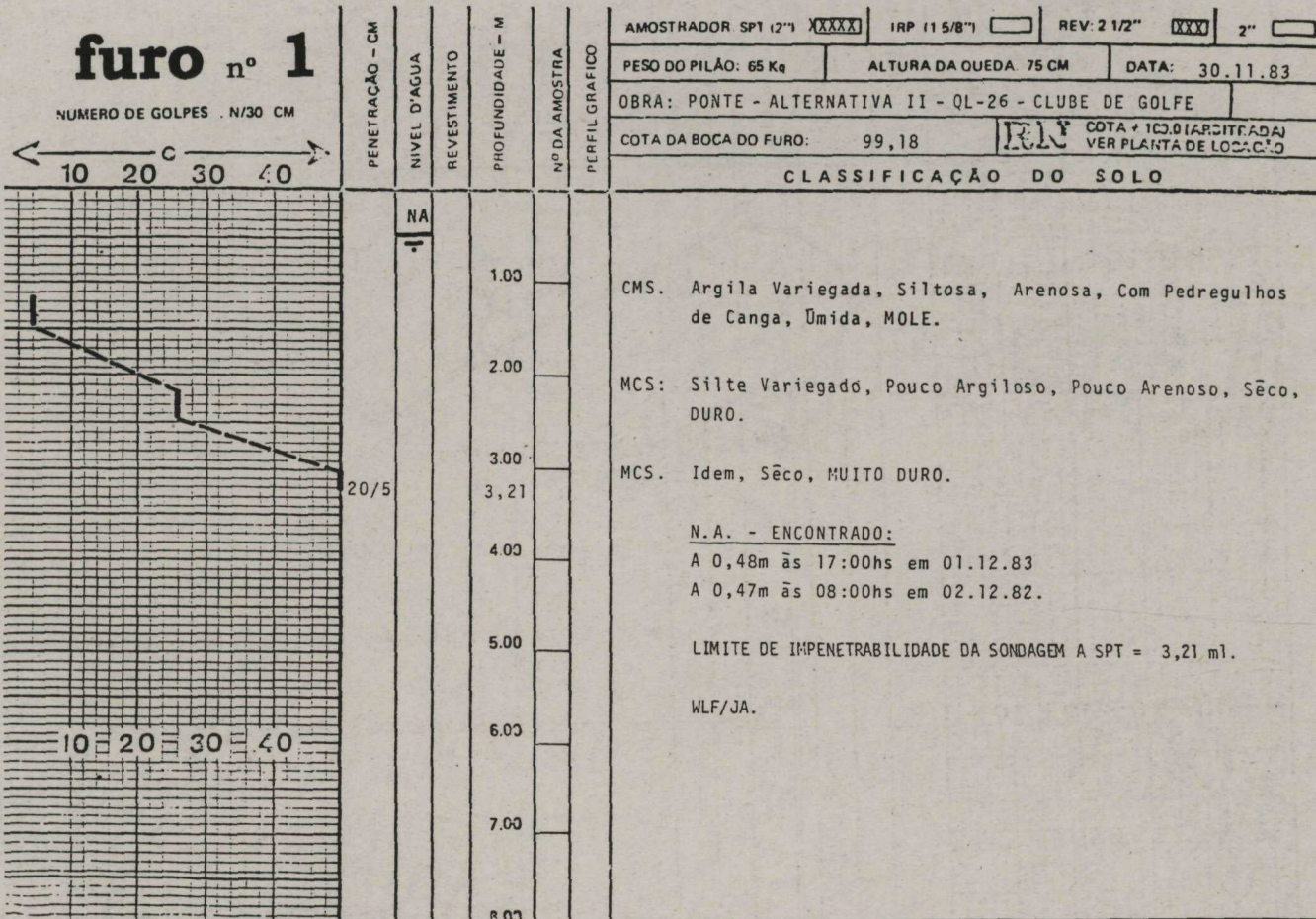
11.00 N.A. - ENCONTRADO:
A 0,28m às 16:00hs em 06.12.83.
A 0,26m às 17:00hs em 07.12.83.

12.00 Sondagem continuada com o Diepsondering Sueco tipo Borros (Cone Penetrômetro Dinâmico - DCPT) conforme especificações no relatório anexo.

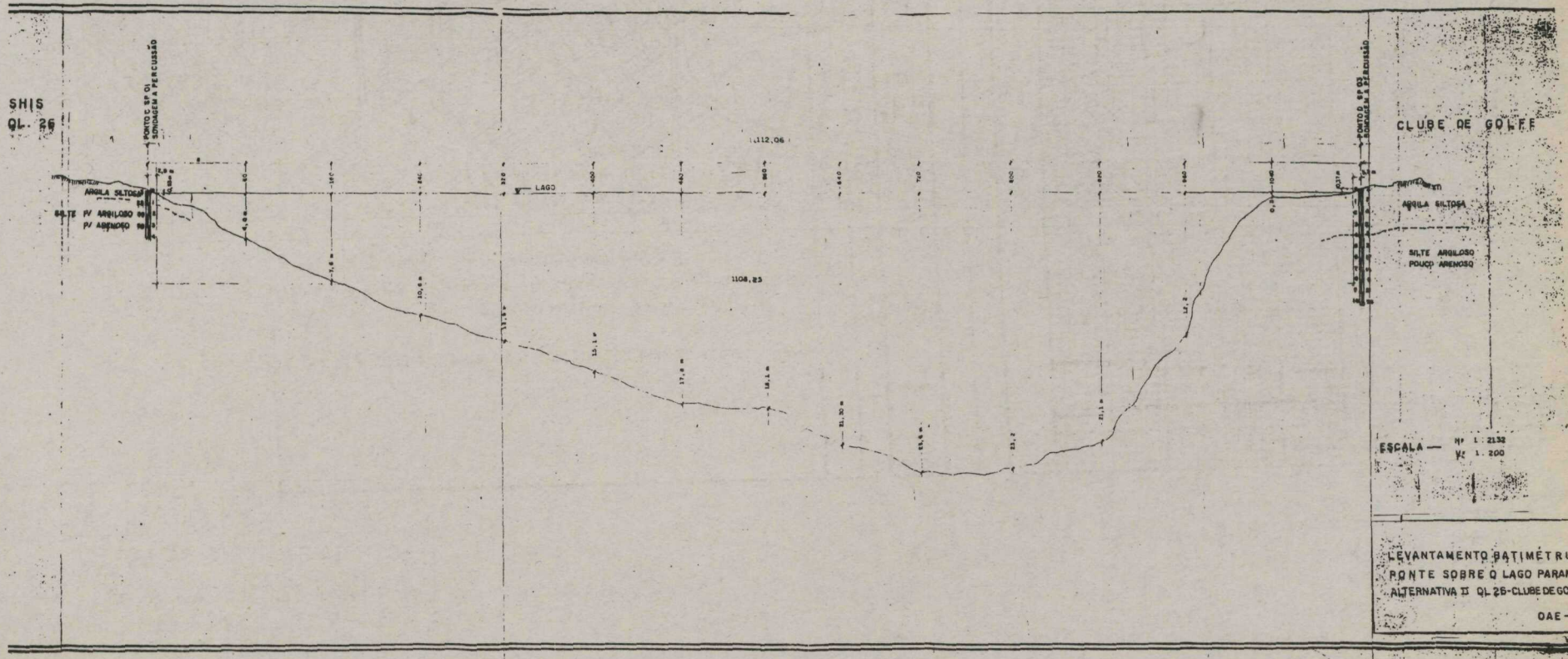
13.00 LIMITE DE IMPENETRABILIDADE DA SONDAAGEM A DCPT = 10,15 m.

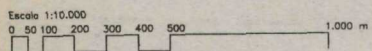
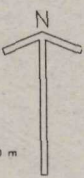
14.00 WLF/JA.

LAUDO DE SONDAGEM MISTA



OAE - 02

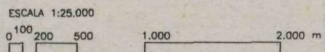
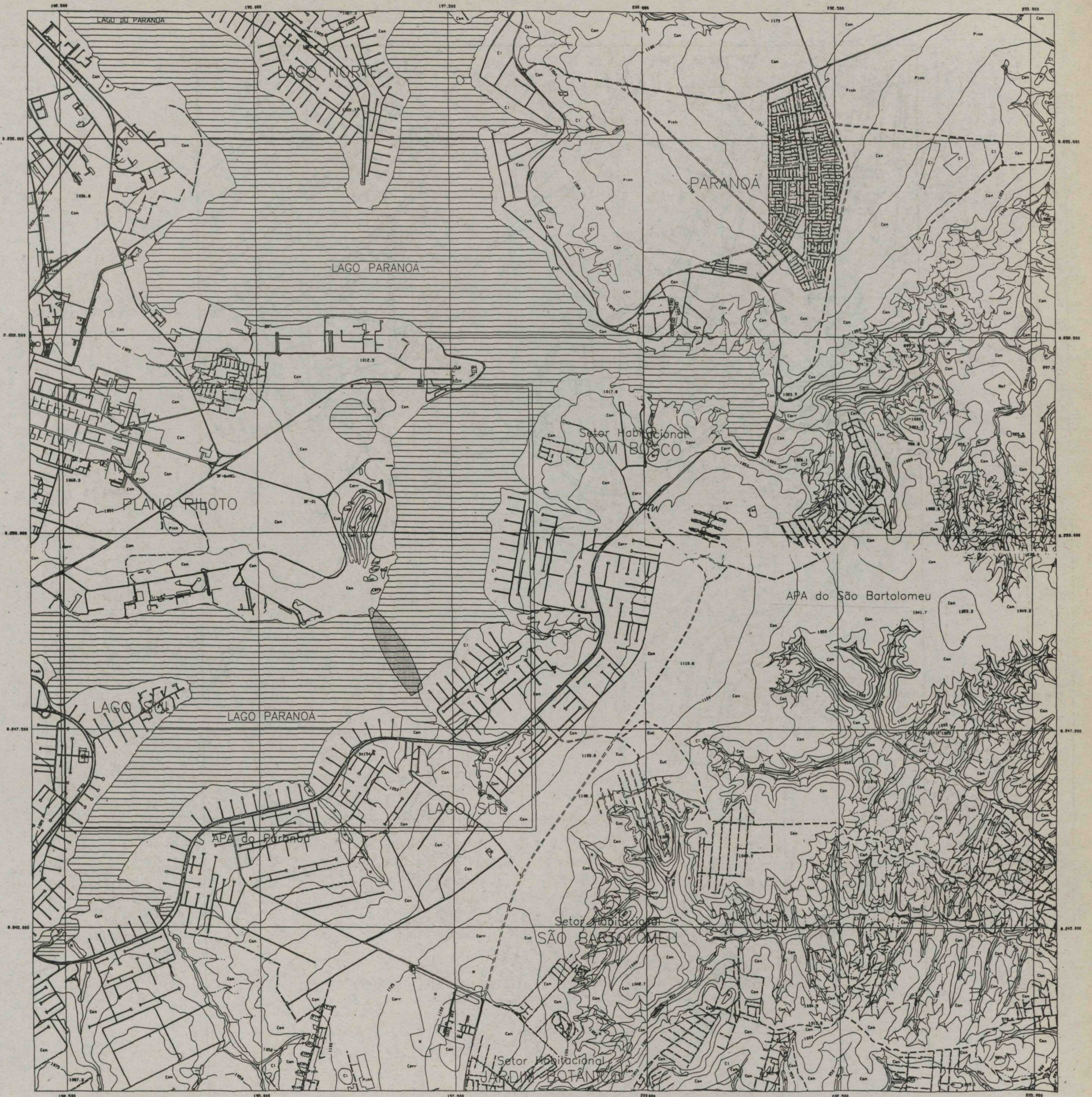




DITEC/TERRACAP SETEMBRO/1998
 - Mapa elaborado com base em levantamento aerofotogramétrico, voo de 1991, escala 1:10000, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD.

- LEGENDA
- FAIXA OBJETO DO CONCURSO
 - FAIXA PARA ADEQUAÇÃO VIÁRIA
 - VIAS EXISTENTES
 - VIAS PROJETADAS PELO DTE/DI
 - TRECHO DE AJUSTE VIÁRIO
 - TRECHO MÁXIMO DA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

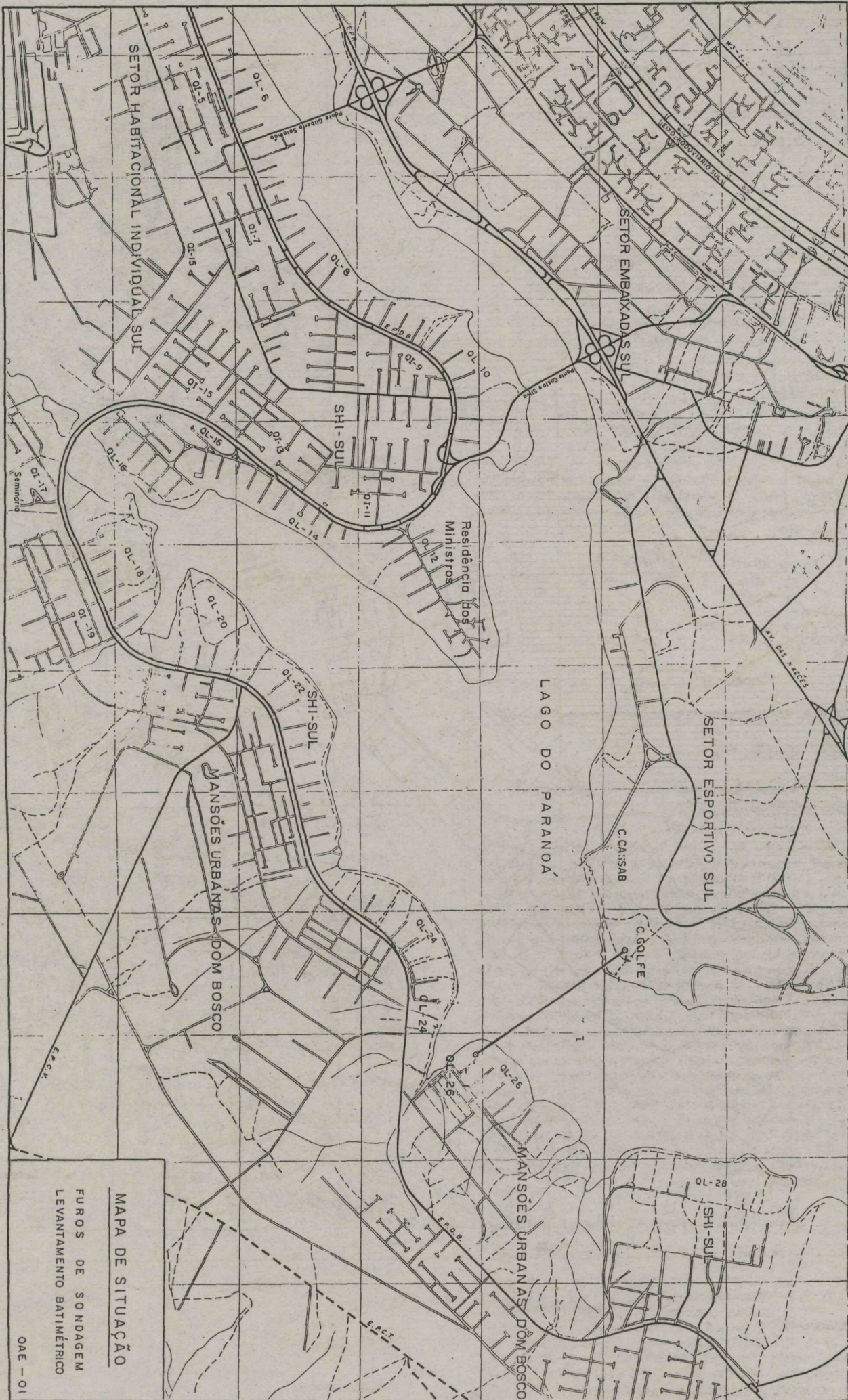
TERRACAP
 CONCURSO TERCEIRA PONTE
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



DITEC/TERRACAP SETEMBRO/1998
- Mapa elaborado com base em levantamento aerofotogramétrico, vbo de 1991, escala 1:10000, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD.

- LEGENDA
- FAIXA OBJETO DO CONCURSO
 - TRECHO DETALHADO

TERRACAP
CONCURSO TERCEIRA PONTE
PLANTA DE SITUAÇÃO



MAPA DE SITUAÇÃO
FURROS DE SONDAGEM
LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO
OAE - 01

AVISO Nº 2/99
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

Consoante as Leis nº 289/92 e 409/93 e o Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

SETOR HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO - DF
COMERCIAL DE CEREALIS VANDIMÁ LTDA - ME, GCG 37.171.436/0001-53, Lote 3, CLS 4-A, QS 4, Processo nº 160.002.305/94, Decisão nº 122.

SETOR DE OFICINAS DE SANTA MARIA - DF:
JOÃO BATISTA SOBRINHO MERCEARIA - ME, CGC 02.044.621/0001-00, Lote 1, Conjunto "A", Quadra 319, Processo nº 160.000.400/97, Decisão nº 123.
Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 18 de maio de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para a implantação da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Porto Seco, localizada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Brasília, 25 de maio de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

OBJETO: Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem prestados no Edifício Sede da TERRACAP e SGO/N, QUADRA 05, LOTE 10, CANDANGOLÂNDIA (CONTÍGUO À SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DAQUELA CIDADE) e LOTE 01, QUADRA 04, SGO/N (CARPINTARIA), SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO. Processo nº. 111.001.578/98.9. A Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, atendendo ao que determina o § Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei nº. 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar possa, o julgamento da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

ITEM	VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL -(RS)
01	MERIDIONAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	Contratação de Serviços de Vigilância Armada	12 MESES	264.516,72

Brasília, 26 de maio de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEDITORIAIS

RHEDE TECNOLOGIA S/A
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1999, às 08:00 horas, na sede social localizada no SIA/SUL Quadra 08 n.º 180, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da RHEDE TECNOLOGIA S/A., inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.739.136/0001-18 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 533.0000344.1. Presidiu a sessão por aclamação dos presentes, Sílvio Tótolli Junior, representando o acionista Osório Adriano Filho, que convidou a mim, José Waldson de Oliveira Campos, para secretariar, verificando-se a existência de acionistas presentes representando 92,4% do capital votante. A seguir o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria e o Balanço e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.1998, os quais foram aprovados por unanimidade. Submetendo aos presentes a seguir o item 2 da pauta, considerando a verificação de prejuízo no exercício encerrado em 31.12.98, ficou deliberada a sua retenção em conta própria para compensação com futuros resultados; franqueada a palavra aos presentes sobre o item 3 da pauta, tomou a palavra o representante da BRASAL S/A para mencionar o fato da existência de elevado valor de recursos financeiros supridos por empresas do grupo BRASAL, os quais atingiam em 31.12.98 a importância de R\$2.641.672,84, conforme Balanço aprovado nesta data, cuja solução fica na expectativa de providências futuras da Diretoria. Encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, José Waldson de Oliveira Campos, Secretário, pelo Senhor Presidente e demais acionistas que o desejaram. Brasília, 30 de abril de 1999. José Waldson de Oliveira Campos - Secretário, Sílvio Tótolli Junior - Presidente. Sílvio Tótolli Junior, p.p. de OSÓRIO ADRIANO FILHO, Sílvio Tótolli Junior, p.p. de BRASAL BRASILIA SERV. AUT. S.A., Marta Leitão Brandão Subtil, p.p. de OSÓRIO ADRIANO NETO, Marta Leitão Brandão Subtil, p.p. de FERNANDO NAVES ADRIANO, OSCAR AKIO NAWA. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certifico o Registro em: 18/05/1999 Sob o Número: 99 0 205584 - Protocolo: 99/020558-4. a) ANTONIO CELSON G. MENDES - Secretário Geral.

DAR 3478/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTES DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Transportes de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal, convoca todos os empregados no transporte de valores, nas bases valores, atendimento de caixa eletrônico e escolta armada de transportes de valores e similares a participarem de Assembléia Geral da Categoria Profissional, que será realizada no dia 28 de maio de 1999, às 08:00, em primeira convocação, ou às 08:30 horas, com qualquer número de presentes, em Segunda convocação, no auditório da CUT - Central Única dos Trabalhadores, localizado no SDS, Edifício Venâncio V 1º subsolo, loja 14 Brasília - DF, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia 1 - RATIFICAÇÃO da fundação e aprovação dos estatutos sociais do sindicato, da eleição e da posse da diretoria efetiva e suplente, conselho fiscal e efetivo e suplente e delegados sindicais por empresa e da filiação do sindicato à CUT e à CNTV-PS Brasília - DF 25 de maio de 1999. Carlos José das Neves - Presidente
DAR 3479/99

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF

C.G.C. 00.686.279/0001-09

SEDE PRÓPRIA: SDS ED. CONIC, SALAS 217 E 219, BRASÍLIA-DF, FONES: 225-6471 E 223-8079

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os sócios desta entidade, em condições de votar, para participar da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 30 de maio de 1999, às 8:00 horas, em primeira convocação, ou, em segunda e última convocação, às 8:30 horas, no Auditório do SESC na Avenida Comercial Norte de Taguatinga-DF, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Prestação de Contas - Exercício de 1998; b) Reformulação do Orçamento - Exercício 1998; c) Proposta Orçamentaria - Exercício 2000; d) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 24 de maio de 1999. RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA-Presidente
DAR 3474/99

Pelo o presente EDITAL, ficam convocados todos os associados em condições de votar, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 1999, às 9:30 hs, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, às 10:00 hs, com qualquer número dos presentes, no Auditório do SESC, na Avenida Comercial Norte, em Taguatinga - DF., para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Referendar a forma de remuneração paga aos advogados da Entidade, nos termos do artigo 2º, alínea "e", dos Estatutos do Sindicato. Brasília-DF., 24 de maio de 1999. RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA-Presidente
DAR 3474/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.ATO, 25-05-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20263, 25-05-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20264, 25-05-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20265, 25-05-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20266, 25-05-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20267, 25-05-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20268, 25-05-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20269, 25-05-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20270, 25-05-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20271, 25-05-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20272, 25-05-99.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 20273, 25-05-99.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 20274, 25-05-99.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 20275, 25-05-99.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 20276, 25-05-99.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 20277, 25-05-99.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 20278, 25-05-99.....	7
.DESPACHO-R, 25-05-99.....	7
.LEI ORDINARIA 2387*, 24-05-99.....	1

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, SUCAR, 24-05-99.....	10
.DESPACHO, SUCAR/RA-IX-CEILANDIA, 20-05-99.....	10
.DESPACHO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 20-05-99.....	10
.ORDEM DE SERVIÇO 73, SUCAR/RA-X-GUARA, 24-04-99.....	10

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.PORTARIA 25, SECRETARIO, 25-05-99.....	10
---	----

SECRETARIA DE FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 308, SUREC, 12-05-99.....	11
.ATO DECLARATORIO 334, SUREC, 20-05-99.....	11
.DESPACHO, SUREC, 11-05-99.....	11
.DESPACHO-R, SUREC, 12-05-99.....	11
.PORTARIA 267-R, SECRETARIO, 25-05-99.....	11

SECRETARIA DE EDUCACAO

.PORTARIA 54, SECRETARIA, 21-05-99.....	12
---	----

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, SECRETARIO, 24-05-99.....	12
.RESOLUCAO 5-R, CAS/DF, 24-05-99.....	13
.RESOLUCAO NORMATIVA 3, CAS/DF, 24-05-99.....	12

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, DER/DG, 25-05-99.....	13
.INSTRUCAO, DER/DG, 21-05-99.....	13
.INSTRUCAO, DER/DG, 24-05-99.....	13

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, METRO/DF, 24-05-99.....	13
------------------------------------	----

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.PORTARIA 3, SECRETARIO, 24-05-99.....	13
--	----

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, SECRETARIO, 20-05-99.....	13
--------------------------------------	----

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-*, CMDO GERAL, 24-05-99.....	14
--	----

SECRETARIA DE CULTURA

.INSTRUCAO, FPDF, 19-05-99.....	15
---------------------------------	----

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 16, SECRETARIO, 21-05-99.....	15
.PORTARIA 18, SECRETARIO, 21-05-99.....	15

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DESPACHO-*, SECRETARIO, 19-01-99.....	15
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 22-03-99.....	15
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 12-04-99.....	15

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

.DESPACHO, SECRETARIO, 24-05-99.....	15
--------------------------------------	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SECRETARIO, 17-05-99.....	15
.DESPACHO, SECRETARIO, 19-05-99.....	15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, SECRETARIA, 24-05-99.....	15
--------------------------------------	----

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3416, SECRETARIA DAS SESSOES, 13-05-99.....	15
--	----

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

